

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

Empreza Industrial de Melhoramento
no Brasil.
Rua General Camara n. 47

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVI — 39° DA REPÚBLICA — N. 296

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA. 20 DE DEZEMBRO DE 1927

Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1928

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem com a necessaria antecedencia, sobre a reforma de suas assignaturas e, bem assim, que as repartições federaes enviem, com urgencia, as relações dos assignantes que descontam em folha.

As assignaturas não reformadas, até 31 de dezembro proximo futuro, serão suspensas a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha serão registradas para vigorarem do 1° dia do mez seguinte aquelle em que fôr feita a communicação.

PREÇO DAS ASSIGNATURAS

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21\$000
Um anno	42\$000

Para funcionarios publicos:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para o exterior:

Seis mezes	40\$000
Um anno	70\$000

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.372 B, que cria os officios privativos de notas e registro de contractos maritimos e dá outras providencias.

Decreto n. 5.377, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:995\$906, para pagamento a André José Barbosa, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 5.379, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 155:725\$779, para pagamento ao bacharel Justo Rangel Mendes de Moraes, em virtude de Sentença Judiciaria.

Decreto n. 5.383, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas, o credito especial de 1:200\$, para pagamento ao engenheiro Antonio Victorino Avila.

Decreto n. 5.384, que revigora o decreto legislativo numero 4.972 A, de 24 de novembro de 1926.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.022, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:012\$833, para pagamento a L. Cavalcanti de Albuquerque, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 18.028, que abre, ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas, o credito especial de 1.852:852\$, para restabelecer as sub-consignações do pessoal jornalheiro da verba 7° — Estrada de Ferro Oeste de Minas

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recaudatoria do Districto Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos Civis da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e de Industria e Commercio, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e Geral do Serviço de Industria Pastoral, das Directorias de Meteorologia e Geral da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anónimas — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.372 B — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1927 (*)

Crêa os officios privativos de notas e registro de contractos maritimos e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º Nos officios privativos de registro de hypotecas maritimas, que passarão a denominar-se officios privativos de notas e registro de contractos maritimos, serão lavrados e registrados todos os contractos de direito marítimo, quando a escriptura publica for substancialmente exigida para a validade dos mesmos contractos.

Art. 2.º Os contractos de direito marítimo, regulados pelo Código Commercial (2ª parte), quando feitos por instrumento particular, serão igualmente registrados nos referidos officios.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ficando, todavia, isentos desse registro os contractos de fructamento parcial de navio.

Art. 3.º O Governo expedirá o necessario regulamento á presente lei, provendo, nos Estados onde ainda não houver e localizando-os, de accordo com as conveniencias do serviço, officiaes privativos de notas e registro de contractos maritimos, apostillando-se, com a nova denominação os títulos dos interventuarios já providos naquelles cargos.

Art. 4.º Nas capitães dos Estados poderá ser designado um dos esrivães do juizo local para servir privativamente no alistamento eleitoral ou creado um cartorio privativo para esse serviço, modificado assim o art. 8.º da lei n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1927, 106.º da Independencia e 39.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.377 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:995\$906, para pagamento a André José Barbosa, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de dous contos novecentos e noventa e cinco mil novecentos e seis réis (2:995\$906), para pagamento a André José Barbosa, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1927, 106.º da Independencia e 39.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.379 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 155:725\$779, para pagamento ao bacharel Justo Rangel Mendes de Moraes, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 155:625\$779 (cento e cincoenta e cinco contos, setecentos e vinte e cinco mil setecentos e setenta e nove réis), afim de occorrer ao pagamento devido ao bacharel Justo Rangel Mendes de Moraes, em virtude de sentença judiciaria, passada em julgado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1927, 106.º da Independencia e 39.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.383 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas, o credito especial de um conto e duzentos mil réis (1:200\$) para pagamento ao engenheiro Antonio Victorino Avila

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas, o credito especial de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), para pagamento ao

engenheiro Antonio Victorino Avila, importancia esta relativa a despesas occorridas com a commissão incumbida do inventario e avaliação da Estrada de Ferro de Bragança.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927, 106.º da Independencia e 39.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.384 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1927

Revigora o decreto legislativo n. 4.972 A, de 24 de novembro de 1925, e o decreto n. 17.531, de 10 de novembro de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º São revigorados pela presente lei o decreto legislativo n. 4.972 A, de 24 de novembro de 1925, e o decreto n. 17.531, de 10 de novembro de 1926, habilitando assim o Poder Executivo a assignar o contracto de construção da estrada de rodagem de Caracarahy á Villa de Boa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas, consoante aquelles decretos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927, 106.º da Independencia e 39.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.028 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1927

Abre ao Ministerio da Viacão e Obras Publicas, o credito especial de mil oitocentos e cincoenta e dous contos, oitocentos e cincoenta e dous mil réis (1.852:852\$000), para restabelecer as sub-consignações do pessoal jornalheiro da verba 7.ª — Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil; usando da autorização contida no decreto legislativo n. 5.295, de 24 de outubro de 1927, e tendo ouvido o Ministerio da Fazenda e o Tribunal de Contas, na forma do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve abrir ao Ministerio da Viacão e Obras Publicas, o credito especial de mil oitocentos e cincoenta e dous contos, oitocentos e cincoenta e dous mil réis (1.852:852\$000), para restabelecer as sub-consignações do pessoal jornalheiro da verba 7.ª — Estrada de Ferro Oeste de Minas, do orçamento do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, para o corrente exercicio, desfalçadas para attender ás despesas decorrentes da reforma approvada pelo decreto n. 17.524, de 9 de novembro de 1926, e ás da incorporação do novo trecho de Ibiá a Araxá.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927; 106.º da Independencia e 39.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 18.022 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1927

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 4:012\$833, para pagamento a L. Cavalcanti de Albuquerque em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo numero 5.250, de 31 de agosto ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de

Contas, na forma do regulamento, aprovado pelo decreto numero 15.770, de 1 de novembro:

Resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:012\$833, para pagamento a L. Cavalcanti de Albuquerque, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro 14 de dezembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), para pagamento ao engenheiro Antonio Victorino Avila, tenho a honra

de restituir a V. Ex. dous dos autographos da alludida resolução.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a revigoração do decreto n. 4:972 A, de 24 de novembro de 1925, e o decreto n. 17.531, de 10 de novembro de 1926, habilitando assim o Poder Executivo a assignar o contracto de construção da estrada de rodagem de Caracarahy á Villa de Boa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos da alludida resolução.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, o Dr. Getulio Dornellas Vargas do cargo de ministro de Estado da Fazenda.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 19 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Gabriel Marcell Abel Labroy, natural da França, nascido a 27 de dezembro de 1883, filho de Bento Francisco Cornil Labroy e Elisabeth Dieudonné Bourgois, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Julio Frison, natural da França, nascido a 14 de agosto de 1886, filho de Octavio Eugenio Frison e Maria Juliana Legrand, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Luiz Ferdinando Collin, natural da França, nascido a 17 de dezembro de 1885, filho de Henrique Collin e Catharina Etien, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Manoel Paulino, natural de Portugal, nascido a 24 de outubro de 1873, filho de José Francisco Paulino e Paulina Gomes, casado, residente nesta Capital;

Nestor Henrique Wullepit, natural da França, nascido a 23 de fevereiro de 1886, filho de Luiz Constantino Wullepit e Luiza Dedrie, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Remetteram-se ao governo do Estado do Rio Grande do Sul as portarias das que alli residem.

Requerimento despachado

(Dia 19 de dezembro de 1927)

Yosé Romay Gonzalez, pedindo informações sobre o seu pedido de naturalização.

zação. — Não tiveram entrada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado os papéis a que se refere o requerente.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dr. Manoel Pimentel de Godoy, pedindo pagamento de diarias, além das que recebeu por ter examinado em 1ª época de 1926, na 5ª junta do Collegio Sul Americano, de Itabira. — Indeferido.

Rita Machado Costa, Sylvio Lanna, João Gomes Monteiro Valente, Joaquim Antonio Escobar Bueno, Alberto Franco do Amaral e Boaventura Nogueira da Silva, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Adhemar de Oliveira, Francisco Augusto de Figueiredo, Oswaldo Goulart Monteiro e Luiz Americo Nanó, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Directoria da Contabilidade

Segunda secção

Expediente do dia 16 de dezembro de 1927

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas:

Solicitando pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 5.502 — De 4:658\$260, de fornecimentos feitos no mez findo, ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal;

N. 5.504 — De 97\$500, á Barbosa Albuquerque & Comp., pelo fornecimento de material de expediente eleitoral;

N. 5.505 — De 8:120\$, de fornecimentos feitos para obras no pavilhão de "Caça e Pesca", da antiga Exposição do Centenario;

N. 5.506 — De 2:390\$590, de consumo de gaz, luz e energia electricas, em outubro ultimo, por conta da Repartição de Policia;

N. 5.508 — De 2:250\$, importancia da ajuda de custo, que compete aos membros da commissão de fiscalização de estabelecimentos subvencionados: 1º official Francisco Bezerra de Menezes, 2º of-

ficial bacharel Manoel de Oliveira Pontes e 3º official Arthur Marques Luiz e Albuquerque.

Distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

N. 5.503 — De 15:000\$, para pagamento da subvenção que compete neste anno, ao Asylo de Mendicidade, daquelle Estado.

Transmittindo áquelle Tribunal, em additamento ao aviso n. 1.347, de 21 de março deste anno:

N. 5.507 — Cópia do officio n. 801, de 10 do corrente, com o qual o 4º procurador da Republica encaminha guia para recolhimento ao cofre de Depositos Publicos da Recebedoria do Districto Federal, da importancia de 31:680\$, parte do credito de 48:000\$, cuja distribuição foi, naquelle aviso, solicitada, referente á desapropriação do predio numero 406, da rua de São Christovão, pertencente a Manoel Dias de Oliveira e Antonio Lourenço de Lima.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 5.509 — Communicando a remessa ao Tribunal de Contas, da guia para recolhimento de 31:680\$, parte do credito de 48:000\$, referente á desapropriação do predio da rua de São Christovão numero 406.

N. 5.510 — Pedindo pagamento na forma do art. 46 do Codigo de Contabilidade, das differenças de vencimentos e gratificação a que tem direito nos mezes citados em relação annexa, os funcionarios de policia indicados na mesma relação.

N. 5.511 — Fazendo identica solicitação em relação á funcionarios do Arquivo Nacional.

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 5.499 — Autorizando-o a providenciar sobre a inclusão no orçamento para 1928, do credito de 4:800\$, de que trata o officio n. 908, de 29 do mez findo.

— Ao Presidente do Estado de São Paulo:

N. 5.500 — Solicitando fazer sciente a administração da Liga Paulista contra a Tuberculose que, em aviso n. 3.890, de 10 de setembro ultimo, foi expedido ao Tribunal de Contas, o pagamento integral da subvenção deste anno.

— Ao Presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 5.501 — Communicando que, para se poder providenciar sobre o pagamento

da subvenção que compete neste anno, á Faculdade de Direito de Belo Horizonte, mistér se faz a apresentação de prestação de contas de 1926.

N. 5.512 — Transmittindo, em additamento ao aviso n. 5.274, de 1 do corrente, e para que sejam "visados", os documentos relativos á prestação de contas apresentada pela Escola Profissional Feminina de Belo Horizonte.

Actos do director geral:

Offícios expedidos:

Ao presidente da Assistencia Hospitalar do Brasil:

N. 2.791 — Comunicando haver o Ambulatorio do Hospital São João Baptista, em Botafogo, requerido o pagamento da subvenção deste anno, e solicitando parecer sobre o funcionamento tecnico daquella instituição.

N. 2.792 — Fazendo communicação identica e pedindo o mesmo parecer sobre o Hospital de São João Baptista da Lagoa.

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 2.796 — Restituindo, para rectificação, a 3ª via do pedido n. 491, enviado com o officio n. 818, de 16 de novembro findo.

Ao presidente do Conselho Penitenciario:

N. 2.797 — Comunicando, em referencia ao officio n. 413, de 30 de outubro ultimo, que as sub-consignações "Despesas minudas e eventuaes" e "Objectos de expediente", da verba 13ª e rubrica destinada áquella Conselho, apresentam os saldos de 5.104\$200 e 750\$, e que os artigos adquiridos por conta desta ultima dotação não podem ser pagos, restituindo, pois, os documentos enviados com aquelle officio.

Ao contador seccional junto ao ministerio:

Communicando:

N. 2.799 — O empenho de \$500, differença encontrada a menos no pedido n. 426 da Casa de Correção.

Solicitando informar sobre os saldos:

N. 2.793 — Da sub-consignação "Serviços industriaes do Estado, nas estradas de ferro administradas pela União", do material geral, da verba 12ª, do orçamento vigente.

N. 2.800 — Da sub-consignação "Accessorios de laboratorio, vidraria e productos chimicos", da verba 28ª, do orçamento vigente.

N. 2.801 — Da sub-consignação "Eventuaes", da verba 13ª, do orçamento vigente.

N. 2.802 — Da sub-consignação "Apparelhos de physica, chimica, etc.", da verba 35ª, do orçamento vigente.

Solicitando restituição:

N. 2.803 — Da 3ª via do pedido numero 491, da Casa de Correção.

Transmittindo, para os devidos fins:

Relações de despesas empenhadas:

N. 2.794 — Pelo Archivo Nacional, em outubro ultimo;

N. 2.798 — Pela Colonia de Psychopaths (homens), em novembro findo;

Terceiras vias de pedidos:

N. 2.795 — De ns. 867 a 873, 875 a 927, 929 a 951, 953, 954, 955, 957 e 958,

hem como relação das despesas empenhadas, no mez findo, da Casa de Detenção do Districto Federal;

N. 2.804 — De ns. 264, 267, 268, 276, 280, 282 e 283, extrahidos pelo Abrigo de Menores;

N. 2.805 — De ns. 466 a 484, 487 a 490, 492 a 501, 525, 526, 528 a 538 e 540 a 544, extrahidos em novembro findo, pelo Instituto Oswaldo Cruz;

N. 2.806 — De ns. 259 a 263, 265, 266, 269 a 275, 277, 278, 279 e 284, extrahidos pelo Abrigo de Menores;

N. 2.807 — De ns. 339, 362, 366, 355, 337, 359, 335, 357, 343, 341, 360, 326 a 331, 348 a 350, 340, 344, 345, 347, 352 a 354, 363 a 365, 338, 334, 333, 332, 351, 356, 358, 342, 346, 361, extrahidos pela Colonia de Psychopaths (Homens).

Expediu-se o seguinte telegramma:

Sr. delegado fiscal Thesouro Nacional Estado Bahia — Respondendo telegramma quatorze dezembro corrente, scientifico esta directoria providenciou fornecimento material comarca Conde, que se refere officio setecentos onze, de vinte um março ultimo, desta directoria, por isso que solicito informações si o recebeu e qual o destino dado ao mesmo, devendo comunicar, porém, qual material ainda precisa.

Montepio:

A Directoria da Despesa Publica expediram-se os officios:

N. 201 — Transmittindo, em additamento ao officio n. 196, de 9 de dezembro corrente, e para o fim do pagamento, o titulo, em virtude do qual, é mandada abonar á pensionista D. Laura Acatuassú Nunes, filha do ex-contribuinte finado juiz seccional aposentado Dr. Antonio Acatuassú Nunes, a pensão annual de 766\$666.

N. 202 — O titulo apostillado, por motivo de maioridade, da pensionista Judith Brito de Souza, filha do ex-contribuinte Hornínio Brito de Souza.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria do Sr. ministro, de 17 do corrente, foi concedida, de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, licença de um mez, a partir de 10 de dezembro corrente, a João Ponciano dos Santos, guarda sanitario da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina.

Expediente de 17 de dezembro de 1927

Remetteram-se:

Offícios ns. E 2.229, 2.230 e 2.231 — Ao Sr. inspector da Alfandega os despachos e facturas commerciaes e consulares, referentes a 400 sacas contendo terrazzo branco, vindas de Hamburgo pelo vapor alemão *Niederwald*, mil barricas de cimento vindas pelo vapor *Baron Bayens*, e 244 volumes contendo azulejos de cores vindos de Anvers pelo vapor brasileiro *Raul Soares*, destinados e consignados á Fundação Gaffrée e Guinle, para o qual pede isenção de direitos, de accordo com o contracto com a União e de conformidade com o despacho go

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos, exarado no respectivo processo em 15 do corrente.

— Comunicou-se:

Ao Sr. gerente da Secção Commercial da Legação da Alemanha que, segundo informa a Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, não consta dos registros daquella inspectorie o licenciamento dos preparados constantes da relação que acompanhou o officio n. 14/27, daquella legação. Outrosim, comunica que esses registros competem á Directoria de Propriedade Industrial.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Offícios:

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral:

N. 3.936 — A relação referente á primeira quinzena do corrente mez, das alterações occorridas no quadro do pessoal daquella inspectorie.

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario do Dr. prefeito do Districto Federal:

N. 3.933 — No sentido de não serem concedidas licença a estabelecimentos de generos alimenticios ou addicionaes quaesquer em taes estabelecimentos, sem o previo assentimento desta directoria, como preceituam o art. 823, do Regulamento Sanitario e o decreto municipal n. 421, de 14 de maio de 1903.

N. 3.934 — Relativamente a licença concedida pela agencia do 12º districto para a quitação sita á rua Aristides Lobo n. 161 e pedindo providencias.

Communicou-se:

Ao Sr. director da Receita Publica:

Numeros 3.928 a 3.930 e 3.932 — Que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, impoz as seguintes multas: de 100\$, a J. Araujo & Companhia, estabelecido á rua Uruguayana n. 210, por infracção do art. 1.088 do decreto n. 16.300 de 31 de dezembro de 1923; de 100\$, a João Alves Pereira de Andrade, encontrado á rua do Lavradio numero 61, por infracção do artigo 1.088 do mesmo decreto; de 200\$, a G. Vianna, encontrado á rua Leopoldo n. 196, fundos, por infracção do art. 1.092, paragrafo 1º do mesmo decreto; de 200\$, a Cysneiros & Companhia, encontrados á rua do Senado n. 8, loja, por infracção do mesmo artigo e decreto.

N. 3.931 — Que a Terceira Delegacia de Saude impoz a Emilia da Silva Fonseca, encontrada á rua Barão de Cotegipe n. 37, a multa de 200\$, por infracção do art. 1.095 § VIII, do decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ao Sr. inspector de fiscalização de generos alimenticios:

N. 3.935 — Estar esta directoria de accordo com a proposta feita para a nomeação de Pedro Bueno Pamplona, para guarda de 2ª classe e Edmundo Barbosa para o logar de servente da mesma inspectorie.

Foram multados:

Em 100\$, cada um dos Srs. J. Araujo & Companhia e João Alves Pereira da Fonseca; em 200\$, cada um dos senhores G. Vianna, Emilia da Silva Fonseca e Cysneiros & Companhia.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

- "Gazeta dos Tribunaes" (3.456-1.050). — Concedo 90 dias.
- Robert Carlton Brow (3.454-1.046). — Concedo 30 dias improrogaveis.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Luiz Lozão. — Relevada á vista do Atestado de vaccina..

Segunda Delegacia de Saude:

- José Pereira de Araujo (3.453-489). — Concedo 90 dias.
- A. Ferreira Leite (3.454-493). — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1927

- N. 6.540 — Pereira Rocha & Comp., — Deferido, guia n. 1.756.
- N. 6.567 — Lixa, Costa & Comp. — Deferido, guia n. 1.757.
- N. 6.587 — Leandro Raposo. — Certifique-se.
- N. 6.597 — H. Santos & Comp. — Certifique-se.
- N. 6.597 — H. Santos & Comp. — Certifique-se.
- N. 6.599 — A. J. de Oliveira & Irmão. — Certifique-se.
- N. 6.600 — Bussi & Comp. — Certifique-se.
- N. 6.584 — Antonio Paes. — Certifique-se.
- N. 6.583 — Ramiro Vidal Fragheiro. — Mantenho o despacho do requerimento n. 5.868.
- N. 6.544 — Corrêa Ribeiro & Comp. — Attendido, devendo apresentar o documento necessario.
- N. 6.588 — Antonio Gomes da Costa. — Designe local apropriado para o fabrico.
- N. 6.539 — Felgueira & Marques. — Sciencie, archive-se.
- N. 6.536 — Eduardo Araujo & Comp. — Attendido si dentro de 30 dias iniciarem as obras necessarias.
- N. 6.589 — Manoel Joaquim Nogueira. — Attendido si dentro de 30 dias cumprir as exigencias feitas.
- N. 6.538 — J. Campos. — Attendido si dentro de 30 dias cumprir as exigencias feitas.
- N. 6.448 — J. Monteiro & Irmão. — Attendido si dentro de 30 dias ratificarem os negocios estranhos.
- N. 6.494 — Joaquim Thomaz de Aquino Filho. — Deferido.

Produtos analisados no laboratório Bromatológico

Approvados:

- Manteiga marca "Brasil", fabricada por Marques Sampaio & Comp., Santa Helena, Estado de Minas Geraes, analyse numero 8.673.
- Talliarim especial fabricado por Domingos Caruso & Comp. Ltd., rua Senador Pompeu n. 145, analyse n. 8.808.
- Café marca "São Pedro", fabricado por Victorio dos Santos, rua Monteiro da Luz n. 125, analyse n. 8.965.

Vinagre de alcool S/M, fabricado por Parente Rodrigues & Comp., rua 13 de Maio n. 47, analyse 8.772.

Tolerados:

- Cerveja marca "Progresso", fabricada por A. Alves & Irmão, rua Conselheiro Pereira Franco n. 104, analyse n. 8.562.
- Cerveja marca "Supimpa", fabricada pela Companhia Cervejaria Brahma, rua Marquez de Sapucahy n. 200, analyse numero 8.809.
- Vinho marca "Bento", fabricado por Pasqualli & Salton, em Bento Gonçalves, analyse n. 8.822.
- Vinho marca "Bijuca", fabricado por Marques & Comp., em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, analyse numero 8.823.

Analyse fiscal

Café torrado e moído, marca "Gloria", fabricado da Dias Barbosa & Comp., rua Barão de S. Felix n. 81, analyse numero 8.806.

(Produto falsificado, art. 671, 4º-4º-5º, combinado com o art. 726).

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente foram nomeados pelo Sr. ministro da Fazenda:

O director da Estatistica Commercial, Léo de Affonseca Junior, para exercer, em commissão, o cargo de seu secretario; o engenheiro geographo, Sylvio de Carvalho Leão Teixeira e o fiel de pagador do Thesouro Nacional João Teixeira de Carvalho para exercerem, em commissão, os cargos de officiaes da seu gabinete.

— Por portaria de 15 do corrente, foi concedida permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por tres mezes, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Quixadá, Estado do Ceará Juvenio Alves de Oliveira, a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão.

— Por outra também de 15 do corrente, foram concedidos noventa dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, Pedro Orlando Freire Pinto, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outras de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do act. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de janeiro de 1921, ao chefe de secção da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, João Gualberto Sylvino Vidal, visto contar um periodo ininterrupto de vinte annos de serviço publico, de 1 de janeiro de 1905 a 31 de dezembro de 1921, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Da seis mezes, em prorogação com o vencimento a que tiver direito, nos termos do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao archivistia da Caixa de Amortização, Antonio Gonçalves da Justa, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1927

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 204 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, por conta de depósitos de 1923, da quantia de 300\$ a Elpidio Modesto, proveniente de diarias a que fez jus nos mezes de abril a setembro do mesmo anno, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despeza, porque ao interessado se mandou abonar durante aquelle exercicio mais de 120 diarias, contra a expressa disposição do artigo 136 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do citado anno de 1923.

— Ao Sr. Dr. consultor geral da República:

N. 142 — Transmittindo, para que seja emitido parecer, o processo relativo á concessão de isenção de direitos pretendida pela The Great Western of Brasil Railway Company Ltd., para materias a serem importados, destinados á construcção da 100 kilometros de linha da referida companhia.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 290 — Communicando haver resolvido permittir que o collecter da 1ª Collectoria das Rendas Federaes, em Jabonão, Estado de Pernambuco, Antonio Cavalcanti de Albuquerque, nomeado por titulo de 6 do corrente, preste fiança igual á que foi prestada pelo seu antecessor, com a obrigação de recolher a renda diaria no prazo maximo de 48 horas e sem embargo da observancia do art. 34 das instrucções approvadas pelo decreto n. 9.286, de 30 de dezembro de 1911.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de dezembro de 1927

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 322 — Remetendo o decreto que nomeia, a pedido, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o 2º escripturario do Tribunal de Contas Euzébio Serzedillo Machado.

— Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 318 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o Banco do Arary, com sede na villa de Arary, no Estado de Minas Geraes, pede autorização para funcionar e communicando que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu, dar a autorização pedida, devendo ser expedida a respectiva carta patente.

— Ao Sr. director da Illicita Publica:

N. 487 — Communicando que o Sr. ministro resolveu permittir, por acto de 16 do corrente, que o collecter da 1ª Collectoria das Rendas Federaes, em Jabonão, Estado de Pernambuco, Antonio Cavalcanti de Albuquerque, nomeado por titulo de 6 deste mez, preste fiança igual á que foi prestada pelo seu antecessor, com a obrigação de recolher a renda diaria no prazo maximo de 48 horas e sem embargo da observancia do art. 34 das instrucções approvadas pelo decreto n.

mero 9.285, de 30 de dezembro de 1911.
Idêntico, sob n. 158, ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 209 — Enviando o título que nomeia o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Espírito Santo Pedro Cunha da Gama e Abreu, para exercer interinamente idênticas funções no Districto Federal, no impedimento do effectivo Francisco de Paula Palhares Junior.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 118 — Transmittindo o decreto que nomeia 4º escripturario da Casa da Moeda, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, João Medeiros Guimarães.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 24 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que a pharmaceutica D. Lydia Pinto de Carvalho pede lhe seja permitido praticar gratuitamente no laboratorio, resolveu, por despacho de 10 do corrente, deferir o alludido requerimento, e, bem assim mandar fixar em quatro o numero de taes praticantes gratuitos e em seis mezes o prazo maximo de pratica para cada um delles.

— Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 74 — Solicitando providencias no sentido de ser submittido á inspecção de saude, o sub-director aposentado da Recebedoria do Districto Federal Francisco de Paula Osorio, que pediu a sua reversão á actividade, de conformidade com a lei n. 5.352, de 28 de novembro ultimo.

N. 75 — Solicitando providencias no sentido de ser inspecionado de saude o director aposentado da Casa da Moeda Luiz Adolpho Corrêa da Costa, que pediu a sua reversão á effectividade, de accordo com o decreto n. 5.352, de 28 de novembro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega de Macaé:

N. 90 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo originado pelo vosso officio n. 27, de 22 de agosto ultimo, em que submetteis á sua apreciação o acto pelo qual designastes o 1º escripturario dessa alfandega, Antonio Tenorio de Albuquerque, para, nos termos da circular n. 46, de 30 de junho do corrente anno e sem prejuizo dos serviços a seu cargo, proceder á fiscalização da cobrança do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis, nessa capital, resolveu, por despacho de 6 do corrente, aprovar o referido acto, fazendo entretanto, sentir que, muito embora a circular citada não restrinja a competência dessa alfandega para fazer aquella designação, ainda assim deveria a mesma ser feita de accordo com a delegacia fiscal, que superintende todo o serviço no Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 200 — Remettendo o título que remove o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Pires Bittencourt, para idêntico logar no interior do Estado do Amazonas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 118 — Enviando a portaria de 15 deste mez, que concede permissão para

se afastar do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Quixadá, Juvenio Alves de Oliveira.

N. 120 — Transmittindo o decreto declarando sem effecto o de 16 de novembro ultimo, que nomeou 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, João Medeiros Guimarães.

N. 121 — Remettendo o decreto que promove a 3º escripturario da Alfandega de Fortaleza, o 4º escripturario Virgilio Barreto da Fontoura.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 122 — Recommendo informar em que data o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Cypriano Cornelio Gomes dos Santos, tomou posse e assumiu o exercicio de igual cargo na Delegacia Fiscal no Maranhão, para que fôra nomeado por decreto de 20 de setembro de 1920.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 159 — Restituindo, acompanhado de um processo, o officio n. 2.576, de 28 de novembro ultimo, o qual foi por equívoco endereçado ao Thesouro Nacional.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 65 — Enviando o decreto que nomeia, em commissão, inspector da Alfandega da Parahyba, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, Alipio da Silva Nogueira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 285 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o que pediu Adolpho Oliveira, resolveu, por despacho de 13 do corrente, mandar cancelar a nota "a bem do serviço publico", com que foi o mesmo demittido do cargo de despachante geral da Alfandega de Pelotas, e bem assim mandar recommendar aquella alfandega que revogue a prohibição de entrada do requerente na mencionada repartição, devendo o peticionario aguardar oportunidade para ser readmittido no alludido cargo.

N. 286 — Transmittindo o decreto que nomeia 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre o 2º official aduaneiro, extinto, da mesma alfandega, Hortencio Zelindro da Silveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 140 — Remettendo a portaria de 15 deste mez, que concede 90 dias de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Pedro Orlando Freire Pinto.

N. 141 — Comunicando que os agentes fiscaes do imposto de consumo Alfredo Pires Bittencourt e Lucas Monteiro de Barros, respectivamente, da capital e interior do Estado do Rio de Janeiro, permutaram seus cargos, conforme títulos de 14 do corrente, e tomaram posse hoje, nesta directoria, em virtude de despacho de hontem, do Sr. ministro, exarado em requerimento dos mesmos.

Communicando, outrossim, que os títulos foram entregues aos interessados.

N. 142 — Enviando o título que remove o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, Antonio Serafim Pinto Machado, para idêntico logar no interior do Estado do Rio de Janeiro.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 17 de dezembro de 1927

Officios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. encarregado do Serviço de Balanços na Delegacia do Thesouro em Londres:

N. 4.898 — Sobre balanço de receita e despesa dessa delegacia, referente ao mez de janeiro do corrente exercicio.

N. 4.899 — Sobre balanço de receita e despesa dessa delegacia, referente ao mez de fevereiro do corrente exercicio.

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.900 — Remettendo tabellas de distribuição de credits do orçamento da despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1927.

Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 4.901 — Remettendo a escriptura de compra e venda feita entre a União Federal e Abundio Guido Bianchi, sua mulher e outros.

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 4.902 — Solicitando providencias no sentido de ser dada a posse de 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro ao Sr. Esron Wolff de Souza.

Ao Sr. superintendente geral da Sub-Contadoria Seccional da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 4.903 — Declarando que os saldos em poder de responsaveis, existentes nessa sub-contadoria devem ser escripturados de accordo com o art. 725 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Maranhão:

N. 4.904 — Recommendo o cumprimento da ordem n. 4.397/II desta contadoria.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 4.905 — Sobre custeio dos serviços de montagem do "train dispatching".

— Do Sr. secretario chefe de secção:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Recebedoria do Districto Federal:

N. 4.894 — Comunicando dispensa e designação de funcionario.

Na Directoria Geral dos Correios:

N. 4.895 — Remettendo título de designação de funcionario.

Na Delegacia Fiscal do Paraná:

N. 4.896 — Remettendo cópia do officio n. 4.850 B, desta contadoria, dirigido ao delegado fiscal nesse Estado.

Na Directoria Geral dos Correios:

N. 4.897 — Remettendo título de dispensa de funcionario.

No Administração dos Correios em Goyaz:

N. 4.906 — Remettendo a portaria n. 162.

Na Estrada de Ferro de Goyaz:

N. 4.907 — Remettendo títulos de dispensa e designação de funcionarios.

Na Recebedoria do Distrito Federal:
N. 4.908 — Remettendo a portaria n. 163.

— Do Sr. sub-contador da Segunda Divisão:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:
N. 4.909 — Sobre pagamento dos vencimentos do amanuense da Administração dos Correios nesse Estado João Malta de Alencar Filho, no total de réis 474\$363.

Na Directoria Geral dos Correios:

N. 4.910 — Sobre a importância de 474\$363, que consta do balanço do mez de agosto ultimo, dessa repartição, a debito da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

No Ministerio da Marinha:

N. 4.911 — Sobre a importância de 1:850\$ que essa repartição escripturou em março do actual exercicio por conta da verba 1^a.

No Ministerio da Guerra:

N. 4.912 — Sobre despesa por conta da verba 3^a, Estado Maior do Exercito.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 4.913 — Solicitando informações sobre despesa por conta da verba 3^a, Estado Maior do Exercito.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 4.914 — Solicitando informar se não houve despesa por conta da verba 17^a do Ministerio da Marinha.

Na Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 4.915 — Sobre despesa por conta da verba 6^a, Directoria de Saude e Hospital Central.

Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 4.916 — Sobre a despesa de 100\$ que figura no balanço dessa delegacia, de maio ultimo.

Na Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 4.917 — Sobre a despesa de réis 499\$500, que figura no balanço de maio ultimo, dessa delegacia, por conta da verba 6^a do Ministerio da Marinha.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 4.918 — Sobre a importância de 100\$, que figura no balanço dessa delegacia, de abril do actual exercicio, na verba 6^a do Ministerio da Marinha.

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 4.919 — Solicitando informar se não houve distribuição de credito a essa delegacia para pagamentos mensaes feitos ali por conta da verba 6^a, Directoria de Saude e Hospital Central.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de dezembro de 1927

Officios:

Sr. Dr. 3^o procurador da Republica:

N. 525 — Solicitando providencias no sentido de serem cancelladas as dividas da taxa de penna dagua, dos exercicios de 1913 e 1914, constantes das certidões nu-

meros 6.750 e 6.874, serie E L, em nome de Alfredo Soares de Souza, pleo predio n. 25, á travessa Almeirinda de Freitas.

N. 526 — Solicitando providencias no sentido de ser cancellada a divida da taxa de penna dagua, do exercicio de 1908, constante da certidão n. 8.951, serie D X, em nome de José Ferreira Ribeiro, pelo predio n. 3, hoje 7.

N. 527 — Solicitando providencias no sentido de serem cancelladas as dividas da taxa de penna dagua, dos exercicios de 1915, 1916 e 1917, constantes das certidões ns. 4.024, serie E J, 1.516 e 5.001, serie E K, em nome de João Baptista Alves, pelo predio á rua da Matriz n. 15, em Santa Cruz.

N. 528 — Solicitando providencias no sentido de ser cancellada a divida da taxa de penna dagua, do exercicio de 1916, constante da certidão n. 9.895, serie E J, em nome da Companhia Sul America, pelo predio n. 62, do boulevard de São Christovão.

N. 529 — Solicitando providencias no sentido de serem cancelladas as dividas da taxa de penna dagua, dos exercicios de 1916 e 1917, constantes das certidões ns. 89 e 5.375, serie E K, em nome de Horacio Raymundo Barreto, pelo predio n. 8, á rua Nabor do Rego.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 60 — Transmittindo o processo numero 62.802, deste anno, originado pelo officio n. 200, de 14 do mez proximo findo, do Juizo Federal na seccão do Estado do Espirito Santo.

— Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 432 — Transmittindo, para os devidos fins, o incluso processo n. 47.812, deste anno.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal.

N. 718 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento no recurso interposto por Manoel Luiz de Barros, do acto daquella recebedoria que lhe impoz a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Processo n. 58.057, de 1927.

N. 719 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que J. Rosa e Com., pedem reconsideração do despacho proferido no recurso que interpuzeram do acto dessa recebedoria, que lhe impoz a multa de 52\$185, com a obrigação de pagar igual importância de imposto negado, proferiu, em data de 5 do corrente, o seguinte despacho: "Mantenho o despacho anterior".

Processo n. 63.049, de 1927.

N. 720 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso *ex-officio* interposto por aquella Recebedoria da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Manoel Pinto Ribeiro de Carvalho e outros, por infracção do regulamento do imposto do sello.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 290 — Afim de serem incineradas, transmitto-vos as inclusas cintas do imposto do consumo.

N. 291 — Afim de serem incineradas, transmitto-vos as inclusas cintas do imposto do consumo.

N. 292 — Afim de serem incineradas, transmitto-vos as inclusas cintas do imposto do consumo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 696 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.097, de 9 do mez passado (ficha n. 60.778), por despacho de 21 do mesmo mez, autorizou, de accordo com o art. 2^o, § 23 das Disposições Preliminares da Tarifa, o desembarço de duas (2) camaras aerotopographicas Heyde com doze (12) chassis magasin consignados ao Serviço Geographico Militar, vindos pelo vapor allemão *Weser*, entrado no dia 30 de outubro ultimo.

N. 697 — Remettendo o incluso processo n. 54.124, deste anno, em que é interessada a Camara Municipal de Dôres de Indayá, Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 255 — Para o fim indicado na informação da 1^a Sub-directoria, incluso vos transmitto o processo n. 63.508, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 119 — Restituindo o processo numero 63.632, do corrente anno, para o fim indicado no parecer da 2^a Sub-directoria.

N. 120 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 8 do corrente e de accordo com a proposta desta directoria, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Dr. Luiz Lameira Ramos, para exercer, em comissão, as funções de inspector do mesmo imposto no Estado do Paraná.

N. 121 — Afim de ser cumprido o despacho exarado a fls. 6, incluso vos transmitto o processo n. 28.030, de 1926.

N. 122 — Remettendo o processo registrado sob n. 36.403, deste anno, referente ao officio n. 84, de 25 de julho findo, do inspector fiscal do imposto de consumo da 1^a zona desse Estado, afim de que aquella delegacia informe a respeito.

N. 123 — Restituindo o processo numero 66.246, do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 312 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda deferiu o requerimento em que o collector federal do Uberaba, Antonio Zeferino dos Santos pede dispensa do reforço de sua fiança. Processo n. 56.349, de 1927.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 265 — Remettendo o processo registrado no Thesouro, sob n. 35.420, do corrente anno, afim de ser informado por aquella repartição.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 120 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 8 do corrente e de accordo com a proposta da directoria, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Lameira Ramos, para exercer, em comissão, as funções de inspector fiscal do mesmo imposto naquella Estado, com a diaria de 20\$, em substituição do

2º escripturario dessa delegacia fiscal, Clovis Fontes Cardoso.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 54 — Transmittindo o processo n. 64.927, do corrente anno, para os devidos fins.

Processo n. 64.927, de 1927.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 201 — Devolvendo o processo numero 35.672, do corrente anno, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-diretoria.

Processo n. 35.762, de 1927.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 53 — Restituindo o processo protocolado no Thesouro, sob n. 38.092, deste anno, em que é interessado José de Freitas Machado, afim de ser cobrado com revalidação, o sello do reprovimento de folhas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 66 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto por Luiz Domingos Iglesias, do acto daquella delegacia mantendo a da Alfandega daquelle Estado que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Processo n. 50.784, de 1927.

N. 67 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto pela firma A. Cunha Garcia, da decisão daquella delegacia, mantendo a da Alfandega daquelle Estado que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Processo n. 49.110, de 1927.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 68 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 17 de novembro ultimo, resolveu deferir o requerimento em que Octavio Syra Pedrosa, escriptão da collectoria federal em Guarabira, naquelle Estado, pede prorrogação, por 60 dias, do prazo para que reforce a sua fiança.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 88 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 22, de 9 de janeiro do anno proximo passado, e interposto pela firma Alvares de Carvalho & Comp., do acto dessa delegacia, que, reformando a decisão da Alfandega da capital desse Estado, sujeitou a recorrente ao pagamento dos direitos e taxas desviados pelo despachante Amadeu Alvares de Carvalho, que o fez mancomunado com o ajudante Nathanael Leonan Alves de Farias e o servente da thesouraria da dita alfandega, Arnaldo Ribeiro Ramos, aos quaes foi imposta a multa de direitos em dobro, em data de 12 do corrente, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accordo com os pareceres do Dr. consultor da Fazenda e geral da Republica, tendo conhecimento do recurso para manter a decisão recorrida na parte em que obrigou a recorrente a pagar os direitos simples e reformou-a, por não ter assento legal, na parte que applicou multa de direitos em dobro ao despachante e demais autores da fraude."

Foi este o parecer que emittiu o Sr. Dr. A. Aguiar dos Santos, auxiliar

do gabinete do Sr. Dr. consultor da Fazenda, com o qual foi accordo o mesmo Sr. Dr. consultor e aceito pelo Sr. ministro:

"Não será necessario e mesmo se tornaria impossivel relatarmos todos os factos que occorreram em suas minucias multiplas. São cinco grossos processos sobre o mesmo delicto commettido pelo despachante aduaneiro da Alfandega de Recife, Amadeu Alvares de Carvalho, seu ajudante Nathanael Leonan Alves de Farias e servente Arnaldo Ribeiro Ramos. Para que se possa, porém, em poucas linhas, bem comprehender os planos astuciosos de que lançavam mão os defraudadores do fisco, teremos de fazer, valendo-nos das palavras de varios relatorios, a descripção do modo por que se executavam os trabalhos na thesouraria. Os despachos, acompanhados das guias probatorias em duplicata, eram apresentados ao fiel Misael Arruda, que, após a conferencia das importancias declaradas, guardava estas e uma das vias daquellas guias, passando a outra com os respectivos despachos ao servente Ramos, para que fossem por este appostos o carimbo e algarismos referentes ao recebimento. Feito este trabalho, Arnaldo Ramos entregava, então, os documentos ao outro fiel Luiz Martins, afim de que este subscrisse os recibos impressos pelos carimbos. Luiz Martins devolvía depois a Ramos os despachos para a respectiva numeração, registro dos totaes e destino o qual consistia na entrega das primeiras vias aos encarregados da escripturação, remessa das primeiras vias aos encarregados da escripturação, remessa das segundas, diariamente, á 2ª secção e das terceiras, quinzenalmente, á secretaria. Os despachos marítimos seguiam a numeração dos de importação, e eram lançados no mesmo livro de receita. O referido despachante, seu auxiliar e servente estavam perfeitamente a par do mecanismo dos serviços da thesouraria: conheciam-no em todos os seus detalhes. Dahi o conluio criminoso haver produzido os effeitos desejados, sem despertar a attenção dos demais funcionarios. E' de facil descripção o plano audacioso. A firma Alvares de Carvalho & Comp. entregava ao seu despachante as facturas e conhecimentos de carga relativos aos volumes a despachar, assignando as respectivas autorizações nas notas competentes. Eram depois os despachos, de sommas elevadas, entregues dava semelhantes despachos para agir no momento opportuno. Amadeu ou Nathanael já tinha, porém, em seu poder, convenientemente preparados, despachos marítimos fictícios de quantias insignificantes. Apresentados taes despachos ao fiel Misael, recebia este empregado a importancia dos mesmos e passava-os depois ao servente para a necessaria carimbagem. Nesta occasião, este incluía entre todos os despachos aquelles de quantias elevadas, que guardava e submettia os recibos lançados em taes documentos á assignatura do outro fiel Antonio Martins, que os subscrisvia em boa fé, como fazia com todos os despachos que vinham ás suas mãos por semelhante maneira. Arnaldo Ramos dava depois aos despachos clandestinos numero ficticio aos dos despachos marítimos fictícios. Guardava, então, aquelles e entregava estes ao encarregado da escripturação da receita. Não parava ali,

porém, o auxilio do servente Arnaldo á pratica do crime conluado com o despachante, por isso que o levava até o livro da receita, fóra do gradil da thesouraria. E' o que salientam nas varias peças dos processos. Os empregados incumbidos da escripturação lançavam os despachos e os iam collocando ao lado, sobre a propria mesa de trabalho, para, de uma só ou por mais vezes, conforme a affluencia do serviço, procederem ao carimbamento e ás averbações referentes aos lançamentos. Neste momento surgia novamente Arnaldo para auxiliar o serviço de carimbamento, fazendo, a substituição dos despachos marítimos já lançados pelos fraudulentos, de que se achava de posse, os quaes eram authenticados pelo official aduaneiro Cruz Ribeiro do mesmo modo por que o eram os demais despachos verdadeiros carimbados também pelo servente Arnaldo Ramos. Estava consummado o delicto. Amadeu ia, então, calmamente despachar as mercadorias pertencentes áquella firma, crentes os comparas de que os vestigios nunca poderiam apparecer, pela pericia com que agiam. E' o que se acha cumpridamente provado das varias peças dos autos. Mas, seria irregular ou illegal o methodo de trabalho adoptado na thesouraria? Regular não nos parece será possível affirmar que o fosse. O fiel que recebia o dinheiro das mãos da parte é quem devia firmar o recibo. Assim teria evitado que o crime se praticasse com a facilidade da execução. Reconhece-se, nestes papeis, que o processo de recebimentos e escripturação não primavam pela organização, mas era o adoptado ha muitos annos, de época anterior á gestão do actual thesoureiro, que data de 1911, sem que tivesse ocasionado qualquer prejuizo á Fazenda publica. Si os defraudadores não possuissem dentro da propria thesouraria um agente necessario para a pratica do delicto, este, certamente, não se teria realizado. Reconhece-se, no relatorio de fls. 907, que o facto de um fiel receber e guardar as sommas dos despachos e outro assignar as quitações sobre ser indispensavel pela impossibilidade material de uma unica pessoa executar esses serviços, é, absolutamente, legal, porque se enquadra nos preceitos regulamentares em vigor. Fieis de thesoureiro não tem função propria, adaequata o relator, ficando, portanto, o thesoureiro com o arbitrio de distribuir-lhes qualquer dos serviços a cargo da thesouraria. E' fóra de duvida que, fosse qual fosse, a norma de serviço, o delicto não poderia ter surtido o effeito desejado si não houvesse na thesouraria um empregado da propria alfandega desonesto e traidor. Desonesto porque auxiliava a pratica do delicto architectado pelo despachante, e traidor porque se prevalecia da confiança que todos lhe depositavam, confiança que grangeava pela solicitude e efficaçia com que vinha prestando os seus serviços. E a propria sentença da Inspectoria da Alfandega reconhece que as manobras empregadas pelo servente para a consecução do fim que visava, foram de molda a illudir a probencia ordinaria dos fieis e demais empregados, e a sagacidade destes não podia deenganar os embustes do dito servente, mascarados, como se apresentavam, pelas suas funções habituaes e continuadas solicitudes. E é preciso que se saliente (fls. 875) que o ser-

vente Arnaldo Ramos foi servir na thesouraria por determinação do então inspector e contra a vontade do thesoureiro Dr. Arthur Cordeiro dos Santos. Mas este ultimo confessa que nunca suspeitara da conducta de Arnaldo porque este sempre prestava, com solicitude e espontaneamente, importante auxilio á thesouraria, levando os seus serviços aos fiéis, nos momentos em que os trabalhos mais se accumulavam; e que, muito expedido, fazia os serviços com acerto e presteza. Assim, si os trabalhos a que se entregava não eram os proprios de um servente, em todo caso nada contra o mesmo sabiam o thesoureiro e seus fiéis; tinham-no na conta de um homem de bem, trabalhador, diligente e muito servicial. Era, entretanto, o servente Ramos refinado tratante que já havia praticado crimes de furto no Cães do Porto e no *Jornal do Commercio*. A protecção immerecida, que gozava de alto funcionario de Fazenda, segundo os depoimentos de fls. 192 a 194 (x. fls. 897) conseguia sempre que os processos não prosseguissem, ficando o criminoso sem a punição devida. Que a clemencia para os delinquentes é sempre prejudicial á sociedade, reafirmam-nos os factos occorridos. Si os actos delictuosos do servente Ramos tivessem, na occasião, tido a correcção necessaria, certamente elle não teria mais o cargo que occupava, ou, pelo menos, ninguém o consideraria homem de bem na altura de desempenhar encargos na thesouraria. Acareado com o thesoureiro e seus fiéis ouviu, sem um unico movimento de protesto, narrativa dos actos que praticara e todas as accusações que lhe eram assacadas, dizendo, afinal, nada ter a allegar em favor da sua innocencia. Não seria, assim, justo que se responsabilizasse o thesoureiro pelas occorrenças delictuosas apuradas, funcionario de reconhecida probidade, segundo salienta o Sr. inspector da Alfandega (fls. 961). Si houve imprevidencia ou descaço de sua parte ou daquelles por quem se responsabilizou, permitindo que encargos de certa importancia se confiassem a um servente, tambem é verdade, e confessemos com franqueza, que a praxe adoptada para os serviços da thesouraria era por todos conhecida. Assim, a imprevidencia do thesoureiro a ser punida severamente, acareitaria, por principio de justiça, a responsabilidade, pela cumplicidade passiva, ou pela culpa *in-vigilando*, dos inspectores e chefes de secção da Alfandega de Recife, sob cujas ordens tem servido o mesmo thesoureiro. E' fóra de duvida que o methodo de trabalho na thesouraria não era regular. Achando-se em jogo não apenas os interesses do thesoureiro, mas principalmente os dinheiros do Thesouro, a administração não deveria ter permitido a sua pratica. Responsabilizar, agora, dito funcionario pelas occorrenças verificadas, como querem os donos das mercadorias retiradas sem a entrada dos direitos aos cofres da thesouraria, constituirá acto altamente injusto porque o servente e o despachante, autores dos delictos, não são prepostos do thesoureiro. Os actos fraudulentos não foram praticados pelos fiéis deste; affirmar-o seria fugir á verdade, seria desmentir tudo o que se acha provado sobejamente. Porquê, então, responsabilizar-o? Pelo desleixo em que deixava os serviços permitindo que encargos importantes fossem confiados a um servente, — dizem. Mas esses encargos im-

portantes não eram mais do que o carimbamento, numeração, lançamento ou anotação no livro proprio, remessa dos despachos ás mesas respectivas, etc. O que o servente fez, poderia fazê-lo qualquer funcionario graduado. O methodo de serviço adoptado na thesouraria prestava-se á pratica do delicto, é certo. Pretende-se affirmar que o thesoureiro será o responsável por semelhante methodo, mas este funcionario garantiu, a ninguém o contradicou, que a norma de serviços foi sempre a seguida desde a gestão do anterior thesoureiro, ha mais de 15 annos, sem nunca ter dado motivo a qualquer duvida. Ora, querer, agora, reconhecer-se que era tão irregular esse procedimento a ponto da culpa dos actos criminosos dever recahir no thesoureiro, como unico responsável, será permittir que se indague: que faziam os chefes da secção a que está subordinada a thesouraria e os inspectores que tem chefiado os serviços das Alfandegas? Desconheciam todos elles, porventura, a norma de trabalho que se adoptara ha longos 15 annos no principal serviço da Alfandega? Os interesses do Estado estavam sempre mais em perigo do que os do thesoureiro. Si fizer o fisco recahir a responsabilidade do descaminho dos direitos no thesoureiro, os recorrentes serão alliviados da obrigação do pagamento desses direitos, e teremos, então, a face mais original e curiosa do processo. Um responsável perante a Fazenda pelos actos proprios e dos seus fiéis, será forçado a entrar para os cofres do Estado com as quantias relativas aos direitos descaminhados pelos artificios fraudulentos de um servente, que não é preposto do mesmo responsável, não foi por elle nomeado nem designado para servir sob suas ordens. Si as importancias tivessem entrado effectivamente para os cofres da thesouraria, realgaríamos, então, a responsabilidade do thesoureiro, porque teriam ficado as mesmas sob a guarda e garantia dos funcionarios de sua confiança. Mas, punil-o pelos actos do servente, por quem elle não se responsabilizou, servente que foi o instrumento de que se valeu o despachante da firma recorrente, e deixar de punir a mesma firma que exactamente se responsabilizou pelos actos e fallas do dito despachante, na forma da autorização exigida pela lei, será acto que não nos arriscariamos a propor, como não o propuzeram os que se manifestaram nestes autos, tal a injustiça que commetteriamos. O autor principal do desvio do pagamento dos direitos foi o despachante Amadeu, é affirmativa que se não pôde negar. Pelas faltas destes e pelos descaminhos de direitos se responsabilizou a firma Alvares de Carvalho & Comp. Como alliviar a não só do pagamento da multa como ainda dos direitos? Remettidas ao Dr. procurador da Republica as peças necessarias, foram os responsáveis, servente Arnaldo Ribeiro Ramos, despachante Amadeu Alvares de Carvalho e seu auxiliar Nathanael Leonar Alves de Faria, pronunciados pelo M. juiz federal como incurso no art. 265, do Código Penal, achando-se presos os dons primeiros e foragido o ultimo. Achou a sentença judicial tratar-se de caso typico de descaminho de direitos alfandegarios, definido, em modalidade do crime de contrabando, na segunda parte do artigo citado. A Alfandega de Recife proferiu as sentenças de fls. e fls.

Quanto ás mercadorias que, por occasião da descoberta da fraude, já haviam sido entregues á firma Alvares de Carvalho & Comp., a decisão aduaneira considerou desencaminhadas para impôr a nulla de direitos dobrados a seus donos. Relativamente ás que ainda se encontravam nos armazens do Cães do Porto, aguardando a ultimação dos despachos, a inspectoría determinou a sua apprehensão como contrabando, impondo as penas legais á dita firma. Interposto recurso pelos interessados, a Delegacia Fiscal, considerando tratar-se de crime continuado e não de delicto distincto, julgou insubsistente a apprehensão, mandando entregar as mercadorias a seus proprietarios, condemnando a firma a pagar em ambos os casos os direitos devidos, fundidos os processos em um só. Impoz, outrossim, a multa de direitos em dobro, pelo descaminho verificado, ao despachante, seu auxiliar e servente Ramos, autores das falcatruas, adjudicando a quota parte aos funcionarios que á mesma fizeram jus. Não se conformando Alvares de Carvalho & Comp., com a decisão da Delegacia Fiscal, obrigando-os, apenas, ao pagamento dos direitos simples, recorreram para S. Ex., o Sr. ministro, na petição de fls. a fls. Allegam que desde que tem em seu poder os recibos authenticos da Thsouraria referentes ás importancias de direitos, não podem ser compellidos a novo pagamento, acrescentando que o committente não é responsável pelos actos illicitos praticados pelo mandatario. Pedem a restituição da quantia depositada de 456:700\$871. Na nossa opinião as razões adduzidas pelos recorrentes não procedem. Que os recibos da thesouraria, que se acham em seu poder, foram obtidos dolosamente, está cumpidamente provado nos processos e os proprios recorrentes devem estar certos disso. Já vimos linhas atraz, o modo por que se conluaram o despachante Amadeu Alvares de Carvalho e o servente Arnaldo Ramos para conseguirem a assignatura do fiel do thesoureiro nos recibos exarados nos despachos fraudulentos. As assignaturas são, pois, verdadeiras, mas os recibos absolutamente falsos por que elles constatarem o que, de forma alguma, se deu: a entrega do dinheiro nas mãos do fiel. Obtidos subrepticamente tem os recibos a falsidade de origem. Nem se allegue que os recorrentes os obtiveram de boa fé, e delles não podiam desconfiar uma vez que se achavam revestidos dos requisitos e formalidades extrinsecas. Tal facto não pôde modificar a sua situação perante o fisco. São recibos authenticos, porque authenticos são o carimbo e a assignatura, mas obtidos fraudulentamente pelo despachante dos recorrentes que a estes, pessoalmente, entregou. Querer dar-lhes validade para aceitar-os como prova do pagamento ao fisco, é o mesmo que pretender que se derivem direitos de um acto documentadamente falso só porque esse acto esteja revestido das formalidades extrinsecas necessarias. Os recibos lançados nos despachos que recorrentes allegam possuir em original, mas de que só exhibiram publicas formas, não podem fazer gorar direitos para a firma e obrigação para o fisco. Geral-os-ia se os recorrentes tivessem entregue, pessoalmente, as importancias ao fiel do thesoureiro ou ficasse provado que o seu despachante effectivamente as desca-

aquelle empregado. Mas tal não se verificou; ao contrario. O que está provado é que o dinheiro não foi entregue pelo despachante ao fiel; não importa que tudo faça erer que os recorrentes o entregassem ao seu despachante. Cabe-lhes o direito regressivo contra o infiel mandatário. Como, pois, garantir que com a posse dos recibos fraudulentos, adquiriu a firma Alvares de Carvalho & C., direito certo, liquido e incontestavel, se, consoante doutrina do Supremo Tribunal Federal, só o é o direito contra o qual não se podem oppôr motivos ponderáveis? (Revista do Supremo, vol. XXII, pag. 247.) Que mais ponderáveis motivos poderia allegar o fisco contra o direito dos recorrentes do que os que constam destes autos? Direito liquido, certo e incontestavel, na ligão do mais alto tribunal do paiz, é todo aquelle que nenhuma pessoa, de mediano senso commum, pôde de boa fé contestar. (Rev. XLVII, pag. 28). Acreditamos que a firma recorrente accetou de boa fé os recibos passados pelo fiel do thesoureiro, mas de má fé procedia, quem lh'os entregou e esse alguém era o seu despachante, exactamente a pessoa que a mesma firma affiançara perante o fisco, por isso que, por fiança, vale a autorização para despacho, conforme explicou o accordo do Supremo Tribunal n. 1.711, de 26 de julho de 1920. O despacho recorrido não considerou os recibos como actos juridicos capazes de produzirem o effeito da quitação dos direitos e taxas devidos á Fazenda, em virtude do dolo com que foram obtidos. E chega a ser original que esse dolo estando provado, os interessados só o admittem para argumentar, (fls. 1.332). Mas não puderam deixar de reconhecer que o seu despachante agiu dolosamente. Todo o acto pôde ser ou não contrario á lei; se o não é, o acto se chama licito. O acto para ser juridico é preciso que não seja illicito. O acto praticado nos despachos dos recorrentes por deliberação do seu despachante é de todo illicito e, portanto, não pôde gerar direitos, mas obrigações somente. Não vale, nem pôde produzir effeito algum — *quod nullum est nullum producit effectum*. Se os recibos tem valor só porque contem a assignatura authenticada do fiel do thesoureiro e os documentos estão revestidos de todas as formalidades, então valeria, tambem, por exemplo, a portaria da nomeação, assignada por um ministro, mas cuja assignatura tivesse sido obtida por dolo? O interessado poderia tel-a recebido, igual, em boa fé. O autor da fraude seria punido criminalmente, como o está sendo os destes autos. No caso em estudo ha, ainda, a responsabilidade civil a apurar. Vejamos, pois, se a firma de que se trata deve responder pelas faltas praticadas pelo seu despachante. No caso destes papéis, verificou-se, conforme se viu, falsificação de despachos para o fim de serem retiradas as mercadorias sem o pagamento dos direitos. Evitava-se, assim, a entrada do dinheiro nos cofres da alfandega, o que caracterisa o descaminho, um dos aspectos do crime de contrabando, que é o desvio ou fraude no recolhimento de direitos aduaneiros. Esse descaminho de direitos, verificada a impossibilidade legal da apprehensão das mercadorias, é punido pela legislação fiscal com a multa de direitos dobrados. E a jurisdição criminal para a punição do ac-

côrdo com os dispositivos do Código Penal, é autonoma, absolutamente independente da jurisdição administrativa para a imposição de pena fiscal. Ha, assim, em todo o desvio ou defraudação dos impostos aduaneiros duas penas a applicar — a criminal e a fiscal. A primeira, da alçada da autoridade judiciaria, terá de ser imposta aos que praticaram o crime. As multas fiscaes, estabelecidas pelos regulamentos das alfandegas, mesas de rondas, etc., e não pelo Código Penal, e applicadas pelas autoridades administrativas, não revestem o caracter de penas criminaes e o proprio Código as exclue de sua competencia quando estatue no art. 410, que: "As disposições das leis e regulamentos de Fazenda e Commercio, de administração e policia geral, continuarão a subsistir, salvo os que houverem sido especialmente revogados pelo Código." No artigo 265 o Código Penal, definindo o crime de contrabando, estabelece a pena de prisão cellular por um a quatro annos, além das penas fiscaes. Reconhece, portanto, a competencia das leis administrativas para estabelecer as multas fiscaes e das autoridades da administração para applicar-as, pela forma e modo porque os regulamentos prescreverem. Ha tambem a multa criminal como pena accessoria de alguns delictos e a ella se refere o art. 43, do Código Penal. Mas não é possível confundir a multa criminal com a multa fiscal, isto é, a pena imposta pelo código com a consignada nos regulamentos e leis fiscaes. A multa fiscal não é pena criminal, mas pena civil, imposta como sanção ás prescripções da lei fiscal, já o disseram Blanche, Prins e outros. A multa, como penalidade fiscal, não faz parte do direito criminal, mas pertence ao direito financeiro. Na moderna classificação de Myrbach e Carano, este direito divide-se em constitucional, administrativo e penal. O direito penal financeiro comprehende as normas que entendem com a repressão das infracções do direito financeiro. O accordo do Supremo Tribunal Federal, n. 2.053, de 1 de dezembro de 1919, doutrinou que as multas, nos casos de infracção das leis fiscaes e de fraude na arrecadação dos impostos, pertencem á Fazenda, que as cobra como renda sua e como tal as inscreve em seus livros e essas multas estabelecidas, não pelo Código Penal, mas pelos regulamentos das alfandegas, applicadas por autoridades administrativas, não têm o caracter de penas criminaes, excluindo-as o código de sua competencia. Pertencemos á corrente daquellas que, não considerando a multa como pena criminal, mas pena civil, entendem, porém, que a mesma não pôde alcançar os que não commetteram o delicto fiscal, nem affiançaram os infractores. Constituiria dolorosa injustiça punir quem não infringiu a lei, pois repugnaria á consciencia juridica fazer passar a pena além do culpado. Já este ministerio tem firmada semelhante doutrina em multiplas ordens em casos de multas por infracção dos regulamentos do sello e do imposto de consumo. Ha poucos mezes, sustentamos, e o actual gestor da pasta da Fazenda accetou o nosso parecer, que os successores de determinada firma do Estado do Ceará não podiam responder pela multa de 2:000\$000, por haverem os antecessores applicado numa escriptura estampilhas reconhecidas falsas. Mas dahi não vamos até a ponto

de desconhecermos que ao fisco assistiria o direito de exigir o pagamento da multa de quem não infringiu directa e pessoalmente a lei, mas se responsabilizou por todos os actos e faltas do infractor. Se uma pessoa confere a outra poderes para determinados actos e ao mesmo tempo se declara responsavel pelos actos e faltas que forem commettidos perante o fisco, é fóra de duvida que responderá pelas multas regulamentares. E a responsabilidade do mandante pelos actos do mandatário dentro dos poderes do mandato. O ponto principal está, pois, em conhecer-se a extensão do mandato. A firma Alvares de Carvalho & Comp., pelo que ficou apurado no inquerito procedido na alfandega do Recife, nenhuma connivencia teve nos factos delictuosos do descaminho de direitos, e tanto assim que nem foi denunciada pelo procurador da Republica. Mas o Supremo Tribunal já estatuiu que a isenção da responsabilidade criminal não implica a da responsabilidade civil. (Accórdão n. 349, de 10 de novembro de 1909). E é essa responsabilidade civil pelos actos e faltas do seu despachante que se procura agora apurar. A sua innocencia foi proclamada, o que lhe valeu isentar-se da responsabilidade criminal. Exigiu-lhe, porém, a Alfandega o pagamento dos direitos, que não foram pagos ao fisco, e a multa respectiva. Baseou-se a sentença na autorização dada nos despachos ao despachantes Amaden Alvares de Carvalho. Entendeu, entretanto, a Delegacia Fiscal que os recorrentes só deviam responder pelos direitos simples, recalhando a multa ao despachante, seu auxiliar e servente da Alfandega, como responsaveis pelo delicto. O fundamento da imposição da multa a estes encontrou-o a decisão da delegacia no art. 641, paragrapho unico, combinado com o art. 670. O primeiro dispositivo reza que os donos ou consignatarios das mercadorias são responsaveis pelos actos dos seus prepostos, excepto quando, em virtude de disposição expressa, a multa for comminada por facto pessoal dos mesmos prepostos. Diz o outro dispositivo que no caso de falsificação de guias ou despacho de mercadorias, além das penas de sua apprehensão, perda e multas que no caso couberem, incorrerão os delinquentes nas dos arts. 265 e seguintes do Código Penal. Temos ahí estabelecidas as duas penas — fiscal e criminal. Pela criminal é fóra de duvida que responderão os delinquentes; mas pelas fiscaes, que no caso couberem, só poderão ser responsabilizados os prepostos dos donos ou consignatarios das mercadorias quando, em virtude da disposição expressa, a multa for comminada por facto pessoal dos mesmos prepostos. Torna-se, portanto, preciso que exista disposição expressa de lei para que possa o fisco multar, em vez de donos ou consignatarios, os prepostos destes. Assim, acontecia quando, por exemplo, a differença constatada entre as mercadorias e o despacho era o effeito de fraude do caixeiro ou despachante do dono ou consignatario. "Si dono ou consignatario da mercadoria não tiver tomado parte no processo do despacho, e a differença for o effeito de fraude do seu caixeiro ou despachante, será este multado pelo chefe da repartição de 30 a 50 % da importancia da mesma differença, etc. (art. 529, da N. C. das Leis das Alfandegas). Mas mesmo esta multa que representava a punição fiscal do despachante pela

fraude apurada no despacho, não pôde mais ser a este comminada porque o Supremo Tribunal Federal em accordo de 21 de junho de 1913, em que foi relator o eminente jurista consulto Pedro Lessa, sustentou que o artigo citado foi derogado pelo art. 5º, n. 6, XIII, da lei n. 40, de 14 de novembro de 1899, que estatuiu a responsabilidade do dono ou consignatário da mercadoria por todos os actos do despachante, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional e por todas as faltas do mesmo despachante. (*Diário Official* de 6 de setembro de 1913). Nem se diga que o caso destes papéis é novo, falsificações de despachos já occorrem na Alfandega desta capital e na do Pará. O saudoso conferente Manoel Jansen Miller, que presidiu os trabalhos de inquerito, descreveu assim o plano de falsificação de despachos na aduana do Rio: "Preparado o despacho que corre os tramites legais precedentes ao pagamento, declarando-se, com exactidão, tanto a qualidade como a quantidade das mercadorias, estampam-se nelle os carimbos de recebimentos das quantias e de lançamento em Receita; consegue-se extraviar a primeira via de uma guia paga, empregando-se o seu numero no despacho falso; dahi volta elle aos tramites legais, até chegar, em protocollo, ás mãos do conferente de sahida, que não o julgando falso, confere e manda sahir a mercadoria." (Fls. 905.) Em ambos os casos foram os donos das mercadorias condemnados ao pagamento dos direitos e multa em dobro. Quanto á falsificação occorrida aqui no Rio deve estar na lembrança de todos o que succedeu relativamente á do Pará, iremos transcrever dous consideranda do accordo n. 2.059, de 1913: "Vistos e relacionados estes autos de appellação civil, em que são appellantes Alves, Rodrigues & Comp. e appellada, a Fazenda Nacional: Considerando que, sendo a divida ora cobrada dos appellantes consistente em direitos e multa em dobro, pelos quaes os appellantes foram julgados responsaveis pela Inspectoria da Alfandega do Pará, a defesa dos réos, appellantes, se limitou a articular que, do despacho do inspector da Alfandega, cabe recurso, que esse recurso foi interposto, não tendo sido decidido, o que houve, não se contesta, uma falsificação em despachos da Alfandega do Pará, mas essa falsificação si nella tomou parte o despachante dos appellantes, e estes não pôde ser attribuida; Considerando que a defesa não procede, porquanto, no recurso, que devia ter sido interposto em 1907, não provaram os appellantes até a presente data que tenha sido provido; quanto á falsificação do despacho, argumentam com o art. 529 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, o qual, no caso de se verificar diferença entre a quantidade ou a qualidade das mercadorias e a declaração respectiva no despacho o de ser a diferença contraria á Fazenda Publica, apenas sujeita o despachante á multa de 30 a 50 % e á privação da patente por seis meses a dous annos; mas esse artigo foi derogado pelo art. 5º, n. 6, XIII, da lei numero 640, de 14 de novembro de 1899, que estatue a responsabilidade do dono ou consignatário da mercadoria por todos os actos do despachante, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional e por todas as faltas do mesmo despachante. O Supremo Tribunal nega provimento e confirma a sentença appellada. Custas pelos appellantes." O Código Civil no ar-

tigo 1.525 e o Penal no art. 3º consignam o principio de que a responsabilidade criminal é independente da civil e o Supremo Tribunal o tem repetido innumeras vezes. A lei n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, no art. 1º, estabeleceu que os despachantes nas relações que mantiverem com os commerciantes ficarão sujeitos ás leis commerciaes que regularém o mandato ou a commissão. Por sua vez o Código Commercial dispoe no art. 148 que o committente é responsável por todos os actos praticados pelo mandatário dentro dos limites do mandato ou este obre em seu proprio nome ou em nome do committente. Commettendo este artigo diz Orlando que as limitações do mandato não podem ser conhecidas desde que taes reservas não foram feitas publicamente. No recurso os interessados fazem longo estudo a respeito do mandato, esquecendo-se, entretanto, de que o mandato conferido ao despachante é *sui-generis* como bem salientou o Exmo. Sr. director da Receita. A autorização que se conferia ao despachante pelo dono da mercadoria a despachar era concebida, outrossa, em termos que não garantiam sufficientemente os interesses fiscaes. Era, assim, conferido o mandato: "Autorizo o despachante F. (ou o meu caixeiro despachante F.) para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-se por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do conhecimento e manifesto, por todas as faltas, descaminhos dos direitos, independentemente de mais formalidades ou forma do processo." Toda a parte gryphada constitue exactamente a modificação introduzida pela lei no dispositivo da Consolidação. A alteração foi ainda reproduzida na lei 651, de 22 de novembro e decreto numero 3.529, de 15 de dezembro de 1899, de figura no § 3º do art. 42 das disposições preliminares da tarifa. Syndicamos, agora, as razões que levaram o legislador a alterar a formula de autorização. Dispunha o art. 48 do decreto n. 3.217, de 31 de dezembro de 1863: "Os donos ou consignatários das mercadorias são responsaveis pelos actos de seus prepostos, excepto quando, em virtude de disposição expressa, a multa for comminada por facto pessoal dos mesmos prepostos." A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, dando parecer sobre as emendas offerecidas para a segunda discussão do projecto n. 110-A, de 1899, orgando a Receita Geral, projecto que se converteu na lei n. 640, de 14 de novembro, assim se manifestou sobre a necessidade da adopção da formula hoje em vigor: "Cada negociante tem pela lei em vigor o direito de despachar por si ou por seu empregado; e si em geral não usa desse direito é quasi sempre porque, transferindo o conhecimento, escapa á responsabilidade. Em França, para se evitarem esses abusos instituiu-se nos despachos o característico da escriptura publica, o que entre nós não se conhece. Necessario se torna pois estabelecer a fiança em di-

nhiero para o despachante, e, convindo cortar de vez os abusos, pensa a commissão que se deve exigir entre nós o que se exige nos Estados Unidos dos donos das mercadorias, impondo quer ao importador, quer ao intermediario, responsabilidades legais e claras." "Sendo estas effectivas e reaes, ter-se-ha conseguido o alvo que se almeja na fiscalização, porque as fraudes, os desvios de direitos de toda sorte tem muitas vezes um agente activo, do que se torna cúmplice o funcionario — é o dono da mercadoria. Convem, pois, apesar das disposições vigentes, art. 48 do decreto numero 3.217, de 31 de dezembro de 1863, em virtude de má interpretação dada em ordens e avisos posteriores, a adpção da seguinte providencia: "Art. 14. A autorização do que trata o § 2º n. 7 do art. 476 da Consolidação das Leis das Alfandegas deve ser dada, no proprio despacho, nos seguintes termos: Autorizo o despachante F., ou o meu caixeiro despachante F. para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do conhecimento e manifesto, por todas as faltas, descaminhos e direitos, independentes de mais formalidades ou forma do processo." (*Diário do Congresso* de 1 de setembro de 1899, pagina 1278, *in fine*). Não tem assim nenhuma procedencia a argumentação dos interessados de que a expressão — descaminho do direito — é synonyma de — divergencia entre as condições declaradas e as verificadas. É erronea manifestamente a interpretação dada ao art. 483 da Consolidação: a djunctiva "ou" liga apenas as phrases "de sua occultação dolosa" e "outra qualquer forma de descaminhos de direitos." Como querem os recorrentes, a expressão — declaração voluntaria das diferenças de mercadorias — seria tambem uma forma de descaminho de direitos. Perfeito absurdo. todo o descaminho de direito, sendo uma das formas de contrabando, é sempre fructo da fraude, já o vimos. Mostrou, destarte, o legislador, de modo irredutivel, que ao fisco assiste o direito de fazer responsabilizar o dono da mercadoria não só pelos direitos, como ainda pelas faltas do despachante, descaminhos de direitos, independentemente de quaesquer formalidades ou forma de processo. Quer isso dizer que a Fazenda Nacional, apurada qualquer falta em despacho, exige do dono da mercadoria a immediata reparação do prejuizo, sem outra forma processual. A multa aduaneira, já o vimos, é pena civil com que se punem determinadas faltas: o dono ou consignatário responde por ellas. O mandato conferido abrange, portanto, os delictos fiscaes. A não ser, assim, como se comprehender a responsabilidade pelo descaminho dos direitos, si semelhante descaminho constitue delicto punido pelas leis? O descaminho é hypothese que não se realiza com a pratica de um delicto, são palavras do Exm. Sr. director da Receita. Salientou, por isso, muito bem o mesmo Exmo. Sr. director que as expressões do mandato visam assegurar os interesses da Fazenda em qualquer caso em que esta deixe de perceber os direitos aduaneiros. "O meio o artil, usado pelo despachante por si só ou de parceria com terceiros empregados ou não da repartição, com o fim de lesar o fisco, não exclue a responsabilidade dos que se

obrigam por todos os actos por elle praticados pouco importando que estes actos sejam praticados dentro ou fora da repartição." Se ha nisso absurdo, o absurdo é da propria lei e não de seus interpretes. E que essa responsabilidade é completa, dil-o o decreto n. 3.529, de 1899, citado no seu art. 8º: por isso que da autorização passada, de accordo com o art. 6º, se deprehende a *responsabilidade completa do dono*, consignatario ou importador por todos os actos de seu preposto, no desembaraco das mercadorias que está autorizado a despachar." Também o Estado, responde civilmente pelos actos de seus agentes e prepostos, ainda que estes os pratiquem illegalmente ou com abuso de poder, mas na occasião é em consequencia de suas funções. Ao Estado fica a acção regressiva para haver o que foi obrigado a pagar. (Acc. n. 2.272 de 1917). Pelos actos *delictuosos* de seus agentes, responde a Fazenda, civilmente, desde que foram praticados *in officio* (acc. 2.304 de 1918). É verdade que os agentes do Estado são por esta nomeados, verificando-se, portanto, a responsabilidade por *culpa in eligendo*; mas também é verdade que o importador tem não só o direito de escolher no quadro de despachantes aduaneiros o que maior confiança lhe possa inspirar, como ainda o de constituir despachante especial de sua inteira confiança, nos termos da lei n. 1.057, de 14 de janeiro de 1920, artigo 1º; circular n. 4 de 28 de janeiro do mesmo anno; art. 14; e circular numero 25, de 21 de maio de 1923. Fosse os despachos aduaneiros obrigatoriamente distribuidos pelo fisco aos despachantes e não se comprehenderea, nem de leve, a responsabilidade do dono da mercadoria, porque faltaria a condição da escolha e confiança. E se o acc. do Supremo Tribunal n. 1.097, de dezembro de 1912, reconheceu que "a pessoa que dá ao despachante autorização para despachar mercadorias, responsabiliza-se por todas as faltas e descaminhos de direitos, sem formalidade de processo", é porque essa pessoa tem exactamente liberdade na escolha ou designação do seu mandatario. Não importa que esse mandatario seja do nomeação do fisco em geral, porque a lei permite que "se dê a designação de despachante especial". Não ha por conseguinte, a imposição pelo fisco. Escolhendo o importador um dos despachantes da classe, não lhe é licito depois vir declarar que não era de sua confiança. No caso destes autos, aggravava-se a situação da firma recorrente, porque Amadeu Alvares de Carvalho era pessoa íntima e de sua inteira confiança, no serviço da casa desde longos annos e a quem entregava dinheiros sem nenhuma garantia, ex-cunhado do chefe da firma, Sr. Alfredo Alvares de Carvalho, e actualmente também cunhado do socio da mesma firma Sr. Antonio Lage, relações essas publicas e notorias. E o que realça o Sr. Inspector da Alfandega a fls. 959. Encontra-se, ainda, a fls. 40 do 4º processo, a confissão de Amadeu de que recebia ordenado mensal da firma Alvares de Carvalho & Comp. pelo trabalho que prestava (fls. 1.200). Só por ali se vê que Amadeu era, certamente, o unico despachante do confiança dos recorrentes. Como, agora, se allega o contrario? Sustentam os inter-essados que na autorização dada ao despachante para o desembaraco das mercadorias não se comprehende a responsabilidade pelo descaminho de que se trata,

por isso que essa só alcança os casos communs de erro de classificação ou de quantidade de mercadoria. Para que assim fosse necessario se faria que as leis referidas não contivessem aquellas expressões finais: "por todas as faltas e descaminhos de direitos." E quanto a essas faltas e descaminhos, nem quer a lei que se syndique a respeito do autor ou autores para as sanções fiscaes; por ellas responde sempre o dono ou consignatario "independente de quaesquer formalidades ou formas de processo." Assim entendemos e assim tem entendido o Supremo Tribunal Federal:

"Considerando que a verificação administrativa da responsabilidade civil assumida pelos commerciantes pelos actos do despachante se faz independentemente de formalidades de processo (acc. n. 1.741, de 26 de julho de 1920); para a Fazenda é sempre, portanto, responsável o dono ou consignatario por todos os actos do despachante lesivos aos interesses fiscaes, na forma das leis em vigor, valendo a autorização conferida por uma fiança a mesma Fazenda;

Considerando que a responsabilidade dos importadores pelos actos dos despachantes, que *afiançam*, se regula pelo disposto no art. 5º, alinea 6ª, n. XIII da lei de 14 de novembro de 1899, art. 1º § 3º da lei n. 654, de 22 do mesmo mez e anno e art. 6º das instruções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro ainda de 1899". (Acc. cit.). E que essa responsabilidade abrange penalidades civis pelos delictos fiscaes que commetteram os despachantes agindo em nome dos committentes, é ponto discutido e resolvido, como se viu;

"Considerando que nos termos dessas disposições, os commerciantes importadores não respondem só pela importancia dos *direitos fraudulentos*, mas também pelas *multas impostas*, porque taes multas não são pena criminal...". (Nos processos tem-se provado a entrega das importancias dos impostos aduaneiros ao despachante, e assim poderiam allegar, como de facto allegaram os recorrentes, procedentemente, a ignorancia em que se achavam das fraudes committidas contra o fisco. O mesmo não succedeu no caso do accordo).

Considerando que os autores não provaram ter entregue ao despachante a importancia total dos impostos, caso em que poderiam allegar procedentemente a ignorancia em que estavam das fraudes praticadas contra a fisco" (acc. cit.). Trata-se, no caso destas transcripções, de accordo unanime. E porque provas-se a firma Alvares de Carvalho & Comp. a ignorancia das fraudes que seu despachante e empregado commettia contra o fisco, não se viu envolvida nas malhas do processo criminal. Agora, a mesma ignorancia é que lhe não pode valer para igualmente isentá-la de responsabilidade civil. E não pode porque a lei é clara, insophismavel, e exige, sempre a garantia dessa responsabilidade, sem admittir ou cogitar de quaesquer provas ou formalidades. Proceder-se contrariamente é, parece-nos, abrir o proprio fisco mão da maior das garantias que a lei lhe conferiu nos despachos aduaneiros; "é reconhecer que nenhum effeito favoravel a Fazenda Nacional poderá produzir o mandato conferido nos termos exigidos pela lei", segundo as palavras do Sr. director da Receita Publica: O despachante Amadeu deverá ser immediatamente demittido, se ainda não o foi, o

que só poderá dizer a Directoria Geral. E' este o parecer que apresentamos ao alto criterio da autoridade superior, que se dignará de resolver como julgar mais acertado."

O parecer do senhor consultor da Republica, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Em aviso n. 106, de 11 de outubro findo, V. Ex. solicitou meu parecer relativamente ao recurso interposto pela firma Alvares de Carvalho & Comp., da decisão da Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, que a condemnou ao pagamento de direitos e taxas sonegadas ao fisco. A questão está minuciosamente exposta e examinada nas informações e despachos constantes dos cinco volumes que acompanharam o aviso. Foram dons os processos instaurados contra a referida firma, em virtude de fraudes committidas em despachos de mercadorias por ella importadas, sendo que, no primeiro, a Alfandega a condemnou ao pagamento dos direitos e taxas devidas, e mais a multa de direitos em dobro, e, no segundo, a perda das mercadorias e a multa de 50 % do seu valor official. Taes decisões foram, porém, reformadas pela Delegacia Fiscal para condemnar, em ambos os processos, a firma recorrente apenas ao pagamento dos direitos e taxas, julgando insubsistente a apprehensão das mercadorias feita em virtude do segundo desses processos, restando as multas impostas a firma, e applicando a de direitos em dobro, solidariamente, ao despachante Amadeu Alvares de Carvalho, ao auxiliar deste Nathanael Leonan Alves de Faria, e ao servente da Alfandega Arnaldo Ribeiro Ramos, individuos que se verificou terem sido os autores da fraude de que resultou a lesão do fisco, e que, como taes, já se acham pronunciados no juizo competente. Em recurso interposto dessa decisão para o ministro da Fazenda, pretendem Alvares de Carvalho & Comp., com des- envolvidos fundamentos, eximir-se ao pagamento a que foram condemnados. Parece, entretanto, absolutamente fora de duvida a inteira responsabilidade dos recorrentes, não só por esse pagamento, senão também pelo da multa, que foi indevidamente imposta pela delegacia aos referidos individuos, autores da fraude. Tal responsabilidade decorre dos termos expressos do mandato, que, na conformidade do art. 5º, alinea 6ª numero XIII, a lei 640, de 14 de novembro de 1899, é conferido aos despachantes aduaneiros, pelas casas importadoras. Segundo a formula legal desse mandato, as firmas commerciaes autorizam o despachante a desembaracar as mercadorias constantes da competente nota, "*responsabilizando-se por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos a Fazenda Nacional e por todas as faltas e descaminhos de direitos, independentemente de mais formalidades ou forma de processo.*" Que a responsabilidade dos donos de mercadorias se estende a todos os actos dos despachantes, de que resulta prejuizo para o fisco, é principio que tem sido reconhecido e proclamado em varias decisões do Supremo Tribunal Federal, nomeadamente no accordo de 26 de julho de 1920 (*Revista do Supremo Tribunal*, vol. 26, pag. 215). Segundo a doutrina desse accordo, os commerciantes importadores não respondem só pela importancia dos direitos fraudulentos, mas também pelas multas impostas, as quaes não são penas criminaes, para que se subordinem á disposição do art. 25 do

Código Penal, que estabeleceu a personalidade da responsabilidade penal. Não pode assim deixar de ser reconhecida a responsabilidade da firma importadora, muito embora não houvesse ella participado nas fraudes. Não se me afigura, portanto, que, no caso da consulta deva prevalecer a decisão recorrida, na parte em que impõe a multa ao despachante e demais indivíduos que praticaram a fraude, sendo que parece attender a imperiosos princípios de equidade a absolvição da casa importadora do pagamento dessa multa, devendo ser, sob este ponto de vista, mantido o acto da delegacia que relevou os recorrentes desse pagamento. E isso porque, pelas diligencias que se effectuaram, administrativamente, não se verificou qualquer connivencia, delles nas manobras fraudulentas empregadas para a sonegação dos direitos, como, igualmente, no processo erinto, que, em consequencia desse facto, se instaurou, nada foi apurado contra elles, tanto assim que não foram sequer denunciados. E pelos exames a que se procedeu nos livros de sua casa commercial, ficou provado terem sido entregues ao despachante, co-autor da fraude, as importancias necessarias ao pagamento dos direitos e taxas realmente devidas, e que por aquelle despachante foram pagas. Em taes condições, desde que sejam pela firma em questão pagas as differenças dos direitos devidos, de modo que a Fazenda Nacional seja integralmente indemnizada do que a ella cabe, nenhuma culpabilidade tendo sido apurada em relação á dita firma, que assim terá, de facto, dispendido duas vezes a importancia, dos direitos, e de equidade que seja relevada do pagamento da multa. Quanto ao thesoureiro e empregados que trabalhavam na escripturação dos livros da receita da Alfandega, o processo evidencia que apenas se lhes pôde imputar certa negligencia, permitindo que um simples servente se encarregasse de serviços que lhe não podiam competir, o que facilitou a pratica da fraude, de que teve a sonegação dos direitos. Mas, por semelhante falta de exactidão funcional, que, aliás era de pratica antiga na repartição, já foram todos aquelles empregados punidos com a pena de suspensão. Em taes circumstancias, e pelos motivos expostos, parece que a decisão da Delegacia Fiscal deve ser mantida, excepto na parte em que applicou a multa de direitos em dobro ao despachante e demais autores da fraude. Devolve o processo e tenha a honra de reiterar a V. Ex. os meus protestos da elevada estima e mui distincta consideração.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, parágrafo 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella das marcas e preços dos productos pharmaceuticos da firma Mafra & Companhia, de Recife. — *Abdenago Alves.*

Tabella das marcas e de preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas estabelecida á avenida Lima Castro n. 1.274, propriedade de Mafra & Comp., na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Cigarros de strapioulo, em caixas de

24 cigarros, preço por dúzia de caixas, 12\$000.

Recife, 29 de agosto de 1927. — *Mafra & Comp.*

Visto. Em 30 de agosto de 1927. — O agente fiscal, *J. Lemos.*

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar de accordo com o art. 68, parágrafo 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da Fabrica de Fumos Minerva Ltd., de Belém. — *Abdenago Alves.*

Tabellas das marcas e preços dos productos da fabrica de fumos e seus preparados, de propriedade da Fabrica de Fumos Minerva, Ltd., sita á praça Iha Marreiros n. 24, nesta cidade de Belém, Estado do Pará:

Marcas — Preços sem imposto

Cigarros "Cariocas", vintena, \$600.
Cigarros "Tartaruga", vintena, \$130.
Cigarros "Virginia", vintena, \$370.
Cigarros "Novo Mundo", vintena, \$150.
Cigarros "26", vintena, \$150.
Cigarros "Guionar", vintena, \$150.
Cigarros "Campeão", vintena, \$150.
Cigarros "16 de Novembro", vintena, \$150.

Cigarros "Mascote", vintena, \$150.
Cigarros "Rio Branco", vintena, \$150.
Cigarros "Paraense", vintena, \$150.
Cigarros "Mexicanos", vintena, \$150.
Cigarritas "Minervitas", vintena, \$600.

Charutos "Almirantes", milheiro, réis 80\$000.

Charutos "Periquitos", milheiro, réis 70\$000.

Pará, 26 de outubro de 1927. Fabrica de Fumos Minerva, Ltd. — *J. Santiago, gerente.*

Visto. Em 3 de novembro de 1927. — *Julião Ausier Bentes, agente-fiscal.*

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo a tabella de marcas e preços da fabrica de perfumarias do Dr. José Dutra da Silva, da Bahia. — *A. Camargo Alves.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade do Dr. José Dutra da Silva, sita á praça Dionysio de Cerqueira numero 10, na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia:

Prefita, tintura para cabellos e barba, em caixinhas com dois vidros, sob numeros 1 e 2, preço por dúzia de caixinhas, 120\$; sello em cada caixinha, 3\$000.

Castro Alves, 30 de setembro de 1927. — *Dr. José Dutra da Silva.*

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de Belleza & Garcez, do Ceará. — *Abdenago Alves.*

Aditamento á tabella das marcas e dos preços da fabrica "Iracema", de Belleza

& Garcez, sito ao Boulevard Coronel Riononio Gomes, nesta cidade:

Lisette, preço \$150 por vintena.

Fortaleza, 20 de agosto de 1927. —

Belleza & Garcez.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publico, de accordo com o art. 68, § 1º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos fabricados pelas firmas Harzheim Irmão & Comp., Antonio Pichl e Jorge Thofelma & Comp., de Porto Alegre. — *Abdenago Alves.*

Tabellas das marcas e preços da fabrica de sabonetes e perfumarias de Harzheim, Irmão & Comp., sita á rua Voluntarios da Patria n. 3.959, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Sabonete marca Avi, preço por dúzia, 2\$100.

Sabonete marca Avi, preço por dúzia, 5\$200.

Sabonete marca Gloria, preço por dúzia, 12\$500.

Sabonete marca Cêco, preço por dúzia, 2\$800.

Sabonete marca Avi, preço por dúzia, 2\$200.

Sabonete marca Avi, preço por dúzia, 2\$200.

Sabonete marca Rosinha, preço por dúzia, 4\$800.

Sabonete marca Rosinha, preço por dúzia, 4\$800.

Sabonete marca Bouquet, preço por dúzia, 5\$200.

Sabonete marca Veado, preço por dúzia, 5\$200.

Sabonete marca Venesinho, preço por dúzia, 28\$000.

Sabonete marca Fabrica, preço por dúzia, 3\$000.

Sabonete marca Gloria, preço por dúzia, 12\$800.

Sabonete marca Bouquet, preço por dúzia, 5\$200.

Sabonete marca Veado, preço por dúzia, 5\$200.

Sabonete marca Bolas, preço por dúzia, 6\$500.

Sabonete marca Ria, preço por dúzia, 6\$000.

Sabonete marca X P T O, preço por dúzia, 12\$800.

Sabonete marca para tirar mancha, preço por dúzia, 7\$500.

Sabonete marca para barba, preço por dúzia, 12\$000.

Sabonete marca Mel, preço por dúzia, 12\$000.

Sabonete marca Guahyba, preço por dúzia, 12\$800.

Sabonete marca Delvio, preço por dúzia, 6\$500.

Sabonete marca Favorita, preço por dúzia, 12\$800.

Sabonete marca Iracema, preço por dúzia, 20\$000.

Sabonete marca Violeta, preço por dúzia, 24\$000.

Sabonete marca Creolina, preço por dúzia, 12\$600.

Sabonete marca Alcatrão, preço por dúzia, 12\$000.

Perfumarias:

Extrato marca Avi, preço por dúzia, 6\$500.

Extrato marca Idealina, preço por dúzia, 8\$800.

Loção marca Avi, preço por duzia, 58\$400.

Loção marca Avi, preço por duzia, 42\$000.

Agua de Colonia marca Avi, preço por duzia, 58\$400.

Brilhantina marca Avi, preço por duzia, 27\$600.

Brilhantina marca Idealina, preço por duzia, 41\$500.

Brilhantina marca Idealina, preço por duzia, 32\$000.

Pó de arroz marca Iracema, preço por duzia, 6\$500.

Pó de arroz marca Avi, preço por duzia, 11\$000.

Pó de arroz marca Avi, preço por duzia, 12\$800.

Pó de arroz marca Idealina, preço por duzia, 31\$500.

Vaselina perfumada marca Avi, preço por duzia, 2\$800.

Porto Alegre, 1 de outubro de 1927. — Harzhein, Irmão & Comp.

Tabellas das marcas e preço do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Avi, de Harzhein, Irmão & Comp., sito á rua Voluntarios da Patria n. 3.959, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Xarope marca Narsalvi, preço por duzia, 38\$000.

Emplastro marca Harzhein, preço por duzia, 10\$000.

Porto Alegre, 1 de outubro de 1927. — Harzhein, Irmão & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Antonio Pichl, sito á rua dos Andradas ns. 392 na capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Esmalte para unhas, preço por duzia 42\$000.

Porto Alegre, em 15 de janeiro de 1927. — Antonio Pichl.

Supplemento da lista de preços dos sabonetes e perfumarias da fabrica de Jorge Thofehrn & Comp., rua Hoffmann n. 384, Porto Alegre.

Artigos e acondicionamentos:

Sabonetes:

Agua de Colonia, páos, caixa de 1/4 de duzia, preço por duzia 4\$960, sellos federaes \$960, sellos estaduais \$480, total por duzia 6\$400.

"Vera", em páos, caixas de 1/4 de duzia, preço por duzia 4\$560, sellos federaes \$960, sellos estaduais \$480, total por duzia 6\$000.

"Noite de Luar", caixas de 1/4 de duzia, luxo, preço por duzia 14\$960, sellos federaes 3\$600, sellos estaduais 1\$440, total por duzia 20\$000.

"Siempre Hermosa", caixas de 1/4 de duzia, luxo, preço por duzia 17\$040 sellos federaes 4\$800, sellos estaduais réis 2\$160, total por duzia 24\$000.

Creme para pelle:

"Vera", em potes vidro de leite, com tampa de aluminio, conteúdo 75 grammas, preço por duzia 19\$940, sellos federaes 4\$800, sellos estaduais 2\$160, total por duzia 26\$900.

Agua dentifricia, marca "Toff", em vidros, caixas de 1 vidro, preço por duzia 18\$040, sellos federaes 4\$800, sellos estaduais 2\$160, total por duzia 25\$000.

Perfumarias diversas:

"Noite de Luar":

Agua de colonia, vidro de 650 grammas, preço por duzia 89\$600, sellos federaes 36\$, sellos estaduais 14\$400, total por duzia 140\$000.

Agua de Colonia, vidros de 400 grammas, preço por duzia 60\$, sellos federaes 18\$, sellos estaduais 7\$200, total por duzia 85\$200.

Loção, em estojos, vidros de 200 grammas, preço por duzia 44\$980, sellos federaes 8\$400, sellos estaduais 4\$320 total por duzia 57\$700.

Extracto grande, vidros de 60 grammas, preço por duzia 51\$800, sellos federaes 18\$, sellos estaduais 7\$200, total por duzia 77\$000.

Extracto pequeno, vidros de 30 grammas, preço por duzia 36\$280, sellos federaes 8\$400, sellos estaduais 4\$320, total por duzia 49\$000.

"Siempre Hermosa":

Agua de Colonia, em estojos, 650 grammas, preço por duzia 109\$600, sellos federaes 36\$, sellos estaduais 14\$400 total por duzia 160\$000.

Agua de Colonia, em estojo, 600 grammas, preço por duzia 74\$600, sellos federaes 36\$, sellos estaduais 14\$400, total por duzia 125\$000.

Loção, em estojos, vidros de 200 grammas, preço por duzia 59\$800, sellos federaes 18\$, sellos estaduais 7\$200, total por duzia 85\$000.

Extracto em estejos, vidros de 60 grammas, preço por duzia 59\$800, sellos federaes 18\$, sellos estaduais 7\$200, total por duzia 85\$000.

Extracto em estojos, vidros de 36 grammas, preço por duzia 44\$280, sellos federaes 8\$400, sellos estaduais 4\$320, total por duzia 57\$000.

"Flores do Pampa", agua de Colonia, vidros de 550 grammas, preço por duzia 60\$, sellos federaes 18\$, sellos estaduais 7\$200, total por duzia 85\$200.

Porto Alegre, 30 de setembro de 1927. — Por procuração, Jorge Thofehrn & Comp.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar de accordo com o art. 68 § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos pharmaceuticos da firma Freire & Mutel, de Nitheroy. — Abdênago Alves.

Tabella de preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Freire & Mutel, á praia de Icarahy n. 505, em Nitheroy.

"Gottas amargas do Canada" ou "Canadian Drop's", preço por duzia 40\$000.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1927. — Freire & Mutel.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de dezembro de 1927

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 405 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 15 do corrente, resolveu deferir

o pedido, de augmento de diarias para 25\$ dos inspectores fiscaes do Districto Federal, Wilson Baker de Araujo Costa, Affonso Duarte Ribeiro, Jayme Severiano Ribeiro e Manoel Rozendo de Andrade Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 536 — Concedendo o credito de 633\$333, para attender o pagamento dos vencimentos do major do Exército Octavio Saint Jean Gomes, no mez de dezembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 404 — Remettendo os dous titulos declaratorios das pensões de montepio de D. Joanna Carlota Falcão Barróca e Ruth Falcão Barróca, de viuva e filha de Antonio Geraldo do Rêgo Barróca, autorizando o pagamento das alludidas pensões, na quantia de 1:600\$, relativa ao corrente anno.

Portaria:

N. 340 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das Rendas Federaes do Carmo que informe o motivo porque não tem sido effectuado no corrente anno, o pagamento do pessoal da Estação Climatologica ahi existente.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 863 — Concedendo o credito de 137\$795, para pagamento da restituição ao amanuense do Exército, Arnulpho Castanho, proveniente da differença de mensalidade descontada a maior para o montepio, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 864 — Concedendo o credito de 137\$795, para pagamento da restituição ao 1º tenente do Exército, Aristoteles de Lima Camara, proveniente da differença de mensalidade descontada a maior para o montepio no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 865 — Concedendo o credito de 137\$783, para pagamento da restituição ao 1º tenente do Exército José Maria de Moraes e Barros, proveniente da differença de mensalidade descontada a maior para o montepio, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 862 — Concedendo o credito de 164\$459, para pagamento da restituição ao capitão do Exército Alberto Augusto Martins, proveniente da differença de mensalidade descontada a maior para o montepio, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 861 — Concedendo o credito de 137\$795, para pagamento da restituição ao capitão do Exército Dr. Carlos Sanzio, proveniente da differença de mensalidade descontada a maior para o montepio, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 860 — Concedendo o credito de 168\$903, para pagamento da restituição ao capitão do Exército Francisco de Paula Cidade, proveniente da differença de mensalidade a maior descontada para o montepio, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 859 — Concedendo o credito de 204\$426, para pagamento da restituição ao general de brigada Antonio Ferreira da Fonseca, proveniente da differença de mensalidade descontada a maior para o montepio, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 857 — Concedendo o crédito de 137\$788, para pagamento da restituição ao 1º tenente do Exército, João de Almeida Freitas, proveniente da diferença de mensalidade descontada a maior para o montepio, no período de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 858 — Concedendo o crédito de 161\$107, para pagamento da restituição ao coronel do Exército, Adolpho Philomeno Frony, proveniente da diferença de mensalidade descontada a maior para o montepio, no período de agosto de 1922 a dezembro de 1924.

N. 856 — Concedendo o crédito de 172\$236, para pagamento da restituição ao tenente-coronel do Exército, Julio Gaertner, proveniente da diferença de mensalidade descontada a maior para o montepio, no período de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 855 — Concedendo o crédito de 172\$235, para pagamento da restituição ao capitão João Alves, proveniente da diferença de mensalidade descontada a maior para o montepio, no período de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 854 — Concedendo o crédito de 137\$795, para pagamento da restituição ao capitão Americo Carneiro de Campos, proveniente da diferença de mensalidade descontada a maior para o montepio, no período de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 853 — Concedendo o crédito de 113\$332, para pagamento da restituição ao general de brigada, Tr. Marcilio Dias Ferreira do Azambuja, proveniente da diferença de mensalidade descontada a maior para o montepio, no período de agosto de 1923 a dezembro de 1924.

N. 852 — Concedendo o crédito de 118\$905, para pagamento da restituição ao capitão Octavio da Luz Pinto, proveniente da diferença de mensalidade descontada a maior para o montepio, no período de junho de 1922 a dezembro de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 93 — Concedendo o crédito de 190:000\$, para pagamento das despesas com aquisição de moveis e demais objectos necessarios nessa repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 351 — Concedendo o crédito de 20:000\$, por conta da consignação pessoal, VI — Pessoal variavel — 22 Operarios trabalhadores, — para occorrer ás despesas do pessoal e material do Centro Agrícola, Ingloz de Souza, nesse Estado.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 404 — Concedendo o crédito de 4:185\$, para pagamento da diferença de diarias, no período de 22 de março a 31 do corrente mez, de dezembro aos inspectores fiscaes do imposto de consumo Wilson Bakker de Araujo Costa, Jayme Severiano Ribeiro e Manoel Rozendo de Andade Luna.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 866 — Remetendo o processo em que Antonio Corindiba de Carvalho, amahuense do Aclhivo Nacional, pede o pagamento da quantia de 457\$500, proveniente de diferença de vencimentos, nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 389 — Declarando que vae ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da ajuda de custo na importan-

cia de 600\$, ao 4º escripturario dessa delegacia, Armando Luiz Camisio.

Requerimentos despachados

Dia 19

N. 65.774, de 1927 — Feliciano Pereira do Nascimento, pedindo reversão de pensão de montepio. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Justiça.

N. 3.361, de 1923 — Rodolpho Gustavo Paixão, pedindo pagamento da importância de 354\$898, por exercicios findos. — Satisfaca a exigencia do parecer da 1ª Sub-directoria.

N. 66.036, de 1927 — Edith Antunes de Figueiredo, pedindo notar em folha a sua nomeação de curadora. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 e 3.

N. 37.605, de 1927 — Maria Carmen Sá e Maria da Gloria de Menezes, pedindo pagamento da pensão de montepio. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 66.176, de 1927 — Laureno Lago, pedindo pagamento da importância de 200\$000. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de dezembro de 1927

Requerimentos despachados:

N. 13.101 — Alvaro Guimarães Oliveira. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis, minimo do art. 17 P 3º do decreto n.º 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 7.752 — Companhia Imobiliaria Kosmos. — Prove a companhia quando iniciou suas transacções relativas a negocios diferentes dos que dependiam de prévia autorização do Governo.

N. 8.512 — José Augusto de Souza. — Anulle-se a divida mencionada na informação de accôrdo com o parecer, offi-ciando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Tassano & Rego. — Archive-se, de accôrdo com o parecer. Nada aconselha o exame da escripta. A alteração consideravel dos valores do balango de dezembro de 1923, comparado com o de fevereiro de 1924, decorre de, no primeiro, não se haver feito mais do que a apuração superficial de contas, cujo resultado real só o encerramento do exercicio daria. De um ou de outro, porém, não ha lueros tributaveis.

N. 16.679 — Empresa Commercial e de Transporte Etra. — Faça prova de quando iniciou suas transacções.

Sem numero — Jacob Kosinsky. — Archive-se, de accôrdo com o parecer. Providencie a 1ª Sub-directoria sobre a inutilização da certidão acima, passada pelo continuo, e que não se justifica, salvo engano de processo.

N. 20.180 — Antonio Augusto Lobato de Farias. — De accôrdo com a informação e parecer, anotada a isenção, cancello-se a divida mencionada, offi-ciando-se á Directoria da Receita.

Precatorios despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal. — Entrega de 300\$ a Cornelio Duarte Medina. — Cumpra-se.

Idem, idem, idem de 300\$ a Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Idem, idem, idem de 200\$ a Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Idem, idem, idem de 500\$ a Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Idem, idem, idem de 500\$ a Alexandre Cataldo. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal — Idem, idem de 800\$ a Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Idem, idem, idem de 786\$200 a Antonio Olegario de Castro. — Idem.

Juiz de Menores. — Entrega de 300\$ a João Garcia Bezerra. — Idem.

Ordens e officios despachados:

N. 207, da Directoria Geral do Thesouro Nacional — Francisco de Paula Palhares Junior. — Cumpra-se.

N. 42, de 1927, contra o tabellião, interino, Gabriel de Azeredo Coutinho. — Apesar da revelia que menciona o termo de fls., nada ha, no processo, por onde assegurar o conhecimento dos signatarios da escriptura a que allude o auto sobre a falsidade da estampilha de 100\$, collada, entre outras verdadeiras, naquelle documento.

Assim, pois, e tendo em vista a ordem n.º 112, da Directoria da Receita, publicada no *Diario Official* de 16 de março de 1923, julgo insubsistente o auto para isentar os autuados da multa regulamentar, com a obrigação, porém, de pagar novo sello daquelle valor, independente de revalidação.

Intime-se para pagamento do alludido sello, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.

Deste despacho recorro *ex-officio* para S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 19 de dezembro de 1927

Requerimentos despachados:

N. 22.260 — Comp. Electro Luse. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 20.000 — Luiz Felipe de Souza — Averbe-se a mudança.

N. 23.553 — João Ferreira dos Santos. — Annotem-se as baixas propostas.

N. 22.461 — Companhia Predial Paulista. — Dem-se as baixas propostas.

N. 22.437 — José Domingues. — De-se baixa.

N. 16.396 — D. Julieta da Costa Magalhães. — Idem.

Sem numero — Ramiro Berberth de Castro. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

Sem numero — Hugo Napoleão do Rego. — Idem.

Sem numero — Gilberto Kople Coelho e outros. — Archive-se.

N. 14.666 — Francisco da Silva Ferreira e outro. — Averbe-se a transferencia. Imponho á vendedora a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 12.832 — Francisco João Rosa. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 21.669 — Emilia da Piedade. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 19.717 — Manoel Martiniano da Silva Santos. — Averbe-se a transferencia.

N. 19.370 — J. de Souza & Comp. — Idem.

N. 9.739 — Eduardo de Almeida. — Idem.

N. 9.739 — Eduardo de Almeida. — Idem.
 N. 6.646 — Francisco da Silva Ferreira. — Idem.
 N. 9.202 — João Ferreira Santo. — Averbe-se a transferencia.
 N. 16.721 — Albertino de Oliveira. — Idem.
 N. 3.728 — J. Peres & Ramos. — Idem.
 N. 24.668 — José Felix Alves Pacheco. — Idem.
 N. 18.237 — Casilde de Paula. — Idem.
 N. 10.656 — Carlos Pedro de Viterbo. — Idem.
 N. 24.106 — Procopio Affonso Guimarães. — Idem.
 N. 20.803 — Pedro Mendes Campos. — Idem.
 N. 22.615 — Ignacio dos Anjos Ramos Mattos. — Idem.
 N. 22.906 — Oscar de Moraes. — Idem.
 N. 22.110 — Ferreira & Valladão. — Officio-se nos termos do parecer, para o cancelamento proposto.
 N. 21.292 — E. Johnston & Comp. Ltd. — Officio-se a Directoria da Receita, de accordo com a informação o parecer.
 N. 20.857 — Paulo Zander. — Averbe-se a mudança.
 N. 24.788 — Manoel Luiz Pereira Bernardino. — Transfira-se.
 N. 24.858 — Manoel Ventura da Fonseca e Silva. — Averbe-se a transferencia. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 20%, minimo da lei.
 N. 20.728 — Guilherme Jacob Munk. — Dê-se baixa.
 N. 21.649 — Licinio O. Mesquita. — Idem.
 N. 23.342 — Oscar Esposel. — Dê-se baixa. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.
 N. 8.833 — Ramiro Moreira Nunes. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.
 N. 24.255 — Alípio Borges. — Entreguem-se, mediante recibo.
 N. 23.273 — Albertino R. da Silva e outro. — Officio-se, de accordo com o parecer, para o cancelamento das certidões propostas.
 N. 23.609 — Joaquim Gomes Dias. — Averbe-se a transferencia.
 N. 21.498 — Rita Amalia Menna Barreto Ferreira. — Idem.
 N. 19.738 — Sociedade A. Marvin. — Idem.
 N. 19.400 — Arthur Marrot. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.
 N. 22.874 — Alvaro Armani & Companhia. — Dê-se baixa.
 N. 20.170 — Antonio Travassos. — Averbe-se a transferencia. Imponho ao vendedor e ao requerente, a cada um, a multa de 20%, minimo da lei.
 N. 18.610 — Olympio Gomes Leal. — Averbe-se a transferencia. Imponho ao vendedor a multa de 20%, minimo da lei.
 N. 22.517 — Carrera Alves & Almeida. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50%, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro pagos.
 N. 19.380 — Amorim & Pinto. — Averbe-se a mudança.
 N. 9.995 — Domingos Ferreira & Comp., Ltda. — Pago o imposto de 1927, averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50%, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 19.999 — Luiz Felipe de Souza Leão Filho. — Averbe-se a mudança.
 N. 18.259 — Companhia Sul-Mineira de Electricidade e seus directores. — Idem.
 N. 12.377 — S. Puccio. — Officio-se no sentido proposto.
 Sem numero — Sira Biondi. — Imponho a multa de 20%, minimo da lei.
 N. 17.799 — Francisco Alves dos Santos. — Dê-se baixa.
 N. 17.377 — Licinio Mesquita. — Dê-se a baixa e proceda-se á inscripção proposta.
 N. 19.818 — Isaura Pontes. — Anote-se a baixa.
 N. 15.438 — Maria Rosa Fernandez. — Averbe-se a transferencia.
 N. 19.910 — Antonio Madureira. — Idem.

Officíos:

N. 362 — Collectoria de Barra do Pirahy. — Devolva-se com a petição de defesa.
 N. 556 — 2ª Collectoria de Curitiba. — Idem.
 N. 918 — 1ª Collectoria de S. Paulo. — Idem.
 N. 344 — 3ª Collectoria de Bello Horizonte. — Idem.
 N. 209 — Alfandega de Maceió. — Idem.
 N. 246 — Alfandega de Maceió. — Idem.
 N. 576 — Alfandega de Maceió. — Idem.
 N. 584 — Alfandega de Paranaguá. — Idem.
 N. 263 — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes. — Idem.
 N. 370 — Alfandega de Maceió. — Idem.
 N. 419 — 1ª Collectoria de S. Gonzalo. — Idem.
 N. 1.991 — Directoria do Material Bellico. — Idem.

Certidões:

N. 3.860 — F. Machado & Alipio. — Certifique-se, em termos.
 N. 3.862 — Ascompção Lenas & Companhia. — Idem.

Notificações:

N. 186 — Alfredo Pereira da Fonseca, rua Pinto Sayão n. 2. — Reconsidero o despacho de fls., tornando-se de nullo effeito, visto que o registro havia sido feito no prazo legal.
 N. 1.027 — Antonio Ferreira Guerra, rua Valentim Magalhães n. 89. — Mantenho o despacho de fls. 3.
 N. 532 — Jacob Usi, Estrada de Maria Angé n. 426. — Mantenho o despacho de fls.
 N. 898 — José Vieira de Andrade. — Reconsidero o despacho de fls., tornando-o de nullo effeito.
 Autos ns. 156 e 599 — Severino & Gonzalez e Jacob Schneider. — A infracção dos arts. 81 e 61, h, não está provada, pois simples presumpção colhida da insufficiencia de saldo da escripta fiscal não é elemento que possa conduzir o julgador á imposição de pena. Falta de sello, ou insufficiencia, em um movel, sómente a prova material resultante de apprehensão do objecto, pôde evidenciar. E' o que não se vê no caso presente. E' porque não ha outra falla pendente de julgamento, considero insubsistentes os autos de infracção que deram causa a este processo.

DESPACHO DA 2ª SECTORIA

Dia 19 de dezembro de 1927

A. R. da Motta — Intime-se, por via postal.
 Arthur Pedro Bosisio — Idem.
 Bastos Pires & C. — Idem.
 Carlos Inglez de Souza — Idem.
 Francisco da Costa Freitas — Idem.
 Frederico Stinmann — Idem.
 João Borges Filho — Idem.
 Joaquim De Lanna — Idem.
 José Ferreira Solé — Idem.
 Maria Lagasteira — Idem.
 M. Pinto Monteiro — Idem.
 M. Pin. Miranda Montenegro — Idem.
 Pedro Luiz Cama de Castro — Idem.
 Raymundo de Oliveira Herssen. — Idem.
 Rio de Janeiro Lighterage C. Ltd. — Idem.
 S. A. Amerital — Idem.
 Sociedade Armazens Geraes do Brasil — Idem.
 N. 8.186 — Philomena Tripodi — Reconheça-se a firma do documento de fls. 1 e 12.
 N. 8.447 — J. Oliveira & Barbosa — Encaminhe-se á 3ª Sub-Directoria.
 N. 11.679 — J. Gonçalves Campos & Comp. — Idem, idem.
 N. 12.953 — Arnaldo Dias F. Pacheco — A 1ª Sub-Directoria.
 N. 14.436 — Ataliba Nunes Souza — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3.
 N. 14.441 — Julia Nunes Palaes — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3.
 N. 16.195 — A. Ribeiro Junior — Encaminhe-se á 3ª Sub-Directoria.
 N. 18.717 — Thereza Santos Rangel — Reconheça a firma do signatario do pedido de fls. 27.
 N. 21.069 — Antonio Trajano — Satisfaga a exigencia.
 N. 22.964 — João C. de Miranda — Satisfaga a exigencia.
 N. 23.006 — Edgard Mesquita — Encaminhe-se á 3ª Sub-Directoria.
 N. 23.611 — Baxoso Porreca & Martins — Satisfaga a exigencia.
 N. 23.849 — A. Placido Marques & C. — Encaminhe-se á 3ª Sub-Directoria.
 N. 23.977 — Société Generale de Commerce e Industrie. — Idem, idem.
 Auto n. 445 — Manoel Ramos Oliveira — Restitua-se á 3ª Sub-Directoria.
 N. 13.134 — Oswaldo Maurelli — Satisfaga a exigencia.
 N. 2.951 — Liberato & Oliveira — Satisfaga a exigencia.
 N. 14.450 — Mello Sampaio & Comp. — Satisfaga a exigencia.
 N. 19.192 — Frank & Fusan — Encaminhe-se á 3ª Sub-Directoria.
 N. 21.101 — Alp. Arnescem — Satisfaga a exigencia.
 N. 21.231 — J. Neves & Comp. — Encaminhe-se á 3ª Sub-Directoria.
 N. 23.736 — Artur Lourenço Bessa — Encaminhe-se á 3ª Sub-Directoria.
 Armando Schuetz — Ao Protocollo Geral.
 João de Andrade Mello — Ao Protocollo Geral.
 Manoel Lora Pereira Guimarães — Ao Protocollo Geral.
 N. 15.245 — Antonio Augusto da Costa — Ao Protocollo Geral.

PORTARIA DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Em 17 de dezembro de 1927

O sub-director da 3ª Sub-Directoria, na conformidade com o art. 36, parágrafo 1.º do regulamento expedido com o decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1926, e mediante aprovação do Sr. director, como dispõe o art. 3º do mesmo regulamento resolve designar o agente fiscal Dr. Antonio Ramos de Carvalho Duarte, para servir na 12ª secção, devendo ter, em vista a portaria publicada no *Diário Official*, de 17 de maio ultimo. — *Julio de Abreu Gomes.*

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 19 de dezembro de 1927

Requerimentos despachados

J. Gonçalves d'Azevedo & Irmão, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

Armando Duarte Corrêa, reclamando contra lançamento. — Cancele-se o lançamento, *ex-officio*.

José Alvarez Fernandes, pedindo cancelamento do seu lançamento, *ex-officio*. — Archive-se o lançamento, *ex-officio*, nos termos da informação.

Ferreira & Barbosa, pedindo cancelamento de seu lançamento, *ex-officio*. — De accordo com o parecer, cancele-se o lançamento, *ex-officio*.

J. Figueiredo & Irmão, idem, idem. — A vista da declaração junta e do termo de esclarecimento a fls., cancele-se o lançamento, *ex-officio*.

Custódio Tavares da Costa Relvas, idem, idem. — De accordo com o parecer. Procede-se pela forma indicada.

D. C. Mc. Arthur, reclamando contra lançamento. — Em face do parecer, cancele-se a guia.

Octavio Mariath da Costa, idem, idem. — Tratando-se de imposto concernente ao exercício de 1926, que não foi nem será pago por meio de desconto em folha de pagamento, indeferido.

S. Ferreira Baptista, pedindo cancelamento de seu imposto, exercício de 1926. — Deferido por se achar provado o allegado.

Carlos Teixeira de Castro, reclamando contra lançamento. — Procede-se de accordo com o parecer do Dr. Benedicto Costa.

Officios expedidos:

N. 175 — Ao Sr. director da Receita Publica, remetendo requerimento do Dr. Heleno da Costa Brandão.

N. 176 — Ao Sr. director da Despesa Publica, sobre objecto de serviço.

Ns. 262/65 — Ao Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro, requisitando passagens.

N. 368 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo processo de restituição de imposto de renda do contribuinte Maurice Conlan.

N. 177 — Ao Sr. director da Despesa Publica, fazendo communicações.

N. 1.105 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo, solicitando informações.

N. 1.106 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, encaminhando officio ao chefe de secção do Imposto de Renda anexa a essa Delegacia Fiscal.

Telegrammas expedidos:

N. 469 — Ao Sr. procurador da Republica em São Salvador, Bahia, respondendo consulta.

Ns. 470/71 — Aos Srs. delegados fiscaes em Victoria e Alagoas, sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de dezembro de 1927

Officios expedidos:

Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em São Paulo:

N. 1.112 — Remetendo o processo do Banco de São Paulo, solicitando aprovação da reforma de seus estatutos.

Requerimento despachado

O Banco Nacional Ultramarino, procurador da Sociedade Popular Brasileira. — Passe-se a certidão.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de dezembro de 1927

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.695 — Ao Sr. director da Despesa Publica, encaminhando a conta da Companhia Monotypo do Brasil.

N. 2.696 — Ao Sr. gerente do Banco Commercial de S. Paulo, remetendo o cartão de abono da firma do Sr. thesoureiro.

N. 2.697 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, em additamento ao officio n. 2.653, de 13 do corrente.

N. 2.698 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saúde para o empregado Alfredo Villarrinho.

N. 2.699 — Ao Sr. director da Despesa Publica, encaminhando a conta da firma Ch. Lorilleux & Comp.

Ns. 2.700 a 2.703 — Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saúde para os empregados Moysés Luiz da Costa, Jovelina Alves dos Santos, Elisa Leal Menezes e Maria Christina Corrêa de Avellar.

N. 2.704 — Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 2.707 — Ao Sr. Ricardo Simões Coelho, respondendo á carta de 9 do corrente.

N. 2.708 — Ao Sr. Raul Gonçalves da Silva, respondendo á carta de 6 do corrente.

Ns. 2.709 a 2.723 — Aos Srs. Dr. Innocencio Lins, Erasmo Felipe da Rocha, director do Apostolado Culto ao Trabalho, A. Villas Boas, Antonio Galvão Sampaio João Leal Nunes, Cyrillo Góes Lima, Antonio Mattos, Cicero Calmour Aguiar, Silvano de Faria, Luiz Francisco Bezerra, Dr. Laurentino Chaves, João Bento, J. Mancio Ribeiro e tenente Pelino Alexandrino de Mattos, remetendo recibos de assignaturas do *Diário Official*.

N. 2.724 — Ao Sr. Gofredo Cuman, respondendo á carta de 6 do corrente.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

CONSELHO ADMINISTRATIVO

ACTA DA SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1927

Aos dez dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, na sede do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, á Avenida Rio Branco numero trinta e nove, realizou-se a vigesima sessão do conselho administrativo do mesmo instituto, com a presença dos respectivos membros, a saber: Dr. Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas; coronel Elpidio Boamorte, do Ministerio da Fazenda; coronel Laurentio Lago, do Ministerio da Guerra; Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura; Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior; Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça; Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação; Dr. Julio Barbosa, da Secretaria do Senado Federal; Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados; Dr. Francisco de Oliveira, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal; Sr. Francisco d'Auria, contador geral da Republica, e mais do Sr. director-presidente, Dr. Frederico Russell e Srs. Dr. Jovelino Amaral e Telmo Escobar, respectivamente, thesoureiro e secretario. Exensou-se, por sua ausencia, o commandante Barros e Azevedo, do Ministerio da Marinha. Assumiu a presidencia o Sr. Dr. Tavares de Lyra, que, ás quatorze horas, declarou aberta a sessão, determinando a leitura da acta da sessão anterior, tendo sido a mesma aprovada e devidamente assignada. Pediu a palavra o Dr. Francisco de Oliveira para declarar que foi voto vencido na questão de inscripção de contribuintes de nacionalidade estrangeira. Continuando com a palavra, o Dr. Oliveira reclamava que não se referiu á organização da secretaria, quando opinou, na sessão anterior, para que fossem distribuidos, ao secretario do conselho, processos para relatar em sessão. O presidente convidou o secretario a esclarecer este ponto da acta. O secretario referiu que foi fiel na reprodução da expressão textual do orador. Não satisfeito com a explicação, o Sr. Dr. Francisco de Oliveira requereu a rectificação da acta nos termos seguintes: "Requeiro que se rectifique a acta, na parte em que se refere ao meu voto relativo á proposta que tive a honra de apresentar ao conselho sobre a conveniencia de ser tambem contemplado nas distribuições dos processos a relatar o alludido Sr. secretario do mesmo conselho. O meu voto foi no sentido de ser o mencionado membro do conselho tambem contemplado nas distribuições, por isso que essa interpretação não é contraria á lei e nem ao nosso regimento interno. E nem se objecto que as diversas attribuições do secretario, por mais trabalhosas que sejam, o colloquem em situação de não poder emprestar o brulho de sua intelligencia em serviço do instituto, pois a sua actividade e competencia, auxiliadas por um serviço perfeito dos trabalhos da secretaria, o collocam em situação de bem mais efficientemente colaborar e mesmo desafogar a tarefa dos demais membros do

instituto. Sala das sessões, 10 de dezembro de 1927. — *Francisco de Oliveira.* Verificou-se, a seguir, a não existência de expediente. O director-presidente do instituto submete á decisão do conselho tres processos de habilitação a pecúlio, o de numero oito, da contribuinte D. Zilda de Oliveira Menezes Silva Castro, que foi distribuido ao Dr. Mario de Vasconcellos, o de numero onze, do contribuinte Manoel José Pereira, ao coronel Elpidio Boamorte, e o de numero treze, da contribuinte Magdalena Pires Tavares, ao Dr. Adriano de Abreu. O mesmo director-presidente faz presente ao conselho o balanço de receita e despesa do instituto, até 30 de novembro ultimo, pelo qual se verifica o saldo de 723:823\$459, sendo que 651:000\$ depositados no Banco de Brasil e 72:823\$459 em cofre. O director-presidente trata da inscripção de um engenheiro commissionado, do Serviço Geologico e Mineralogico, subordinado ao Ministerio da Agricultura, informando que o interessado foi nomeado para o cargo que exerce, por tempo indeterminado. O conselho resolveu que se consulte á repartição respectiva em relação a este caso. O director-presidente mencionou, ainda, o caso do Dr. Fabio Carneiro de Mendonça, assistente da cadeira de hygiene na Faculdade de Medicina, manifestando suas duvidas quanto á respectiva inscripção. O conselho resolveu que, tratando-se de cargo de confiança do lente cathedratico, não o desempenha permanentemente o seu actual occupante, permitindo-se-lhe a inscripção como contribuinte facultativo. Diz mais o director-presidente que recebeu consulta do Sr. Zacharias Alves de Albuquerque, primeiro tenente da segunda classe da reserva, delegado da Junta de Alistamento Militar do municipio da capital, a respeito da categoria em que devem ser incluídos os officiaes nestas condições, quando em serviço. O conselho resolveu que, não exercendo aquellos officiaes função permanente, devem ser inscriptos como contribuintes facultativos. Passa-se á ordem do dia. O Dr. Monteiro de Souza relata 31 processos de inscripção, achando-os em perfeita ordem. O coronel Laurencio Lago relata o processo de habilitação a pecúlio, sob o numero tres, do contribuinte Joaquim da Cunha Moffa. Disse que, foranr satisfeitas todas as formalidades legais. A partilha está certa. O conselho concordou e mandou lavrar o despacho seguinte: "O conselho administrativo resolve julgar legal o pagamento da metade do pecúlio na importância de 735008, feitos os descontos legais, á viúva do contribuinte, D. Ignacia da Cunha Moffa e autorizar o pagamento das pensões a seus filhos." Relata, a seguir, o coronel Elpidio Boamorte o processo de habilitação ao pecúlio deixado pelo contribuinte Antonio José Pereira. O Sr. relator é do parecer que, por ora, não se julgue legal a habilitação, em face dos pareceres do director-presidente e do consultor juridico, notando-se alterações em algumas peças do processo. O Dr. Pereira Junior propõe que se apure a responsabilidade do autor das alterações, promovendo-se a sua punição. O Dr. Oliveira entende que o conselho não tem attribuições de tribunal, nem lhe fica bem o papel de denunciante. O Sr. presidente declara encerrada a discussão e explana devida-

mente o assumpto, citando os artigos 33 da lei organica e 88 do regimento interno, cujos dispositivos se applicam á materia em debate. A luz desses textos, pensa que compete á directoria do instituto providenciar quanto á culpabilidade dos auctores das alterações em discussão. Finalmente, o Dr. Oliveira pediu vista do processo para um estudo mais demorado do assumpto. O coronel Laurencio Lago relata 67 processos de inscripções, dos quaes 65 achou regulares. A de numero 18.019, de Raymundo Theophilo de Oliveira, mensageiro dos telegraphos, apresenta divergencia nos vencimentos. A de numero 17.928, do Raymundo Nonato de Faria, está nas mesmas condições. O conselho resolveu fazer baixar ambas em diligencia. O coronel Elpidio Boamorte relata 61 processos de inscripção, achando todos regulares. O Dr. Adriano de Abreu relata 31 processos de inscripção, notando engano na declaração de idade, no de numero 5.401. Os de numeros 4.311, 4.319, 4.274, 4.521, 4.391, 4.377, 4.263, 3.580 e 4.539, de funcionarios dos Telegraphos, devem baixar em diligencia, declarando-se a que classes pertencem. Outras 32 inscripções que examinou preenchem as formalidades legais. O Dr. Julio Barbosa relata 101 processos de inscripção, julgando-os regulares. Tem a palavra o Dr. Francisco de Oliveira, que, em seu nome e de mais nove collegas do conselho, propõe, justificando-a longamente, uma nova tabela de vencimentos dos funcionarios do instituto. Posta em discussão a sua proposta, offerecem emendas os Drs. Gigliotti, Julio Barbosa e Pereira Junior, tendo o conselho, de accordo, aliás, com os signatarios da proposta e emendas, resolvido ouvir a respeito a directoria do instituto. Ao serem levantados os trabalhos, o conselho administrativo teve a honra de receber a visita do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, Dr. Getulio Vargas, presidente do instituto. S. Ex. declarou que vinha apresentar suas despedidas ao conselho, por se retirar desta capital para ir assumir a presidencia do Estado do Rio Grande do Sul. Disse mais que aproveitava o ensejo desta visita ao conselho para agradecer a colaboração patriótica de todos os seus membros na organização e administração do Instituto de Previdência, que considera uma instituição util para o amparo das familias dos funcionarios publicos da União, fazendo votos para a sempre crescente prosperidade do mesmo instituto. O Sr. presidente em exercicio, Dr. Augusto Tavares de Lyra respondeu á saudação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, agradecendo em nome do conselho a honrosa visita de S. Ex., tanto mais honrosa por fazê-la pessoalmente, accentuando o alto prestigio moral emprestado por S. Ex. á novel instituição e, ao mesmo tempo, valendo-se da feliz oportunidade de sua visita, no seu nome e no do conselho faz votos para que na presidencia do Rio Grande do Sul obtenha S. Ex. os mesmos brilhantes resultados que obteve na gestão da pasta da Fazenda. Feitas as despedidas, S. Ex., ao retirar-se, foi acompanhado até á porta pelo presidente em exercicio, pelos membros da directoria do instituto e pelos componentes do conselho administrativo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, o que fez ás dezessete horas.

E eu, Francisco d'Auria, mandei lavrar a presente acta, que é assignada pelo presidente e por mim subscripta. — A. Tavares de Lyra. — *Francisco d'Auria.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear chefe de contabilidade da Inspectoria de Aguas e Esgotos o 1º official da mesma inspectoria bacharel Dario Cesario da Costa, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927. — *Victor Konder.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve remover para a secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos o chefe de Contabilidade da mesma inspectoria, João Augusto Ferreira da Costa.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927. — *Victor Konder.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 1º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, o 2º official da mesma inspectoria, Alberto Rodrigues Lima, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927. — *Victor Konder.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por antiguidade, a 1º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, o 2º official da mesma inspectoria, Carlos Theodorico da Silveira, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927. — *Victor Konder.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 1º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, o 2º official da mesma inspectoria, Gastão Moncorvo Bandeira de Mello, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927. — *Victor Konder.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 1º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, o 2º official da mesma inspectoria, Luiz Arlindo Tavares de Lyra,

com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927. — Victor Konder.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 2º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, o 3º official da mesma inspector, Francisco de Paula Alvarenga, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927. — Victor Konder.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por antiguidade, a 2º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, o 2º official da mesma inspector, Euclides da Motta e Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927. — Victor Konder.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 2º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, o 2º official da mesma inspector, Henrique Pinto de Vasconcellos, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927. — Victor Konder.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 2º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, o 3º official da mesma inspector, Luiz Antonio Pimenta Bueno, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927. — Victor Konder.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 2º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, o 3º official da mesma inspector, Julio Baptista Gonçalves, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927. — Victor Konder.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 100 do regulamento approved pelo decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, nomear o fiel da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Aurino Vianna de Oliveira, para o lugar de 3º official da mesma inspector, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927. — Victor Konder.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 100 do regulamento approved pelo decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, nomear o fiel da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Jonas de Souza Junior, para o lugar de 3º official da mesma inspector, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927. — Victor Konder.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o auxiliar de escripta de 1ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Alipio Pinto Junior, para exercer, interinamente, o cargo de 3º official da mesma inspector, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927. — Victor Konder.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de dezembro de 1927

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 3.695 — Pagamento a Byington & Comp., de 1:700\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 3.696 — Pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de réis 100:000\$, "Serviços de Navegação", viagens realizadas no mez de outubro ultimo.

N. 3.697 — Pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de réis 293:513\$152, de viagens contractuaes, nos mezes de maio, junho, agosto e setembro ultimos.

N. 3.698 — Pagamentos a Paschoal Vicente e Domingos Carelli, de 300\$; a Jorge Fadel Kfuri, 950\$, de alugueis de predios, Inspectoria de Aguas e Esgotos, no mez de novembro do corrente anno.

N. 3.699 — Pagamento a M. Castro d'Almeida & Comp., de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.700 — Pagamento a Dias Garcia & Comp., de 298\$400, fornecimentos feitos, no corrente anno, á E. F. Central do Brasil.

N. 3.701 — Pagamento a Marques Couto & Comp., de 20\$800, de fornecimento feito, em 1923, á E. F. Central do Brasil.

N. 3.702 — Pagamento a The Amazon River Steam Navigation Co., 1911, de réis 189:666\$666, subvenção, mez de setembro ultimo.

N. 3.703 — Pagamento a Fred Figner, na importancia de 1:255\$, de fornecimentos feitos, em 1923, á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 3.704 — Pagamento á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 110\$670, de fornecimentos de luz electrica á Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno.

N. 3.705 — Pagamento a Henrique Braga & Comp., na importancia de réis 3:247\$900, de fornecimento feito no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas.

N. 3.706 — Pagamento á Companhia Paulista de Material Electrico, na im-

portancia de 1:163\$129, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 3.707 — Pagamento a distribuição ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, de 1:000\$; Matto Grosso, de 6:000\$ e 125\$, para attenderem, no corrente anno, ás despesas dos districtos telegraphicos dos mesmos Estados.

N. 3.708 — Pagamento a Tobias Nunes Machado, na importancia de 1:800\$, de aluguel de predio, nos mezes de abril a setembro do corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.709 — Pagamento a M. Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 1:815\$260, de fornecimento feito no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.710 — Pagamento a M. Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 6:577\$320; Souza Baptista & Comp., na de 145\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.711 — Pagamento a Moniz de Aragão & Comp., na importancia de 48\$, e Santos Seabra & Comp., na de 27\$800, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.712 — Pagamento a Moniz de Aragão & Comp., na importancia de 47\$760, e Santos Seabra & Comp., na de 617\$, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.713 — Pagamento a Almerio José Coelho da Rocha, na importancia de 10:000\$, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.714 — Pagamento a Willmann, Xavier & Comp., na importancia de réis 3:800\$, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.715 — Pagamento a A. A. de Queiroz, na importancia de 466\$, a Santos Seabra & Comp., na importancia de 349\$400, e Souza Baptista & Comp., na de 194\$, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.716 — Pagamento á Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 3:572\$500, de assignaturas de aparelhos telephonicos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.717 — Pagamento á Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 22:521\$022, de fornecimento de serviço telephonico á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.718 — Pagamento á Estrada de Ferro Central do Brasil, transportes no corrente anno, Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.719 — Pagamento á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, 1:303\$, por transportes de carvão para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1923.

N. 3.720 — Pagamento á Santa Casa de Misericordia de Belle Horizonte, 174\$, socorros medicos prestados, em 1923, a um empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.721 — Pagamento á Companhia de Lactificios Rio Preto, 1:023\$120, fornecimento de luz electrica em 1923, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.722 — Pagamento á Companhia Luz e Força de Guaratinguetá, 369\$, luz electrica consumida em 1923, Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.723 — Pagamento a Souza Baptista & Comp., 479\$ e José da Silva &

Comp., 2:633\$922, fornecimento feito corrente anno, fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

N. 3.724 — Pagamento a Souza Baptista & Comp., 1:197\$, de fornecimento feito no corrente anno a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

N. 3.725 — Pagamento a Souza Baptista & Comp., 3:536\$, fornecimento feito no corrente anno a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

N. 3.726 — Pagamento a A. Barros & Com. Ltda., 347\$500, fornecimentos feitos no corrente anno a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.727 — Pagamento a A. Barros & Comp., Ltd., 16\$800 de fornecimento feito no corrente anno a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.728 — Pagamento a A. Barros & Comp., Ltd., de 4:834\$ e 56:458\$, por fornecimentos feitos no corrente anno a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.729 — Pagamento a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de 391\$200, e M. Castro Almeida & Comp., de 23\$600 e 1:169\$600, por fornecimentos feitos no corrente anno a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.730 — Pagamento a Ribeiro, Costa & Comp., de 3:745\$, por fornecimento feito no corrente anno a Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 3.731 — Pagamento a Duarte Soares & Comp., de 3:480\$, por fornecimentos feitos no corrente anno a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

N. 3.197 — Pedindo seja lavrada escriptura definitiva de compra, pelo Governo da União, pela quantia de 1:000\$, de um terreno de propriedade das menores Aurelia e Ruth, situado a rua Capelinha Machado, estação de Bento Ribeiro.

N. 3.198 — Pedindo seja lavrada escriptura definitiva de compra pelo Governo da União, de uma aguada, de propriedade de D. Julia Pires de Oliveira e situada no municipio de Curvello, Estado de Minas Geraes, pela quantia de réis 4:000\$000.

Dia 17 de dezembro de 1927

N. 3.199 — Restituindo processo relativos ao pagamento, por exercicios findos, de diarias adicionais ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Getulio Fernandes Ferreira Filho, satisfeitas as exigencias constantes do aviso do Ministerio da Fazenda numero 295, de 17 de novembro do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de dezembro de 1927

Officios:

A' E. F. Central do Brasil:

N. 2.567 — Comunicando que o Sr. ministro, com as modificações propostas pelo Sr. consultor tecnico, a minuta do termo de concessão a ser celebrado com a "American Locomotive Sales Corporation", para a circulação, na mesma estrada, de oito carros-dormitorios, de luxo e dois carros mixtos.

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 2.568 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contracto celebrado com Paulo Grunewald para arrendamento do predio destinado a

agencia postal de Laguná, Santa Catharina.

A' E. F. Oeste de Minas:

N. 2.569 — Comunicando que, no processo relativo ao officio 200/D. M., de 30 de novembro ultimo, solicitando autorização para adquirir tubos "Mannesman", o Sr. ministro preferiu o seguinte despacho: "Faca-se o fornecimento mediante concorrência e informe a Oeste de Minas, com urgencia, porque motivo deixou a firma Moniz de Aragão & Comp. de cumprir o contracto".

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 2.570 — Comunicando que o Tribunal de Contas recusou registro ao contracto celebrado com Antonio Thimotheo do Nascimento Flor, para arrendamento do predio destinado a instalação da agencia postal de Joazeiro, Ceará, por exceder o prazo estabelecido na clausula 1ª, o limite maximo de cinco annos de que trata o paragrafo unico, letra I, do art. 767, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A' E. F. Central do Brasil:

N. 2.571 — Pedindo providencias no sentido de ser remetida a este ministerio a proposta da Brazilian Warrent Agency and Finance Co. Ltd., para venda de um armazem de sua propriedade sito a estação de Taubaté.

N. 2.572 — Comunicando que o Sr. ministro autoriza a aquisição de uma faixa de terreno de propriedade de Antonio Lopes Frazz, situado a rua Gamboa, com a area de 416,m²,2325, pela importancia de 33:298\$600.

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 2.573 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contracto celebrado com Accacio dos Santos Loureiro, para arrendamento do predio destinado a instalação da agencia postal de Engenho Novo, nesta capital.

A' Directoria Geral dos Telegraphos:

N. 2.574 — Devolvendo as contas que acompanharam o officio n. 2.946, de 8 de dezembro corrente, affin de ser delatado na requisição n. 79, annexa a conta 682, o motivo que determinou a requisição de uma passagem, com direito a leito, para o filho do telegraphista Durval Santos, e bem assim para ser informado com referencia ás passagens fornecidas em virtude de autorização expedida pelo Sr. secretario da Agricultura do Estado do Espirito Santo.

N. 2.575 — Comunicando que o Sr. ministro approvou o edital de concorrência permanente para fornecimento, em 1928, dos materiais constantes da relação que acompanhou o referido officio.

Ao Sr. consultor juridico:

N. 2.576 — Transmittindo, para os fins do despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, o processo relativo ao accordo celebrado entre a Inspectoria de Portos e a firma Wilson, Sons & Comp. Ltd.

Ao Dr. Henrique Barbalho Uchoa Cavalcanti:

N. 2.577 — Comunicando que o Sr. ministro designou para, como representante deste ministerio, funcionar na comissão que estudar a reclamação feita pela Sociedade C. P. Frank Lloyd, na E. F. Central do Brasil.

A' E. F. Central do Brasil:

N. 2.578 — Comunicando que, no processo referente ao requerimento em que Carlos Wigg pede restituição de fretes cobrados a mais no transporte de minério de manganez, o Sr. ministro preferiu despacho recommendando que a estrada se digne informar novamente o assumpto, tendo em vista o parecer do Sr. consultor tecnico, cujo copia acompanhou o officio desta directoria numero 4.944, de 30 de setembro do corrente anno.

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 2.579 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contracto celebrado com o bacharel Espindola Ferreira de Oliveira, para arrendamento do predio destinado a agencia postal de Penedo, no Estado de Alagoas.

A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 2.580 — Devolvendo, annullada, a 3ª via do empenho de despesa n. 91 C, do exercicio de 1926.

A' Inspectoria de Portos:

N. 2.581 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista a informação prestada no officio n. C.1.924, de 9 do corrente, resolveu que os materiais a que se referem os officios 1.811 e 1.827, de novembro ultimo, sejam adquiridos durante o anno de 1928, em concorrência administrativa permanente, convocada por edital organizado e publicado de accordo com as instrucções existentes.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Prado Peixoto & Comp. pedem para executar as obras de que necessitam duas dragas pertencentes á Empresa da Baixada Fluminense, desde que uma dellas lhe seja dada em aluguel até que este importe no valor das obras effectuadas. — Não ha que deferir tendo em vista a informação prestada pela Inspectoria de Portos.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 14, 15, 16 e 19 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dois mezes ao manobreiro de 3ª classe Joaquim Moreira;

De dois mezes á escrevente Deolinda Gonçalves Costa;

De um mez ao servente de 2ª classe Dalmo Appolinario dos Santos;

De dois mezes ao trabalhador Adelino Gonçalves.

De um mez ao graxeiro Altino Paulino Moreira.

De dois mezes ao praticante de condutor de trem Augusto Pacheco de Medeiros;

De um mez ao trabalhador Carmelindo de Freitas;

De um mez ao aprendiz de 1ª classe Floro de Oliveira;

De um mez ao guarda-freios de 3ª classe Eduardo Barcellos da Silva;

De tres mezes ao servente de 2ª classe Paulino Garcia Ramos;
De um mez ao escrevente Oswaldo Nascimento Camaragiba;
De dous mezes ao trabalhador de 1ª classe Vicente Ferreira;
De quatro mezes ao official operario Vitelbo Joaquim Domingues;
De dous mezes ao foguista Romualdo Pereira da Silva;
De um mez ao foguista Percilio Nogueira da Silva;
De um mez e 15 dias á guarda de escripta Palmyra Campos;
De dous mezes á guarda de escripta Maria da Gloria Ferreira Marques;
De dous mezes á escrevente Maria Magdalena Paiva Rocha;
De um mez ao servente de 2ª classe Edwiges Marques de Oliveira;
De seis mezes ao machinista de 2ª classe Accacio dos Reis;
De seis mezes ao agente de 1ª classe Joaquim de Araujo Cintra Vidal;
De seis mezes ao trabalhador Manoel Pedro;
De seis mezes ao trabalhador de 1ª classe Lucindo Ferreira Lima;
De um anno ao feitor de 1ª classe Manoel Pinto;
De seis mezes ao servente de 2ª classe Lino Alves;
De seis mezes ao agente de 2ª classe Oscar Luiz Barbosa;
De seis mezes ao guarda-freios de 3ª classe Arnando Manoel;
De seis mezes ao feitor de 2ª classe Amynthas Soares;
De seis mezes ao servente de 2ª classe João dos Affeitos;
De seis mezes ao official operario Anibal Calce;
De seis mezes ao official operario Joaquim de Faria;
De seis mezes ao agente de 3ª classe Arthur Ferreira dos Santos;
De tres mezes á escrevente Helena Christina Bello Nogueira;
De um anno ao feitor de 1ª classe Joaquim Moreira;
De seis mezes ao trabalhador Octaviano Alves Fontoura;
De seis mezes ao agente de 2ª classe Nicolau Rosembake;
De dous mezes ao guarda geral Joaquim de Souza Trindade;
De um mez ao official operario Antonio Lourenço Pereira;
De tres mezes ao trabalhador Antonio Luiz;
De um mez ao trabalhador Casemiro Rodrigues;
De dous mezes ao cavouqueiro Edmundo Mendonça;
De um mez ao ajudante de 2ª classe Euclides Joaquim da Conceição;
De tres mezes ao cavouqueiro Fúlgencio de Mattos;
De tres mezes ao engenheiro residente Mario Castilho do Espirito Santo;
De tres mezes ao guarda de escripta Sebastião Fernandes Brandão;
De tres mezes ao 2º escripturario Dioman Lopes Coelho;
De um mez ao ajudante de 2ª classe Geraldo Corvino;
De dous mezes ao official operario de 4ª classe Desiderio da Silva Pio;
De tres mezes ao guarda-chaves de 3ª classe Irineu Baptista;
De um mez ao servente de 2ª classe Manoel de Almeida Castro;
De tres mezes ao agente de 2ª classe José Euclides Pacheco;
De um anno ao official operario João da Cruz Tavares;

De dous mezes ao official operario Manoel Pereira;
De tres mezes ao guarda-chaves de 3ª classe Manoel de Freitas Ramos;
De dous mezes ao graxeiro Jacyntho Isaac;
De tres mezes ao conductor de trem de 4ª classe Jayme José Jorge;
De dous mezes ao trabalhador João Pereira de Souza;
De tres mezes ao guarda-chaves de 3ª classe João Baptista dos Reis;
De um mez ao trabalhador José Sabino.

— Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes ao telegraphista de 4ª classe Carlos Soares de Mattos;
De tres mezes ao telegraphista de 5ª classe Antonio Quirino da Silva Filho;
De dous mezes ao guarda-fio, João Fernandes;
De seis mezes ao telegraphista de 2ª classe Gustavo Silva;
De tres mezes ao trabalhador Ozorio Modesto;
De dous mezes ao guarda-fio, Francisco Mendes;
De tres mezes ao telegraphista de 5ª classe Americo Monteiro Gonçalves;
De dous mezes ao trabalhador Alexandre Soares Homem;
De seis mezes ao mensageiro Francisco Duarte de Assis;
De dous mezes ao praticante diplomado Milton Murta Maia;
De seis mezes ao telegraphista de 1ª classe Manoel Ferreira da Costa;

De dous mezes ao mensageiro Damião Alves de Oliveira Magalhães;
De um anno ao mensageiro Arthur Augusto Borges;
De um anno ao diarista Adão Caldas Faraco;

De um anno ao estafeta Aurelio de Alcantara Cruz;
De um anno á telegraphista de 4ª classe Olympia Santiago;
De dous mezes ao trabalhador Octaviano Maciel Alves;
De um anno ao guarda-fio de 2ª classe José Corrêa de Sá;
De um anno ao tubista Luiz de Carvalho Costa;

De seis mezes ao mensageiro Lauro José de Amorim.

— Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes á agente postal Judith Moura;
De um anno ao amanuense João Lessa Oliva;
De seis mezes ao carteiro de 1ª classe Francisco Polycarpo de Pontes;
De um mez ao carteiro Diogo Moreira Guimarães;
De seis mezes ao carteiro de 2ª classe Abilio Constancio Borges;

De dous mezes ao agente Armando Alfredo Proença;
De dous mezes á agente Waldívia Rezerra Teixeira;
De seis mezes ao official Odeirico Moreira Dias;
De dous mezes á ajudante Leonilina de Almeida Navarro Ribas;

De seis mezes ao carteiro de 4ª classe Luiz Machado Botelho Filho;
De dous mezes á auxiliar Hilda Saboia;
De tres mezes ao carteiro de 2ª classe Joaquim Olympio Pereira da Cunha;

De seis mezes ao carteiro de 3ª classe Julio José dos Santos;
De dous mezes á praticante Stella Portugal;
De seis mezes á praticante Margarida Euler de Amorim.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De tres mezes ao 3º escripturario Pedro Barreto Alves Ferreira;

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

De seis mezes ao agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro Henrique Corrêa Barbosa.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De um anno ao operario Mario Campos Villares.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De seis mezes ao telegraphista de 1ª classe João Alonso Carneiro.

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

De dous mezes ao guarda de 2ª classe Joaquim Marques Penna.

— Por officio n. 796, de 16 do corrente, devolveu-se copia do relatório da comissão de inquerito designada para apurar a responsabilidade do ex-armazeneiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carivaldo de Magalhães Lima, enviada a este ministerio, por officio numero 1.556, de 16 de novembro ultimo e solicitou-se tambem aquella estrada annexar a elle copias autenticas de todos os documentos mencionados no seu texto, e tambem o transmittir após directamente ao Sr. procurador da Republica.

— Por officio n. 797, de 16 do corrente, communicou-se aos Correios que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Emilia Amiel pede ser nomeada auxiliar de agencia, proferiu o seguinte despacho: "Indeferido, em vista das informações".

— Por officio n. 791, de 15 do corrente, communicou-se á Central do Brasil que o Sr. ministro, por portaria de 24 de novembro ultimo, resolveu suspender por 60 dias o agente de 3ª classe Jayme de Souza Baltar.

— Por officio n. 792, de 15 do corrente, communicou-se á Central do Brasil que o Sr. ministro, por portaria de 22 de novembro ultimo, resolveu suspender por 60 dias, o foguista Oscar José Pires.

— Por officio n. 789, de 12 do corrente, communicou-se aos Correios que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a ajudante de agencia Noemia de Castro Souza, pede licença, em proprogação, para tratamento de saúde, proferiu o seguinte despacho: "Indeferido".

— Por aviso n. 376, de 16 do corrente, transmittiram-se ao ministro da Fazenda, acompanhado dos necessarios documentos, em copia, o decreto de 2 do corrente, que aposentou, a pedido, o chefe de divisão da Inspectoria da mesma repartição.

Requerimento despachado

Veridomar de Faria, auxiliar da Administração dos Correios de Theopisto Ottoni, Estado de Minas Geraes, requer a proprogação de sua licença, por mais 90 dias. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de dezembro de 1927

Offícios:

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 161 — Communico-vos, para os devidos fins, que, ao tomar conhecimento do requerimento encaminhado a este ministerio com o officio dessa directoria, n. 2.940, de 8 do corrente, em que os operarios da officina mecanica dessa repartição pleiteavam a modificação do

horario em vigor na mencionada officina, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho: "Não ha o que deferir, em face do regulamento e da decisão anterior".

— Sr. inspector federal das Estradas:
N. 245 — Com referencia a oassumpção constante do vosso officio n. 925/S, de 7 deste mez, de ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral o officio n. 1.346, de 14 de agosto de 1925, do Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao pedido de ap-

provação do orçamento para instalações electricas em carros da Rede de Viação Férrea do mesmo Estado.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado auxiliar da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, o auxiliar, interino, da mesma administração, Joaquim Pereira dos Santos, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

(*) Directoria Geral dos Correios—Circular n. 51/G — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1927.

A partir de 1 de janeiro de 1928, recomendo-vos a execução da tarifa postal baixada pela portaria n. 2.448/G, de hoje, e que acompanha esta circular.

Saude e fraternidade. — O director geral, Severino Neiva.

Portaria n. 2.448/G, de 3 de dezembro de 1927.

Baixa nova tarifa, de accordo com o art. 9º da lei nu-

mero 5.353, de 30 de novembro de 1927, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 1928.

De accordo com o estabelecido pelo art. 9º da lei numero 5.353, de 30 de novembro do corrente anno, recomendo a execução da tarifa postal annexa e que entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1928, nos termos do artigo 19 da referida lei.

Saude e fraternidade. — O director geral, Severino Neiva.

Tarifa geral das correspondencias de accordo com o art. 9º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 1928

QUADRO

Taxas a cobrar por especie de correspondencia

Especie da correspondencia	Unidade de peso (Porte) Grms.	Taxas e premios		
		Interior do Brasil Réis	Exterior	
			Pan-Americana Réis	Universal Réis
Cartas e cartas-bilhetes:				
Primeiro porte.....	20	300	300	500
Portes seguintes ao primeiro.....	20	200	200	300
Bilhetes postaes:				
Simplex.....	—	200	200	300
Duplos.....	—	400	400	600
Manuscriptos.....	50	100	100	100
Mínimo da taxa, até.....	250	500	500	500
Impressões em relevo, para os cegos.....	1.000	50	50	100
Impressões em geral.....	50	50	50	100
Jornaes diários ou não e publicações periodicas expedidos pelos editores.....	100	20	20	(1) —
Livros.....	50	—	—	100
Amostras.....	50	20	20	(1) —
Mínimo da taxa, até.....	100	100	100	100
Encomendas para o interior.....	500	200	200	200
Correspondencias officiaes federaes, estaduais ou municipais para o interior: (3)				
Officios ou cartas.....	20	100	(4) —	(4) —
Impressos.....	50	20	(4) —	(4) —
Outros objectos.....	50	50	(4) —	(4) —

(1) Os jornaes diários ou não e publicações periodicas (mesmo expedidos pelos editores) e os livros, quando destinados aos países que só fazem parte da União Postal Universal, estão sujeitos ás taxas dos «impressos em geral». Os jornaes de grande circulação, nas capitães só serão recebidos á ultima hora nos carros dos correios ambulantes quando tenham pago a taxa prévia por guia. Quando as taxas forem pagas por sellos taes jornaes só poderão ser recebidos nas repartições sedentárias.

(2) As taxas das encomendas «para o exterior» são reguladas pela tarifa especial de «colis-postaux».

(3) Para gozar das taxas reduzidas a que tem direito, «as correspondencias officiaes» devem ser enviadas ao correio mencionadas em protocolos especiaes das repartições remittentes, acompanhadas de relação em separado, sem o que ficarão sujeitas ás taxas applicaveis ás correspondencias particulares. Na falta de protocolos, poderão ser utilizadas relações em duplicata devidamente carimbadas.

(4) As correspondencias officiaes de qualquer especie, «quando destinadas ao exterior», ficam sujeitas ás taxas e premios applicaveis ás correspondencias particulares.

QUADRO III
Limites de peso e de dimensões

Especie de correspondencia	Limites	
	De peso	De dimensões
Cartas.....	2 kilos	45 cent. em cada lado. Em róis: 70 cent. de comprimento, 10 cent. de diametro.
Bilhetes postaes.....	—	Maximo: 15 cent. de comprimento, 10 1/2 cent. de largura. Minimo: 10 cent. de comprimento, 7 cent. de largura.
Manuscriptos.....	2 kilos	45 cent. de cada lado.
Impressos em relevo para os cegos.....	3 kilos	Em róis:
Impressões em geral.....	(1) 2 kilos	75 cent. de comprimento.
Jornaes diarios ou não e publicações periodicas expedidos pelos editores.....	(2) 2 kilos	10 cent. de diametro.
Livros.....	(3) 2 kilos	
Encomendas para o interior.....	(4) 5 kilos	
Amostras.....	500 grammas	45 cent. de comprimento. 20 cent. de largura. 10 cent. de espessura. Em róis: 45 cent. de comprimento, 15 cent. de diametro.
Correspondencias officiaes para o interior (5).....	15 kilos	75 cent. na maior extensão, exceptuados os maços acondicionados em envolveros especiais, até 1 metro de comprimento por 15 centímetros de diametro.

(1) O peso dos impressos em geral pôde ser elevado a 3 kilos quando se tratar de volume expedido isoladamente.

(2) Os maços de pacotes de jornaes destinados a uma só localidade e expedidos pelos editores «para o interior», poderão ser aceitos até o peso maximo de 20 kilos por volume. Quando, porém, forem destinados «ao exterior» ficam sujeitos aos mesmos limites estabelecidos para os impressos em geral.

(3) O peso dos pacotes contendo livros poderá ser elevado a 3 kilos quando se tratar de volume expedido isoladamente. Esse peso só poderá ser excedido quando se tratar de tomo indivisivel.

(4) Os limites de peso e de dimensões para as «encomendas destinadas ao exterior» são regulados pela tarifa especial de «collis-postaux».

(5) As correspondencias officiaes quando «destinadas ao exterior», ficam sujeitas aos mesmos limites estabelecidos para as correspondencias particulaes.

QUADRO II

Premios e taxas a cobrar por objecto de correspondencia, além das taxas indicadas no quadro I

Especie da correspondencia	Taxas e premios		
	Interior do Brasil	Exterior	
		Pan-Americana	Universal
	Réis	Réis	Réis
remio de registro.....	400	400	600
aviso de recebimento :			
Pago por ocasião do registro.....	200	300	500
Pelo postamento.....	500	500	1.000
editados de informações, de modificações de endereço, de retiradas de correspondencia e reclamações.....	500	500	1.000
registro modico especial para jornaes e publicações periodicas, expedidas pelos editores.....	200	200	— (1)
xpresso — Para entrega immediata por portador especial.....	1.000	1.000	1.000
nitiza de objectos de correspondencia enviados á Alfandega para pagamento de direitos.....	500 (2)	500	500
nitrega de objectos de correspondencia endereçados para a posta-restante.....	100 (2)	100	100

(1) O registro modico para os jornaes e publicações periodicas expedidos pelos editores não é admittido para os paizes que só fazem parte da União Postal Universal; e os remittentes só terão direito á indemnização regulamentar correspondente á perda ou extralimitação de registro sem valor declarado, quando a remessa fôr destina á parte interior do paiz.

(2) Essas taxas são cobradas dos destinatarios por ocasião da entrega da correspondencia.

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

I. As columnas dos quadros I e II, denominadas *Pan-Americana*, indicam as importancias das taxas e dos premios applicaveis ás correspondencias destinadas aos paizes signatarios da Convenção Postal Pan-Americana, ou que venham a ella adherir, e que são actualmente os seguintes: Argentina, Bolivia, Brasil, Colombia, Costa Rica, Cuba, Chile, Dominica, Equador, o Salvador, Espanha, Estados Unidos da America, Guatemala, Honduras, Mexico, Panamá, Paraguay, Perú e Uruguay.

As columnas denominadas *Universal* indicam as importancias das taxas e premios applicaveis ás correspondencias destinadas aos outros paizes não mencionados nesta disposição.

II. Para os paizes que fazem parte da *União Postal Pan-Americana*, é obrigatorio o franqueamento integral de qualquer especie de correspondencia, inclusive os pacotes fechados; exceptuam-se, porém, as cartas, em sua forma usual e ordinaria, as quaes terão curso sempre que trouxerem, pelo menos, o franqueamento correspondente a um porte simples.

§ 1.º Os demais objectos, não ou insufficientemente franquiados, ficarão retidos no correio em que tenham sido postados, até que o remittente complete o pagamento da taxa — para o que será convidado, caso o involucro contenha o seu endereço.

§ 2.º Pelas cartas insufficientemente franquiadas *procedentes dos mesmos paizes*, será cobrada do destinatario a *deficiencia de taxa* que não tiver sido paga pelo remittente.

III. *Para o interior do Brasil e para os paizes que não fazem parte da União Postal Pan-Americana*, exceptuadas as cartas e os bilhetes postaes simples, todos os outros objectos de correspondencia devem ser franquiados integralmente.

§ 1.º Não será dado curso aos bilhetes postaes com resposta paga desde que ambas as partes não estejam integralmente franquiadas na ocasião da postagem.

§ 2.º Os objectos de correspondencia de qualquer natureza procedentes dos paizes citados na disposição III, ou do exterior, em caso de ausencia ou insufficiencia de franqueamento, ficam sujeitos, por conta do destinatario, a uma *taxa do dobro da importancia do franqueamento ou da insufficiencia*, não podendo essa taxa ser inferior a 200 réis, quando a correspondencia for procedente do exterior.

§ 3.º Os objectos que não satisfizerem as condições dos paragrafos anteriores serão considerados e taxados como encomendas.

IV. O registro é obrigatorio para as encomendas com ou sem valor declarado, para os valores em geral e para os avisos de emissão dos vales postaes.

V. As amostras, quando registradas, ficam sujeitas ás mesmas condições das encomendas em relação ao acondicionamento e ás notas necessarias com menção do conteúdo, manifestada, porém, a taxa de 100 réis por 50 grammas ou fração e até 500 grammas somente.

§ 1.º As amostras de mercadorias não podem conter nenhum objecto com valor mercantil e devem ser acondicionadas em sacco, caixa ou qualquer envoltorio de facil abertura, ou apresentadas a descoberto.

§ 2.º O regulamento e as convenções internacionais consideram amostra o fragmento de artigo ou objecto desmiembrado de outro, ou incompleto, destinado a mostrar o todo de que faz parte ou a qualidade e o tipo de um producto, contanto que não represente valor mercantil ou que o tenha perdido por inutilização. Consideram tambem como amostra: materia filamentosos, grão, semente, estaca, raiz, bulbo, folha e flor secca ou fresca, farinha, liquido, sabão e artigos semelhantes, quando remittidos em tão pequena quantidade que não possa ser objecto de commercio. São ainda admittidos os tubos de soro cuja preparação e cujo acondicionamento os tenham tornado inoffensivos, as chaves rodadas, os clichés de imprensa e os objectos para estudo de historia natural (animais e plantas dissecados ou conservados, especimens geologicos, etc.).

§ 3.º Os objectos que não satisfizerem as condições dos paragrafos anteriores serão considerados e taxados como encomendas.

VI. Ficam isentas de qualquer taxa as reclamações relativas a objectos registradas cujo aviso de recebimento (A. R.) tenha sido pago por ocasião do registro.

VII. Todas as taxas e premios a que estão sujeitas as correspondencias officiaes ou particulares, serão arrecadados por meio de sellos postaes ou de machinas de franquear, ou por meio de guias, nos terminos do regulamento em vigor.

VIII. Os jornaes e publicações periodicas sujeitos á mesma taxa universal dos impressos em geral, gozam, em virtude dos

acórdos estabelecidos, da redução de 50 % sobre essa taxa, quando expedidos directamente pelos editores e destinados a Portugal, França, Alemanha, Austria, Belgica, Hollanda, Luxemburgo e Tchecoslovaquia.

§ 1.º Os livros — também sujeitos á mesma taxa universal dos impressos, gozam da redução de 50 %, quando expedidos directamente pelos editores para Portugal, e quando expedidos por qualquer pessoa para França, Alemanha, Austria, Belgica, Hollanda, Luxemburgo e Tchecoslovaquia.

§ 2.º A redução constante do § 1.º é extensiva também ás edições literarias e scientificas permutadas entre as instituições sabias dos paizes que mantêm tal accôrdo.

IX — Ficam excluidas da redução de 50 %, referida na disposição anterior, hem como das taxas modicas para jornaes, e publicações periodicas expedidas pelos editores e para os livros destinados ao interior do Brasil e aos paizes da União Pan-Americana, todas as publicações destinadas exclusivamente a propaganda commercial ou reclamo, as quaes estão sujeitas ás taxas integraes estabelecidas para os impressos em geral.

Valores para o interior

As remessas de valores para o interior só pôdem ser aceitas como cartas ou encomendas com valor declarado, mediante o pagamento do premio proporcional ao valor, além das taxas relativas á classe respectiva e do premio fixo de registro, do seguinte modo:

Cartas — 200 réis por 10\$000 ou fracção dessa importância, até 500\$000.

Assim:

Até 10\$000	200 réis
De mais de 10\$000, até 20\$000	400 réis
De mais de 20\$000, até 30\$000	600 réis

e assim por diante, cobrando-se sempre 200 réis por 10\$000 ou fracção dessa importância.

Encomendas — 300 réis por 10\$000 ou fracção dessa importância, até 500\$000.

Assim:

Até 10\$000	300 réis
De 10\$000 até 20\$000	600 réis
De 20\$000 até 30\$000	900 réis

e assim por diante, cobrando-se sempre 300 réis por 10\$000 ou fracção dessa importância.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, de 14 do corrente, foi promovido, na 2.ª Divisão, por antiguidade, de accôrdo com o artigo 105, do regulamento em vigor, a conductor de trem de 4.ª classe, o praticante Manoel da Rocha.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, na referida divisão, praticantes de conductor de trem, de accôrdo com o art. 108, do alludido regulamento, os extranumerarios Oldemar Augusto Ferreira, Eurico Alves Ferreira, Reginaldo Bernardo de Moraes, João Luciano Calheiros e Ernesto da Costa Pereira Sobrinho.

Portaria

Attendendo a que o escrevente da 3.ª Divisão, com exercicio na Contadoria, Arnaldo Bonifacio de Souza, está ausente do serviço sem causa justificada, ha mais de 30 dias; e

Considerando que esse empregado incorreu na sancção do art. 113 do regulamento approved pelo decreto numero 13.910, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o paragrapho 2.º do artigo 14, do decreto n.º 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921;

Resolvo exonerar por abandono de emprego, de accôrdo com as disposições acima citadas, o referido funcionario Ar-

naldo Bonifacio de Souza, do cargo de escrevente da 3.ª Divisão desta via-ferrea. (A-58619-A127).

Cumpra-se. Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1927. — Romero Zander, director.

REGULAMENTO PARA OS CARREGADORES NUMERADOS

Para facilidade dos Srs. passageiros, a estrada mantém, nas estações de maior movimento e nas de baldeação, o numero necessario de carregadores, que prestarão serviço de accôrdo com o presente regulamento:

Art. 1.º São condições indispensaveis para admissão ao quadro de carregadores: a robustez physica e a positividade de que os candidatos tem conhecimento de leitura e escripta, o que provarão em exame resumido e prévio.

§ 1.º Para serem admittidos, os candidatos apresentarão, junto ao respectivo requerimento, os seguintes documentos:

Matriçula na Inspectoria de Vehiculos, onde existir esse departamento;

Licença da Municipalidade;

Atestado de vacinação;

Atestado medico de que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-con-

Vales postaes para o interior

Os vales postaes para o interior ficam sujeitos aos seguintes premios:

Até 25\$000	\$500
De mais de 25\$000 até 50\$000	1\$000
De mais de 50\$000 até 100\$000	1\$500
De mais de 100\$000 até 150\$000	2\$000
De mais de 150\$000 até 200\$000	2\$500

De mais de 200\$000 por deante, mais 600 réis por 100\$000 ou fracção dessa importância.

Valores, encomendas e vales para o exterior

Esses serviços constituem accórdos particulares cujas taxas e premios são regulados em tarifas especiaes.

DISPOSIÇÕES GERAES

1.º — Os premios de registro, de valores declarados e de vales postaes, mesmo para o interior do paiz, serão cobrados pelas remessas officiaes na mesma razão estabelecida para os particulares.

2.º — Nas repartições postaes serão vendidos, de accôrdo com os preços que forem fixados pela Directoria Geral dos Correios, tarifas, guias, indicadores, promptuarios e outras publicações de utilidade publica, editadas pela Directoria Geral dos Correios.

3.º — Só o Congresso Nacional, por dispositivo expresso em lei, poderá autorizar franquia da correspondencia, ou redução das taxas postaes, ficando abolidas todas as concessões regulamentares ou administrativas, anteriores á vigencia desta tarifa, que será posta em execução a primeiro de janeiro de 1928.

4.º — O material e a mão de obra das sobre-cartas, bilhetes postaes sellados e cintas, serão cobrados de accôrdo com o preço do custo indicado pela Casa da Moeda, além do valor do sello nas mesmas impresso.

Paragrapho unico. Como medida transitoria, enquanto a Casa da Moeda não indicar o preço do custo nas fórmulas de franquia, continuarão ellas a ser vendidas pelo valor do sello impresso.

5.º — Ficam revogados todos os actos expedidos anteriormente relativos á tarifa das correspondencias em geral.

6.º — Todos os casos não especificados nesta tarifa continuam sujeitos aos dispositivos regulamentares em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1927. — O Director Geral, Severino Neira.

tagiosa e não serem portadores de defeltos physicos;

Carteira de identidade (podendo esta, em se tratando de candidatos do interior, ser substituida por atestado firmado pela respectiva autoridade policial da localidade);

Certidão de idade;

Folha corrida da autoridade competente, attestando sobre seus bons antecedentes de conducta.

§ 2.º Quando as carteiras de identidade tiverem de ser substituidas por attestados, nestes, como naquellas, deverão ser annexados os retratos dos candidatos.

§ 3.º Não serão admittidos os candidatos que tenham menos de 20 e mais de 40 annos.

§ 4.º As certidões de idade não poderão ser substituidas pelas justificações.

§ 5.º O carregador é obrigado a fiança de (2.000\$000) dois contos de réis, em dinheiro, mediante deposito na thesouraria da estrada.

Art. 2.º Uma vez admittido, deverá o candidato prestar a fiança, sendo concedido, para isso, o prazo inadiavel de trinta dias, sob pena de, vencido o mesmo, ficar sem effeito a respectiva admissão.

§ 1.º Só depois de prestada a fiança, poderá o carregador entrar em exercicio, não lhe sendo permitido fazel-o an-

des de cumprida tal exigência, sob qualquer pretexto.

§ 2.º Todo o carregador, após a apresentação da fiança, é obrigado a registrar a sua residência no livro para esse fim existente na agência da localidade onde tiver de servir.

Art. 3.º A caução a que se refere o paragrapho 5º do artigo 1º no caso de dispensa ou fallecimento do carregador, só poderá ser levantada depois de decorridos dois annos, a contar da data da exclusão do afiançado do quadro respectivo.

Art. 4.º Os carregadores serão obrigados a uso de uniforme, adoptado pela administração, bem como andar calçados, quando em serviço.

§ 1.º Será permittido o uso de sobrecapas oleadas, nos bonets, quando em tempo chuvoso.

§ 2.º O uniforme adoptado constará de blusa de brim pardo ou branco, com o respectivo numero do lado esquerdo, de modo bem visível; calça da mesma fazenda ou de cor e bonet de capa branca, no qual deverá ser collocada fita de oleado preto, com os seguintes dizeres, em branco:

CARREGADOR — E. F. C. B.

Art. 5.º Os carregadores devem trazer consigo um exemplar do presente regulamento, para, quando necessario, fazer prova junto aos Srs. passageiros, em caso de duvidas quanto ao cumprimento de deveres ou a respeito de cobrança de carreto.

Art. 6.º No recinto das estações, os carregadores devem obediencia absoluta aos chefes de estação e submeter-se-lão a todos os regulamentos de policia e disciplina, em virtude dos quaes tem os referidos chefes competencia para suspender os do exercicio, quando incorram em faltas, que serão communicadas á Sub-directoria do Trafego, por intermedio da Ajudancia do Districto.

Art. 7.º E principal dever do carregador tratar com urbanidade e attenção aos passageiros e a quaesquer pessoas que o procure.

Art. 8.º Para a cobrança dos serviços que prestarem aos passageiros, os carregadores observarão rigorosamente as disposições seguintes:

a) Os serviços prestados na compra de bilhetes, despachos de bagagem, tomadas de automoveis, de hoteis, e outros, serão feitos mediante accordo entre o passageiro e o carregador. Devem contudo, os chefes de estações tomar conhecimento das reclamações que lhe forem apresentadas a respeito de abusos ou irregularidades praticadas nesses serviços, providenciando sobre elles e levando sempre o caso ao conhecimento da Ajudancia do Districto.

b) Pela condução de volumes ordinarios de bagagens, de um para outro ponto da estação, do vehiculo que tiver trazido o viajante até a face externa da estação, para o ponto de despacho da bagagem ou para o carro em que deva aquelle embarcar; de um para outro carro de passageiro, nos pontos de baldeação, os carregadores, no maximo, só poderão cobrar \$1000, (um mil réis). Estes preços, entretanto, tem referencia com a totalidade de embrulhos, valizes ou malas que o carregador conduzir de uma só vez.

c) A condução de volumes ou grupo de pequenos volumes, até o peso de 50 kilos, que possam ser transportados em uma unica viagem, será feita, nas cidades constantes da "nomenclatura" que

acompanha o presente regulamento, pelo preço minimo de (2\$000), dous mil réis para a 1ª zona, com o acrescimo de um mil réis (1\$000) em cada uma excedente. Os volumes em identicas condições, com mais de 50 até 150, pagarão, na mesma razão, de accordo com a tabella inclusa.

d) A condução de volumes nas condições dos anteriormente citados, será feita, nas localidades não comprehendidas na "nomenclatura", pelo preço minimo de (2\$000) dous mil réis, para o 1º kilometro, com o acrescimo de (1\$000) em cada um excedente. Os volumes referidos, com mais de 50 até 150 kilos, pagarão, na mesma razão, de accordo com a tabella inclusa.

Art. 9.º O carregador não é obrigado, em qualquer das hypotheses das alíneas c e d, a conduzir volumes de peso superior a 150 kilos ou com dimensões maiores de dous metros cubicos e, bem assim, aquelles que, nas localidades não

constantes da "nomenclatura", se destinem a distancias superiores a tres kilometros.

Art. 10. Nenhum carregador poderá recusar-se a fazer os serviços pelos preços estabelecidos neste regulamento, sob pena de ser excluido do respectivo quadro.

§ 1.º Verificado que um carregador, exige, por serviços prestados, quantia superior á maxima estabelecida, será o mesmo multado em (50\$000) cincoenta mil réis, sendo dispensado, caso não satisfaça o pagamento da multa ou se torne reincidente na irregularidade.

Art. 11. O carregador que se achar presente na plataforma, a chegada dos trens e ainda estiver desoccupado, não poderá se recusar a prestar os serviços para o qual fôr chamado pelos passageiros.

§ 1.º Aquelle que assim proceder será compellido pelo chefe da estação, a attender ao serviço, sob pena de exclusão.

TABELLA A QUE SE REFERE A ALINEA «C» DO ART. 8º DO REGULAMENTO PARA OS CARREGADORES NUMERADOS

(Localidades constantes da «Nomenclatura»)

Kilos	1ª zona	2ª zona	3ª zona	4ª zona	5ª zona	6ª zona
Até 50.....	2\$000	3\$000	4\$000	5\$000	6\$000	7\$000
De 51 a 100.....	4\$000	6\$000	8\$000	10\$000	12\$000	14\$000
De 101 a 150.....	6\$000	9\$000	12\$000	15\$000	18\$000	21\$000

TABELLA A QUE SE REFERE A ALINEA «C» DO ART. 8º DO REGULAMENTO PARA OS CARREGADORES NUMERADOS

(Localidades não constantes da «Nomenclatura»)

Kilos	1º kilometro	2º kilometro	3º kilometro
Até 50 kilos.....	2\$000	3\$000	4\$000
De 51 a 100.....	4\$000	6\$000	8\$000
De 101 a 150.....	6\$000	9\$000	12\$000

Sub-Directoria da 2ª Divisão, 28 de setembro de 1927.—Approvo, *Romero Fernando Zander*, director.—*Lysanias de Cerqueira Leite*, sub-director.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foi nomeado o servente da Directoria de Navegação *Leirinha Miguel dos Santos* para exercer o cargo de continuo da mesma Directoria.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da Junta Medica, quatro mezes de licença, na for-

ma da lei, ao sub-official conductor de caldeira, *Hygino Antunes de Figueiredo*, em prorrogação da que lhe foi concedida em 11 de agosto ultimo, para tratamento de sua saúde.

De accordo com o parecer da Junta Medica, noventa dias de licença, na forma da lei, ao escrevente civil do Sanatorio Naval em Nova Friburgo, *Jacy Moraes*, em prorrogação da que lhe foi concedida em 16 de maio ultimo, para tratamento de sua saúde.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1927

N. 5.590 — Tenho a honra de consultar a V. Ex. si os recursos do Thesouro Nacional supportam a despesa com a abertura dos creditos supplementares de 600.000\$ á consignação n. 2 da verba 25ª do orçamento da Marinha, e de 2.000.000\$ á consignação n. 1 da verba 27 do referido orçamento (art. da lei n. 5.156, de janeiro de 1927), de conformidade com o decreto legislativo numero 5.382, de 15 de dezembro de 1927.

N. 5.584 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. o requerimento, anexo, acompanhado de documentos, em que o marinheiro nacional, PE-F, addido, n. 10.224, 1ª classe, João Antonio Lopes, pede naturalização.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 5.591 — De accordo com o artigo 47 do regulamento vigente da Bibliotheca e Archivo da Marinha, declaro-vos que resolvi nomear uma comissão, composta do contra-almirante Francisco Alves Machado da Silva, capitão de mar e guerra Alexandre Coelho Messedor e capitão de fragata Americo de Azevedo Marques, para escolher dentre os trabalhos publicados na *Revista Maritima*, durante o anno de 1926, o que fôr, a seu juizo, de maior utilidade pratica para a Marinha.

N. 5.600 — Autorizo a baixa do serviço da Armada e a inclusão no Asylo de Invalidos da Patria do marinheiro nacional CRV n. 12.949, 2ª classe, Alexandre Theodoro dos Santos, visto ter sido julgado invalido, não podendo angariar meios de subsistencia.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 5.592 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. de ordem do Sr. presidente da Republica, que, por decreto de 15 do corrente, foi concedida a medalha militar aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças mencionados no parecer desse tribunal, de 7 deste mez.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.583 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito na importância de 18\$, á conta da verba "25", Sobresalentes e mobiliarios, consignação, Material Permanente, sub-consignação n. 1, para aquisição de mobiliario, etc., do orçamento deste ministerio para 1927, afim de attender ao pagamento com a aquisição de um torno de que necessita a Capitania dos Portos daquele Estado.

Referencia: Aviso do Ministerio da Fazenda n. 140, de 1927.

N. 5.586 — Tenho a honra de consultar a V. Ex. sobre a legalidade da abertura de um credito especial na importância de 8.562\$144, de accordo com o decreto legislativo n. 5.298, de 27 de outubro ultimo, para pagamento ao vice-almirante graduado engenheiro machinista reformado Gustavo Jabinho Martins Coelho, de differença de vencimentos a que tem direito no periodo de 27 de fevereiro de 1918 a 31 de dezembro de 1920.

Junto encontrará V. Ex. copia do aviso acima referenciado, informando sobre os recursos do Thesouro Nacional,

para attender a despesas com a abertura do credito em apreço.

Referencia: Officio n. 2.510, de 12 de dezembro de 1927, da Directoria de Fazenda:

N. 5.593 — Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que, á conta da verba 7ª, Directoria de Fazenda, Consignação Material, Diversas Despesas, sub-consignação n. 2, do orçamento vigente deste ministerio, seja indemnizado pelo Thesouro Nacional o porteiro da Directoria de Fazenda Augusto Nino da Costa Saraiva, da importancia de 598\$400, por elle despendida com o asseio da casa e despesas meudas na mencionada directoria, durante o terceiro trimestre do corrente anno.

Referencia: Officio n. 2.244, de 22 de novembro de 1927, do Tribunal de Contas:

N. 5.597 — Tendo sido devidamente satisfeita a exigencia a que V. Ex. fez allusão no officio acima referenciado, tenho a honra de solicitar providencias no sentido de ser por esse tribunal reconsiderada a deliberação tomada em sessão de 7 de novembro ultimo, denegatoria do registro ao contracto celebrado com a firma Prado Peixoto & Comp., para o fornecimento a este ministerio de oitenta toneladas de ferro guza e lastramento da porta do dique Guanabara, conforme consta do processo anexo, que peço a V. Ex. seja devolvido opportunamente.

O referido termo, em additamento, está publicado no *Diario Official* de 14 do corrente.

Referencia: Officio n. 2.328 A, de 26 de novembro de 1927, da Directoria de Fazenda:

N. 5.598 — Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que, á conta da verba 22ª, Munições de Bocca, Material de consumo, sub-consignação numero 1, do orçamento vigente deste ministerio, seja indemnizado pelo Thesouro Nacional o capitão-tenente-commissario, Antenor Pinto Ribeiro, em comissão no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, das quantias de 9:096\$ e 9:412\$600, respectivamente, correspondentes ás despesas que effectuou com a compra de verduras e frutas, durante os 2º e 3º trimestres do corrente anno.

Referencia: Aviso n. 141, de 13 de dezembro de 1927, do Ministerio da Fazenda:

N. 5.595 Tenho a honra de consultar a V. Ex. sobre a legalidade da abertura de um credito especial na importância de 36:923\$150, de conformidade com o decreto legislativo n. 5.316, de 3 de novembro ultimo, para occorrer, até o anno de 1921, ao pagamento da melhoria da reforma concedida a varios officiaes, em virtude da autorização constante do decreto n. 4.463, de 12 de janeiro de 1922.

Junto encontrará V. Ex. copia do aviso supra referenciado, relativamente aos recursos do Thesouro Nacional que permitem a abertura do credito em apreço.

Referencia: Officio n. 2.533, de 9 de dezembro de 1927, do Ministerio da Fazenda:

N. 5.596 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional, a importância de 46:867\$820, da qual é credora a firma Teixeira Borges & Comp., pelo fornecimento de generos alimenticios aos navios da esquadra e estabelecimentos navais, cuja despesa corre á conta da verba 22ª, munições de bocca, ma-

terial de consumo, sub-consignação numero 1, do orçamento vigente deste ministerio, conforme consta do processo a este annexo.

Referencia: Officio n. 2.397, de 30 de dezembro de 1927, do Ministerio da Fazenda:

N. 5.599 — Rogo a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia total de 22:085\$730, á conta da verba 23ª, Ajudas de custo, etc., Material, sendo pela sub-consignação n. 1, 20:593\$490, e pela da n. 2, 1:487\$240, do orçamento vigente deste ministerio e de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens e fretes concedidos por conta deste ministerio.

Referencia: Officio n. 2.538, de 10 de dezembro de 1927, da Directoria de Fazenda:

N. 5.601 — Solicito a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 26ª, Material de Construção Naval, Material de consumo, sub-consignação n. 2, do orçamento vigente deste ministerio, o pagamento da importância de 13:270\$725, da qual é credora a firma Leitão, Irmãos & Comp., pelo fornecimento de cortiço ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme consta do processo a este annexo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de dezembro de 1927

Avisos:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 460 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquias telegraphicas em objecto de serviço publico, em Iquique, Estado da Bahia, em nome de Hedefonso Octavio Sampaio, observador da Estação Pluviométrica, para os despachos que forem apresentados e endereçados a Metro-Poranzaba-Ceará, além da que já é concedida para Meteor-Rio.

Valho-me do ersejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Sr. ministro d.s. Relações Exteriores:

N. 461 — Accusando o recebimento do aviso n. C.E. 4.676/384, de 8 de novembro ultimo, transcrevendo o texto do telegramma recebido por esse ministerio da Leção do Brasil em Haya sobre a autorização dada as autoridades das Indas Hollandezas, no sentido de serem fornecidas mudas de canna de açúcar e de fumo ao Dr. Otto Lohmann, com o me solicite de V. Ex. pelo aviso numero 194, de 3 de junho do corrente anno, tenho a honra de agradecer a gentileza da comunicação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de Dezembro de 1927

Officios:

Director da Escola de Aprendiziz Artifices de Florianopolis:

Telegramma — Communico-vos devidos fins foram nomeados bancas examinadoras vossa presidencia Cleia Nunes, Sezefredo Blaschke, Oscar Ramos curso primario Tiziano Bassadone, Blaschke Ramos, curso desenho Antonio Abdu, Ramos e Blaschke officinas.

Saudações. — Francisco Coelho, director geral Industria.

Director da Escola de Aprendiziz Artifices de Parahyba:

Telegramma — Communico-vos devidos fins foram nomeados bancas examinadoras vossa presidencia Guiomar Carneiro, Gilberto Rey, Frederico Falcão curso primario Matheus Oliveira, Rey e Falcão curso desenho Cicero Albuquerque, Rey e Oliveira officinas.

Saudações. — Francisco Coelho, director geral Industria.

Director da Escola de Aprendiziz Artifices de S. Luiz:

Telegramma — Communico-vos devidos fins foram nomeados bancas examinadoras vossa presidencia Hermelinda Meirelles, Travassos Alves, Jeronymo Viveiros curso primario e curso desenho Hermogenes Sacramento Travassos e Nestor Espirito Santo officinas.

Saudações. — Francisco Coelho, director geral Industria.

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.778 — Em referencia ao vosso officio n. 1.475, de 25 de novembro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 13 do corrente mez e de accordo com os arts. 70 e 71, n. 1, paragraho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, foi declarada caduca a carta-patente n. 12.048, de 23 de julho de 1921, pela qual foi concedida a João Franklin privilegio de invenção para «uma b. b. b. l. t. n. c. refrigerante, gaseificada, espumante, tipo champagne, de herve-mat e processo de sua fabricação», visto não terem sido pagas as respectivas annuidades 4ª a 6ª, no prazo legal.

N. 1.779 — Em referencia ao vosso officio n. 1.335, de 14 de novembro ultimo, com-

munico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 13 do corrente mez e de accordo com os arts. 70 e 71, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, foi declarada caduca a carta-patente n. 10.753, de 13 de outubro ultimo, pela qual foi concedida a Candido de Almeida privilegio de invenção para «um apperello destinado a collocar cabelo em figuras de cera, visto não terem sido pagas as respectivas annuidades 2ª a 7ª, no prazo legal.

N. 1.780 — Em referencia ao vosso officio n. 1.475, de 25 de novembro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 13 do corrente mez e de accordo com os arts. 70 e 71, n. 1, paragraho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, foi declarada caduca a carta-patente n. 9.823, de 18 de janeiro de 1918, pela qual foi concedida a Joaquim Augusto Costa privilegio de invenção para «aperfeioamento em chapéus e semelhantes, de papelão ou de outro material similar», visto não terem sido pagas as respectivas annuidades 2ª a 9ª, no prazo legal, nem feito prova de uso effectivo.

N. 1.781 — Em referencia ao vosso officio n. 1.416, de 18 de novembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 13 do corrente mez e de ac-

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas (Secção de Stocks e o mez de novembro de 1927, comparadas

Dias	Algodão em pluma	Fardos	Arroz	Saccos	Asucar	Saccos	Azeite de oliveira	Caixas	Bacalhau	Kilos	Banha	Kilos	Batatas	Kilos	Carne de porco salgada	Kilos	Carne secca ou xarque	Fardos	Cebolas	Kilos	Farinha de man- dioca	Saccos
1.....		72		1.187		6		4	3.315	8.658			1.248		—			60		2.271	—	
3.....		74		1.849		104		18	11.881	10.031			3.285		—			492		1.94		135
4.....		21		1.550		617		7	9.282	18.411			4.619		—			2.6		1.139		135
5.....		173		1.937		56		9	17.094	16.065			5.074		—			314		4.390		30
6.....		69		1.536		46		20	11.988	9.444			190		60			37		774		150
7.....		115		1.925		24		12	20.152	9.573			423		—			133		2.021		250
8.....				1.888		29		7	15.830	14.667			901		—			724		7.97		30
9.....		232		1.169		26		9	10.502	13.907			1.61		—			448		2.979		399
10.....		50		2.417		163		13	20.322	22.539			1.822		—			504		7.857		225
11.....		106		1.616		52		14	16.492	15.845			3.989		—			34		3.571		496
12.....				2.541		620		8	10.075	18.914			918		—			312		4.20		185
13.....				1.575		79		9	22.539	20.296			2.277		176			395		4.86		388
14.....		73		3.289		102		16	13.078	13.269			1.735		—			114		3.70		85
15.....		105		1.776		51		19	12.064	17.925			741		—			213		6.72		145
16.....		4		1.536		193		9	22.214	7.895			1.190		—			342		4.80		215
17.....				2.804		20		24	12.852	20.831			3.022		—			274		5.836		180
18.....				2.210		50		29	9.423	13.18			3.426		—			166		9.039		644
19.....		20		1.391		204		10	16.040	6.479			1.100		—			163		5.90		342
20.....				1.649		591		12	12.09	21.44			159		—			380		3.471		187
21.....		122		1.112		169		11	11.624	10.870			612		126			208		1.685		343
22.....		51		1.255		45		8	14.51	16.68			889		—			165		9.317		169
23.....				945		24		17	16.135	8.772			292		—			190		7.270		115
24.....		12		2.044		27		11	15.392	5.276			973		—			320		9.181		508
25.....		167		1.244		29		14	10.138	15.962			359		—			263		10.879		220
1927.....		1.002		42.471		3.162		310	333.371	341.97			41.000		372			7.017		121.507		5.572
1926.....		900		39.122		4.821		283	230.212	584.746			8.917		65			9.650		58.586		11.796
Dif.....		95		3.355		09		27	163.159	242.791			32.080		306			2.613		62.921		6.224

Secção de Stocks e Com. — Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 10 de dezembro de 1927. — Lima

do dos arts. 70 e 71, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1934, foi declarada caduca a cart-patente n. 10.618, de 22 de novembro de 1919, pela qual foi concedida a Manoel de Almeida o privilégio de invenção para um novo producto, denominado — Ceroplastica Palmitina, destinada a confecção de bonecas, bustos, estatuas, objectos de arte e semelhantes, visto não terem sido pagas as respectivas anuidades 2.ª a 7.ª, no prazo legal.

Dia 19

Telegrammas:

Sr. director da Escola de Aprendiziz Artífices de Mato Grosso:

Communico-vos devidos fins foram nomeados bancas examinadoras vossa presidência Anna Barros, Francisco Onojos, Bernardino Rich, Hildebrando Mattos curso primario Hildebrando Mattos, Montojos, An a Barros, e Julio Aguiar curso desenho Hilario Camros, Alberto Gomes, Montojos e Mattos officinas. Saudações — Francisco Coelho, director geral industria.

— Ao Sr. director da Escola de Aprendiziz Artífices de Recife:

Communico-vos devidos fins foram nomeados bancas examinadoras vossa presidência Maria S. te, Jorge Raupp, Raymundo Fernandes, Ojilon Tucuman e rio primario

e curso desenho Jorge Alberto, Hildefonso Pessoa, Raupp e Tucuman officinas. Saudações. — Francisco Coelho, director geral industria.

— Ao Sr. director da Escola de Aprendiziz Artífices de S. Paulo:

Communico-vos devidos fins foram nomeados bancas examinadoras vossa presidência Glycerio Rodrigues, Valdomiro Pettermann, Alexandre Nogueira curso primario Caminho Costa, Ernani Dias, Pettermann curso desenho Alberto Piramo, Nicolau Maroa, Pettermann e Caminho officinas. Saudações. — Francisco Coelho, director geral industria.

— Sr. director da Escola de Aprendiziz Artífices de Aracaju:

Communico-vos devidos fins foram nomeados bancas examinadoras vossa presidência Candido Menezes, Luiz Marques, Maria Cabral, Abdias Bezerra curso primario João Carvalho, Esurito Santo, Francisco Travassos, Marques officinas Travassos, Marques, Menezes e Bezerra curso desenho. Saudações. — Francisco Coelho, director geral industria.

— Sr. director da Escola de Aprendiziz Artífices de Campos—Estado do Rio:

Communico-vos devidos fins foram nomeados bancas examinadoras vossa presidência Francisco Azevedo, Francisco Pandolfo, Alice Nogueira, Adria Caminha cur-

so primario Carlos Hamberger, Arabella Alvaraz, Pandolfo e Caminha curso desenho, Gomes Cruz, Pandolfo Hamberger e Caminha officinas. Saudações. — Francisco Coelho, director geral industria.

— Sr. encarregado da remodelação do Ensino Profissional tecnico:

Officio n. 1.782— Solicitando vosso parecer a respeito, passo ás vossas mãos o officio do director da Escola de Aprendiziz Artífices do Estado do Rio de Janeiro, comunicando que designou a normalista Maria Amelia de Vasconcellos para substituir a adjunta do curso primario Alice Baptista Nogueira, que se acha substituindo a professora licenciada, Maria Carolina Cardoso de Aetio.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de dezembro de 1927

Sr. ministro:

Officio n. 393 — Tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex. o inclusão quadro comparativo das saídas do Districto Federal dos generos de primeira necessidade, pelas estradas de ferro Leopoldina e Therezopolis, relativo ao mez de novembro proximo findo, com o do mesmo mez do anno de 1926.

Cotações)— Saídas do Districto Federal pelas Estradas de Ferro Leopoldina e Therezopolis, dos generos abaixo referidos, durante com as do mez de novembro de 1926

Farinha de milho Kilos	Farinha de trigo Sacos	Feijão Sacos	Garofala Caixas	Kerozene Caixas	Leite condensado Caixas	Manteiga Kilos	Milho Sacos	Peixes conserva- dos Kilos	Sabão Kilos	Sal Kilos	Sebo Kilos	Toucinho Kilos
100	580	70	150	940	27	33	50		3.275	8.280		
100	1.603	182	330	991	2	584	130		10.350	18.094		224
100	2.643	151		270		230	10		2.639	6.150		
1.900	4.192	193	1.001	2.580			40	111	9.272	66.664		69
5.0	1.000	250	100	520		636	1		9.651	21.144	6.239	
50	1.101	258	42	1.123	4	40	425		1.046	28.083		247
250	1.378	350	130	340	4	581	11		6.749	32.386		
	1.8	9.11	130	200	5	590	1.340		5.330	4.415		
	2.056	652	260	50	3	174	680		8.183	16.666	1.020	76
100	2.523	650	520	380	7	270	742	289	7.541	17.476		117
	3.185	305	1.075	1.455	3	292	1.460		6.373	22.976		148
430	2.321	384	50	590	11	320	570	184	13.294	16.779	11.700	532
550	8.7	363	750	1.120	1	87	326		12.847	36.780		51
750	1.725	270	377	500	10	419	250		3.842	51.778	4.180	62
600	1.727	345	50	370	1	107		60	7.685	5.130		65
750	1.357	193	350	159	5	100	170	60	11.899	15.235	6.390	507
	1.626	222	300	102	9	214	15		10.329	7.360		20
50	2.574	170	120	950	7	118	361		14.485	16.735		60
2.650	1.257	450	503	1.480	1	544	51		6.390	46.265	21.776	303
299	2.051	636	430	700	14	70	40		2.474	39.623		
650	1.761	233	101	262		459	190		5.704	2.340		
1.470	1.123	232	1.0	300	1	30			3.436	23.153		265
	3.394	242			1	30	10	24	2.937	5.394		374
	3.740	200			2	173	110		8.778	34.295	11.500	200
11.389	47.585	7.981	7.314	15.325	119	6.092	6.982	728	174.569	543.187	63.405	3.361
10.117	41.770	10.266	5.047	16.236	152	2.436	4.043	261	282.237	389.002	63.091	16.274
1.272	5.815	2.285	2.26	911	33	3.659	2.939	467	107.668	154.185	314	12.913

Cayvalho Azevedo, auxiliar. — Visto. — José Fonseca Ferreira.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de dezembro de 1927.

Offícios:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.869—De acordo com o que determina o art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade da União, transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, a segunda via do pedido de material n. 577, de 15 do corrente:

—Sr. contador da Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 4.870—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a terceira via do pedido de material n. 577, de 15 do corrente:

—Sr. director geral de Contabilidade:

N. 4.871—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que em 15 do corrente mez, tomou posse e entrou no exercicio do seu cargo, o Sr. Abilio de Vasconcellos, nomeado por portaria de 12 do referido mez, para exercer, interinamente, as funções de auxiliar de 2ª classe, deste serviço, no Rio Grande do Sul.

—Sr. director geral de Agricultura:

N. 4.872—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que em 15 do corrente mez, tomou posse e entrou no exercicio do seu cargo, o Sr. Abilio de Vasconcellos, nomeado por portaria de 12 do referido mez, para exercer, interinamente, as funções de auxiliar de 2ª classe deste Serviço, no Rio Grande do Sul.

—Sr. veterinario Belisario Alves Fernandes Tavora, Barretos:

N. 4.873—Junto vos remetto, conforme solicitação do Sr. delegado do Serviço no Rio Grande do Sul, uma formula do pedido de inscripção no Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos, afim de que seja por vós preenchida e devolvida ao referido delegado.

—Sr. director da Contabilidade da The-souro Nacional:

N. 4.876—Apresento-vos o Sr. Francisco Netto, auxiliar de 2ª classe deste Serviço, que vaca receber as diárias a que fez jus nos mezes de agosto e setembro do corrente anno, nas importancias respectivas de 1324 e 1324, cujas folhas acompanharam os officios ns. 3.524, de 17 de setembro e 3.096, de 18 de outubro ultimos.

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de dezembro de 1927.

Offícios:

Ao Sr. Dr. Moncorvo Filho, director do Instituto Heliotheraphum:

N. 16.200—Enviando mappas de elementos meteorologicos, referentes ao mez de novembro ultimo.

—Ao Sr. Dr. Clementino Fraga, director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 16.201—Identico.

—Ao Sr. Dr. Juliano Moreira, director do Hospital Nacional de Alienados:

N. 16.202—Identico.

—Ao Sr. Dr. Archibaldo Smith:

N. 16.203—Identico.

—Ao Sr. director do Hospital Central do Exercito:

N. 16.204—Identico.

—Ao Sr. director do Hospital de Marinha:

N. 16.205—Identico.

—Ao Sr. director do Hospital Paula Candido:

N. 16.206—Identico.

—Ao Sr. Dr. Carlos Pinto Seidl, director do Hospital S. Sebastião:

N. 16.207—Identico.

—Ao Sr. director geral de Agricultura:

N. 16.208—Identico.

—Ao Sr. Dr. Mark Boyd, director da seccção da malaria da Commissão Rockefeller:

N. 16.209—Identico.

—Ao Sr. director do Museu Commercial do Rio de Janeiro:

N. 16.210—Identico.

—Ao Sr. director do Serviço de Informaçoes:

N. 16.211—Identico.

—Ao Sr. Dr. Erich F. W. Schendel, engenheiro civil:

N. 16.212—Identico.

—Ao Sr. director da «Revista Maritima»:

N. 16.213—Identico.

—Ao Sr. director da Escola Naval:

N. 16.214—Identico.

—Ao Sr. capitão de navio Henrique G. Plate, director da Oficina Meteorologica Argentina:

N. 16.215—Identico.

—Ao Sr. Dr. Miguel de Carvalho, director da Santa Casa de Misericordia:

N. 16.216—Identico.

Dia 14

Aos Srs. S. Aguiar & Comp.:

N. 16.226—Enviando os pedidos de material ns. 219 e 222, nas importancias de 174\$ e 247\$400.

—Aos Srs. Walter Schmidt & Comp.:

N. 16.237—Enviando os pedidos de material ns. 220 e 223, nas importancias de 28\$800 e 8\$400.

—Aos Srs. A. Placido Marques & C.:

N. 16.238—Enviando o pedido de material n. 225, na importancia de 184\$800.

—Aos Srs. Cardinale & Comp.:

N. 16.229—Enviando os pedidos de material ns. 221 e 224, nas importancias de 34\$650 e 116\$500.

—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 16.236—Enviando os pedidos de material ns. 219, 220, 221, 222, 223, 224 e 225.

—Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 16.237—Identico.

—Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 16.305—Enviando o officio n. 1.028, do Instituto de Previdencia, por não caber a esta directoria a averbacao em folha das contribuições dos funcionarios Yara de Oliveira Mattis, Aristides F. J. Domingues e Aueylio de Andrade Campos, conforme pedido contido no alludido officio.

—Ao Sr. director secretario do Instituto de Previdencia:

N. 16.321—Informando que enviou a Direcção da Despesa Publica copia do seu officio n. 1.028, de 9 do corrente.

Dia 15

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 16.325—Agradecendo a communicacao de haver sido dada preferencia aos telegrammas da estação climatologica de Três Lagoas.

—Aos Srs. S. Aguiar & Comp.:

N. 16.316—Enviando o conhecimento de empenho n. 46, na importancia de 1\$187\$500.

—Ao Sr. minist o presidente do Tribunal de Contas:

N. 16.347—Identico ao n. 16.346.

—Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 16.348—Identico ao n. 16.346.

—Ao Sr. Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 16.368—Enviando informações sobre o estado dos rebanhos do paiz, na primeira decada de dezembro.

Carta—Ao Sr. Aristides Mendes, chefe da Estação Central Telegraphica, agradecendo o interesse tomado por essa repartiçao para tornar mais rapida a transmissao dos despachos desta directoria.

Dia 16

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 16.411—Enviando as contas de S. Aguiar & Comp. e Walter Schmidt & Comp., na importancia de 145\$100.

—Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 16.412—Identico.

—Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 16.413—Enviando a conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 12\$100.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 16.414—Identico.

—Ao Sr. Dr. Severino Neiva, director geral dos Correios:

N. 16.425—Agradecendo a attenção dispensada ao pedido desta directoria em relação ao registro n. 13.560, destinado a Campos:

—Ao Sr. Dr. Geminiano Lyra Castro, ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 16.436—Solicitando sua intercessão junto ao Sr. ministro da Guerra, afim de ser cedido um terreno para a installação de uma Estação Climatologica em Obidos, Estado do Pará.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1927.

Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», D. Silv. & Comp., Dr. Olsen & Comp., M. Lones & Comp., Standard Oil Company of Brasil.—Livre-se o termo.

Dr. Alredo Emilio de Cerqueira Lima.—Concedido o prazo. Livre-se o termo.

Chesebrough Manufacturing Company, Consilia ed (opp. ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 8.389, por Francisco Dias de Mattos), Ermelinda Pacheco Braga e Companhia Antarctica Paulista.—Junte-se ao processo.

Zenha, Ramos & Comp. e Servulo José Arranches.—De-se certidão.

Caetano Papaleo, Cassiano Ferreira de Assis, Otimindo Miranda e Ubaldo Rivard Loranger & Hubert Rivard Loranger.—Prestem esclarecimentos.

J. Rademaker Montenegro e Castello Branco e Luiz Carlos de Carvalho.—Expeçam-se igulas.

Companhia Antarctica Paulista.—De-se certidão e authenticacao. A 26 de dezembro de 1927. M. Sanches e The Mashinsky Comp. Limited, Maskinkompagniet (Aktieselskab).

— Satisfaça a exigência do consultor técnico.

Pablo Netto. — Junte-se ao processo. Previamente, em petição separada, desista das classes de que não necessita; depois requeira a expedição de nova guia.

Trent Process Corporation. — Entreguem-se mediante recibo.

José Rodrigues Mendes (dous requerimentos). — Expeça-se uma segunda guia.

Companhia Antarctica Paulista, S/A. — Mantenho o despacho de 23 de novembro ultimo.

Ermelinda Pacheco Braga. — Anoteem-se as transferências das marcas, dando-se certidões.

Moyes Pocinha Fernandes. — Declare a que classe pertence a marca.

Mendes, Rangel & Comp. — Declare si a palavra é de fantasia.

Pedido de garantia de propriedade:
Oduvaldo Vianna, para «um novo aparelho para treino e corrida de cães de caça». — Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. chefe da Secção de Patentes.

Pedidos de privilegio:

Abel Defranc e Pierre Versillé, para «um economizador de essência para motores de explosão». — Deferido.

Frank Humphris, para «uma chapa metálica, enfiada ou distendida, aperfeiçoada». — Deferido.

Anatol Marko Josepho, para «aperfeiçoamentos nos reveladores photographicos». — Deferido.

Nobel Industries Limited, para «aperfeiçoamentos em explosivos». — Deferido.

Koehring Company, para «lança para excavador a caçamba». — Deferido.

Manoel Simão da Rocha, para «uma máquina para beneficiar café». — Deferido.

Allgemeine Elektrizitäts Gesellschaft, para «fornalha para a combustão de carvão em pó». — Deferido.

J. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para «uma máquina agrícola para lavar o solo». — Deferido.

American Bank Note Company, para «aperfeiçoamentos nas máquinas de numerar». — Deferido.

Koehring Company, para «um excavador a caçamba». — Deferido.

Paschoal Daniel, para «uma nova máquina de beneficiar café e outros grãos». — Deferido.

Koehring Company, para «um cabo de caçamba». — Deferido.

Mario Barroso da Silva, para «um horóscopo». — Deferido.

Pablo Francisco Nicolini, para «um dispositivo para aquecer fornos de panificação ou similares pela injeção de petróleo ou semelhantes combustivel pulverizado». — Deferido.

Frederick Arthur Watkins, para «aperfeiçoamentos nos transmissores de sons». — Deferido.

Frank Clinton Stephens, para «aperfeiçoamentos em agulhas». — Deferido.

Carlos Perini, para «uma bomba hydraulica para barris de chopp e líquidos semelhantes». — Deferido.

Pedidos de registro de marcas:

Empresa Amado Bahia Limitada, S/A, da marca «Amado», dentro de um círculo, para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Arlindo Pereira Ramos, da marca «Amado», dentro de um triângulo, para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Costa Ferreira & Comp., da marca «Madrão», para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Carlos Britscher & Comp., da marca «Soberana», para distinguir artigos da classe 5. — Registre-se.

José Lima & Comp., da marca «Rio-Berlim», para distinguir artigos das classes 1 e 36. — Registre-se.

F. Lopes, da marca «Fixol», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Empresa Formicidia Bataillard, da marca «Ingrediente formicida Bataillard», para distinguir artigos da classe 2. — Registre-se.

Dias, Mello & Comp., da marca «Rhenania», para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido. A marca imita a de n. 180, de Bello Horizonte.

Dias, Mello & Comp., da marca «Rhenania Sport», para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido. A marca imita a de numero 2.835, do Rio Grande do Sul.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Artigo 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediram registro D. Silva & Comp., destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 9.621, de 17 de dezembro de 1927):

Consiste no nome «Sabão Portuguez» entre duas aspas.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir sabão comum de sua industria e commercio, comprehendido na classe 46.

Descrição da marca para que pediram registro Olesen & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 9.622, de 17 de dezembro de 1927):

Consiste num rotulo rectangular onde se lê superiormente em sentido curvelineo o nome característico «Molho Ienez»; mais abaixo vê-se uma estrella com as palavras «Marca Regist». Seguido dos dizeres, para Beef, Roast-Beef, Assados, Costelhetas, Peixe, Crustaceos e Sopas. Este bem preparado molho dá um sabor especial á carne e ao peixe e tem a vantagem de, sem ser nocivo, estimular o appetite. Fabricado por Dr. Olesen & Comp., Petropolis Brasil.

A marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir um Molho de sua industria e commercio comprehendido na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro M. Lopes & Irmão, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 9.623, de 17 de dezembro de 1927):

Consiste em um rotulo de formato oval, o qual tem na parte superior uma faixa com os dizeres «Fabrica de Cerveja Maurin» e na parte inferior outra faixa, com os dizeres ao centro, «M. Lopes & Irmão» e nas extremidades «Rua Barão de Igatemy n. 111» e «Rio de Janeiro», cujas faixas acompanham o formato do rotulo. Ao centro do rotulo, cercados de uns desenhos, vem-se uma «raquette», tendo tanto de um lado como de outro tres bolas, notando-se na parte superior da «raquette», atravessando a mesma, a palavra «Cerveja» e na parte inferior, em uma faixa transversal, a palavra Tennis.

O conjunto descripto e representado, acompanhado da palavra Tennis, constitue o característico da marca, cuja propriedade e uso exclusivo se reivindicam.

A marca acima, que pôde variar de dimensões, cores e typos de letras, serve para distinguir cerveja (classe 42), de seu fabrico e commercio.

Descrição da marca para que pediu registro Standard Oil Company of Brazil, destinada a artigos da classe 48 (deposito numero 9.624, de 17 de dezembro de 1927):

Consiste na representação de um círculo interceptado por duas seccantes paralelas, dentro das quaes está escripta a palavra «Standard».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado) pentes, escovas para dentes, roupa e cabelo, na classe 48, de procedencia estrangeira, do commercio e industria da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», S/A., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 9.625, de 17 de dezembro de 1927):

Consiste em dous rectangulos destacando-se no da frente das carteiras, ao centro, a palavra característica «Turismo», ao alto, canto esquerdo, o emblema da companhia com as iniciais G. M. F. V., e em baixo, á esquerda, as palavras «Cigarros Brasileiros», e á direita, «Rio de Janeiro—Brasil» tendo o outro rectangulo destinado ao verso das carteiras uma vista qualquer, de praias, etc., podendo variar de typos, cores e dimensões e ser usada em rotulos impressos e propaganda.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 173 — SESSÃO ORDINARIA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. ministro Dr. Pedro Teixeira Soares—Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Mello Leitão—Secretario, Julio Moreira da Silva Lima

Presentes os Srs. ministros Drs. Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Agenor de Roure e auditor Dr. Passos de Miranda, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.180, deste mez, sobre o contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Alves Guimarães & Comp., para fornecimentos diversos. — O Tribunal recusou registro ao contracto de que se trata, pelos motivos constantes do parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 348, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, de outubro ultimo, communicando a prorrogação, até 31 de dezembro do corrente anno, do prazo do contracto celebrado com a firma Walter Schmith & Comp., para fornecimentos diversos. — O Tribunal mandou que se faça a devida annotação.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 322, de setembro ultimo, communicando a prorrogação dos prazos dos contractos celebrados com L. & Comp. Standard Oil Company of Brazil e Dias Garcia & Comp., para fornecimentos diversos. — O Tribunal mandou que se faça a devida annotação.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministério da Viação e Obras Públicas: Aviso n. 3.235, deste mez, sobre o contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Accção dos Santos Loureiro para arrendamento do predio. — Foi ordenado o registro do d'to contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Ag. nor de Roura:

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.233, deste mez, sobre o contracto celebrado entre a Administração dos Correios em Atagôas e o bacharel Antonio Spindola Ferreira de Oliveira, para arrendamento do predio. — Foi ordenado o registro do d'to contracto.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministério da Viação e Obras Públicas: Aviso n. 3.231, de novembro corrente, sobre o contracto celebrado pela Administração dos Correios de Santa Catharina com Paulo Gruner para arrendamento do predio. — Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e assignou o dia 2 de dezembro vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

ACTA N. 174 — SESSÃO ORDINARIA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1927

Presidência do Sr. ministro Pedro Soares —
— Representante do Ministerio Publico,
Dr. Mello Leitão — Secretario, M. S. Lima

Presentes os Srs. ministro Jesuino Cardoso, Leon I Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Agenor de Roura e auditor Passos Miranda, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Alfredo Guimarães Oliveira-Lima, Thompson Flores, Eduardo Lopes e Rogerio de Freitas.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 17.746, 17.751, 17.741, 17.757, 17.762 e 17.767, dos responsaveis.

D. Julia Carlatti, ex-agente postal da Barra, no Estado de Minas Geraes, no periodo de 1 de maio de 1923 e 31 de outubro de 1925.

D. Anna de Souza Macedo, agente do correio de Veredinha, no Estado de Minas Geraes, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925.

Severino Soares de Freitas, ex-thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, no periodo de 19 de agosto de 1895 a 31 de dezembro de 1896.

Eduardo S. de Oliveira, capitão-tenente commissario da Armada, relativo ao periodo de 11 de junho de 1921 a 36 do mesmo mez de 1924.

João Vieira da Silva, fiel de 2ª classe da Armada, relativo ao periodo de 2 de março a 29 de agosto de 1925.

Joaquim Caldas Xerô, 2º tenente patrão-mór da Armada, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925.

O Tribunal mandou lavrar accordão julgando quites os responsaveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 17.745, 17.750, 17.756, 17.761 e 17.766, dos responsaveis:

D. Emilia Novaes da Silva, ex-agente postal da rua Conselheiro Almeida Porto,

no Estado da Bahia, no periodo de 15 de janeiro de 1912 a 19 de abril de 1923;

D. Martinha Ribeiro, ex-agente postal de Waener, no periodo de 29 de maio de 1920 a 9 de outubro de 1925;

Jose Fernandes Leal de Souza, capitão de corveta commissario da Armada, relativo ao periodo de 9 de fevereiro de 1922 a 23 de maio de 1923;

Brenno Galvão, capitão medico da Armada, relativo ao periodo de 8 de outubro de 1923 a 19 de janeiro de 1924;

Jose Guardim, 1º tenente patrão mór da Armada, relativo ao periodo de 15 de fevereiro a 8 de maio de 1923;

Eliseu Candido Vianna, secretario da Capitania do Porto da Parahyba, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923.

O Tribunal mandou lavrar accordão julgando quites os responsaveis.

Ns. 7.814 (revisão), do ex-agente postal de Saitarém, no Estado do Pará, José Coelho de Alverga, relativo ao periodo de 17 de julho de 1913 a 9 de fevereiro de 1924.

— O Tribunal, dando provimento ao recurso, mandou lavrar accordão considerando o responsavel em credito pela importancia de 166\$100.

De comprovação de adeantamento feito: De 2.800\$ ao porteiro da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Antonio José Torres, em virtude do officio daquela directoria n. 1.629, de 17 de maio deste anno. — Julgou-se legal a applicação do adeantamento.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos:

De tomadas de contas:

Ns. 17.744, 17.749, 17.740, 17.765, 17.771, 17.710, 17.715, 17.720, 17.760 e 17.755, dos responsaveis:

Maria da Gloria de Almeida Rodrigues, agente postal de São Francisco Xavier, no Distrito Federal, no periodo de 25 de setembro de 1923 a 31 de dezembro de 1925;

D. Adalina Avelino Velloso, agente postal de Rio Pardo, no Estado de Minas Geraes, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925;

Severino Soares de Freitas, ex-thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, no periodo de 1 de janeiro a 30 de julho de 1924;

Pedro Caetano Duarte Nunes, capitão de fragata commissario da Armada, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 13 de maio de 1923;

Orlando de Freitas Paranhos, capitão tenente pharmaceutico da Armada, relativo ao periodo de 2 de maio a 19 de outubro de 1924;

João Pinto de Faria, capitão tenente commissario da Armada, relativo ao periodo de 1 de outubro de 1922 a 20 de agosto de 1923;

Jayme de Moura, capitão tenente commissario da Armada, relativo ao periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1923;

Antonio Fernandes de Moura, 2º tenente commissario da Armada, relativo ao periodo de 13 de abril a 31 de dezembro de 1923;

Juvenal Lopes, 1º tenente pharmaceutico da Armada, relativo ao periodo de 15 maio a 26 de agosto de 1923;

Narbal Borges Gurjão, secretario da Capitania do Porto do Territorio do Acre, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923.

O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

N. 17.724, do ex-agente postal de Grajahu, no Estado do Maranhão, no periodo de 8 de maio a 23 de agosto de 1926. — Mandou-se lavrar accordão considerando o

responsavel em debito pela importancia de 190\$051.

N. 15.585, do porteiro do Ministerio da Viação, José Alves da Silva, relativo ao adeantamento de 3:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso daquelle ministerio n. 2.615, de 8 de novembro de 1924. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de que a Secretaria junte cópia do officio do Tribunal de Contas n. 1.883, de 8 de outubro ultimo, dirigido ao Ministerio da Viação.

— Relatados pelo auditor Rogerio de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 17.747, 17.742, 17.763, 17.769, 17.758, 17.763 e 17.753, dos responsaveis:

D. Maria Luiza Pereira, ex-agente postal de Itanhandu, no Estado de Minas Geraes, no periodo de 1 de abril de 1905 a 31 de maio de 1925;

Noé Marcial, ex-thesoureiro interino da Repartição Geral dos Telegraphos, no periodo de 6 de julho a 5 de setembro de 1894;

Joaquim Rodrigues da Cruz, 1º tenente commissario da Armada, relativo ao periodo de 3 de junho de 1922 a 27 de fevereiro de 1923;

Joaquim C. da Costa, 1º tenente commissario da Armada, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 11 de junho de 1923;

José Pinto, 2º tenente patrão mór da Armada, relativo ao periodo de 1 de outubro de 1923 a 16 de agosto de 1924;

José Pinto, 2º tenente patrão mór da Armada, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923;

Marcilio Simões Teixeira, professor auxiliar da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Rio Grande do Sul, relativo ao periodo de 1 de fevereiro a 20 de novembro de 1924;

O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

N. 16.643, do ex-agente postal em Imbituva, no Estado do Paraná Juvenal Manoel do Nascimento, no periodo de 14 de abril de 1919 a 15 de outubro do mesmo anno. — Mandou-se lavrar accordão declarando o responsavel em debito pela importancia de 945\$240.

Finalmente foi approvada redacção dos accordãos proferidos nos processos julgados na sessão de 23 do corrente relativos ás contas dos ex-agentes postaes Antonio Augusto de Araujo Vianna, Alcides Brandão Penteado, e Luiz Ribeiro Borges, do agente do Correio Francisco Garcia Corrêa, do ex-collector federal Caricio Carivaldo Castanheira, dos capitães-tenentes medicos da Marinha Drs. Fernando dos Santos Neves, Francisco Portella de Almeida Santos, Oswaldo Freitas de Assampção e Mario Fontes de Miranda, mandando expedir-lhes quitação e autorizando a baixa do responsavel Antonio Augusto de Araujo Vianna; da ex-agente postal D. Amazille Candida da Trindade; e do escrivão de collectoria Q. Intiliano Leão Neves fixando-lhes os alcançes apurados e marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento dos ditos alcançes accrescidos dos juros da móra.

Nada mais havendo a tratar sobre o assumpto, foi levantada a sessão, tendo sido assignado o proximo dia 7 de dezembro para o julgamento de processos da mesma natureza.

ACTA N. 178 — SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares.— Representante do ministerio, Dr. Mello Leitão.—Secr. tario, Julio M. S. Lima.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardozo, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Tavares de Lyra, Agenor de Roure e auditor Passos Miranda, servindo como ministro foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Thompson Flores, Eduardo Lopes e Rogerio de Freitas.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardozo:

Officio n. 712, do 2.º procurador da Republica, de 12 de novembro proximo findo, sobre a inscripção de dividas decorrente de sentenças proferidas por este Tribunal.—O Tribunal resolveu que se respondia nos termos do voto do Sr. ministro relator que foi o seguinte:

«Tendo recebido um accórdão condemnatorio, enviado por este Tribunal, para a subsequente execução, na forma da lei, o Sr. Dr. 2.º procurador da Republica, invocando os arts. 77 e 78 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, representa o Sr. ministro-presidente, para que se faça a inscripção da divida fiscal e a remessa do titulo da divida inscripta ou da certidão autentica extrahida do livro respectivo, que prova a certeza e liquidez da divida para o effeito da Fazenda entrar em juizo com sua intenção fundada de facto e de direito, e assim realisar-se a cobrança judicial do alcance.

O processo a que se refere o Sr. Dr. 2.º procurador da Republica era o seguido na vigencia da legislação anterior, referente ao artigo Tribunal do Thesouro, do tempo do Imperio.

Segundo essa legislação, as decisões que julgavam o responsavel em alcance e o condemnavam ao pagamento só eram exequiveis após a sua inscripção como divida activa da Fazenda, nos livros respectivos da Directoria do Contencioso do Thesouro.

Inscripta a divida e extrahida a conta corrente, era esta remettida, com a cópia da decisão, e por intermedio das repartições competentes, aos procuradores dos Feitos da Fazenda, para a cobrança judicial do debito reconhecido e proclamado no acto terminal do processo de tomada de contas.

A inscripção da divida era assim a forma de direito para o cumprimento das decisões do Tribunal.

A certidão passada pelo Contencioso era o assento da acção executiva.

O Tribunal de Contas, instituido pelo Governo Provisorio da Republica, e consagrado no Estatuto Constitucional de 1891, não é um succedaneo ou uma transformação do extinto Tribunal do Thesouro: é uma criação nova e diversa, cuja estrutura, susceptivel de desenvolvimentos ultteriores, foi delineada em traços admiraveis na magistral exposição que Ruy Barbosa formulou para justificar o decreto n. 966 A, de 7 de novembro de 1890.

A organização dada ao Tribunal pelo seu primitivo regulamento, que foi o expedido pelo decreto n. 1.163, de 17 de dezembro de 1892, era incompleta e deficiente, ressentindo-se ainda de algumas confusões, oriundas de incertezas e duvidas, que surgem sempre nas épocas de transição, por mudança de instituições ou reforma de legislação.

E só assim se explica a incluzão no alludido Regulamento do Tribunal de Contas, já erigido em Tribunal de Justiça, na tomada de contas aos responsaveis perante a Fazenda, de um preceituário antiquado, pelo

qual a execução das decisões condemnatorias era promovida de conformid de com o estabelecido na legislação anterior, applicavel ao Tribunal do Thesouro.

Effectivamente, o art. 74, n. 2.º, do decreto n. 1.163, de 1892, que contem o primitivo Regulamento do Tribunal de Contas, é uma reprodução, com ligeiras variantes, do art. 25, § 3.º, n. 2.º, do Regulamento do Tribunal do Thesouro, expedido pelo decreto n. 2.518, de 10 de março de 1860.

Pela disposição citada, quando o recolhimento do alcance não se realizasse administrativamente, era extrahida a conta corrente, e enviada, com a cópia da decisão, ao representante do Ministerio Publico no Tribunal, para promover a execução. Mas, a promoção determinada consistia em fazer inscrever a condemnação como divida activa, para que fosse accionavel.

E a isso ficava reduzida a força de sentença com execução aparelhada, que o mesmo regulamento, no art. 28, dava ás decisões definitivas do Tribunal de Contas, quando funcionava como Tribunal de Justiça.

Eram assim assemelhadas as decisões do Tribunal de Contas e as decisões do Tribunal do Thesouro, ás quaes o decreto numero 2.343, de 1859 emprestara tambem autoridade e força de sentença dos Tribunaes de Justiça, sem revesti-las, entretanto, da feição real de taes actos.

A lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, satisfazendo a uma necessidade reconhecida, reorganizou o Tribunal de Contas em moldes mais adequados á efficiencia da instituição.

Foi a lei de 1896 que dissipou as duvidas suscitadas pelo regulamento de 1892, accentuando a feição mixta administrativa e judiciaria do Tribunal de Contas, e imprimindo aos seus julgados, proferidos sob a forma de accórdãos, quando constituído em Tribunal de Justiça, no exercicio de sua jurisdição contenciosa, a força executoria e o cunho de sentenças judiciais (art. 2.º, § 1.º, alíneas 1.ª e 2.ª, § 2.º, e art. 4.º da lei n. 392, de 1893).

A execução da sentença definitiva sobre tomada de contas, na parte em que condemnar o responsavel ao pagamento do alcance, é promovida no juizo Federal de Secção pelo respectivo procurador, á vista da cópia autentica da propria sentença, remettida pelo representante do Ministerio Publico no Tribunal de Contas (art. 4.º, § 1.º da lei n. 392, arts. 84, § 6.º, e 240 do regulamento numero 2.403, de 1896).

A reorganização de 1893 foi effectuada pelo Congresso Legislativo nas bases suggeridas pelo eminente estadista, Sr. Rodrigues Alves, então ministro da Fazenda, e pelo abalizado mestre de direito administrativo e financeiro, Sr. Dr. Didimo da Veiga, antigo presidente do Tribunal.

Este ultimo, que foi o executor da reforma, durante mais de 20 annos, assim se manifesta no relatorio apresentado ao Congresso Federal em 1908:

«O assento da execução movida contra o responsavel em alcance é o accórdão proferido pelo Tribunal de Contas.

A cópia autentica da decisão é o instrumento do direito creditorio do Estado, e prova a divida activa da Fazenda, de per si só, independentemente da inscripção no Thesouro.

Reconhecida a feição caracteristica de função judiciaria na competencia para o julgamento dos responsaveis, e dada a investidura de sentença exequivel aos accórdãos do Tribunal de Contas, deteve-se, no entanto, o legislador, ante o complemento necessario da remodelação realizada, e não conferiu ao proprio Tribunal, e sim ás au-

toridades judiciais a execuções dos julgados.

Esta execução é promovida pelo procurador seccional perante o juiz federal, com a cópia autentica da sentença condemnatoria, que o representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal lhe remette.

Em collisão com tal regimen, os embargos interpostos no juizo da execução só são julgados pela autoridade judiciaria quando entenderem com a execução; os que affectarem a decisão, os infringentes ou modificativos do julgado são da competencia do Tribunal de Contas, devendo ser devolvidos pelo juizo da execução, para julgamento definitivo.

No Congresso Juridico, reunido no Rio de Janeiro, em 1908, o Sr. Dr. Thomaz Cockrane, que foi representante do Ministerio Publico, e fez parte do Corpo Deliberativo do Tribunal, deixando saudosa recordação do seu valor intellectual, manifestou-se contrario a uma das conclusões de uma das theses debatidas, e relativa á applicabilidade do executivo fiscal aos alcances dos responsaveis, quer perante os principios de direito, quer perante os preceitos da legislação vigente.

Argumentando com a natureza do executivo fiscal, processo summarissimo para a cobrança de impostos em atraso, e com o preceituário da lei n. 392, pelo qual as sentenças do Tribunal são exequiveis independentemente da inscripção como divida fiscal, chegava o Dr. Cockrane ás seguintes conclusões:

«A sentença do Tribunal de Contas, condemnando o responsavel ao pagamento do alcance, tem um processo com execução propria perante a justiça federal, e, longe de ser simples cobrança de divida, é a execução de sentença judicial, proferida por um Tribunal Federal, que, na especie, procede como órgão do Poder Judiciario independente e autonomo, circunstancia que ainda mais se caracteriza quando a lei determina expressamente que, apresentados embargos infringentes no julgado, o juiz seccional deverá suspender a sua acção, e, devolvendo o processo ao Tribunal, aguardar que este se pronuncie definitivamente a respeito.

Não se trata, portanto, de uma acção que possa ser comprehendida no executivo fiscal, com os seus moldes excepçoes e recursos nimamente escassos, pois na execução das sentenças do Tribunal de Contas é outro e diverso o processo, cabendo os mesmos recursos das execuções ordinarias.

Nestes termos, discordo da segunda parte da segunda conclusão apresentada, parecendo-me que, de accordo com a legislação vigente, o executivo fiscal não se applica igualmente aos alcances dos responsaveis perante a Fazenda.

A emenda apresentada pelo Dr. Thomaz Cockrane, mandando supprimir a segunda parte da segunda conclusão da these debatida e referente á extensão do executivo fiscal aos alcances dos responsaveis perante a Fazenda, foi approvada pelo Congresso Juridico.

E não deve causar admiração nem surpresa que assim o houvesse resolvido o Congresso Juridico, porque, presentemente, como ainda o silientou o Dr. Cockrane, em outro topico do seu discurso, autoridades de maior vulto na materia pretendem ir além, sustentando que a execução judiciaria dos accórdãos do Tribunal de Contas, verdadeiros decretos judiciais, revestidos da força accusatoria que a lei lhes imprimiu, deverá correr perante o proprio Tribunal, segundo o principio pelo qual o juiz a que assiste competencia para julgar, tem-na

igualmente para tornar effectivo o julgamento, executando-o.

A legislação vigente e applicavel á especie, na actualidade, consagra os mesmos principios e preceitos estatuidos na lei de 1896.

Pode-se repetir ainda hoje o que dizia o ministro da Fazenda, Sr. Antonio Carlos, com a sua autoridade de financista e a sua experiencia de homem do Estado, na exposição que precedeu ao decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

«A jurisdicção do Tribunal continúa a mesma, exercendo-se sobre todos quantos têm a guarda ou a gestão dos dinheiros publicos».

Sua competencia permanece inalterada, exercitando-se como fiscal da execução dos orçamentos e como tribunal julgador dos responsaveis. Seu mecanismo funcional não soffre modificações de vulto.

Bem se pôde dizer que a *organização constante da referida lei continúa dominante* e assim realmente deveria ter sido.

Fructo, co mo foi de a curado estudo, já reformada de outras organizações, a lei de 1896 compendiou excellentes principios, que tem de ser, forçosamente pelo tempo afóra, a substancia de quantas novas reformas venham a ser adoptadas para o Tribunal de Contas.

Havendo surgido após as tentativas de 1890 e 1892, é certo que a organização nella estabelecida assegurou ao Instituto inteira viabilidade, o que não acontecera com as organizações anteriores, e lhe garantiu a vida proveitosa ao interesse publico, que não se lhe pôde negar.

Effectivamente, a organização concretizada na lei n. 392, de 1896, e no seu respectivo regulamento expedido pelo decreto n. 2.409, daquelle mesmo anno, foi mantida em suas linhas principaes, nas diversas reformas realisadas.

Com referencia ao assumpto objectivo na representação da Segunda Procuradoria da Republica, os regulamentos de 1913, 1919 e 1922 reafirmam os mesmos principios e reproduzem os mesmos preceitos e tabeleiros na lei e no regulamento de 1896.

Concluindo, em synthese:

a execução dos accórdãos condemnatórios do Tribunal de Contas, revetidos da força executória e do cunho de sentenças judiciais independe de inscripção no Thesouro, e deve ser promovida na forma do disposto nos arts. 183 e 134 do regulamento vigente, expedido pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, em face do qual não podem substituir na sua integralidade os dispositivos dos arts. 77 e 78 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914. — *Jesuiú Cardoso.*

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Officio n. 28 da Directoria da Receita Publica, de 13 de março de 1925, relativo á fixação em 30:000\$ e 15:000\$ respectivamente, das fianças provisórias para os lugares de collector e escriptão da 2ª Collectoria das rendas Federaes em Blumenau, no Estado de Santa Catharina. — O Tribunal ordenou o registro das importancias arbitradas para as fianças:

Processos:

De baixa da fiança, na importância de 1:200\$, prestada em garantia da responsabilidade do ex-agente do Correio da M. Curo no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Ferreira Mendes, confo me requerimento do inventariante do espolio do mesmo ex-agente Antonio Augusto Ramos. — Foi autorizada a baixa da fiança.

De tomada de contas:

N. 13.679, da ex-agente do Correio de Palmyra, no Estado de Minas Geraes, Dona Paulina Alvares Loures, refere-se ao pe-

riodo de 5 de abril de 1916 a 31 de outubro de 1920, do qual consta requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, de 30 de novembro findo, p. findo revisio do mesmo processo. — Foi admittido o recurso, para o fim de se proceder á revisio do processo.

N. 17.792, da agente do Correio de Barão de Grajahú, no Estado do Maranhão, Dona Luiza Guimarães Moreira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926. — Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De comprovação de adiantamentos:

De 2:500\$, recebido pelo encarregado das installações e estradas da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Waldemar Moreno do Alagão, em virtude do aviso do mesmo ministerio n. 803, de 19 de março deste anno;

De 1:800\$ no escripturario do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticos, José Joaquim Osorio, em virtude do aviso numero 1.403 do Ministerio da Justiça, de 12 de julho ultimo, para despesas do prompto pagamento no 3º trimestre deste anno.

Foi julgada comprovada a applicação dos referidos adiantamentos.

De tomada de contas:

Ns. 17.777, 17.781 e 17.785 dos ex-agentes interinos dos Correios, no Districto Federal:

Francisca de Azevelo Campos, da Madureira, no periodo de 15 de março a 14 de maio de 1919;

Francisco Corrêa dos Santos, do Iar o da Lapa, de 19 de maio de 1921 a 10 de maio de 1922.

Maria Eugénia de Amorim, da Gavia do Jardim, de 24 de outubro de 1921 a 1 de junho de 1922.

N. 17.738, da ex-agente do Correio de Cachoira de Cebolas, no Estado da Parahyba, D. Josepha de Farias Carneiro, de 4 de setembro de 1923 a 7 de março de 1926.

N. 13.862, da ex-collector federal em Faxina, no Estado de S. Paulo, Alcides Pires Fleury, de 1 de março de 1919 a 23 de fevereiro de 1920.

O Tribunal julgou quites os mencionados responsaveis e nesse sentido mandou lavrar accórdãos.

N. 11.606, da ex-agente postal de Cerejeira Cesar, no Estado de S. Paulo, Eduardo Mercofer, de 18 de outubro de 1901 a 31 de dezembro de 1918. — Fz-se lavrar accórdão declarando o remonsavel em debito pela importancia de 597\$233.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Officio n. 41, da Directoria da Receita Publica, de 4 de abril de 1925, relativo ao arbitramento, nas importancias de 14:600\$ e 7:300\$, respectivamente, das fianças de João Alfredo Gollim e Caio Pereira, nomeados collector e escriptão da 2ª Collectoria de Rend. Federaes em S. José, no Estado de Pernambuco.

Aviso n. 357, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 9 de março ultimo, relativo ao arbitramento, na importancia de 1:000\$, das fianças a que estão sujeitas os praticantes do tren e estações da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

O Tribunal mandou dar registro ás importancias arbitradas para as fianças.

Processos de tomada de contas:

Ns. 17.773, 17.782 e 17.786, dos agentes do Correio no Districto Federal:

Maria Celeste Mendes de Carvalho, de Madureira, de 15 de maio de 1919 a 31 de dezembro de 1922;

Pedro Napoleão Carlos de Azevelo, ex-agente em comissão, do largo da Lapa, de

1 de novembro de 1903 a 9 de fevereiro de 1910;

Dolores de Vasconcellos Guilhem, de Encantado, de 9 de maio a 31 de dezembro de 1921.

Mandou-se lavrar accórdãos, julgando quites os responsaveis.

N. 16.754, da escriptão da Collectoria Federal em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, Milton de Sá Pereira, de 1 de janeiro de 1914 a 23 de dezembro de 1925. — O Tribunal julgou o responsavel em credito pela importância de 27\$203 e neste sentido mandou lavrar accórdão.

N. 13.401 (recurso de revisio), do ex-agente do Correio de Canubuy, no Estado de Minas Geraes, Joaquim de Paiva Cardoso, de 29 de dezembro de 1917 a 23 de julho de 1913 e de 23 de janeiro de 1919 a 31 de agosto de 1929. — O Tribunal deu provimento ao recurso, para o fim de lavrar novo accórdão modificando o de 14 de março de 1925, na parte que se refere aos periodos da gestão do responsavel, que são os indicados acima.

— Relat. dos pelo Sr. auditor Rogerio de F. rias:

Officio n. 345, da delegação do Tribunal de Contas no Amazonas, de 23 de julho ultimo, communicando haver o chefe do Serviço de Prophylaxia e Aneamento Rural Dr. Samuel Felipe J. Uchôa, recolhido aos cofres publicos a importância de 350\$, correspondente á flosa feita pelo Tribunal, em sessão de 6 de outubro de 1926, na comprovação do adiantamento de 24:000\$ que lhe foi feito pela Delegacia Fisca no mesmo Estado em 23 de outubro de 1924. — O Tribunal mandou officiar á delegação no sentido da devolução do processo, que acompanhou o officio n. 638, de 7 de abril deste anno.

Officio n. 42, da delegacia na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas de 22 de novembro proximo findo, com o processo relativo á applicação, no total de 390:220\$884, pelo thesoureiro da dita inspector. a, Dr. José Placido Maia de Vasconcellos, dos suprimentos feitos pelo Thesouro Nacional em 1925 por conta da verba 19ª, segunda parte, de 925. — O Tribunal julgou comprovada a applicação de que se trata.

Processos de tomada de contas:

N. 17.715, do thesoureiro deinha do 10º Batalhão de caçadores, 2º tenente José Mendes Malheiros, relativo ao adiantamento de 10:149\$90, que lhe foi feito em 21 de outubro de 1925, para despesas do 4º trimestre. — O Tribunal julgou comprovada a applicação do a cantamento.

Ns. 11.29, 11.779, 17.783, 17.790 e 17.791, dos ex-agentes do Correio:

Maria Saraiva de Siqueira Samptio, de Livramento, no Estado do Piauí, nos periodos de 1 de setembro de 1908 a 9 de julho de 1930 e de 31 de agosto de 1903 a 29 de fevereiro de 1908.

Isabel Ribbir Moss, de Encantado, no Districto Federal, de 29 de outubro de 1921 a 8 de maio de 1922.

Augusta de Oliveira Portuval, interina do Irgo da Lapa, no mesmo districto, de 15 de maio a 30 de outubro de 1939.

João Futado, de Ribirão Corrente, no Estado de S. Paulo, de 20 de fevereiro de 1921 a 1 de julho de 1927.

João Taibert, de Guaranésia, no Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro do mesmo anno.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os responsaveis.

N. 17.775, da escriptão da Collectoria Federal de Pau d'Alho, no Estado de Pernambuco, José Antonio Cesar de Vasconcellos,

em 12 de novembro de 1912 a 9 de novembro de 1914. — O Tribunal declarou o responsável em crédito pela importância de 42\$018 e mandou neste sentido lavrar accordão.

N. 16.684, do ex-escrivão da Collectoria Federal em Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, Alvaro Lopes Martins, de 1 de janeiro de 1923 a 15 de abril de 1924, exercícios de 1923 e 1924, do qual consta o requerimento do Sr. Dr. representante do Ministério Público pedindo a revisão do processo. — O Tribunal resolveu admitir o recurso, afim de se proceder á revisão do dito processo.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos proferidos nos processos julgados nas sessões de 16 e 23 de novembro proximo findo, relativos ás cont. s dos commissarios da Armada, Antonio Fernando de Moura, Arnaldo A. Rodrigues, Carlos Sã de sen de Queiroz, Maximo Martinelli, Waldemar de Souza Imenes; do secretario do Porto do Estado do Ceará (capitania), João Pio de Farias, do remador da Capitania do Porto do Espirito Santo, Alvim Ludge o de Aguiar, 1º tenente intendente Manoel N. Cas e lo Branco, do 2º tenente chimico da Armada, Bruno Jayme de Argollo Silvado, dos patrões-móres Antonio Macedo Guimarães e José Bonifacio de Assis e do patrão da Capitania do Porto da Parahyba Augusto Pinto de Carvalho, do thesoureiro da Inspectoria de Aguas e Esgotos José Mattoso de Castro e Silva, dos ex-agentes d' Correio, Angelina Rosa da Rocha, Anna Christpina de Araujo, Alzira Almada de Abreu, Esther Sá de Noronha e Antonio Humbelino Pereira, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança de D. Esther Sá de Noronha, do collector federal Joaquim Pires de Castro, da ex-agente do Correio Estherina Cesar, do escrivão federal José Affonso Godofredo Lamounier, mandando expedir-lhes provisão e declarando em credito respectivamente p. las importancias de 1:011\$397, 21\$ e 703\$056; do engenheiro, architecto e sanitario do Serviço de Industria Pastoral, Silio Olintho de Oliveira, e do chefe da 1ª commissão da Rede de Viação Cearense, Laurencio F. schi Lavagnino, mandando expedir-lhes quitação; e do ex-agente do Correio Francisco Carneiro Martins, fixando o alcance apurado na importancia de 19\$829 e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento, accrescido do juros da móra que forem devidos e os julgados nas sessões de 9 e 16 do mez de novembro (como rev. sã) do director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, Carlos Cardoso Tinoco, annullando o accordão de setembro de 1922 e fazendo prevalecer somente o de 21 de novembro de 1923; e da agente do correio Paula Gonçalves Pereira Bastos, reformando o accordão anterior na parte que a condemnou ao pagamento de juros da móra e considerando-a em credito p. la importancia de 121\$071, bem assim autorisando a baixa na respectiva fiança.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro preside t. deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 do corrente para o julgamento de process. s da mesma natureza.

ACTA N. 151 — Sessão ORDINARIA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidência do Sr. Pedro Soares — Representante do Ministério Publico, Drs. Octavio Turquinio de Souza — Secretario, Hon. Mr. Dutra Nacacio

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Agenor de Roura e au itor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso: —

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos: —

Ns. 3.292, de novembro ultimo, distribuição do credito de 2:500\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 5ª.

Ns. 3.214 e 3.234, de novembro ultimo, pagamento de 369\$ e 15:000\$ a diversos, de fornecimentos e subv.ção.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

N. 3.207, de novembro ultimo, pagamento de 2:400\$ a Aristoteles Dutra de Carvalho, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de que a 1ª Directoria informe, tendo em vista o regulamento da Escola S. de Agricultura e Medicina Veterinaria e lei geral de Licenças e bem assim que diga si o tribunal já se pronunciou sobre despesas da mesma natureza.

Offícios ns. 4.833, 3.977, 5.938, 631, 614, 339, 1.101, 4.114, 1.550 e 451, de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, do Serviço de Povoamento, Jardim Botânico, S. de Expurgo, S. de Industria Pastoral, S. de Algodão e Curso C. dos Patronatos Agrícolas, pagamentos de 334\$, 395\$, 153\$507, 1:00\$, 316\$900, 3:500\$, 75\$, 100\$760, 273\$600 e 603\$500 a diversos, de fornecimentos, gratificações e serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 43\$209 á Estrada de Ferro Leopoldina, 41\$ a G. J. B. Zaenier, 688\$939 a Alberto Solano C. da Cunha, 137\$792 a Antonio A. Borges, 172\$236 a Mario J. P. Guedes, 680\$ a Jorge de N. Barros, 12:585\$ a Fausta de Q. Pimentel 1:037\$726 á companhia do Gaz, 517\$500 á Companhia Leiteira Leopoldinense, 478\$600 a The Amazon River Steam Navigation Co., 600\$ a Miguel B. de Cabral Mello, 135\$ a Manoel V. Pires, 183\$ a José Cassiano, 54\$030 a Francisco Xavier, 149\$ a Manoel A. Lopes, 109\$800 a Athanasio Silva, 169\$500 a Firmino da Silva, 746\$ a Octavio Bello B. Barbosa, 200\$ a Arnaldo J. Lopes, 150\$ a Frederico Hildebrando e 2:760\$ a Belmiro Rodrigues & Comp., de serviços prestados ao Patrimonio Nacional, restituições, dividas de exercicios findos e fornecimentos á Alfandega da Capital. — Foi ordenado o registro.

De concessões:

De montepio civil a Pe cina Carvalho Martins, viuv. do ex-porteiro da Casa de Detenção do Distrito Federal, Bernardino José Martins, e a Laura Silva Bizoni, viuva do ex-auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo, José da Silva Bizoni. — O Tribunal julgou legais as ditas concessões.

Aviso sem numero, de 28 do mez findo, com a cópia do decreto n. 17.981, do dia 16, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:000\$, para pagar o aluguel, em 1923, do predio em que funciona a Alfandega da Victoria. — O Tribunal ordenou o registro do dito credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.004, de outubro ultimo, pagamento de 4:315\$60 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ns. 3.206, 5.149, 4.590 e 852, de julho, outubro e novembro do corrente anno, pagamento de 430\$, 20:000\$, 1:140\$967 e 340\$ a diversos, de gratificações, fornecimentos e serviços prestados.

N. 5.296, deste mez, adiantamento de 750\$ ao director do Abrigo de Menores, Mi-

guel P. de Amiral Pimenta, para occorrer ao pagamento das despesas a seu cargo.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 3.802, 5.031, 4.912, 4.464 e 4.997, de agosto e novembro do corrente anno, pagamento de 2:462\$228, 9:745\$, 1:230\$400, 382\$ e 21:592\$500 a diversos, de gratificações, fornecimentos e serviços prestados. — Foi ordenado o registro dos pagamentos e adiantamentos citados.

Ns. 4.749 e 5.219, de outubro e novembro do corrente anno, consultando sobre a legalidade da abertura dos credits especiaes de 18.645:451\$533, papel, e 300:030\$, ouro para attender ao pagamento de despesas decorrentes da execução da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro ultimo. — O Tribunal respondeu affirmativamente á alludida consulta.

N. 3.931, de agosto ultimo, pagamento de 6:341\$200 á Imprensa Naval, de dividas de exercicios findos. O Tribunal recusou registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.445, 3.173, 3.107, 3.074, 2.206, 3.121, 3.204, 3.255, 3.146, 3.194 e 3.191, de novembro e dezembro do corrente anno, pagamento de 14.020\$, 69\$500, 833\$019, 214\$500, 51\$600, 5:846\$, 1:932, 1:290\$, 3:210\$, 7:405\$743 e 730\$ a diversos, de fornecimentos, gratificações e serviços prestados. — Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

N. 3.363, deste mez, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 8:997\$900, para pagamento de gratificações devidas em 1925 ao pessoal da 5ª Secção da Directoria Geral dos Correios. — O Tribunal mandou que se reponda affirmativamente a consulta, o ficiando-se ao Ministerio da Viação nos termos do parecer do Dr. representante do Ministerio Publico.

Processo de pagamento de 2:459\$20 á conta de Depósitos de 1923, a José Floriano Menescal. — O Tribunal ordenou o registro da citada despesa.

N. 2.338, de 15 de setembro ultimo, distribuição do credito de 100:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 25. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 7.521, sobre o termo additivo ao contracto celebrado com Augusto Farias, para servir como desenhista na remodelação do ensino profissional tecnico.

N. 3.384, de novembro ultimo, adiantamento de 3:000\$ ao veterinario do Serviço de Industria Pastoral Nelson B. Muiz, para occorrer ao pagamento das despesas a seu cargo.

Offícios:

Ns. 5.47, 5.327, 5.336, 326 e 3.098, de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, do Serviço de Povoamento, Fazenda de Creação de Santa Monica e Serviço de Fomento, pagamento de réis 193\$, 321\$270, 7:021\$600, 1:352\$ e 9:11\$600 a diversos, de fornecimentos, gratificações e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas e contracto.

N. 692, da Escola Superior de Agricultura, de setembro ultimo, sobre o pagamento de 3\$ á E. Ferro Leopoldina, de transportes. — Nada ha, por hora, o que deliberar, por não ter sido o pedido de reconsideração formulado pelo Sr. ministro da Agricultura.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De pagamento:
De 1:392\$030 a O. Waehnelde & Comp., de dividas de exercicios finitos.
De 4:500\$ a Moreira Barbosa & Comp., por fornecimentos á Directoria do Patrimonio Nacional.

O Tribunal recusou registro ás alludidas despesas, de accordo com os pareceres.

De 3:000\$ a J. G. Pereira & Comp., 600\$ a José de Barros, 3:533\$330 a Julio Adolpho da Fontoura Guedes, 36\$550 a Francisco Pereira de Souza, 109\$8'0 a J sé Antonio, 618\$687 a Lindolpho Soares, 6:000\$ ao Asylo de Mendicidade da Parahyba, 109\$800 a Jo é Martins, 1:179\$333 ao tenente coronel Ildelfonso A. do Carmo, 216\$226 a Antonio Maciel e 216\$336 a João Pereira, de fornecimentos á Alfandega do Rio de Janeiro, ajuda de custo e dividas de exercicios finitos.

De annullação no Thesouro Nacional e transferencia para a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso do credito de 800\$, por conta da verba 5ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

N. 2.139, de novembro ultimo, pagamento de 2:000\$ a Alberto Paldissara, por fornecimentos.

N. 5.235, do mez findo, com a cópia do decreto n. 17.995, deste anno, que abre os creditos de 781:007\$, 2.628:800\$, 90:000\$ e 115:000\$ para pagamento de subsidios aos deputados e senadores e de outras despesas com a prorogação das sessões do Congresso Nacional.

Ministerio da Marinha:**Avisos:**

N. 5.324, deste mez, sobre o contracto celebrado com Prado Peixoto & Comp., para obras na ponte do Palácio do Catete.

N. 5.437, deste mez, pagamento de réis 12:641\$ a Ventura & Comp. e outros; por fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:**Avisos ns.**

3.403, 3.455, 3.318, 3.431, 3.520 e 3.367, de novembro e dezembro, pagamentos de 95:480\$, 9:189\$, 755\$500, 800\$, 355:000\$ e 149:640\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos, contractos e creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**Avisos:**

N. 3.080, de outubro ultimo, sobre o pagamento de 3:888\$ ao chimico contratado do Instituto de Chimica Paulo B. Carneiro, de diarias. — O Tribunal recusou registro á despesa, porque não sendo o contratado funcionario publico, a elle não se pôde applicar o disposto no art. 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.675, de 17 de fevereiro de 1921.

N. 1.922, de julho findo, sobre a annullação do credito de 3:400\$ na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e transferencia para o Thesouro Nacional, por conta da verba 18ª.

N. 7.453, de novembro ultimo, sobre o contracto celebrado com a S. Nacional de Agricultura, para organização de um registro geral dos registros genealogicos do Brasil.

Ns. 3.177 e 3.406, de novembro e dezembro do corrente anno, pagamentos de 2.440\$ e 500\$ a diversos, de serviços prestados e subvenção.

Officios.

N. 4.358, do Serviço de Industria Pastoral, adiantamento de 3:000\$ ao capitão de Desembarcadouro e Lazareto Veterinario no

Porto do Rio de Janeiro, Oswaldo Bel'o Amorim, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo.

Ns. 5.380, 5.171, 5.143, 5.205, 5.293, 5.124, 4.949, 4.800, 535, 4.840, 4.605, 711, 409, 13.453, 13.776, 3.086 e 3.099, do Serviço de Povoaamento, Observatorio Nacional, Directoria de Estatistica, E. W. Braz, Serviço de Fomento, de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, pagamentos de 187.050, 6.815\$, 717\$500, 223\$200, 437\$500, 657\$400, 579\$800 565\$250, 934\$300, 4:171.500, 18\$600, 1:700\$, 525\$, 1:620\$, 58\$, 3:955\$500 e 492\$990 a diversos, de fornecimentos, gratificações e serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De pagamento de 4:500\$ e 10:000\$ a Valentin F. Bouças, 15\$ a Companhia Telefonica, 71\$440 a França de Almeida & Comp., 1:008\$278 a Companhia do Gaz, 33\$600 a José da Silva, 148\$ a Edgard Costa, 134\$ a Abel A. Marinho, 109\$800 a Luiz Villele Peralta, 201\$600 a Manoel Gomes Balthazar, 100\$ a Petita Ribeiro Feijó, 2:666\$663 a Mario Martins de Oliveira, 4:500\$ a Alfredo de Magalhães Marques, 162\$500 a Candido Vicente Ferreira, 6:000\$ ao Instituto Historico e Geographico do Pará, 109\$800 a José Mauricio, 313\$875 a Odila Passos Maia, 106\$500 a João A. Rodrigues, 267\$750 a Des.ares G. Maia, 101\$196 a José Thomaz, 183\$ a Rodolpho C. de Mattos, 169\$980 a José Bento, 181\$750 a Chrispim França e 40:180\$645 a Gregorio P. do Amaral, de fornecimentos e serviços prestados a diversos repartições dependentes do mesmo ministerio e dividas de exercicios finitos.

De annullação no Thesouro Nacional e transferencia para as delegacias fiscaes no Rio Grande do Sul e Matto Grosso, dos creditos de 649\$998 e 650\$, por conta da verba 5ª.

O Tribunal ordenou o registro das supra-citadas despesas.

De concessões:

De reversão de montepio de Anna Luiza Diniz Feijó, para sua filha, Esther da Cunha Feijó;

Idem de Amelia Maria de Mello para suas filhas Francisca de Assis Mello e outra;

De montepio civil a Olivia de Souza Gonçalves, viúva do 2º official aduaneiro de Porto Alegre, Aquino Gonçalves Junior;

E a Sabina Leopoldina da Rocha, irmã solteira do bibliotecario da Bibliotheca Nacional, Leopoldino Guimarães.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

Ns. 5.147, 5.196 e 5.143, de novembro findo, pagamento de 7.500\$000 10:000\$ e 69:307\$780 a diversos, de subvenções e fornecimentos.

N. 4.268, de outubro ultimo, distribuição do credito de 1:543\$333 á Delegacia Fiscal no Pará, por conta do decreto n. 17.933, do dia 3º do mez citado.

N. 8.070, de agosto de 1924, pagamento de 5:000\$ ao Instituto Pasteur do Ceará, á conta de depositos de 1923.

N. 3.823, de agosto ultimo, pagamento de 3:750\$ ao Asylo de Invalidos de Campinas, á conta de depositos de 1923.

N. 5.236, de novembro ultimo, com a cópia do decreto n. 7.996, de 8 do mesmo mez, que abre o credito de 1:620\$, para pagamento de gratificação adicional a Luciano Francisco Gary. — O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas e creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.196, do mez findo, com a demonstração de creditos especiaes nas importancias de 5.508\$905\$935, papel, e réis 45:658\$344, ouro, necessarios ao pagamento de dividas relacionadas relativas aos exercicios de 1917 a 1923. — O Tribunal resolveu que se officia ao Ministerio da Marinha nos termos do parecer.

Ns. 4.868, 5.353 e 5.26, do ste mez, pagamento de 3:648\$500 510:313\$140 e 2:860\$ a diversos, de fornecimentos s.

N. 5.361, deste mez, distribuição do credito de 1:601\$400 á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 29ª.

Promoção n. 135, de dezembro ultimo, sobre o contracto celebrado pelo Ministerio da Marinha com o Dr. Manoel Chaves de N. Bittencourt, para prestação de serviços medicos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:**Avisos:**

Ns. 3.229, 3.237 3.253, 3.223, 3.225, 3.219, 3.293, 3.285, 3.284, 3.307, 3.297, 3.338 e 3.451, de novembro e dezembro do corrente anno, pagamento de 80\$00, 381:451\$828, 957\$500, 34\$833, 2:854\$873, 86\$370, 600\$, 641\$, 2:400\$, 440\$310, 1:863\$, 7:740\$020 e 233:893\$030 a diversos, de gratificações, fornecimentos e serviços prestados.

N. 3.349, de dezembro do corrente, adiantamento de 3:750\$ a Florencio Fortunato Alves, porteiro do mesmo Ministerio, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo.

N. 3.357, deste mez, distribuição do credito de 4:000\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 19ª.

N. 3.269, do mez findo, sobre o contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Vasco Ortigão & Comp., para fornecimentos.

N. 3.391, sobre o contracto celebrado entre a Administração dos Correios em Minas Geraes e Manoel Villela da Veiga, para arrendamento de predio.

Officio n. 267 E, de outubro ultimo, da Inspectoria Federal de Estradas, pagamento de 450\$ a Affonso Duarte Ribeiro de ajuda de custo. — O Tribunal ordenou o registro das despesas e contracto de que se trata.

Officio n. 3.107, de novembro ultimo, sobre a rectificação a ser feita ao empenho n. 848, encaminhado a este Tribunal pelo officio n. 2.153, de 7 do corrente. — O Tribunal mandou que se proceda nos termos do parecer.

Requerimento de 8 do mez findo em que José Jacuim Osorio, escriptorario do Departamento nacional de Saude Publica, pede relevação de multa. — O Tribunal resolveu relevar a multa de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**Avisos:**

Ns. 3.230, e 3.449, de novembro, pagamento de 2:000\$ e 2:400\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Officios ns. 5.280, 5.61, 4.731 e 3.092, de novembro e dezembro do corrente anno, do Serviço de Povoaamento, Directoria de Estatistica e Serviço Fomento, pagamento de 1:915\$, 330\$, 238\$46 e 777\$600 a diversos, de gratificações, fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De pagamento de 11:76\$365 a José Antonio G. de Mello e outros, 12:250\$ a Valentin F. Bouças, 181\$500 a Euzébio Sobral, 800\$ a Valentin F. Lima, 45.900\$ a Jayme Ignácio, 2:864\$ a Manoel J. Teixeira, e 102.300\$ a Joaquim Theophilo, de diferença

de vencimentos, serviços prestados á Directoria da Receita e dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

De concessão de montepio civil a Leonor Navarro Marques de Oliveira e outros, viúva e filhos de Reynaldo Pinto de Oliveira, agente da Estrada de Ferro Central do Brasil — O Tribunal julgou legal a alludida concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.152, 5.351 e 2.170, de novembro e dezembro do corrente anno, pagamento de 780\$, 3.000\$ e 19.590\$ a diversos, de aluguel de casa, fornecimentos e serviços prestados.

N. 5.197, de novembro ultimo, sobre o contracto celebrado entre o escriptorio de obras do mesmo ministerio e Henrique Puerta & Filho, para obras na Colonia de Psicopathas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.454, deste mez, pagamento de 512.851\$952 a José Pacheco da Roche & Comp., de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 153, de novembro ultimo, pagamento de 1.200\$ a Durval M. de Lacerda, por serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.436, 3.404, 3.290, 3.375, 3.319 e 3.322, de novembro e dezembro do corrente anno, pagamento de 19.200\$, 11.160\$, 697.211, 400\$, 316\$00 e 544\$500 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 3.390, deste mez, sobre o contracto celebrado pela Administração dos Correios de Ribirão Preto e Daniel Barrocas, para arrendamento de predio.

O Tribunal ord. nov o registro das citadas despesas e contractos.

—Relatados pelo Sr. ministro Agénor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios n. 4.723, 14.592, 3.093 e 5.379 da Directoria de Estatística, Directoria de Meteorologia, Inspeção e Fomento e Povoamento, pagamento de 419\$472, 450\$, 84\$ e 256\$89 a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 3.600\$, 4.675\$, 400\$, 2.100\$489, 210\$056 e 87\$909, respectivamente, a Valentim F. Bouças, Pinto Guimarães & Comp., Luiz de N. Machado, Antonio I. Moreira, Waldemar Ribeiro e Augusto Machado, de serviços prestados á Imprensa Nacional, ajuda de custo e dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

De concessão de montepio civil aos filhos menores de Gustavo Rosa Leite, official aduaneiro da Alfandega de Santos. — O Tribunal julgou legal a concessão de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.051, de agosto de 1924, pagamento de 1.50\$ á Casa de Caridade da cidade do Pará, Estado de Minas, de subvenção em 1923.

N. 5.171, de novembro ultimo, pagamento de 5.719\$200 a diversos, de fornecimentos.

N. 5.258, deste mez, adeantamento de 11.000\$ á Arthur Maira Lima, director da Casa de Detenção, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.402, deste mez, pagamento de 369.333\$ á Companhia Aga do Brasil, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.347, de novembro ultimo, sobre o pagamento de 3.016.900\$, em 4.729 apolices da divida publica ao portador, proveniente de desapropriações feitas judicialmente. — Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ns. 3.457, 3.403, 3.322, 3.466, 3.326, 3.441 e 2.380, de novembro e dezembro do corrente anno, pagamento de 21.800\$000, 18.820\$000, 3.250\$000, 6.450\$, 10.833\$800, 1.702\$935 e 1.455\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 3.430, deste mez, distribuição do credito de 20.000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 25°.

N. 3.365, de dezembro corrente, sobre o contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a S. A. A Encadernadora, para fornecimentos.

N. 3.419, deste mez, sobre o contracto celebrado entre a Administração dos Correios de São Paulo e Thyro Nazianzeno e Oliva Nazianzeno, para arrendamento do predio.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e contractos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.400, deste mez, adeantamento de 30.000\$ a José Vergueiro, secretario da commissão geral da exposição de Sevilha, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo.

Offícios ns. 4.738, 14.245, 5.328 e 3.095, de novembro e dezembro do corrente anno, da Directoria de Estatística, D. de Meteorologia, Serviço de Povoamento e Serviço de Fomento, pagamento de 20\$700, 563\$290, 1.444\$ e 234\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 4.318\$ a Fontes Garcia & Comp., 6.090\$ a J. G. Pereira & Comp., 6.000\$ ao Asylo de M. n. d. cidade da Parahyba, 85\$500 a José Nunes e 243\$ a Waldemar Ribeiro, de fornecimentos á Alfandega do Rio do Janeiro, á Casa da Moeda e de dividas de exercicios findos.

De annullações no Thesouro Nacional e transferencia para as Delegacias Fiscaes em Matto Grosso e Minas Geraes dos creditos de 555\$555 e 150\$, por conta da verba 5°.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.090-C, de agosto de 1924, pagamento de 10.030\$, por depositos, á S. C. de Misericórdia de Pindamonhangaba, de subvenção em 1923.

N. 5.218 e 5.316, de novembro e dezembro do corrente anno, pagamento de réis 14.305\$421 e 3.345\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns.

5.359 e 4.545, de dezembro e outubro do corrente anno, pagamento de 53.200\$ e 23.300\$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.405, 3.321, 3.461, 3.454 e 3.313, de novembro e dezembro do corrente anno, pagamento de 290\$700, 22.230\$500, 1.360\$, 5.706\$ e 3.634\$132 a diversos, de forneci-

mentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

Na la-mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o proximo dia 14 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

ACTA N. 182 — SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares — Representante do ministerio publico Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Homero Dutra Nicacio

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Agénor de Roure e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero de 8 do corrente mez, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 8.386\$454, para pagamento de pensão de montepio a Joanna Baptista Gomes Ferreti, viúva do 2° tenente da Armada Luiz Ferreti.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 5.362, de 8 deste mez, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 200.000\$, para pagamento ao Dr. Alvaro Alvim, de igual importância pela qual foi adquirido o seu gabinete electrotherapicum.

O Tribunal respondeu affirmativamente as alludidas consultas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.264, sobre o contracto celebrado com Mayrink Veig & Comp., para fornecimento ao mesmo ministerio de um torno mecanico. — O Tribunal recusou registro nos termos do parecer do Dr. representante do ministerio publico.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Avisos sem numero de 2 e 10 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura dos creditos especiaes de 8.640\$151 e 13.410\$118, para pagamento a Atila Galvão e Zulmira Uchôa Rodrigues, em virtude de sentença judiciaria.

O Tribunal respondeu affirmativamente as alludidas consultas.

Ministerio da Marinha:

Promoção n. 137, de 2 deste mez, do Dr. representante do ministerio publico, sobre os contractos celebrados com Muniz Aragão & Comp. e outros, para fornecimentos diversos. — O Tribunal recusou registro aos contractos de accordo com os pareceres.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero de 9 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura dos creditos especiaes de 35.355\$853, para pagamento a Augusto de Azevedo em virtude de sentença judiciaria. — O Tribunal respondeu affirmativamente a alludida consulta.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 351, de novembro ultimo, do Campo de Instrução sobre o contracto celebrado com a Light, para locação de aparelhos electricos, etc. — O Tribunal recusou registro, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 5.331, deste mez, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 1.129\$300, para pagamento a Joanna Perpetua Neves Gonzaga, filha do marechal José P. Neves Gonzaga. — O Tri-

bunal respondeu negativamente à consulta, nos termos dos pareceres.

N. 5.267, de dezembro corrente, sobre o contra to celebrado no escriptorio do mesmo ministerio e Meanda Curty & Comp., para prestação de serviços ao Instituto Oswaldo Cruz.— O Tribunal ordenou o registro do referido contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 10 de dezembro corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 38:256\$700, para pagamento a The Rio de Janeiro Light-rage Co. Ltd., em virtude de sentença judicial.— O Tribunal respondeu affirmativamente á alludida consulta.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 5.333, deste mez, com a cópia do decreto n. 18.007, do dia 5, que abre o credito especial de 2:160\$, para pagamento da pensão devida a Dulce Braz Caravana, viuva do guarda civil Antonio da Silva Caravana.— O Tribunal ordenou o registro do referido credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.787, de outubro ultimo, sobre contracto celebrado entre o mesmo ministerio e Waltes & Comp., para fornecimento de uma caldeira lancha oleo.— Em relação ao pedido de reconsideração feito pelo Sr. ministro da Marinha, o Tribunal resolve manter sua anterior decisão, uma vez que subsistem todas as razões em que a mesma se baseou. A publicação constará do *Diário Official* de 14 daquelle mez não constitue um termo aditivo revestido de formalidades legais. No tocante ao requerimento da firma contractante, o Tribunal resolve de accordo com o parecer do Dr. representante do Ministerio Publico.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 5.332, deste mez, com a cópia do decreto n. 18.016, do dia 5, que abre o credito especial de 21:164\$515, para attender ao pagamento de vencimentos, no corrente anno, a dous medicos do Instituto medico legal.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 163, de 1 do corrente, com a cópia do decreto n. 17.988, de 22 do mez findo, que abre o credito de 6:550\$, para pagamento de vencimentos de disponibilidade, ao ministro plenipotenciario Almeida Brandão e ao consul de 2ª classe Wenceslau P. Guimarães.

O Tribunal ordenou o registro dos citados creditos.

— Relatados pelo Sr. auditor Paes de Miranda:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.508, de dezembro ultimo, sobre o contracto celebrado com Mayrnick Veiga & Comp., para fornecimento de 10 estações radiotelegraphicas no corrente anno;

N. 3.517, deste mez, com a cópia do decreto n. 18.016, do dia 9, que abre o credito especial de 641:601\$256, para pagamento ao pessoal e material, no anno de 1924, em a construção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

O Tribunal ordenou o registro dos creditos citados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 do corrente mez para a seguinte sessão.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz

ACTA N. 85

Aos dous dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e seis, no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesta cidade, onde se acha instalada e funciona a Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz, reuniu-se a mesma delegação em sessão ordinaria, sob a presidencia do respectivo chefe, Senhor Doutor Orestes Franklin Xavier de Brito, presente o Senhor delegado Pompilio da Silveira Paiva, servindo de secretario.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da reunião anterior e relatados os seguintes processos:

Officio n. 180, de 1 do corrente, da Escola de Aprendizes Artifices, remetendo folha de pagamento da importancia de 3:672\$220, relativo ao mez de novembro findo.

Officio n. 671, de hontem, da Inspectoria Agricola, remetendo folha de pagamento relativa ao mez de novembro findo, na importancia de 2:180\$030.

Officio n. 157, de hoje, da 3ª Companhia do 6º Batalhão de Caçadores, remetendo folha relativa ao mez de novembro findo, na importancia de 8:811\$038.

Processo da Delegacia Fiscal, com uma conta de José Webber, na importancia de 180\$ e folha dos serventes da mesma repartição, relativa ao mez de novembro findo na importancia de 243\$750.

Officio n. 149, de 4 de novembro findo, da Estação Climatologica de Formosa, relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia de 150\$000.

Officio n. 46, de hontem, do Districto Telegraphico, solicitando o adiantamento de 81:337\$209, para o escriptuario pagador do mesmo districto, Sr. Eugenio da Veiga Jardim, afim de attender ás despesas a seu cargo, durante o 4º trimestre do corrente anno.

A delegação resolveu registrar as referidas despesas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E, para constar, lavrou-se a presente que vae devidamente assignada.— Orestes Xavier de Brito.— Pompilio da Silveira Paiva.

ACTA N. 86

Aos seis dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e seis, no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesta cidade, onde se acha instalada e funciona a Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz, reuniu-se a mesma delegação, sob a presidencia do respectivo chefe, Sr. Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito, presente o Sr. delegado Pompilio da Silveira Paiva, servindo de secretario.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e relatados pelo Sr. Pompilio Paiva os seguintes processos:

Officios ns. 204 e 205, de 4 do corrente mez do Juizo Federal, remetendo cópias de Maximino Mendes, na importancia de 10\$ e 4:257\$250.— A delegação resolveu registrar as referidas despesas.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

E, para constar, lavrou-se a presente acta que vae devidamente assignada.— Orestes Franklin Xavier de Brito.— Pompilio da Silveira Paiva.

ACTA N. 87

Aos nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesta ci-

dade, onde se acha instalada e funciona a Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz, reuniu-se a mesma delegação, sob a presidencia do respectivo chefe, Sr. Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito, presente o Sr. delegado Pompilio da Silveira Paiva, servindo de secretario.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e relatados pelo Sr. Pompilio Paiva os seguintes processos:

Officio n. 648, de 6 do corrente mez, da Inspectoria Agricola, remetendo uma conta de Benjamin Santos, na importancia de réis 1.198\$800.

Officio n. 639, de 1 de outubro ultimo, da Estação Experimental de Pima, remetendo folha de pagamento relativa a setembro, na importancia de 150\$000.

Officio n. 609, de 1 de novembro findo, da Inspectoria Agricola, remetendo folha de differença de vencimentos do inspector agricola interino, Euclides Coelho, relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia de 300\$0000.

A delegação resolveu registrar as referidas despesas.

Officio n. 337, de 6 do corrente, da Delegacia Fiscal, encaminhando a representação da Contadoria da mesma repartição sobre a falta de compração de adiantamento recebido pelo escriptuario pagador do Districto Telegraphico, Euclides da Veiga Jardim, em 6 de setembro ultimo.

A delegação resolveu impor ao responsavel a multa de que trata o art. 238, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente que vae devidamente assignada.— Orestes Franklin Xavier de Brito.— Pompilio da Silveira Paiva.

ACTA N. 88

Aos 13 dias do mez de dezembro do anno de 1926, no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesta cidade, onde funciona e se acha instalada a Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz, reuniu-se a mesma delegação, em sessão ordinaria, sob a presidencia do respectivo chefe, Sr. Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito, presente o Sr. delegado Pompilio da Silveira Paiva, servindo de secretario.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da reunião anterior e relatados pelo Sr. Pompilio Paiva os seguintes processos:

Officio n. 66 de 6 do corrente da Inspectoria Agricola, remetendo folha dos ardores temporarios da mesma repartição relativa ao mez de novembro ultimo, na importancia de 420\$000.

Officio n. 40, de 11 de novembro findo, da Estação Climatologica de Pyrinópolis, remetendo folha relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia de 175\$000.

Officio sem numero, de 30 de novembro findo, da Estação Capital, remetendo folha relativa a novembro, na importancia de 17\$000.

Officio n. 185, de 10 do corrente, da Escola de Aprendizes Artifices, remetendo uma conta de Guedes Rato & Comp., na importancia de 1:60\$000.

A delegação resolveu registrar as referidas despesas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E, para constar, lavrou-se a presente que vae devidamente assignada.— Orestes F. Xavier de Brito.— Pompilio da Silveira Paiva.

ACTA N. 89

Aos dezesseis dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e seis, no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro

Nacional, nesta cidade, onde funcçiona e se acha installada a Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz, reuniu-se a mesma delegação, sob a presidência do respectivo chefe, Sr. Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito, presente o Sr. delegado Pompílio da Silveira Paiva, servindo de secretário.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e relatados pelo Sr. Pompílio Paiva os seguintes processos:

Processo sem numero, da Delegacia Fiscal, solicitando o adiantamento da importância de 500\$000 ao porteiro da mesma repartição João Pinto de Figueiredo, para as despesas a seu cargo durante o corrente mez. — A delegação resolveu registrar a referida despesa.

E, para constar lavrou-se a presente que vae devidamente assignada. — *Orestes Franklin Xavier de Brito.* — *Pompílio S. Paiva.*

ACTA N. 90

Aos 20 dias do mez de dezembro de 1927, no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesta cidade, onde se acha installada e funcçiona a Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz, reuniu-se a mesma delegação, em sessão ordinaria, sob a presidência do respectivo chefe, Sr. Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito, presente o Sr. delegado Pompílio da Silveira Paiva, servindo de secretário.

Aberta a sessão foi lida e approvada a acta da reunião anterior e relatados pelo Sr. Pompílio Paiva os seguintes processos:

Officios,

N. 43, de 8 do corrente mez, da 3ª Companhia do 6º Batalhão de Caçadores, solicitando o adiantamento de 1:044\$250, ao 2º tenente João Odilon Gomes Pinto, para despesas a seu cargo, durante o 4º trimestre do corrente anno.

N. 21, de 10 de novembro findo, da Estação Climatologica de Catalão, remetendo folha de pagamento relativa a novembro o ultimo, na importância de 175\$000.

A delegação resolveu registrar as mencionadas despesas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E, para constar, lavrou-se a presente que vae devidamente assignada. — *Orestes Franklin Xavier de Brito.* — *Pompílio da Silveira Paiva.*

ACTA N. 91

Aos 23 dias do mez de dezembro do anno de 1926, no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesta cidade, onde funcçiona e se acha installada a Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz, reuniu-se a mesma delegação, em sessão ordinaria, sob a presidência do respectivo chefe, Sr. Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito, presente o Sr. Pompílio da Silveira Paiva, servindo de secretário.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior e relatados pelo Sr. Pompílio Paiva os seguintes processos:

Officio n. 59, de 20 do corrente, da terceira companhia o 6º batalhão de caçadores remetendo folha de pagamento na importância de 14:875\$500, relativa aos mezes de outubro e novembro.

A delegação resolveu registrar a referida despesa.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

E, para constar, lavrou-se a presente que vae devidamente assignada. — *Orestes Franklin Xavier de Brito.* — *Pompílio S. Paiva.*

ACTA N. 92

OFFICIO

Aos vinte e sete dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e seis, no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesta cidade, onde se acha installada e funcçiona a Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz, reuniu-se a mesma delegação sob a presidência do respectivo chefe, Sr. Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito, presente o Sr. delegado Pompílio da Silveira Paiva, servindo de secretário.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da reunião anterior e relatados pelo Sr. Pompílio Paiva os seguintes processos.

Officios:

N. 940, de 23 do corrente, da Administração dos Correios, remetendo uma conta de Romulo Costa, na importância de réis 100\$000.

N. 693, de 24 do corrente da Inspectoria Agricola, remetendo uma conta de Joaquim da Cunha Bastos, na importância de 200\$300.

Processo da delegacia fiscal, com uma conta de J. G. Pereira & Comp., na importância de 2:012\$300.

A delegação resolveu registrar as referidas despesas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente que vae devidamente assignada. — *Orestes Franklin Xavier de Brito.* — *Pompílio da Silveira Paiva.*

ACTA N. 93

Aos 31 dias do mez de dezembro do anno de 1926, no edificio da Delegacia Fiscal desta cidade, onde se acha installada e funcçiona a Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz, reuniu-se a mesma delegação, sob a presidência do respectivo chefe, Sr. Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito, presente o Sr. delegado Pompílio da Silveira Paiva, servindo de secretário.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da reunião anterior e relatados pelo Sr. Pompílio Paiva os seguintes processos:

Processo da Delegacia Fiscal com uma conta de Joaquim Affonso Camargo, na importância de 400\$000.

Officio n. 637, de 1º de novembro findo, da Estação Climatologica de Palma, remetendo folha de pagamento relativa ao mez de outubro ultimo, na importância de réis 150\$000.

Officio n. 673, de 3 do corrente da Inspectoria Agricola, remetendo folha de differença de vencimentos do inspector agricola interino Euler Coelho, relativa ao mez de novembro findo, na importância de réis 300\$000.

Officio n. 714, de hoje, da Inspectoria Agricola, remetendo folha relativa ao mez de dezembro hoje findo, na importância de 2:180\$000.

Officio n. 60, de hoje, da 3ª Companhia do 6º Batalhão de Caçadores remetendo folha de pagamento relativa a dezembro hoje findo, na importância de 11:013\$378.

A delegação resolveu registrar as referidas despesas.

Officio n. 194, de hoje, da Escola de Aprendizizs Artifices, remetendo folha de pagamento relativa ao mez hoje findo, na importância de 3:677\$418.

Officio n. 494, de 27 deste mez, do Districto Telegraphico, solicitando o adiantamento de 975\$ ao Sr. Eugenio da Veiga Jardim, escriptorio, pagador do mesmo districto.

A delegação resolveu registrar as mencionadas despesas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, lavrou-se a presente que vae devidamente assignada. — *Orestes Franklin Xavier de Brito.* — *Pompílio da Silveira Paiva.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas

ACTA N. 61—SESSÃO ORDINARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. chefe da Delegação Paulo Sanderson de Queiroz

Presentes os Srs. delegados Dr. Humberto Augusto Villela e Francisco Carlos Lopes, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo delegado Humberto Villela:

Capitania dos Portos do Estado do Amazonas:

Officios:

N. 408, de 5 do corrente mez, solicitando o registro da despesa de 500\$, proveniente de aluguel de casa, de que é credor Adolpho Alves Bentes.

Fiscalização do Porto de Manaus:

N. 232, de 31 de outubro ultimo, solicitando o registro da despesa de 820\$ proveniente de salarios do pessoal operarios e civistas referentes ao mez de outubro supra mencionado.

Inspectoria Agricola do 1º Districto:

N. 651, de 31 do mesmo mez, solicitando o registro da despesa de 480\$, proveniente de salarios de aradores temporarios referentes ao mez findo.

Inspectoria Agricola do 2º Districto:

N. 305, de 12 de setembro ultimo, solicitando o registro da despesa de 81\$200, de passagens fornecidas por The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited.

Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios:

Ns. 617 e 661, de 3 e 5 do fluente mez, solicitando o registro das despesas de réis 6:443\$ e de 11:234\$, proveniente de salarios do pessoal diarista de diferentes postos indigenas.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoreil:

Ns. 264, 235 e 268, de 31 de outubro e 5 de novembro deste anno, solicitando o registro das despesas de 96\$200, 21\$700 e de 900\$, de que são credores, respectivamente, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited e Abdon Medeiros, de transportes de pessoal e material e de aluguel de casa.

Ordenou-se o registro de todas as despesas.

N. 259, de 31 de outubro proximo findo, solicitando recen-trução do despacho em sessão de 12 de agosto ultimo, recusando o registro da despesa de 1\$05, de que se julga credora a Imprensa Publica. — Verificando-se não ter sido integralmente prestado o serviço de que se occupa o processo, por isso que não foi publicado o edital, a que o mesmo se refere, pelo prazo de 15 dias, conforme foi requisitado pela Delegacia do Serviço em officio n. 35, de 16 de fevereiro ultimo, resolveu-se, por mais este fundamento, manter a decisão anterior.

N. 269, de 5 do mez corrente, solicitando o registro da despesa de 125\$600, proveniente de frete de dous animais reprodutores transportados para a Estação de Monta de S. Marcos, no Rio Branco, pela

irma Marques & Comp. Limitada. — Converteu-se em diligência o julgamento do processo, para o fim de ser anexada ao alludido processo a competente requisição do transport.

— Relatados pelo delegado Lopes Lima :

Commando do 27º Batalhão de Caçadores: Offício n. 111 A, de 7 deste mesmo mez, solicitando o registro de 1:350\$, de diarias abonadas a officiaes, por serviços prestados fora da sede da repartição. — Autorizou-se o registro da despesa.

Juiz Federal da Secção do Estado do Amazonas :

Offício n. 345, de 29 de outubro ultimo, enviando um processo de concurrença administrativa. — Ordenou-se o archivamento do processo.

Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Amazonas :

Offício n. 305, de 22 de outubro mencionado, solicitando o registro da despesa de 75\$, de que é credora a Empresa Telephonica de Manaus. — Mandou-se registrar a despesa.

Tribunal de Appellação do Territorio do Acre :

Offício n. 457, de 30 de setembro ultimo, solicitando o registro da despesa de 300\$, de que é credor Servulo do Amaral, proveniente da publicação de accordãos do mesmo Tribunal. — A delegação, verificando ter sido feito o empenho da despesa a posteriori e não se acharem annexos ao respectivo processo os exemplares do jornal que effectuou a publicação, resolveu, nos termos do parecer, recusar o registro solicitado.

Juiz de Direito da Comarca de Cruzeiro do Sul :

Offício n. 1.464, de 27 de agosto ultimo, solicitando o registro da despesa de 450\$, de publicações feitas no jornal *O Rebate*, de propriedade do Sr. Antonio Alves Magalhães. — Resolveu-se autorizar a remessa do processo á Alfandega nesta Capital, afim de ser imposta ao signatario do documento de fls. 3 do referido processo, a penalidade a que, em face do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, está ver incurso o infractor.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, e eu, Francisco Carlos Lopes Lima, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai por dois assignada. — *Paulo Sanderson de Queiroz.* — *Humberto Augusto Villela.* — *Francisco Carlos Lopes Lima.*

ACTA N. 62 — SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1927

Presidência do chefe da delegação, Paulo Sanderson de Queiroz

Presentes os Srs. delegados Dr. Humberto Augusto Villela e Francisco Carlos Lopes Lima, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo delegado Humberto Villela :

Inspectoria Agricola do 21º Districto :

Offícios ns. 345, 346 e 351, de 8 e 11 de outubro ultimo, solicitando o registro das despesas de 319\$, 240\$ e de 500\$, de diarias abonadas aos funcionarios Olyrio Cavalcanti e Frederico Schimidt, de serviços prestados fora da sede da repartição, e transporte de pessoal por Atala & Milet.

Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios.

Offícios ns. 669, 680 e 682, de 7 e 8 do fluente mez, solicitando o registro das despesas de 12:355\$500, 2:000\$, de fornecimentos feitos por Affonso Fonseca & Comp., e 1:135\$078, de diarias abonadas a funciona-

rios por serviços prestados fora da sede da repartição.

— Autorizou-se o registro de todas as despesas.

Offício n. 673, de 7 deste mez, comunicando não convir o recebimento do adiantamento de 9:000\$ que, em virtude de solicitação do Sr. ministro da Agricultura em o aviso n. 2.757, de 22 de setembro ultimo, foi registrado por esta delegação em sessão de 28 do mez passado. — Converteu-se em diligência o julgamento do processo para o fim de ser solicitado da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, a devolução do respectivo processo de adiantamento.

— Relatados pelo delegado Lopes Lima :

Commando do 27º Batalhão de Caçadores: Offícios ns. 113-A, 117-A e 121 A, de 7, 8 e 10 do corrente mez, solicitando o registro das despesas de 75\$ e 70\$ de transportes feitos por Marques & Comp. Limitada e The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, e de 4:376\$140, proveniente de indemnização ao cofre de economias licitas, para ser entregues ao 2º tenente contador José Corrêa de Araujo.

Juiz Federal do Territorio do Acre :

Offício n. 98, de 4 de outubro ultimo, solicitando o registro da despesa de 4:00\$, proveniente de aluguel de casa, de que são credores Moreira Gomes & Comp.

Ordenou-se o registro de todas as despesas.

Foi voto vencido o do Sr. delegado Humberto Villela, quanto ao registro do ultimo processo pelos motivos já expostos em sessões anteriores.

Juiz de Direito da comarca de Senna Madureira :

Offício n. 3.039, de 15 do mez proximo findo, restituindo um processo de despesa de 1:200\$, proveniente de alugueis de casa, de que é credor o Dr. João Godoredo Maciel. — Não tendo sido formulado o pedido de reconsideração da decisão proferida anteriormente e achando-se a classificação da conta annexa ao processo em desacordo com a da tabella explicativa do Ministerio da Justiça para o corrente exercicio, manteve-se aquella decisaõ.

Juiz de Direito da comarca de Rio Branco :

Offícios ns. 163, 170 e 172, de 1 do supracitado mez, solicitando o registro das despesas de 1:000\$, 1:000\$ e de 500\$, de fornecimentos feitos por Cesar Cavalcanti & Cia.

A delegação, verificando terem sido effectuados os empenhos em desacordo com as instruções expedidas pela Contadoria Central da Republica, resolveu recuzar registro ás alludidas despesas.

Inspectoria da Alfandega de Manaus :

Offícios ns. 381, 383 e 386, de 5 e 7 do corrente mez, solicitando o registro das despesas de 2:400\$, 450\$ e de 360\$, de que são credores Angelo Pires de Carvalho, a Empresa Telephonica de Manaus e Aquilino de Barros. — Mandou-se registrar todas as despesas.

Quanto ao registro dos dous ultimos processos, foi voto vencido o do Sr. delegado Humberto Villela, pelos motivos já expostos anteriormente.

21ª Circumscripção de Recrutamento Militar :

Offício n. 334, de 11 deste mez, enviando um talão n. 3.831, de 10 deste mesmo mez, expedido pela secção da Thesouraria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, provando o recolhimento da importancia de 60\$ que, em virtude do despacho proferido por esta delegação em sessão de 28 de outubro ultimo, foi glosada no processo de comprovação da applicação dada pelo 1º sargento auxiliar de escripta, Anizio Leite Cartaxo ao adiantamento da

quantia de 200\$ que lhe fora feito, em 8 de agosto deste anno, para despesas do terceiro trimestre do mesmo anno. — A delegação resolveu autorizar a incorporação da importancia recolhida ao respectivo credito e a baixa na responsabilidade do alludido funcionario.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, e eu, Francisco Carlos Lopes Lima, servindo de secretario, lavrei a presente acta que vai por dois assignada. — *Paulo Sanderson de Queiroz.* — *Humberto Augusto Villela.* — *Francisco Carlos Lopes Lima.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

ACTA N. 95 — SESSÃO REALIZADA AOS 13 DIAS DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1927

Presidência do chefe da delegação, Sr. Eurico Serzedello Machado

Presentes os Srs. delegados Acylio Santos e Pedro Werneck de Lacerda, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta anterior.

— Relatados pelo Sr. delegado Acylio Santos :

Ministerio da Guerra :
5ª Região Militar e 5ª Divisão de Infantaria :

Commando da Região :
Offício n. 122, de 10 do corrente, pagamento de 1:910\$, de diarias a officiaes do 5º Regimento de Cavallaria Divisoria, no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Juiz Federal no Paraná :
Offícios ns. 148, 150 e 151, de 9 e 10 do corrente, pagamentos de 1:107\$, 185\$ e 315\$, respectivamente, ao Banco Nacional do Commercio desta capital. Maria Mochaloski e South Brazilian Railway Co Ltda., de alugueis e serviços prestados no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. delegado Werneck de Lacerda :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Inspectoria do Serviço do Povoamento :
Offícios ns. 1.158, 1.194 e 1.196, de 9 do corrente pagamentos de 500\$ 522\$ e 513\$, respectivamente, a Alfredo Paulo Muller, Placido e Silva & Comp., Ltda. e João Ricciardella, de aluguel e fornecimentos em novembro ultimo. — Foi ordenado o registro.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral :

Offício n. 673, de 10 do corrente, pagamento de 300\$ a D. Felicidade Jouve, de aluguel de casa em novembro. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda :

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional :
Offícios ns. 245 e 246, de hoje, pagamentos de 350\$ e 95\$, respectivamente, a Alfredo Heisler e Lyd o José dos Santos, de aluguel de casa em novembro ultimo e de transporte no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Resumo dos trabalhos :

Processos relatados..... 10
Send :
Ordens de pagamento..... 16
Registrados..... 10

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação encerrou os trabalhos da pre-

sente sessão, lavrando-se esta acta, que vai por todos assignada.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, Curitiba, 13 de dezembro de 1927. — Eurico Serzedello Machado. — Acylio Santos. — Pedro Wernick de Lacerda.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 10 de dezembro de 1927

Sr. director, interino, da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 871—De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro-presidente desse Tribunal, de 23 de outubro de 1926, cabe-me devolver-vos novamente, para os devidos fins, o incuso processo de tomada de contas ns. 16.681 e 16.642, de Antonio Alves Pinto e Mario Ballão, collector e escrivão das rendas federaes em Arucaria, neste Estado, no periodo de 12 de março de 1919 a 31 de dezembro de 1922. visto que os alcançados fizeram o recolhimento das importancias em que foram encontrados, conforme consta da informação prestada pela Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Paraná, datada de 6 deste mez:

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 872—Para o fim de serem publicados no *Diario Official*, inclusas vos remetto, a cópia da acta n. 95, hoje realizada, e a relação do expediente desta delegação.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

TERMO DE INSCRIPÇÃO E ENCERRAMENTO

GRUPOS 4, 4 A, 6, 20, 21, 22, 23, 24, 25 E 26

Fructas, etc.; gelo; leite de vacca; uniformes; carvão de pedra; material photographico; accessorios de automovel; material cirurgico; drogas e productos chimicos e utensilios para laboratorios

Para occorrer ao fornecimento ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, durante o proximo anno de mil novecentos e vinte e oito, constante dos grupos quatro — fructas, etc.; quatro A — gelo; seis — leite de vacca; vinte — uniformes; vinte e um — carvão de pedra; vinte e dois — material

photographico; vinte e tres — accessorios de automoveis; vinte e quatro — material cirurgico; vinte e cinco — drogas e productos chimicos e vinte e seis — utensilios para laboratorios, pertencentes á concurrença publica annunciada em edital de dois de dezembro de mil novecentos e vinte e sete e rectificada em edital de sete do mesmo mez e anno, inscreveram-se as seguintes firmas:

Luiz Mendonça & Comp.
Souza Baptista & Comp.
Vasco Ortigão & Comp.
Salgado Guimarães & Comp. Ltd.
Bastos Dias & Comp.
Luiz Pestana & Comp.

E, para cumprimento da clausula decima do citado edital de dois de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, encerrou-se ás quinze horas do dia dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, a inscripção dos candidatos á concurrença publica para fornecimento dos grupos quatro, quatro A, seis, vinte, vinte e um, vinte e dois, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, durante o proximo anno de mil novecentos e vinte e oito. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, lavrei o presente termo, que vai assignado pelo Dr. Pereira Junior, director geral, da Directoria da Contabilidade, pelo director da segunda secção da mesma directoria, Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves e por mim, Directoria da Contabilidade, em dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e sete. — Pereira Junior, director geral. — Luiz Augusto de Drummond Alves, director de secção. — Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official.

Escriptorio de Obras

Termo additivo ao contracto celebrado em 24 de agosto de 1927, entre o engenheiro chefe de obras do Ministerio da Justiça e J. Pinheiro, Irmão & Comp., para a conclusão do edificio do Externato do Collegio Pedro II.

Aos dez dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, na Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro chefe do Escriptorio de Obras desse ministerio, Dr. Armando de Carvalho, compareceram J. Pinheiro, Irmão & Comp., e declararam concordar em que a condição 5ª, do contracto que assignaram em 24 de agosto ultimo, para a conclusão do edificio do Externato do Collegio Pedro II, passe a ter a seguinte redacção: "O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por immunição de especie alguma, si aquelle instituto denegar o registro, devendo salvo motivo de força maior, estar concui-

dos os trabalhos até 31 de dezembro de 1927.

Sobre estampilhas no valor de 4\$500, Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 19 de dezembro de 1927. — Armando de Carvalho. — J. Pinheiro, Irmão & Comp. Testemunhas. — Luiz Neves. — Raul Pinheiro Guimarães.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

Do vigesimo terceiro livro de contratos de material desta directoria, de folhas quarenta e sete, verso, e cincoenta, verso, conta o seguinte:

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a firma Vicente dos Santos Caneco & Companhia, para execução de obras na lancha Acre

Aos dezoito dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda, vice-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia em cumprimento aos despachos do Exmo. Sr. ministro da Marinha de quatro de março e vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e sete, exarados na continuação do officio numero trinta, de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e sete, do presidente da Commissão de Concurrenças, e de quinze de dezembro corrente, approvando a minuta do presente contracto contractou com a firma Vicente dos Santos Caneco & Companhia, a execução das obras de que necessita a lancha Acre, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Vicente dos Santos Caneco & Companhia de ora em diante denominada contractante, se obriga a executar e fornecer o seguinte (1) — Construção Naval: a) encaixillar quatro cabeços da borda falsa na proa a BB; b) fornecer e collocar um balaustre de ferro da tolda a BE, com a respectiva castanha de bronze no corrimão da borda falsa; c) collocar um pé de carneiro de ferro com forqueta em cima do alhoio da caldeira, para sustentar a tolda; d) retirar a armação do alhoio da casa, machina e caldeira, substituir as braçolas e anoras da escotilha, forral-as com chumbo em feugol, substituir quatorze pinasios de peroba de Campos e oito caixilhos de paineis lateraes com oito almofadas de chapa de ferro galvanizado e recolher a dita armação; e) retirar a corticina do convéz, substituir cento e vinte metros de frizo de peroba calafetar o convéz e recolocar a corticina, substituir seis metros, quadrados desta; f) refazer as juntas e desempenar as portas de entrada para a praça da caldeira; g) substituir uma curva de peroba de Campos na pópa, por cima do conductor do tubo do eixo porta-helice; h) substituir quatro taboas do estrado do alojamento de ré e recolocar a corticina com guarnição de metal; i) substituir as jazentes da machina o manual de escora; j) substituir seis barrotos de peroba de Campos no engradado do estrado da machina; k) construir um banco circular de peroba de Cam-

pos e colocal-o no convéz na pópa; l) substituir no aboado do fundo, duzentos e cinquenta metros de taboas de pópa de Campos; m) vinte e cinco centímetros por cinco centímetros; n) colocar um reforço de bronze fundido, abrangendo o cadaste exterior e o cadaste inferior; o) confeccionar e collar uma bucha de bronze na haste do leme; p) calafeto geral no fundo e aldos; q) betumar o fundo até a linha de flutuação, ferrar com panno de algodão e substituir duzentas e cinquenta folhas de metal nutz; r) pintura interna e externa e envernizamento geral; s) levar os tanques de alimentação no lugar, escorando-os convenientemente, e fazer os reparos de que precisarem; t) substituir as folhas de latão, que ficam por baixo do tanque de alimentação no compartimento da caldeira; u) confeccionar seis castanhas dos gualdopes de leme; v) reparar as helices de pópa e pópa e envernizá-las; (2) — Máquinas: a) completar o isolamento de feltro e o forro de madeira do cylindro; b) refrescar a haste do embolo; c) substituir um bucin de bronze da haste do embolo; d) embuchar uma sobreposta de bronze da haste do embolo; e) substituir a haste da válvula de distribuição; f) substituir dois bucin de bronze da haste da válvula; g) embuchar as duas sobrepostas da haste da válvula; h) acertar e ajustar as sapatas e as guias dos paralelos; i) refrescar os pinos da cruzeta; j) substituir dois pares de bronze da cruzeta; k) substituir oito buchas de bronze do aparelho de movimento; l) substituir três pinos e tres arruelas de aço do aparelho de movimento; m) substituir um par de bronze da manivella; n) refrescar os pinos do eixo da manivella; o) substituir dois pares de bronze do fixo; p) aplinar e acertar o espelho da distribuição do cylindro, e a válvula de distribuição; q) refrescar as golas do eixo intermediário; r) substituir a metal anti-fricção do mancal de espera; s) confecção de um tympano; t) aferir os dois manómetros de pressão na caldeira; u) reparar o tubo de cobre de comunicação dos tanques de alimentação da caldeira; v) reparar um tubo de cobre de alimentação de ejector; w) vedar quatro válvulas das bombas de alimentação e do porão; x) ajustagem, montagem e experiencia a vapor da machina. Nota — Será aproveitado na confecção das novas peças de bronze todo o material das peças substituidas; (3) — Caldeiras: a) substituir duas chapas do estrado da frente da caldeira; b) substituir um guarda fogo da porta da fornalha; c) substituir a chaminé e a respectiva saia; d) substituir a gola da cantoneira da base da chaminé; e) confeccionar um balde de ferro para cinzas; f) limpeza interna e externa da caldeira; (4) — Todo o material empregado será de primeira qualidade, e a mão de obra a melhor possível; (5) — A contractante fica obrigada a desmanchar e refazer á sua custa os trabalhos que por má qualidade do material ou imperfeita mão de obra forem rejeitados.

Segunda — A contractante fará na pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento sobre o valor total da obra, a qual será immediatamente completada, quando desfalçada por multas que serão da mesma descontadas, e uma outra de um por cento sobre o mesmo valor para attender ás despesas da fiscalização.

Terceira — As obras serão executadas até trinta e um de dezembro do corrente anno e a fiscalização será exercida pela Directoria de Engenharia Naval, que exigirá para a condição do trabalho prompto e acciello, exame, prova de experiencia, etc., correndo por conta da contractante quaesquer despesas relativas a essas provas e experiencias.

Quarta — No caso de faltar a contractante ao fiel cumprimento do presente contracto, ser-lhe-ha imposta uma multa de dous e meio por cento, do valor total da obra.

Quinta — A habilitação ao pagamento da obra, na importância total de trinta e nove contos cento e quarenta e oito mil setecentos e vinte réis, será dado pela Directoria de Engenharia Naval e o mesmo será feito de uma só vez, quando concluida a obra e aceita depois de feitas as experiencias e provas.

Sexta — A despesa decorrente do presente contracto correrá á conta da verba vinte e nove, consignação "Material", sub-consignação um, do orçamento vigente do Ministerio da Marinha, em cuja autorização é baseado e onde está feito o competente empenho.

Setima — A contractante fica sujeita a todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e o presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar o registro.

Oitava — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto em virtude de faltar a contractante ao seu fiel e exacto cumprimento, quando julgar conveniente, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a proveniencia.

Nona — A residencia legal da contractante é nesta Capital, bem como o foro geral. Pagará de sello em estampilhas federaes, de accordo com os decretos numeros quatorze mil trescentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte e dezete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, e lei numero quatro mil novecentos e oitenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, a quantia de oitenta mil réis.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda lavrar o presente termo de contracto, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e dezeseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com a contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria Geral de Fazenda, lavrei o presente termo, que tambem xae assignado por duas testemunhas, Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e sete. — Alberto de Barros Raja Gabaglia. — Vicente dos San-

tos, Caneiro & Comp. — Como testemunhas: Laurio Barbosa Ferreira e Antenor G. de Carvalho. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de oitenta mil réis. A margem do contracto lê-se o seguinte: Apresentou os conhecimentos passados pela pagadoria da Marinha, como tendo feito e depositado as cauções de cinco por cento na importância de um conto novecentos e cincoenta e sete mil quatrocentos e trinta réis para garantir o presente contracto, e de um por cento na importância de trescentos e noventa e um mil quatrocentos e oitenta e sete réis, para attender ás despesas da fiscalização. — Antonio de Oliveira Dias, secretario. — Está conforme, Antonio de Oliveira Dias, secretario. — Casimiro José Casemiro Lones, auxiliar de escripta.

Do vigesimo terceiro livro de contractos de material desta directoria de folhas quarenta e quatro, verso, a quarenta e seis, consta o seguinte:

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, para a execução de obras no contra-torpedeiro Maranhão

Aos dezoito dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda da Marinha, vice-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia, em cumprimento aos despachos do Exmo. senhor ministro da Marinha de quatorze de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, exarado na continuação do officio cento e trinta e quatro, de oito de outubro do mesmo anno, do presidente da Comissão de Concurrencias e de quinze de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, approvando a minuta do presente contracto, contractou com a Companhia Nacional de Navegação Costeira a execução das obras de que necessita o contra-torpedeiro Maranhão, sob as seguintes condições:

Primeira — A Companhia Nacional de Navegação Costeira, de ora em diante denominada contractante, se obriga a executar e fornecer o seguinte: a) — 1) fornecimento e instalação dos thermotanques e respectivas canalizações; 2 — idem, idem, da machina frigorifica e respectivas canalizações; 3 — Idem, de sobresalentes da machina, de cinco garrações para acido carbonico, e da primeira carga de salmoura; 4 — fornecimento e instalação de duas bombas Weir para transferencia de oleo e respectivas canalizações; 5 — instalação da rede de transferencia de oleo; 6 — reparos das chaminés; b) — tudo quanto se relacionar com a execução das obras, inclusive quaesquer conduções de pessoal, transporte de material, etc., correrá por conta da contractante; c) o material será todo de primeira qualidade; d) a mão de obra será a melhor possível para o genero de trabalho a que se destinar.

Segunda — O Ministerio da Marinha, em qualquer occasião mediante proposta justificada da Directoria de Engenharia Naval, poderá, sem indemnização alguma, retirar das mãos da contractante as obras, desde que se verifique a fallar capacidade financeira, compe-

tência técnica ou habilitação profissional para a sua execução.

Tercera — A fiscalização será exercida pela Directoria de Engenharia Naval, e a contractante se obriga a desmanchar e refazer à sua custa os trabalhos que por má qualidade do material ou imperfeita mão de obra forem rejeitados.

Quarta — O pagamento será feito de uma só vez quando estiverem os mesmos trabalhos inteiramente concluídos e aceitos e a habilitação ao pagamento será dada pela Directoria de Engenharia Naval.

Quinta — O prazo para a execução das obras e sua conclusão é até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Sexta — A contractante fica sujeita à multa de cinco por cento sobre o valor total das obras, no caso de não cumprir fielmente o presente contracto; e no caso de reincidência, o Ministério da Marinha terá o direito de retirar das mãos da contractante o navio, sem effectuar o pagamento ou outra qualquer indemnização.

Setima — A contractante depositará na pagadoria da Marinha, como caução, as quantias correspondentes a meio por cento (1/2 %) sobre o valor total das obras para attender às despesas de fiscalização e de cinco por cento (5 %) sobre o mesmo valor para garantir o presente contracto.

Oitava — Receberá a contractante, pelas obras e fornecimento, a quantia total de duzentos e quinze contos e quatrocentos mil réis, da forma já indicada na clausula quarta.

Nona — A despesa decorrente do presente contracto correrá a conta da verba vinte e nove, consignação "Material", sub-consignação um, do organimento vigente do Ministério da Marinha, em cuja autorização é baseado o onde está feito o competente empenho.

Decima — A contractante fica sujeita a todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e três de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e a sua residência legal, bem como o foro geral é nesta Capital.

Decima primeira — O presente contracto só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse Instituto negar o registro, e as multas em que incorrer a contractante serão descontadas da caução, a qual será immediatamente completada quando desfalcaça. De accordo, com a ordem numero duzentos e trinta e dois, de dezesseis de outubro de mil novecentos e dezoito, do Ministério da Fazenda e Recebedoria do Districto Federal e publicada no *Diário Official*, de dezoito de outubro de mil novecentos e dezoito, e decreto numero mil novecentos o noventa e tres, de quinze de março de mil novecentos e dezesseis, fica a contractante isenta do sello, de que tratam os decretos quatorze mil trezentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte, e dezesseis mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, e de quatro mil novecentos e oitenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director

geral de Fazenda da Marinha lavrar o presente termo de contracto, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com a contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria de Fazenda, lavrei o presente termo, que tambem vae assignado por duas testemunhas. Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e sete. — *Alberto de Barros Raja Gabaglia*. — *Oswaldo dos Santos Jacyntho*, director presidente. — *Heráclito Augusto Moreira*. — *Hebvak Dias Moreira*. A margem do contracto lê-se o seguinte: apresentou os conhecimentos de caução passados pela pagadoria da Marinha, como tendo feito a depositação as quantias de um conto e setenta e sete mil réis correspondente a meio por cento, e de dez contos setecentos e setenta mil réis correspondente a cinco por cento. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. — Está conforme, *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. — Confere, *José Casemiro Lones*, auxiliar.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Instituto de Chimica

Termo de contracto celebrado entre o Instituto de Chimica e Lutz Ferrando & Comp., para o fornecimento de uma serie de pesos de crystal, completa, e uma bomba rotatoria, de Gaede, com tambor, armações de vidro e motor para corrente continua, conforme amostra.

Aos dias 17 do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, presentes no Instituto de Chimica o senhor doutor Mario Saraiva, director e a firma Lutz Ferrando & Comp., Ltda., legalmente constituída e registrada na Junta Commercial, sob o numero 27.229 e signataria da proposta mais barata apresentada na concorrência publica, realizada no mesmo Instituto, em doze de novembro do corrente anno, para o fornecimento de uma serie de pesos de crystal, completa, e uma bomba rotatoria, de Gaede, com tambor, armações de vidro e motor para corrente continua, conforme amostra, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de vinte e oito de outubro ultimo, e declarou que para o fornecimento dos referidos materiaes assigna o presente contracto com o senhor director do Instituto de Chimica, nos termos da minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em 14 do corrente anno, a autorização conferida pelo mesmo ministro, mediante as condições seguintes:

Primeira — O Instituto de Chimica do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, contracta com a firma Lutz Ferrando & Comp., Ltda., que em seguida será denominada — a contractante — o fornecimento de uma serie de pesos de crystal, completa, e uma

bomba rotatoria, de Gaede, com tambor, armações de vidro e motor para corrente continua, ao Instituto de Chimica no Jardim Botânico.

Segunda — A contractante executará o fornecimento de accordo com o edital da concorrência publica, publicada no *Diário Official* de vinte e oito de outubro ultimo, e que fica fazendo parte integrante deste contracto.

Tercera — A contractante empregará material de primeira qualidade, obrigando-se a substituir todo o que assim não for considerado pela Directoria do Instituto.

Quarta — Pela execução completa do fornecimento, devidamente aceito pelo director do Instituto, será pago a contractante o preço total de tres contos seiscentos e vinte e dois mil réis (3:622\$000), em uma só vez, após sua entrega e recebimento.

Quinta — A despesa proveniente do presente contracto correrá por conta da verba vigesima — Instituto de Chimica — Consignação "Material permanente", sub-consignação numero um, machinas, aparelhos, etc., do artigo setimo da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, em cujo credito se acha empenhada na escripturação do Instituto de Chimica.

Sexta — O fornecimento deverá ser entregue até trinta e um (31) de dezembro proximo futuro, sendo o contracto considerado rescindido, independentemente de interpellação ou acção judicial com perda da caução a que se refere a clausula seguinte, que reverterá para os cofres publicos.

Setima — Para garantir a boa e fiel execução deste contracto, fica mantido o deposito de um conto de réis (1:000\$000), em apolice, feito em nove de novembro do corrente anno, como caução da proposta apresentada na concorrência publica respectiva, conforme o conhecimento numero sete mil oitocentos e quarenta e sete, de nove de novembro do corrente anno. Esta caução só será restituída depois de realizado o fornecimento, objecto deste contracto.

Oitava — O presente contracto só terá vigor, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Nona — O sello proporcional deste contracto, cobrado sobre o seu valor total, foi pago na importancia de oito mil réis (8\$000).

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro de contractos do Instituto de Chimica o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas José Hasselmann e Fernando Ramos e por mim, Jaty Alvarez Ribas, com exercicio na secretaria do Instituto de Chimica, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1927. Assignados sobre estampilhas no valor de oito mil réis (8\$000). — Dr. Mario Saraiva. — Por procuração de Lutz Ferrando & Comp., Ltda., Lutz Grande. — Dr. José Hasselmann. — Fernando Ramos e Jaty Alvarez Ribas. — Confere com o original V. Campello, assistente. — Visto — Rio, 19 de dezembro de 1927. — Saraiva, director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 12

Contracto celebrado com Brenno & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Souza Baptista & Comp., Villas Bôas & Comp., Willmann Xavier & Comp., Dias Garcia & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., J. G. Pereira & Comp., Cardinale & Comp., Ribeiro, Costa & Comp. e S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi, para fornecimento de artigos de escriptorio e outros, destinados ás 1ª e 2ª Divisões, em 1927.

Aos 17 dias do mez de dezembro de 1927, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. doutor Homéro Fernando Zander, director da mesma estrada, e os representantes de Brenno & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Souza Baptista & Comp., Villas Bôas & Comp., Willmann, Xavier & Comp., Dias Garcia & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., J. G. Pereira & Comp., Cardinale & Companhia, Ribeiro, Costa & Comp. e S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi, e estabelecidos ás ruas 1º de Março n. 107 e Municipal ns. 15 a 24, largo da Carioca n. 9, ruas Sete de Setembro ns. 219 a 225, Buenos Aires n. 170, Visconde de Inhatima ns. 23 e 25, 1º de Março n. 139, Buenos Aires ns. 194 e 196, Senador Euzébio ns. 38 a 40 e São José n. 51 e praça da Republica n. 75, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo officio n. 2.543, de 13 de dezembro de 1927, da Directoria Geral de Contabilidade (1ª secção), do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas á concorrência publica n. 14, realizada em 27 de outubro ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 11 do referido mez de outubro, foi publicado no *Diário Official* do dia immediato, e rectificado nos dias 14, 22, 25 e 27 do mesmo mez, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* de 29, ainda de outubro deste anno, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles negociantes o fornecimento de artigos de escriptorio e outros, destinados ás 1ª e 2ª divisões da Estrada, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para as 1ª e 2ª divisões, o seguinte:

PARA A PRIMEIRA DIVISÃO

Brenno & Comp.

49 kilos de barbante nacional, em chicote, a \$5900 o kilo	289\$100	
1 escala de metal de 1m.00, para bolso, por	5\$000	
1 escala de madeira de 1m.00 por	1\$600	
1 escala de madeira de 2m.00 por	2\$800	
1 alavanca com sapata de aço, de 1m.50 x 1 1/4", por	16\$000	
4 carrinhos de mão, n. 4, para carga, a 78\$000 cada um	312\$000	
1 lata de 18 litros de óleo para motor, XX, por	29\$000	
18 latas de litro de "Rupy", "Kaol", "Pharol" ou "King", a 2\$400 cada lata	43\$000	698\$000

Mayrink Veiga & Comp.

20 kilos de estopa branca de algodão, a 2\$200 o kilo..	44\$000	44\$000
---	---------	---------

Souza Baptista & Comp.

Lapis A. O. Maia:

312 pretos, n. 1, a \$150 cada um	46\$800	
662 pretos, n. 2, a \$150 cada um	99\$300	
84 pretos, n. 3, a \$150 cada um	12\$600	
242 barras de sabonete "Silva Araujo", a 1\$490 cada barra	360\$589	
174 toalhas de linho, de 1m.00 x 0m.50, marcadas com as iniciais E. F. C. B., a 5\$840 cada uma...	1:016\$169	
80 vidros de 250 grammas de tinta carmim, da marca "Guanabara", a \$600 cada vidro	48\$000	
80 kilos de fio de algodão nacional, de 10 pernas, a 6\$890 o kilo	551\$200	
2 capuchos de cêco, de 1m.00 x 0m.60, a 19\$400 cada um	38\$800	2:173\$440

Villas Bôas & Comp.

2 almofadas de camurças, para carimbo, de 0m.12 x 0m.16, a 2\$800 cada uma	5\$600	
21 buxards de madeira, de 0m.07 x 0m.14, a 1\$600 cada um	33\$600	
5 5 block-notes de 100 folhas, pautadas, modelo F., a 1\$200 cada um	6\$000	
17 kilos de fio de linho fino, preto, média 116 grammas cada rôle, a 13\$000 o kilo	221\$000	
50 block-notes de 100 folhas, pautadas, papel superior, de 0m.14 x 0m.22, a \$700 cada um	35\$000	
20 block-notes de 100 folhas, pautadas, papel de linho, de 0m.28 x 0m.20, conforme modelo na intendência, a 1\$500 cada um	30\$000	
50 block-notes de 100 folhas, pautadas, papel de linho, de 0m.28 x 0m.20, com timbre "Pagadoria" da E. F. C. B., a 1\$900 cada um	95\$000	
10 bobinas de papel para machina de calcular "Barrets", a 2\$400 cada bobina	24\$000	

Colchetes para papel:

30 caixas de 72 "The Self Piercing", sortidos, a 1\$200 cada caixa	36\$000	
2 caixas de grossa "The Swift Piecer", n. 40, a 1\$000 a caixa	2\$000	
2 caixas de grossa "The Swift Piecer", n. 41, a 1\$000 a caixa	2\$000	
30 block-notes de 100 folhas, pautadas, papel superior, de 0m.18 x 0m.24, a \$900 cada um	27\$000	
50 costaneiras de papel de linho, superior, pautadas e numeradas e riscadas, de quatro columnas, capa de carneira, de 0m.25 x 0m.35, conforme modelo na intendência, a 12\$000 uma	600\$000	

10 copiadores de 500 folhas, sem índice, papel japonês, de 0m,25 x 0m,35, a 11\$ cada um. 110\$000

6 copiadores de 500 folhas, sem índice, papel japonês, de 0m,25 x 0m,50, a 14\$ cada um. 84\$000

Enveloppes:

500 brancos, superiores, de 0m,17 por 0m,11, conforme modelo na Intendencia, a \$030 cada um. 15\$000

500 brancos, superiores de 0m,23 por 0m,12, conforme modelo na Intendencia, a \$060 cada um. 30\$000

500 brancos, marcados, modelo E, na Intendencia, a \$010 cada um. 20\$000

9 escovas para machinas de escrever, a 2\$ cada uma. 18\$000

Fitas para machina de escrever "Royal", "Underwood", "Mercedes", "Remington" ou marca "Helios".

14 azul e encarnada, tipo Mercedes, a 3\$ cada uma. 42\$000

6 tipo Corona, a 3\$ cada uma. 18\$000

15 indices alfabeticos de 100 folha, de 0m,17 x 0m,25, capa de panno, a 4\$ cada um. 60\$000

25 indices alfabeticos, de papel superior, de 0m,33 x 0m,11, capa de panno, a 3\$ cada um. 75\$000

100 kilos de lacre encarnado, n. 8, nacional, a 2\$100 o kilo. 210\$000

10 livros em branco, pautados, numerados, capa de panno, com 200 folhas, de distribuição de combustivel, conforme modelo 17 na Intendencia, a 28\$ cada um. 280\$000

20 molhadores de louça com vidro, com esponja de cortiça, a 2\$800 cada um. 56\$000

2.000 memoranda, de accordo com o modelo A, na Intendencia, a 12\$ o milheiro. 24\$000

2.000 memoranda, de accordo com o modelo B, na Intendencia, a 12\$ o milheiro. 24\$000

2.000 memoranda, de accordo com o modelo C, na Intendencia, a 12\$ o milheiro. 24\$000

6 vidros de 30 grammas de oleo para machina de escrever, a 1\$ cada um. 6\$000

417 folhas de papel mata-borrão, branco, de 120 libras, de 0m,80 x 0m,50, a \$120 cada folha. 187\$710

2 resmas de 400 folhas de papel liso, marcado, E. F. C. B., 7 kilos, a 22\$ a resma. 44\$000

1 caixa de papel para cartas, sem marca, com envelopes, por. 4\$000

11 folhas de papel impermeavel, de 0m,51 x 0m,82, a \$200 cada folha. 22\$200

10 pastas "Soennecken", de 0m,40 x 0m,25, a 12\$ cada uma. 120\$000

14 pastas "Soennecken", de 0m,40 x 0m,30, a 14\$000 cada uma. 196\$000

11 pastas "Spring Fells", de 0m,35 x 0m,25, a 5\$500 cada uma. 60\$500

3 pastas de couro, com folle, divisão alça e chave, conforme modelo na Intendencia, a 60\$000 cada uma. 180\$000

26 caixas de 100 pennas "J. B. Mallat", n. 10, a 4\$600 cada caixa. 119\$600

71 caixas de 100 pennas "J. B. Mallat", n. 12, a 5\$200 cada caixa. 369\$200

31 caixas de 100 pennas "Perry", n. 420, a 6\$200 cada caixa. 192\$200

6 caixas de 100 percevejos de metal, L-2, a 1\$800 cada caixa. 28\$800

2 pinças de 3", para copiador, a 2\$800 cada um. 5\$600

50 raspadeiras "Rodgers & Sons", cabo de osso, a 5\$800 cada uma. 290\$000

Tinta para escrever, de qualquer das seguintes marcas: "Sardinha", "Stephens", "Regina", "Black-black", "Alves", "King", "Americana", "Guanabara" ou "Vellux".

68 litros de tinta azul preta, a 2\$900 cada litro. 197\$200

22 litros de tinta preta, a 2\$900 o litro. 63\$800

1 tesoura "Rodgers & Sons", de 0m,25, por. 12\$000

3.290 folhas de cartolina branca, formato de 0m,76 x 0m,56, igual a amostra na Intendencia (Imprensa Oficial), a \$380, cada folha. 1.255\$200

8.300 folhas de cartolina branca, formato de 0m,75 x 0m,56, igual a amostra na Intendencia (Imprensa Nacional), a \$380 cada folha. 3.154\$000

8.720\$210

Willmann, Xavier & Comp.

50 metros de fio flexivel numero 14 BS, a \$890 o metro. 44\$500

81 lampadas de 100 velas, de 1/2 watt, a 2\$750 cada uma. 222\$750

10 lampadas de 200 velas de 1/2 watt, a 1\$800 cada urna. 18\$000

1 ventilador oscilante, de 16 polegadas, da General Electric, por. 239\$000

551\$250

Dias Garcia & Comp.

24 escovas para lavatorios, a 1\$500 cada uma. 36\$000

50 pacotes de 1.000 folhas de papel higienico, marca "Aguia" ou "Gaivota", a 1\$370 cada pacote. 82\$200

75 caixas de 100 folhas de papel carbono, "Helios-Record", a 6\$100 cada caixa. 457\$500

4 litros de alcool de 40 graos, a 3\$200 cada litro. 12\$800

12 pedras-lapide, a 1\$200 cada uma. 14\$400

10 latas de kilo de soda caustica, a 1\$420 a lata..... 14\$200

Tonseca, Almeida & Comp.

5 kilos de giz em pedra, a 1\$ o kilo 5\$000
 40 metros de anagem para lavagem de casa, a 1\$700 o metro 17\$000
 2 litros de benzina rectificada a 2\$400 o litro 4\$800
 6 brochas de cabelo n. 6, a 2\$500 cada uma 15\$000
 72 latas de litro de creolina "Pearson", a 4\$900 cada lata 352\$800
 10 cabos para martello (Faia), a 1\$500 cada um 15\$000
 1 martello de aço n. 3, com unha e cabo 5\$000
 2 vidros de 600 grammas de oleo fino, para relojoeiro, a 18\$ o vidro 36\$000
 90 kilos de sabão especial, a 1\$400 o kilo 126\$000
 1 serrote "Greaves" de 0m,65 por 18\$000
 2 metros de tubo de borracha para filtro, a 3\$ o metro 6\$000
 1 torno de bancada, gyratório, de 3", por 57\$990
 42 vassouras de piassava, grandes, com cabos, a 1\$515 cada uma 63\$630

J. G. Pereira & Comp.

25 bobinas de papel para machina de sommar "Burrroughs", a 1\$800 cada bobina 45\$000
 46 canetas "Eagle Pencil" n. 1, a \$420 cada uma 19\$320
 81 canetas "Eagle Pencil" n. 2, a \$445 cada uma 36\$015
 3 canetas "Eagle Pencil" n. 3, a \$600 cada uma 1\$800
 100 folhas de cartolina branca de 0m,76 x 0m,56, a \$400 cada folha 40\$000
 30 esponjas de borracha para molhadores, a 2\$800 cada uma 84\$000
 106 lapis de borracha, dous usos, "J. Faber" ou "A. W. Faber" ou A. O. Maia, a 1\$100 cada um 116\$600
 20 molhadores americanos, automaticos, a 18\$ cada um 360\$000
 2 resmas de 400 folhas de papel pautado, 7 kilos, de 45 linhas, conforme mostra na Intendencia, a 32\$ a resma 64\$000
 8 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, "Royal Linen", superior, 7 kilos, a 28\$ a resma 224\$000
 20 caixas de 500 folhas de papel de machina, fino, de linho, caixa a 6\$400 128\$000
 375 folhas de papel cartão, para embrulho, pardo, de 1m,20 x 0m,90, a \$140 a folha 52\$500
 200 folhas de papel quadrilado, de 0m,38 x 0m,24, de boa qualidade, a \$140 a folha 28\$000
 resma de 500 folhas de papel "Royal-Vellum", de 0m,68 x 0m,46, de 13 kilos, por 68\$500

617\$100

37 caixas de 100 penas "D. Leonardt", n. 516, a 7\$500 a caixa 277\$500
 14 caixas de 72 pennas "J. M. Tournier & Comp.", a 4\$900 a caixa 68\$600
 4 caixas de 100 pennas "Hicks Wells & Comp.", numero 2.290, a 9\$500 a caixa 38\$000
 24 reguas de borracha de 0m,50, a 1\$750 cada uma 42\$000
 3 1/2 kilos de naphthalina em bolas, a 3\$200 o kilo 11\$200

3.245\$065

Cardinale & Comp.

9.900 (nove kilos e novecentas grammas) de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, a 12\$ o kilo 118\$800
 16 borrachas "Eberhard", "Faber", n. 212, a 1\$170 cada uma 18\$720
 26 borrachas circulares com escovas, "E. Faber" ou "Comet", a \$750 cada uma 19\$500
 68 borrachas "Ruby Rubber", n. 224, a \$900 cada uma 61\$200
 94 borrachas "Eberhard Faber", n. 210, "Union", a 1\$170 cada uma 109\$980
 20 block-notes de 100 folhas, pautados, de 0m,25 x 0m,20, a 1\$100 cada um 22\$000
 25 block-notes de 100 folhas, pautados, de 0m,12 x 0m,20, a \$460 cada um 11\$500
 60 block-notes lisos, de 100 folhas, de 0m,12 x 0m,20, a \$460 cada um 23\$000

Colchetes para papel:

5 caixas de 72 "Gem Clip", n. 1, a \$570 a caixa 2\$850
 5 caixas de 72 "Gem Clip", n. 2, a \$600 a caixa 3\$000
 3 caixas de 72 "Gem Clip", n. 3, a \$640 a caixa 1\$920
 10 caixas de 72 "Universal Paper Fastems", n. 2, a \$970 a caixa 9\$700
 10 caixas de 72 "Universal Paper Fastems" n. 4, a \$970 a caixa 9\$700
 10 caixas de 72 "Universal Paper Fastems" n. 6, a 1\$270 a caixa 12\$700
 10 costaneiras riscadas, pautadas e numeradas, de 100 folhas, de 0m,30 x 0m,26, a 5\$400 cada uma 54\$000
 183 cadernetas de 100 folhas numeradas, pautadas, capa de panno, de 0m,16 x 0m,23, a 1\$240 cada uma 226\$920
 16 cadernetas de 100 folhas, numeradas, pautadas, meia encadernação, de 0m,16 x 0m,23, a 1\$200 cada uma 19\$200
 20 cadernetas com capa de panno, de 50 folhas, de 0m,16 x 0m,23, a 1\$000 cada uma 20\$000

Carimbos:

de borracha n. 1, conforme modelo na Intendencia, a 3\$900 3\$900

1 de borracha n. 2, conforme modelo na Intendencia, por	3\$900	2.000 impressos, de accordo com o modelo na intendencia, a 72\$000 cada milheiro	144\$000
6 de borracha e metal, data mutavel, conforme modelo na Intendencia, a 12\$000 cada um	72\$000	26 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, marcado E. F. C. B., 7 kilos, 33 linhas, a 21\$100 cada resma	556\$400
2 de borracha e metal, conforme modelo na Intendencia, a 10\$ cada um	20\$000	2 resmas de 400 folhas de papel timbrado, para officio, folhas inteiras, conforme modelo na intendencia, a 24\$000 cada resma	48\$000
10 de borracha com uma letra, de 0m,02 x 0m,01 (C. J. B. S. A. M. E. O. D. W.), a 1\$000 cada um	10\$000	66 caixas de 500 folhas de papel de machina "Urania Bank", a 9\$700 a caixa	640\$200
2 descancos de metal para seis canetas, a 3\$940 cada um	7\$880	1.000 folhas de papel pautado, de 0m,36 x 0m,28, igual ao modelo na intendencia, a \$044 a folha	44\$000
2 metros de encerado de 1m,50 de largura, de boa qualidade, a 17\$100 o metro	34\$800	1.000 meias folhas de papel de officio, modelo H, na intendencia, por	20\$100
Enveloppes:		50 folhas de papel carbono, Helios-Record, de 0m,38 x 0m,55, a \$220 a folha	11\$000
20.000 para pagamento, de accordo com o modelo na intendencia, a \$017 cada um	310\$000	6 pastas de oleado n. 104, a 5\$900 cada uma	35\$400
2.000 amarelllos, marcados, modelo D, na intendencia, a \$022 cada um	44\$000	16 pastas de madeira, com mola nikelada, de 0m,32 x 0m,40, a 4\$600 cada uma	73\$600
Fitas para machinas de escrever "Royal", "Underwood", "Mercedes" ou "Remington":		2 caixas de 100 pennas "Perry", n. 206 F, a 7\$200 cada uma	14\$100
56 azul e encarnada, tipo "Underwood", a 2\$700 cada uma	124\$000	6 reguas de madeira, com escala de 0m,50, a 1\$700 cada uma	10\$200
60 azul e encarnada, tipo "Remington", a 2\$700 cada uma	162\$000	3 reguas de madeira, com fio metallico, de 1m,00, a 9\$100 cada uma	28\$200
14 azul e encarnada, tipo "Royal", a 2\$700 cada uma	37\$800	3 reguas de madeira com fio metallico, de 0m,50, a 2\$600 cada uma	7\$800
2 vidros n. 26, de gomma arabica "Torrays", a reis 4\$100 cada um	8\$200	36 sabonetes ovaes "Kauitz", a \$600 cada um	21\$600
Lapis A. O. Maia:		100 sabonetes antisépticos "Afridol", a 4\$800 cada um	480\$000
144 bi-cores n. 7.058, a \$415 cada um	59\$760	2 saboneteiras de agathe, a 2\$900 cada uma	5\$800
460 de tinta "Apollo", a \$360 cada um	165\$600	13 vidros de 4 onças, de tinta escarlata, "Sardinha", ou "Guanabara", a \$630 cada vidro	8\$190
36 azues, n. 7.056, a \$415 cada um	11\$910	17 vidros de tinta em massa, para machina de numerar, a 2\$100 cada vidro	40\$800
24 verdes, n. 7.059, a \$415 cada um	9\$960	Tintas para charimbos, "Guanabara":	
24 encarnados, n. 7.057, a reis \$115 cada um	9\$960	16 vidros cor roxa, a \$562 cada vidro	8\$992
Livros em branco, pautados, numerados, capa de panno, com 100 folhas:		4 vidros de cor encarnada, a \$562 cada um	2\$218
18 de 0m,22 x 0m,33, a 6\$100 cada um	115\$200	6 vidros de cor vermelha, a \$562 cada um	3\$372
16 com columnas, em forma de conta corrente, de 0m,33 x 0m,24, a 9\$400, cada um	150\$400	2 litros de tinta de copia, violeta, "Sardinha" ou "Guanabara", a 3\$990 o litro	7\$980
1 livro para registro de laudos, n. 2.003, por	55\$000	7 tinteiros de crystal, com tampa de metal, de 0m,55, a 7\$400 cada um	51\$800
12 molhadores de vidro, rotativos, grandes, a 7\$900, cada um	91\$800	5 tinteiros duplos, de vidro, com porta-canetas, a reis 12\$000 cada um	60\$000
21 moringues "Salus", a 17\$ cada um	408\$000	1 thermometro de "Casella", London, por	20\$000
1.000 memoranda papel de 17cm,24 x 0m,17, por	14\$000	5 pacotes de 100 grammas de algodão hydrophilo, a 1\$100 cada um	7\$500

6 vidros de balsamo maravilhoso, dos Carmelitas; a 3\$900 o vidro	23\$400	
500 grammas de tintura de iodo, em vidros de tampa de esmeril, por	28\$000	
4 pacotes de velas brasileiras, a 4\$200 cada pacote....	16\$800	
1 album commum, em branco, que comporte 120 provas, de 0m,18 x 0m,24, por	35\$000	
4 duzias de chapas photographicas "Lumière", de 0m,18 x 0m,24, a 22\$000 cada duzia	88\$000	
5 duzias de chapas photographicas, "Lumière", de 0m,13 x 0m,18, a 10\$400 cada duzia	52\$000	
4 duzias de enveloppes, com papel para provas, de 0m,18 x 0m,24, para chapa "Lumière", a 6\$200 cada duzia	24\$800	5:704\$232

Ribeiro, Costa & Comp.

68 copos de meto crystal, lapidados, a 1\$740 cada um	118\$320	
24 cestas de vime para papéis, a 2\$860 cada uma	67\$200	
72 espanadores de pennas, de 0m,50, de boa qualidade, a 5\$400 cada um	388\$800	
1 escala B. A. S., para arame, por	32\$000	
2 filtros "Ejel", n. 2, a réis 130\$000 cada um	260\$000	
1 fita para machina de calcular "Barrelet", por....	7\$900	
113 vidros de gomma arabica liquida, em vidros de 250 grammas, de qualquer das seguintes marcas: "Sardinha", "Gunabara" ou "King", a 1\$800 cada vidro	203\$400	
120 kilos de gomma arabica em grão, a 3\$490 o kilo.....	418\$800	
1 mala de couro, typo sacco, de 0m,45, por	144\$000	

Papel carbono "Helios-Record":

36 folhas de papel carbono de 0m,75 x 0m,51, a \$400 a folha	14\$400	
24 caixas de 100 folhas, de duas faces, de 8 3/4" x 3 1/2", a 3\$350 a caixa	80\$400	
10 kilos de arame de ferro galvanizado, de 0m,002, a 1\$200 o kilo	12\$000	
7 baldes de zinco, de 0m,40 de diametro de bocca, a 5\$400 cada um	37\$800	
12 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, a réis 2\$900 cada vidro	34\$800	
170 kilos de potassa, a \$470 o kilo	79\$900	
6 rodos de borracha, a 1\$500 cada um	9\$000	
10 sabolios (Saponaceo), em paus, a \$300 cada pau....	3\$000	
42 vassouras de piassava, pequenas, a \$240 cada uma	10\$080	
19 vassouras de piassava, numero 16, com cabos, para lavagem, a 1\$300 cada uma	24\$700	

11 vassouras de cabelo, 22 B, com cabos, a 3\$900 cada uma	54\$600	
5 duzias de enveloppes com papel para provas, de 0m,13 x 0m,18, para chapa "Lumière", a 22\$000 cada duzia	410\$000	

1 revelador:

25 grammas de mentol,	
25 grammas de hydroquinoneo;	
30 grammas de bromureto de potassio;	
250 grammas de sulphito de sódio anhydro,	89\$000
por	

1 fixador:

250 grammas de alumen em pó;	
500 grammas de bisulphito de sódio;	
5 kilos de hyposulphito de sódio, por	79\$000

2:279\$100 24:758\$347

*PARA A SEGUNDA DIVISÃO**Brenno & Comp.*

1 forja de campanha, n. 4, por	190\$000	190\$000
--------------------------------------	----------	----------

Mayrink Veiga & Comp.

2.060 para-raios de aço, para linha telegraphica, a 1\$199 cada um	2:460\$940	
4.600 isoladores Capatema n. 2, com pino de ferro galvanizado, a 2\$200 cada um	12:115\$400	
30 kilos de estopa grossa, a 31\$ o kilo	930\$000	
2.300 isoladores Capatema n. 2, com pinos, a 2\$699 cada um	6:207\$700	
1.100 para-raios para postes de trilhos, a 1\$199 cada um	1:318\$900	
1 forja de campanha, por....	80\$000	
10 aparelhos telephonicos de magneto "Ericsson", de parede, a 288\$ cada um..	2:880\$000	26:301\$940

Souza Baptista & Comp.

500 Vassourões de cabelo para lavagem de carros, a réis 3\$850 cada um	1:925\$000	
100 coleções de 1m,90 x 0m,70, de crina vegetal, com capa de linho trançado, a 70\$ cada um	7:000\$000	
100 travesseiros de 0m,70 x 0m,37, de paima de brejo, com capa de linho trançado, a 20\$ cada um.	2:000\$000	10:925\$000

Villas Boas & Comp.

500 cadernetas de cincoenta folhas, pautadas e numeradas, meia encadernação, de 10" x 5", a 1\$200 cada uma	600\$000	600\$000
---	----------	----------

Willmann, Xavier & Comp.

2.500 braçadeiras, figura 3, pagina 107, do Catalogo Siemens Brothers (para tres linhas), a 15\$690 cada uma	39:225\$000	
--	-------------	--

W

10 aparelhos telephonicos de magneto "Ericsson", de mesa, a 335\$ cada um...	3:350\$000	42:575\$000
<i>Dias Garcia & Comp.</i>		
30 caixas de gazolina em caixas de duas latas de 18 litros cada uma, a 37\$900 cada caixa	1:137\$000	
20.000 kilos de arame de ferro zincado, de Om.004, a \$848 o kilo	16:960\$000	
40 kilos de corda de linho de 1/2", a 3\$800 o kilo	152\$000	18:249\$000
<i>Fonseca, Almeida & Comp.</i>		
10.000 bolsas com fechos de metal pintado de preto, iguaes a amostra na Intendencia, a 2\$270 cada uma	22:700\$000	
1 forno mecanico de precisão "Lorch", completo, por...		
1 panella de ferro fundido para derreter zinco, igual a amostra na 2ª divisão, por	90\$000	25:690\$000
<i>Cardinale & Comp.</i>		
1 carimbo de borracha igual ao modelo na Intendencia, por	6\$500	
12 caixas de papel para cartas e envelopes, de linho, pautado e timbrado, conforme modelo na Intendencia (caixas de 50 folhas), a 5\$400 cada caixa	64\$800	
20 carimbos de borracha, de accordo com os modelos na Intendencia (4 de cada modelo), a 3\$ cada um	60\$000	131\$300
<i>Ribeiro, Costa & Comp.</i>		
25.000 kilos de arame de ferro, de Om.004, com duplo galvanismo, a \$872 o kilo	21:800\$000	
2 commutadores "Ericsson", para 12 linhas telegraphicas, a 1:172\$ cada um	2:344\$000	
1 talha geladeira, com filtro, conforme modelo na Chefia do Movimento, por...	300\$000	
120 kilos de arame zincado, de Om.002, a 1\$100 o kilo	132\$000	
4 pás de bico para aterro, a 4\$600 cada uma	18\$400	
4 enxadas com cabos, a 6\$700 cada uma	26\$800	
2 escadas de madeira com 20 degrãos, a 72\$ cada uma	144\$000	24:765\$200
<i>S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi</i>		
2 dynamos para 40 ampéres, 65 volts e 1.500 R. P. M., de corrente continua, Charleroi, a 1:100\$ cada um	2:200\$000	
3 grupos geradores de 2 HP. 220 volts, C. A. X., 65 volts, corrente continua, 16 ampéres, Charleroi, a 1:400\$ o grupo	4:200\$000	
3 grupos geradores de 1 HP. 220 volts, C. A. X., 65 volts, corrente continua, 8 ampéres, Charleroi, a 1:000\$ o grupo	3:000\$000	9:400\$000
Total do contracto, cento e oitenta e tres contos quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e oitenta e sete réis	183:585\$787	

Segunda — Os materiaes a que se refere a clausula primeira, serão entregues, até 31 de dezembro, na Intendencia da estrada, na Estação Maritima, correndo todas as despesas até o local da entrega, inclusive direitos aduaneiros, se houver, por conta dos contractantes.

Terceira — As responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem satisfeitas nos prazos determinados serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Quarta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Quinta — Para garantia da fiel execução do presente contracto e effectividade das obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesauraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 8% sobre a importancia dos fornecimentos a realizar:

Brenno & Comp., 71\$100 (setenta e um mil e cem réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 6.365, de 1 de dezembro de 1927;

Souza Baptista & Comp., 1:047\$900 (um conto e quatrocenta e sete mil e novecentos réis), em uma obrigação ferroviaria, ao portador, de n. 42.486, do emprestimo de março de 1925, com os coupons de maio de 1928 e seguintes, e 211\$900 (duzentos e onze mil e novecentos réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 709 e 6.263, de 28 de novembro de 1927;

Villas Boas & Comp., 745\$700 (setecentos e quarenta e cinco mil e setecentos réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 6.178, de 24 de novembro de 1927;

Willmann, Xavier & Comp., 3:450\$400 (tres contos, quatrocentos e cincoenta mil e quatrocentos réis), em cinco apolices federaes da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 208.630 a 208.634, do emprestimo de 1921 com os coupons de janeiro de 1928 e seguintes e 100\$400 (cem mil e quatrocentos réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 712 e 6.290, de 29 de novembro de 1927;

Dias Garcia & Comp., 1:509\$300 (um conto quinhentos e nove mil e trescentos réis), em uma obrigação ferroviaria, ao portador, n. 25.203, do emprestimo de março de 1925, com os coupons de maio de 1928 e seguintes; uma apolice federal da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$, n. 12.175, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1928 e seguintes e 8\$300 (oito mil e trescentos réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 701 e 6.235, de 26 de novembro de 1927;

Fonseca, Almeida & Comp., 2:391\$400 (dous contos trescentos e noventa e um mil e quatrocentos réis), em 3 (tres) obrigações ferroviarias, a oportador, ns. 76.651 a 76.653, do emprestimo de 1925, com os coupons de maio de 1928 e seguintes, conforme recibo n. 732, de 7 de dezembro de 1927;

J. G. Pereira & Comp., 259\$700 (duzentos e cincoenta e nove mil e setecentos réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 6.285, de 28 de novembro de 1927;

Cardinale & Comp., 466\$900 (quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos réis), em uma apolice federal da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$, n. 578.365, do emprestimo de 1923, com os coupons de janeiro de 1928 e seguintes, conforme recibo n. 711, de 28 de novembro de 1927;

Ribeiro, Costa & Comp., 2:163\$600 (dous contos cento e sessenta e tres mil e seiscentos réis), em tres apolices federaes da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 97.944 a 97.946, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1928 e seguintes e 198\$600 (cento e noventa e oito mil e seiscentos réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 693 e 6.200, de 25 de novembro de 1927;

Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi 752\$ (setecentos e cincoenta e dous mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 6.244, de 26 de novembro de 1927; e

Mayrink Veiga & Comp., 2:107\$700 (dous contos cento e sete mil e setecentos réis), em tres apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 85.365 a 85.367, do emprestimo de 1920, com os coupons de janeiro de 1928 e seguintes, e 106\$700 (cento e seis mil e setecentos réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 748 e 6.663, de 17 de dezembro de 1927.

Estas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do presente contracto. No caso contrario, serão integralmente revertidas aos cofres da estrada.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importância total de 183:585\$787 (cento e oitenta e tres contos quinhentos e oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta e sete réis), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 836 a 858, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba 6ª — consignação "Material", sub-consignações ns. 6 e 9, da lei numero 5.156, de 12 de janeiro ultimo, e será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 33, a fls. 37 a 47v., com os termos de abertura e encerramento, assignados pelo Sr. Dr. director, e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado pelos interessados, na

presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1927. — *Romero Fernando Zúñiga*. — *Ribeiro, Costa & Comp.* — Por procuração de *Dias Garcia & Comp.* *H. M. Corrêa*. — Por procuração de *Cardinale & Comp.* *Henrique Sanna*. — Por procuração de *Mayrink Veiga & Comp.*, *Alvaro Gomes Ribeiro*. — *Villas Boas & Comp.* — *Willmann, Xavier & Comp.* — Por procuração de *S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi, Ormindo de Miranda*. — *Fonseca, Almeida & Comp.* — *J. G. Pereira & Comp.* — Por procuração de *Souza Baptista & Comp.*, *J. Dias Pereira*. — Por procuração de *Brenno & Comp.*, *David Araújo*. Testemunhas: *Oscar de Cavalheiro Lago*. — *Antonio Lopes de Vasconcellos*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas dez estampilhas federaes no valor total de réis 368\$000. Confere. — *Antonio Lopes de Vasconcellos*, escrevente. Está conforme. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, pelo chefe de secção. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, em companhia dos Srs. ministros de Estado, do Sr. prefeito do Districto Federal, do Sr. Dr. chefe de Policia da Capital e dos officiaes do seu Estado Maior, visitou hontem o municipio de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, onde assistiu a inauguração do monumento erigido á S. Ex. pela população de sua terra natal.

S. Ex. foi alli recebido pelo Sr. presidente Feliciano Sodré e todos os membros do governo fluminense, que acompanharam o Chefe da Nação na sua visita.

No Palacio do Cattete realizou-se a audiencia solemne para entrega de credenciaes do novo ministro plenipotenciario da Bolivia, Sr. Dr. Fabian Vaca Chavez, que em companhia do secretario da respectiva legação, Sr. Dr. Gregorio Reynolds e do Sr. Dr. Henrique de Saules, director do Protocollo do Ministerio das Relações Exteriores, servindo de introduçor diplomatico, foi ao Palacio do Cattete, em automovel do Estado, sendo recebido pelos Srs. Dr. Ribeiro de Lessa, official de Gabinete da Presidencia e capitão-tenente Braz Veloso, official de dia ao Estado Maior.

O novo ministro da Bolivia, foi introduzido após no Salão de Honra onde se encontrava o Chefe do Estado acompanhado do Sr. ministro das Relações Exteriores e dos Srs. secretario da Presidencia, chefe do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica e demais membros de seu Estado Maior e do seu gabinete, onde fez entrega a S. Ex. das cartas revocatoria de seu antecessor e credencial que o acredita como representante diplomatico de seu paiz junto ao Governo do Brasil.

S. Ex. após a solemnidade retirou-se do Palacio do Cattete com as mesmas formalidades com que fora recebido, tendo sido prestadas as honras devidas por uma companhia de guerra do Exército, executando a banda de musica o hymno de sua patria á sua chegada e sabida.

Esteve hontem, no Palacio do Cattete, onde foi deixar as suas despedidas ao Chefe do Estado, o Sr. Nuncio Apostolico Monsenhor Benedicto Aloisi Masella, acreditado junto ao nosso Governo, por estar de partida para a Republica do Chile.

No Palacio do Cattete estiveram hontem, em visita de despedida, ao Sr. Presidente da Republica, por estarem de viagem para o Rio Grande do Sul, os

Srs. Dr. Getulio Vargas, ex-ministro da Fazenda e o deputado Flores da Cunha.

No Palacio do Cattete estiveram hontem, em conferencia com o Chefe do Estado, os Srs. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça, Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores e general Nestor Sezefredo, ministro da Guerra.

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, fez-se representar, pelo Sr. coronel Teixeira de Freitas, chefe do seu Estado Maior, no embarque do Sr. Dr. Getulio Vargas, que hontem seguiu para o Rio Grande do Sul; pelo Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official de gabinete da Presidencia, no embarque para São Paulo, do Sr. Dr. Padua Salles e do Sr. Dr. Duarte Leopoldo, arcebispo daquelle Estado.

Ainda no embarque do Sr. Dr. Otto Carl Mohr, ministro plenipotenciario da Dinamarca junto ao nosso Governo, que tomou passagem para o seu paiz, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official de gabinete da Presidencia.

De passagem por esta Capital, esteve hontem, no Palacio do Cattete, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Aristides do Amaral, addido commercial do Estado de São Paulo junto aos representantes diplomaticos do Brasil no norte da Europa.

O Sr. Presidente da Republica mandou apresentar pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official de Gabinete da Presidencia, cumprimentos ao Dr. Balthazar Brum, ex-Presidente da Republica Oriental do Uruguay, que hontem passou por esta Capital, a bordo do *Cap Arcona*.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas: Rio — No momento em que V. Ex. no meio do bem do poyo de sua terra de nascimento recebe as justas homenagens e as calorosas saudações devidas ás virtudes civicas e privadas de sua personalidade homenagens e saudações que todos os fluminenses partilham, envio meus effusivos cumprimentos, pedindo me considere a seu lado para dar-lhe os applausos que são a conquista legitima do seu alto merecimento. — *Manuel Duarte*. Rio — Associo-me ás justas homenagens a V. Ex. de toda a população de Macahé, sentindo que motivos de força maior tenham impedido felicitar pessoalmente eminente Chefe da Nação. Atenciosas saudações. — *Raul Veiga*. Rio — Permitta que vivamente o felicite por este primeiro anniversario da reforma monetaria, acontecimento, perfeitamente comparavel, pelo seu incomensuravel alcance, ao da nossa inde-

pendencia politica, porque é o da nossa libertação economica e social garroteados em nossos movimentos. Só agora nos sentimos ao abrigo das oscillações do cambio, esse ladrão maximo de nossas economias, esse demolidor secular do trabalho nacional; tão extraordinária situação nós a devemos exclusivamente á iniciativa, resistencia e tenacidade de V. Ex. que tendo estudado acuradamente casos analogos occorridos em outros paizes desde o seculo passado e principalmente após a grande guerra, soube resistir ao mundo de preconceitos e de opposição systematica que lhe tem sido oppostos e levar a cabo essa medida pela qual tanto ansiavamos e que será sem duvida e em todos os tempos um glorioso pedestal de benemerencia para seu Governo. Queira V. Ex. perdoar esta minha tão longa expansão de sentimentos e aceitar respeitosa saudações. — *Augusto Ramos*.

O Sr. Presidente da Republica deu hontem, no Palacio do Cattete, a sua costumada audiencia publica, attendendo a todas as pessoas que procuraram falar a S. Ex.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 20, as seguintes folhas do decimo setimo dia util:

Montepio civil da Justiça de A a Z.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

C. Alcídio, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 horas, e idem idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Itapacy, para Ilhéos, Bahia, e Aracaju, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Gelfia, para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

A. Jaceguay, para Victoria, Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Florida, para Las Palmas, Marbella e Génova, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Repu-

até as 6 horas e cartas para o exterior da Republica até as 5 horas.

Amanhã:

Libere, para Dakar, Leixões, Vigo, La Pallice, recebendo impressos até 11 horas, objectos para registrar até as 10 horas e cartas para o exterior da Republica até as 12 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 19, até 18 horas do dia 20:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo bom, com nebulosidade, por vezes forte.

Temperatura — Estavel á noite, ligeira ascensão de dia.

Ventos normaes.

Estado do Rio — Tempo bom, com nebulosidade forte por vezes, salvo a leste, onde de instavel, passará a bom, nublado.

Temperatura — Ligeira ascensão.

Estado do Sul — Tempo bom, entre nublado e encoberto, salvo no Rio Grande, onde perturbar-se-á.

Temperatura — Em ascensão, salvo no Rio Grande, onde será estavel.

Ventos — De norte, a leste frescos, salvo no Rio Grande, onde serão variaveis e sujeitos a rajadas.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas, expedidas entre 9 hs. e 30 ms. e 10 hs. de todas de Bahia e parte das dos Estados de Minas, Matto Grosso, Paraná e Santa Catharina e parte das de 14 hs., dos Estados do sul e Rio de Janeiro.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal — De 18 horas de hontem, até as 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu bom, com fraca nebulosidade á noite, incerto pela manhã e bom após. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas, verificadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima, 26°4 e minima 18°2, e as verificadas no Observatorio Meteorologico, foram: 24°0 e 18°9, respectivamente, até 14 hs. e 40 ms. e ás 7 hs. e 20 ms. Os ventos sopraram de sul á noite, normaes de dia, cabindo a brisa fresca ás 11 horas.

Em todo o paiz, de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje — **Zona Norte**: Devido á quasi absoluta falta dos despachos usuaes, não pudemos fazer a synopse desta zona. **Zona Centro**: Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso, com trovoadas em Matto Grosso e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Goyaz e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente. **Zona Sul**: Nas 24 horas, o tempo foi em geral bom, mantendo-se ainda bom esta manhã, ás 9 horas. A temperatura elevou-se.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Caxambu, Passa Quatro, São Lourenço e Cambuquira,

conservando-se, ainda bom esta manhã, ás 9 horas.

A temperatura elevou-se ligeiramente. Temperaturas extremas: 25°0 e 8°0 em Caxambu; 24°0 e 14°0 em Passa Quatro; 26°6 e 9°3 em São Lourenço e 27°0 e 10°0 em Cambuquira.

Não recebemos os telegrammas de Araxá e Poços de Caldas.

Maiores temperaturas: 36°0 em São Francisco (Minas) e Goyaz e 35°0 em Januaria e São Luiz de Caceres.

Maiores chuvas recolhidas no dia 19: 16 m/m0 em Bella Vista e 13 m/m0 em Porto Seguro e Paracatu.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas no Rio Grande; pequenas vagas em Fernando Noronha, Porto Seguro, Itabapoana e São Francisco; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz, desde o Espirito Santo até Santa Catharina.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul, dia 19 — Baixando em Caçapava, Rezende, Barra do Pirahy e Anta; estacionario em Cachoeira e Porto Novo do Cunha e subindo no resto do curso. Não recebemos o despacho de Guaratinguetá.

Rio São Francisco, dia 18 — Subindo em Barra do Rio Grande e baixando no resto do curso. Não recebemos os despachos de Carinhanha, Rio Branco, Remanso, Joazeiro e Piranhas.

Dados aerologicos — No Distrito Federal, ás 9 hs. e 30 ms. — Calma á superficie e cor. quad. E até 1.000 ms. vel. méd. de 4 ms. — No Distrito Federal, ás 14 horas — Cor var. entre SSE e SE, até 250 ms. vel. méd. de 9 ms. Cor. quad. N., até 3.000 ms. vel. méd. de 4 ms. e cor. var. entre WNW e WSW, até 5.550 ms. vel. méd. de 6 ms. Santos, ás 9 hs. e 30 ms. — Cor. var. entre ENE e E, até 3.000 ms. vel. méd. de 7 ms.

Nota — Devido á presença de nuvens baixas, não foram feitas as sondagens em Campos, Mendes, Porto Seguro, Victoria e Florianopolis. Das demais estações, não recebemos os despachos usuaes.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 18, até as 18 horas do dia 19:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura — Estavel á noite, ligeira ascensão de dia.

Ventos — Normaes, com brisa fresca.

Estado do Rio — Tempo, bom, com nebulosidade forte, por vezes, salvo a leste onde de instavel, passará a bom, com nebulosidade.

Temperatura — Ligeira ascensão.

Estados do sul — Tempo, bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura — Em ascensão, mais accentuada no Rio Grande.

Ventos — Do quadrante leste, salvo no Rio Grande, onde predominarão os do quadrante norte; frescos.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas, de grande parte dos Estados de Matto Grosso, Goyaz, Minas, Paraná e Rio Grande e ás de 14 horas dos Estados do sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal — De 18 horas de hontem, até as 15 horas de hoje. Segundo as observações do Observatorio

Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu ameaçador com chuvas fracas, incerto pela manhã e bom após com diminuição de nebulosidade. A temperatura que foi estavel, á noite, teve ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima, 25°7 e minima, 17°7 e as verificadas no Observatorio Meteorologico, foram: 24°2 e 17°8, respectivamente, ás 13 horas e 15 minutos e 3 horas e 30 minutos. Os ventos foram variaveis, tendo havido porém, grande periodo de calmaria pela madrugada.

Em todo o paiz — De 9 horas de hontem, até as 9 horas de hoje:

Zona norte — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura foi estavel.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel. A temperatura foi estavel em Minas e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Devido á absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e quasi absoluta dos de Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi instavel com choviscos e chuvas esparsas em S. Paulo e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Passa Quatro e instavel em Caxambu e Cambuquira. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom nestas localidades. A temperatura foi estavel. Temperaturas extremas, 24°0 e 14°0 em Passa Quatro; 24°0 e 13°0 em Caxambu e 24°0 e 15°0 em Cambuquira. Não recebemos os despachos de Araxá, Poços de Caldas e São Lourenço.

Maiores temperaturas — 39°0 em Therezina e 38°0 em Igatu.

Maiores chuvas recolhidas no dia 18 — 25 m/m0 em Theophilo Ottoni e Tinguá e 20 m/m0 em Angra dos Reis.

Estado do mar na costa do paiz — Grandes vagalhões em Olinda; vagas em Itabapoana; ps. vagas em Distrito Federal e Rio Grande; tranquillo e chão em Turvassó, Maceió e nos demais pontos da costa do paiz desde a Bahia, ate Santa Catharina.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul, dia 18 — Estacionario em Jacarehy, Guaratinguetá e S. Fidelis; subindo em Caçapava, Anta e Porto Novo do Cunha; baixando no resto do curso.

Rio S. Francisco, dia 17 — Subindo em Barra do Rio Grande e Remanso e entre Traipu e Penedo; baixando no resto do curso. Não recebemos os despachos de Rio Branco.

Dados aerologicos — No Distrito Federal, ás 9 horas e 30 minutos — Cor. do quadrante E, até 500 metros, velocidade média de tres metros e corrente variando entre S e SW, até 180 metros, velocidade média de cinco metros.

No Distrito Federal, ás 14 horas — Corrente do quadrante S até 4.200 metros, velocidade média de seis metros.

Nota — Devido á presença de nuvens baixas, não foram feitas as sondagens em Mendes, Campos, Victoria e Cuyabá. Das demais estações, não recebemos os despachos usuaes.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Seção de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de dezembro de 1927 e nas 24 horas precedentes

Zona norte — Nas 24 horas o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã às 9 horas. A temperatura foi estável.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso. Esta manhã às 9 horas, o tempo estava instável. A temperatura foi estável em Minas e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Devido a absoluta falta dos despachos usuais de Goyaz e quasi absoluta dos de M. Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi instável com chuviscos e chuvas esparsas em São Paulo e bom nos demais Estados.

Esta manhã às 9 horas, o tempo estava bom. A temperatura elevou-se.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 17 de dezembro de 1927

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia						Observações da vespera								
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos			
		Observações	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas	
S. Luiz do Maranhão(X)															
Barra do Corda(X)....															
Fortaleza (X).....															
Quixeramobim	60.0	29.0	1.0	E	2	6		B.	34.0	26.0	—	B.	B.	B.	
Natal	60.0	29.0	0.0	C	0	2		B.	30.0	26.0	—	B.	B.	B.	
Parahyba	57.7	29.0	0.0	SE	2	6		B.	30.0	22.0	—	B.	B.	B.	
Recife	60.7	29.0	0.0	NE	5	6	Gs. vag.	B.	30.0	25.0	—	B.	B.	B.	
Maceió (X).....	60.4	29.0	—	NE	2	2	Tranquillo.	B.	30.0	22.0	—	B.	B.	B.	
Pão de Assucar(X)....															
Aracaju	61.0	29.0	—	NE	6	6		I.	30.0	22.0	—	B.	B.	B.	
Bahia.....	60.0	26.0	-2.0	W	6	6	Chão.	I.	26.0	22.0	—	I.	B.	B.	
Caetité	60.3	25.0	—	SE	2	2		B.	30.0	18.0	—	I.	I.	B.	
Januaria	57.0	28.0	2.0	—	6	6		B.	36.0	21.0	—	B.	B.	B.	
Beilo Horizonte.....	58.5	24.0	4.0	C	9	9		B.	27.0	19.0	—	B.	I.	Chs.	
Theophilo Ottoni	58.4	21.0	-6.0	N	9	9		M. c.	32.0	21.0	25.0	B.	B.	Ct.	
Uberaba	60.7	24.0	2.0	SE	2	2		B.	29.0	19.0	—	I.	Chs.	I.	
Araxá (X).....															
Caxambú	60.8	18.0	0.0	SE	2	9		B.	24.0	13.0	—	I.	I.	I.	
S. Lourenço (X).....															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro	61.8	19.0	—	SW	5	0		B.	24.0	14.0	1.0	C.	C.	B.	
Poços de Caldas (X)...															
Goyaz (X).....															
Santa Luzia (X).....															
Cuyabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Victoria	62.1	21.0	—	W	2	9	Chão.	M. chs.	25.0	20.0	9.0	Chs.	I.	Chs.	
Capital Federal (Observatorio Meteorologico)	63.7	20.0	1.0	C	0	6	Ps. vagas.	B.	20.0	18.0	2.0	C.	C.	C.	
Campos	62.8	23.0	3.0	S	2	9		I.	22.0	18.0	11.0	C.	C.	C.	
Friburgo.....	62.2	19.0	2.0	S	2	9		I.	19.0	14.0	3.0	C.	Chs.	C.	
Petropolis.....	63.8	16.0	1.0	C	0	9		I.	16.0	14.0	5.0	C.	C.	C.	
Rezende	62.7	22.0	4.0	C	0	9		I.	22.0	16.0	1.0	Chs.	C.	Chs.	
Cabo Frio.....	63.7	21.0	1.0	SW	2	9	Chão.	M. chs.	22.0	18.0	7.0	C.	C.	I.	
Therezopolis.....	63.2	17.0	1.0	SW	2	6		I.	17.0	14.0	3.0	C.	C.	C.	
S. Paulo.....	62.5	19.0	1.0	NE	2	9		I.	19.0	12.0	—	I.	I.	I.	
Santos.....	63.5	22.0	—	C	0	2	—	B.	23.0	18.0	—	I.	Chs.	B.	
Paranaguá (X).....															
Guarapuava (X).....															
Curitiba (X).....															
Florianopolis	64.9	21.0	1.0	C	0	0	Tranquillo.	B.	25.0	17.0	—	B.	B.	B.	
Lages	62.8	18.0	—	SE	2	0		B.	23.0	9.0	—	B.	B.	B.	
Porto Alegre	63.8	24.0	1.0	C	0	6		B.	28.0	17.0	—	B.	B.	B.	
Uruguayana (X).....															
Montevideo	63.7	19.0	—	NE	2	—									
Buenos Ayres.....	56.8	20.0	2.0	NE	2	10									

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estado do céu — Em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saruja; GE, geada; TR, trovoadas com relâmpagos; T, trovões; R, relâmpagos; O, orvalho; V, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 torão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nitheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilha Ras ^o . Temp. (X).....	—	—	—	Olaria.....	18.8	19.6	17.4
Gavea(X).....	—	—	—	Penha.....	7.3	21.9	17.2
Jardim Botânico (14 horas).....	—	26.2	17.0	Encantado.....	8.7	27.3	17.4
Copacabana (14 horas).....	—	23.5	18.0	Madureira.....	10.4	25.2	17.7
Pão de Açúcar (14 horas).....	—	24.0	14.6	Tijuca (14 horas) (X).....	—	—	—
Carcova do Temp. 17.0—Vento S	—	—	—	Campo dos Affonsos (X).....	—	—	—
3.9 — Hum. rel. 87%.....	—	—	—	Deodoro.....	10.5	26.2	17.9
Haddock Looz.....	0.0	24.0	18.0	Bangu.....	12.0	26.2	18.0
Rio Comprido.....	—	22.4	17.7	Santa Cruz.....	1.0	21.0	17.0
				Nitheroy.....	6.0	20.0	17.1

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 18 ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pragas:	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	5 61/64	5 57/34
Sobre Paris.....	\$327	\$330
Sobre Italia.....	—	\$453
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	—	\$996
Sobre Portugal.....	—	\$417
Sobre Belgica (papel).....	—	\$234
Sobre Hespanha.....	—	\$397
Sobre Suissa.....	—	\$413
Sobre Suecia.....	—	\$257
Sobre Noruega.....	—	\$220
Sobre Dinamarca.....	—	\$247
Sobre Belgica (ouro).....	—	\$169
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$248
Sobre Nova York.....	—	\$340
Sobre Montevideo.....	—	\$700
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	\$386
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	\$8140
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$383
Sobre Japão (yen).....	—	\$880
Sobre Rumania.....	—	\$055
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	\$182

Médias

Vales (ouro).....	4\$566
Soberanos (ouro).....	41\$800
Libras (papel).....	42\$060
Reichsmark (papel).....	2\$040
Franco (papel).....	\$335
Libras (papel).....	\$457
Escudos (papel).....	\$420

Bolsa

Apólices diversas emissões de 1.000\$. 5 %, port.	665\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1.000\$. 7 %	890\$000
Obrigações Ferroviarias de 1.000\$. 7 % (primeira emissão)	830\$000
Obrigações Ferroviarias de 1.000\$. 7 % (segunda emissão)	830\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.	433\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1917, port.	440\$000
Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port. (Decreto n. 1.535)	160\$000

Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port. (Decreto n. 1.622)	156\$000
Apólices do empréstimo municipal de 8 %, port. (Decreto n. 1.933)	190\$000
Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port. (Decreto n. 2.007)	159\$000
Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port. (Decreto n. 2.339)	159\$000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	53\$500
Banco do Brasil.....	401\$000
Companhia Brasileira Diamantifera.....	2\$500
Companhia Brasileira Exploração de Portos.....	425\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1927. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

DIRECTORIA DO SERVICO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

Entrada no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 16 de dezembro de 1927, segundo os dados colhidos pela secção de "stocks" e cotações:

	Dia 16	Desde o dia 1°
Algodão em pluma, fardo.....	353	14.310
Arroz, sacco.....	1.755	70.024
Açúcar, sacco.....	40.492	274.892
Azeite de oliveira.....	—	1.507
Bacalhão, kilo.....	136.920	702.660
Banha, kilo.....	281.142	1.716.393
Batatas, kilo.....	378.796	1.243.674
Carne de porco salgada, kilo.....	9.939	246.628
Carne secca e xarque, fardo.....	321	13.882
Cebolas, kilo.....	93.860	773.695
Farinha de mandioca, sacco.....	6.700	29.953
Farinha de milho, kilo.....	—	12.590
Farinha de trigo, sacco.....	3.150	80.059
Feijão, sacco.....	3.653	16.436
Leite condensado, caixa.....	—	1.908
Manteiga, kilo.....	9.842	131.819
Milho, sacco.....	8.295	74.074
Peixes conservados, kilo.....	—	182.790
Polvilho, kilo.....	4.986	79.700
Sabão, kilo.....	225	47.022
Sal, kilo.....	—	1.693.650
Schro, kilo.....	151.300	444.200
Tapioca, sacco.....	—	100
Tupéinho, kilo.....	1.372	23.079
Trigo em grão, kilo.....	—	6.647.787

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 19 de dezembro de 1927. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visão. — José Fonseca Ferreira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de dezembro de 1927	10.049:545\$560
Renda arrecadada em 19 de dezembro de 1927	807:972\$594
	10.857:518\$163
Em igual periodo de 1926	10.145:474\$780
Diferença para mais em 1927	712:043\$383

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o edital publicado no *Diario Official* do dia 8 e demais dias do corrente mez, chamando a concorrência publica deste departamento os grupos de ns. 13 a 24, deve ser rectificada na parte referente ás condições 4ª, que deverá ser — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 21 de dezembro, etc., etc., e não a 26, como está publicado e, também, na 10ª, que deverá ser — A inscrição encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 26 de dezembro, etc., etc., e não a 21, como sahiu publicado.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927. — *Dario Leal*, 1º official, pelo director da 1ª secção.

Assistencia Hospitalar do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL

Primeira correção

Devidamente autorizado e de conformidade com o artigo 52, do Código de Contabilidade Publica da União, faço publico que esta secretaria receberá até o dia 26 de dezembro, ás 14 horas, pedidos de inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos de consumo habitual, no corrente anno de accordo com os artigos 757 e 758, do regulamento do referido código, obedecendo ás seguintes condições:

1.º O pedido será feito em requerimento dirigido a esta secretaria acompanhado dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade e Nacionalidade.

2.º A idoneidade dos concorrentes será examinada previamente, á vista dos recibos de impostos federaes, estaduais ou municipais a que estiver sujeito o seu genero de negocio, e exhibição da carta de negociante matriculado e contracto social no caso de terem socios, e certidões da Junta Commercial, do Hospital com que gyram na praça, em caso contrario.

3.º O concorrente considerado idoneo receberá guia expedida por esta secretaria afim de recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), para garantia do fornecimento dos artigos que lhes forem adjudicados, na forma do art. 672, do Regulamento de Contabilidade Publica, até 27 de dezembro.

4.º As propostas serão feitas em duas vias com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras e entrelinhas, sendo, a primeira sellada na forma da lei, datadas e assignadas, não sendo aceitas aquellas cujos proponentes não apresentarem o recibo de caução do Thesouro Nacional, e serão recebidas até ás 14 horas (quatorze horas), do dia 28 de dezembro.

5.º Os preços serão comprehendidos para os artigos entregues na repartição correndo todas as despesas por conta do fornecedor, á excepção dos artigos que se destinarem ao Hospital D. Pedro II, os quaes deverão ser entregues no ponto de embarque.

6.º Os artigos propostos deverão ser de 1ª qualidade e o fornecimento se fará sempre nos termos do art. 762, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

7.º A Assistencia Hospitalar do Brasil adquirirá apenas os artigos que necessitar, dentro dos recursos orçamentarios disponiveis ficando também com o direito de annular a presente concorrência se assim convier aos interesses da Nação sem que, aos senhores concorrentes, assista o direito de reclamações.

8.º Os artigos a que se refere o presente edital são relativos aos seguintes grupos: gasolina e kerozene, ferragens, tintas, oleos, louças, moveis, capim verde e ferragem de annimaes.

Assistencia Hospitalar do Brasil, 17 de dezembro de 1927. — *O. Pessoa*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o disposto no artigo 1.091 do regulamento, em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no proximo dia 23 do corrente ás 14 horas, o predio numero 95 da rua Bambina, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do aludido immovel ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 15 de dezembro de 1927. — *Dr. Oscar de Araujo*.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURRENCIA DE FORRAGEM

Chama-se a attenção de quem interessar para o edital publicado neste órgão a 18 do corrente, sobre concorrência de forragem para o consumo da cavallhada durante o anno proximo vindouro, achando-se alli discriminadas, todas as informações necessarias.

Intendencia Geral, 20 de dezembro de 1927. — (Assignatura illegivel).

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO, NECESSARIOS AO SERVIÇO, DURANTE O ANNO DE 1928.

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, communico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52 §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Código de Contabilidade da União, até ás 14 horas do dia 31 de dezembro corrente, serão recebidas e abertas, na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o fornecimento de materiaes de consumo, durante o anno de 1928, mediante as condições especificadas no edital publicado no supplemento do *Diario Official* n. 299, de 13 de dezembro de 1927, ás paginas ns. 77 e seguintes.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 13 de dezembro de 1927. — *Vital Bittencourt*, secretario geral, interino.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 20 do corrente, ás 8 horas:

João Pessoa da Silveira, Orlando Martelli Barbosa, Alfred Ridder, Christiano Martins Valladão, Paulino de Castro e Silva, Sebastião Lopes da Silva, Arnaldo Augusto, Americo dos Santos Silva, Cery Rodrigues da Cruz e Carlos Teixeira Lopes.

Prova pratica:

Antonio Monteiro Junior.

Turma suplementar:

Waldemar Portella, João Marques Filho, Adriano Soares de Pinho, Henchiki Miyazacki, Francklin Baptista de Moura, Manoel de Gouvêa e Souza, Matheus da Costa e Francisco Pereira Ramos.

Chamada para o dia 20 do corrente, ás 12 1/2 horas:

Mario Moutinho dos Reis, Adhemar Pimenta, Daniel dos Reis, Domingos Pires Filho, Bernardo Martins da Costa, Alberto Francisco de Mattos, Miguel Gonçalves, Nagib Gani, Hilario José Rodrigues e Alberto Mendes Magalhães.

Prova regulamentar:

Francisco Silveira Madruga Junior e Antonio Pinto de Moura.

Turma suplementar:

Henrique Areas Cruzeiro, Francisco Ignacio da Silva, Manoel dos Santos, Manoel João, Evaristo da Cruz, Bafreth Albino Duarte Gil.

Inspectoria de Vehiculos, 19 de dezembro de 1927. — *O inspector geral, Zumalá Bonoso*.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados (1).

Nomes	Numeros	Especie de Vehiculos	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. R. Pinto	137	Auto frete..	15	Dezembro	1927	Art. 248 E.....	Motorista.
E. N. A. Vição Limitada	201	obs...				248 L/102.....	Prop. (2 partes).
D. Gonçalves	263	frete..					Motorista.
Alt. Mercantil	325						Proprietario.
H. N. Oliveira	351	part..					Motorista.
Baptista & Irmãos	752	luxo..				81.....	Proprietario.
E. N. A. Vição Limitada	790	obs...				102.....	
A. P. Reis	1.079	part..				248 L.....	
R. W. Alves	1.171						
A. A. Fonseca	1.187	frete..				144.....	Motorista.
Thomaz A. Santos	1.228	obs...				248 E.....	Prop. (2 partes).
D. L. Carvalho	1.310	frete..					Motorista.
José Peres	1.442	part..				100.....	
Steimberg & Comp	1.475	frete..				81.....	Proprietario.
D. C. Martins	1.904					102 e 81.....	Motorista.
E. N. A. Vição Limitada	2.723	obs...				248 E.....	Proprietario.
M. J. L. Coelho	3.001	part..					
R. S. Freire	3.029					84.....	Motorista.
E. N. A. Vição Limitada	3.156	obs...				248 E.....	Proprietario.
J. S. Silveira	3.354	part..				102.....	Motorista.
M. M. Teixeira	3.644	frete..				248 L.....	
Studebaker do Brasil	3.665	part..				108.....	Proprietario.
E. A. C. & Hijos	3.934					141.....	
A. Prestes & Comp. Limitada	4.031	frete..				92.....	
A. Baqueia Leal	4.300	part..				248 L.....	
A. J. M. Porto	4.549						Motorista.
J. J. Prado	4.554	frete..				79.....	
Kayat & Aquin	4.555	obs...				248 E.....	Prop. (2 partes).
S. C. Pereira	4.653	frete..					Motorista.
E. N. A. Vição Limitada	5.027	obs...					Prop. (2 partes).
W. Groll	5.094	part..					Motorista.
D. Coelho	5.315	frete..				79.....	
G. Concentrino & Comp	5.433	obs...				248 L.....	Proprietario.
Diab Irmão & Comp	5.528						Prop. (2 partes).
M. M. S. Lima	5.572	part..					Motorista.
G. Concentrino & Comp	5.573	obs...					Proprietario.
J. P. Reis	5.903	frete..				79.....	Motorista.
D. M. C. Braga	6.012	part..				248 L.....	Proprietario.
Light and Power	6.156	obs...				102.....	
Light and Power	6.164						
Light and Power	6.173						
Light and Power	6.309						
Light and Power	6.310						
A. Alberto	6.438	part..				248 L.....	Motorista.
A. Santos	6.547	frete..				102.....	
M. Rezende & Comp	6.637					248 L.....	Proprietario.
Horacio Pinto	6.685					79.....	
E. N. A. Vição Limitada	6.722	obs...				102.....	
Rio Vição S. A.	6.729					248 E.....	
Studebaker do Brasil	6.865	frete..				92.....	
Diab Irmão & Comp	6.874	obs...				248 E.....	
A. Prestes & Comp. Limitada	7.113	frete..					
A. Valles	7.025	part..					Motorista.
A. S. Silva	7.063					102/257.....	
L. Mathias	7.110					248 E.....	Prop. (2 partes).
E. N. A. Vição Limitada	7.239	obs...					Proprietario.
Rio Vição S. A.	7.383						
João da Motta	7.522	part..				100.....	
A. M. Bastos	7.803	frete..				102.....	Motorista.
J. C. Amorim	7.862	part..				79.....	
J. A. Souza	8.010	frete..				102.....	
E. N. A. Vição Limitada	8.043	obs...				248 L.....	Proprietario.
Light and Power	8.211					248 E.....	
Light and Power	8.214					102.....	
Light and Power	8.222						
J. A. Aberte	8.213	frete..				86.....	Motorista.
C. Martins	8.443					144.....	
P. Hesleam	8.659					79.....	

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
F. A. Silva.....	8.710	Auto frete..	15	Dezembro	1927	Arts. 84 e 94.....	Motorista.
E. N. A. Viação Ltd.....	9.018	obs...	"	"	"	248 L e 102.....	Prop. (3 partes)
Empreza Brasileira A. Omnibus.....	9.941	"	"	"	"	248 L.....	Proprietario.
R. G. Arruda.....	9.090	part..	"	"	"	"	Motorista.
M. I. D. Campos.....	9.329	"	"	"	"	"	"
P. Thonard.....	9.417	"	"	"	"	92.....	"
A. P. Andrade.....	9.429	frete..	"	"	"	79.....	"
J. C. Pereira.....	9.444	"	"	"	"	243 L.....	"
J. D. S. Gomes.....	9.443	part..	"	"	"	144.....	"
F. F. Albuquerque.....	9.580	"	"	"	"	100.....	"
Alberto Souza.....	9.621	frete..	"	"	"	144.....	Proprietario.
Empreza Brasileira Auto Omnibus.....	9.503	obs...	"	"	"	144 e 159.....	Prop. (2 partes)
E. N. A. Viação Ltd.....	9.943	obs...	"	"	"	243 L.....	Prop. (4 partes)
G. Cunha.....	10.131	frete..	"	"	"	"	Motorista.
M. J. Carvalho.....	10.249	part..	"	"	"	"	"
M. Roland.....	10.260	"	"	"	"	"	"
A. C. Fernandes.....	10.289	frete..	"	"	"	248 L.....	"
F. de Assis.....	10.345	"	"	"	"	100.....	"
G. P. Lima.....	10.496	part..	"	"	"	79.....	"
E. N. A. Viação Ltd.....	10.692	obs...	"	"	"	243 L.....	Proprietario.
E. N. A. Viação Ltd.....	10.698	"	"	"	"	"	"
E. N. A. Viação Ltd.....	10.702	"	"	"	"	"	"
Kayat & Aquim.....	11.085	"	"	"	"	144.....	"
A. F. Mi anda.....	11.346	par...	"	"	"	257.....	Motorista.
M. L. Castro.....	11.463	frete..	"	"	"	92.....	"
J. C. Prompson.....	11.683	part..	"	"	"	102.....	"
G. P. Souza.....	11.720	"	"	"	"	144.....	Proprietario.
Kayat & Aquim.....	11.729	obs...	"	"	"	248 e 81.....	Prop. (4 partes).
J. V. Silva.....	11.773	part..	"	"	"	"	Motorista.
A. Meirelles.....	11.869	"	"	"	"	79.....	Proprietario.
I. A. Teixeira.....	11.895	"	"	"	"	86.....	"
M. A. Gominiani.....	11.959	part..	"	"	"	248 L.....	Motorista.
P. Fernandes.....	12.213	frete..	"	"	"	"	"
M. S. Brandão.....	12.375	"	"	"	"	248.....	Proprietario.
J. V. Cid.....	12.476	part..	"	"	"	102.....	Motorista.
M. G. Conceição.....	12.580	frete..	"	"	"	81.....	"
A. C. Oliveira.....	12.740	"	"	"	"	248 L.....	"
Fuad, Waquil & Comp.....	12.751	obs...	"	"	"	144.....	Proprietario.
Light and Power.....	12.762	"	"	"	"	102.....	"
Light and Power.....	12.783	"	"	"	"	"	"
Light and Power.....	12.784	"	"	"	"	"	"
A. Pereira.....	12.813	part..	"	"	"	144-159.....	Motorista.
Light and Power.....	12.841	obs...	"	"	"	102.....	Proprietario.
Light and Power.....	12.883	"	"	"	"	"	"
N. Gueneva.....	12.947	"	"	"	"	248 E.....	"
F. A. Souza.....	12.950	frete..	"	"	"	"	Proprietario.

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364, do Regulamento de Vehiculos que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1927.

Inspectoria de Vehiculos, 19 de dezembro de 1927. — O inspector, Zúmalá Bonoso.

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, ALMOÇOS E JANTARES, PARA O ANNO DE 1928, AOS PRESOS DA POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, communico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Código de Contabilidade Publica, serão recebidas e abertas na 1ª Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o fornecimento abaixo mencionado e mediante as seguintes condições:

1ª — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 30 de dezembro corrente na 4ª Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em 3 vias, sendo a primeira sellada, os respectivos preços por extenso e em al-

garismos, sem emendas, razuras ou entrelinhas que possam dar terminiar duvida e encerradas em envelope lacrado.

2ª — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta Repartição, em livro proprio.

3ª — As propostas serão abertas em presenca dos concorrentes, não sendo aceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

4ª — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Thesouraria desta Repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura da concorrência, a importancia de 1:000\$000, que servirá de garantia ao fornecimento proposto nesta concorrência.

5ª — O fornecimento em questão deverá ser de primeira qualidade, ficando o preponente obrigado a satisfazer os pedidos de almoços entre ás 8 e 9 horas da manhã, e os de jantares entre as duas e tres horas da tarde; si houver de-

mora no fornecimento que exceda esses prazos as refeições serão imediatamente adquiridas no mercado, correndo por conta do proponente o excesso da despesa que possa haver.

6ª — A presente concorrência deixará de ser válida logo que haja sido registrado pelo Tribunal de Contas o contracto resultante da concorrência pública, já realizada para o anno de 1928.

7ª — A Policia Civil do Districto Federal reserva-se o direito de annullar a concorrência por motivo que julgar conveniente aos seus interesses sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização a sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 17 de dezembro de 1927. O secretario geral, *Vital Bittencourt*.

Rações preparadas

Artigos — Preço de base

Almoços — Café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas, para cada, um \$350

Jantares — 200 grammas de feijão preto cozido, com 200 grammas de carne secca, 20 ditas de lousinho e 200 de farinha para cada um, um, \$950

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que nesta directoria, serão recebidas no dia 20 de dezembro corrente, ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1928, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos 4 — fructas, etc.; 4 A — gelo; 6 — leite de vacca; 20 — uniformes; 21 — carvão de pedra; 22 — material photographico; 23 — accessorios de automovel; 24 — material cirurgico; 25 — drogas e productos chimicos e 26 — utensilios para laboratorios; de conformidade

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

RECTIFICAÇÃO DO GRUPO 6 — LEITE DE VACCA

De ordem do Sr. ministro da Justiça faço publico que o preço da base dado para o art. 1º, leite de vacca fresco, do grupo 6, leite de vacca, constante do edital de 2 de dezembro corrente, publicado no "Diário Official" do dia 3 do mesmo mez, a fls. 25.550 e seguintes, é de 18 o litro e não de \$950 o litro, como, por engano, foi publicado.

Directoria da Contabilidade, em 12 de dezembro de 1927. — *Pereira Junior*, director geral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o agente do Correio, em Arayoses, no Estado do Maranhão, Raymundo Amorim Fonseca, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importância de réis 5:738\$000, alanceado proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria da Administração dos Correios no referido Estado do Maranhão, n. 21, de 2 de fevereiro do corrente anno, pelo

extravio dos registrados ns. 1.090 e 1.133, e verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 7 de maio a 25 de novembro de 1926, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de novembro de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-collector das rendas federaes em Propriá, Guararú e Aquidaban, no Estado do Sergipe, Manoel Affonso de Souza Bravo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 269\$029, alanceado verificado no processo da tomada de suas contas, relativo ao periodo de 19 de janeiro de 1903 a 31 de março de 1906, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de dezembro de 1927. — *Manoel Emilio Estrella*, director, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Imbituva (ex-Cupim), no Estado do Paraná, D. Maria Luiza Bianco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação

com as condições do edital de 2 de dezembro corrente, publicado no *Diário Official* de 3 do mesmo mez, a fls. 25.550 e seguintes, observadas, porém, as rectificações constantes da relação que a este acompanha.

Directoria da Contabilidade, em 7 de dezembro de 1927. — *Pereira Junior*, director geral.

A relação dos grupos a que se refere o edital de 2 de dezembro corrente, publicada no *Diário Official* de 3 do mesmo mez fica assim rectificada:

Grupo 20 — Uniformes

4. Uniforme e gorro de brim mescla azul, para menores, um	5.400	11\$940
---	-------	---------

Grupo 24 — Material cirurgico

6. Agulhas de platina de 4 centímetros, para seringa de 2 cc., uma	80	11\$800
7. Agulhas de platina de 5 centímetros, para seringa de 2 cc., uma	40	12\$500
8. Agulhas de platina de 6 centímetros, para seringa de 2 cc., uma	8	12\$900
66. Esthetoscopia Constantino Paul, um	1	18\$000
89. Gotteiras de arame para fractura de coxa, uma	8	5\$500

Grupo 25 — Drogas e productos chimicos

67. Ampôlas pituitrina P. Dawis, caixa	32	12\$000
168. Carbonato de calcio, 250 grammas.	4	\$900
582. Crisarobina, gramma	1	\$220
772. Lysol, vidro	1	1\$450
\$22. Sabronina (comprimidos), vidro	1	7\$000

Grupo 26 — Utensilios para laboratorios

238. Tubos de borracha de 4 m/m metro	100	\$950
314. Vidro commum, de cor, para 15,0 cento	5	9\$300

deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, as importancias de 3:919\$800 e 1:745\$, alanceados verificados no processo de tomada de suas contas, relativas aos periodos de 22 de fevereiro de 1913 a 4 de outubro de 1918 e de 15 de outubro de 1919 a 17 de outubro de 1920, sob pena de revelia.

Os alanceos prover de responsabilidades que lhe foram impostas pelo extravio de registrados.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de dezembro de 1927. — *Manoel Emilio Estrella*, director, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Villa Murtinho, no Estado do Amazonas, Pedro Salim Alpoim, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 579\$564, alanceado verificado no processo de tomada de suas contas, relativo aos periodos de 31 de agosto a 8 de novembro de 1915 e de 30 de novembro de 1915 a 11 de abril de 1916, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de dezembro de 1927. — *Manoel Emilio Estrella*, director, interino.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Tendo o Sr. ministro da Fazenda resolvido, por despacho de 6 do corrente, que a aquisição de uma machina de escrever para a Secretaria do Gabinete desta directoria geral seja feita mediante concorrência administrativa, nos termos do capítulo I, título VII, do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, pelo presente faço publico, de ordem do Sr. director geral, essa resolução, afim de que da mesma tenham conhecimento os interessados que não forem directamente convidados a requerer a inscripção de que trata o art. 758 daquelle decreto.

A machina deve ser "Royal", de 10 x 14".

O prazo para esse requerimento é de seis dias, inclusive o domingo, a partir da presente data.

Quaesquer esclarecimentos a respeito serão fornecidos pelo Sr. escriptuario J. do Amaral Fontoura, na 3ª secção desta sub-directoria, em todos os dias uteis, das 13 ás 16 horas.

Sub-directoria da Directoria Geral do Thesouro Nacional, 20 de dezembro de 1927. — José Antonio Gonçalves Mendes, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. Victorino Peixoto requeru aforamento do terreno, lote n. 9-M, da rua Fernanda, com os seguintes caracteristicos: Area 4.121m2,60, mede de frente pela rua Fernanda, a léste 22ms.00, pelo lado direito, ao sul, 212bs.09, confrontando successivamente com os lotes 11, 10, 9, 8 e 7 do Caminho de Sepetiba, aforado a João Moreira da Silva, os dois primeiros, a Florisbella Maria das Dores e João Moreira da Silva, os seguintes, e o ultimo requerido por Rubens de Macedo; pelas fundos, a oeste, 20ms.0 confrontando com o lote n. 6 do Caminho de Sepetiba, aforado a Nilo Gomes; e, finalmente, pelo lado esquerdo, ao norte, 204ms.33, confrontando com terreno desmembrado do mesmo lote 9-A, requerido por Francisco Rodrigues das Chagas.

São convidados todos aquellos que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protestos nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, contados da 1ª publicação deste, sob pena de se proceder pela fórma que melhor convenha aos interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. 62.664/27.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 15 de dezembro de 1927. — Sylvio V. Oliveira, secretario. (9.274)

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE MACHINAS E MATERIAES DESNECESSARIOS AOS SERVICOS DA IMPRENSA NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico, que no proximo dia 27 do mez de dezembro corrente, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria do Patrimonio Nacional propostas para compra das machinas e materiaes abaixo discrimi-

naos, obedecendo as seguintes condições:

a) As propostas de compra poderão ser apresentadas para o todo, ou apenas para um ou mais itens da relação que a este acompanha, mas indicaráo separadamente os preços offerecidos para cada um dos itens que figurarem na mesma proposta.

Será preferida para cada item a proposta mais elevada, acima da avaliação official, por menor que seja a differença em preço das propostas tomadas em consideração.

Todas as despesas para desmontagem e remoção das machinas e materiaes correrão á conta dos respectivos compradores, os quaes providenciarão para esse fim sob a fiscalização que fór determinada por esta directoria.

b) Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional, durante os dias uteis e entre ás 14 e 16 horas, os interessados encontrarão as informações de que necessitarem, assim como também facilidades para exame dos machinismos e materiaes que vão ser vendidos.

c) Até a vespera do dia marcado para a concorrência, os interessados deverão extrahir guia na Secretaria do Patrimonio Nacional para recolhimento da caução correspondente, juntando ás suas propostas a comprovação do mesmo deposito.

d) A caução acima referida garantirá a proposta apresentada, e corresponderá a cinco por cento (5%) do valor total dos materiaes cuja compra é offerecida, calculado esse valor pelos preços constantes da relação abaixo.

Essa caução reverterá definitivamente ao Thesouro Nacional si o interessado não entrar para os cofres publicos com o valor total da compra proposta, dentro de 15 dias após a publicação de haver sido aceita a offerta.

e) O preço para o ferro velho deverá ser dado para a base de tonelada, sujeitando-se o comprador á fiscalização da pesagem do mesmo material, e depositando a caução correspondente ao peso provavel de onze toneladas, ao preço que figura nesta relação.

Os materiaes que motivam esta concorrência são:

Especificações

Lote n. 1:

- 1 machina rotativa do fabricante "Marinoni" para imprimir 8 a 16 paginas do *Diario Official* 11:250\$000
- 1 freize pertencente á mesma.
- 3 seccadeiras aquecidas a gaz.
- 1 calandra.

Lote n. 2:

- 1 machina de pautar 250\$000

Lote n. 3:

- 1 forja 30\$000

Lote n. 4:

- 11 toneladas de ferro velho, que se acha no pátio do *Diario Official* 1:100\$000

Lote n. 5:

- 1 torno mecanico 1:000\$000

Lote n. 6:

- 1 forja com 5 metros de chaminé 200\$000

Lote n. 7:

- 1 induzido para gerador "Siemens", 100 HP, x 220 v. 250\$000

Lote n. 8:

- 1 induzido para gerador "Olivier", 30 HP, x 220 v. 100\$000

Lote n. 9:

- 1 induzido para gerador "Siemens", 50 HP, x 220 v. 300\$000

Grupo n. 10:

- 1 machina linotype com caldeira a gaz numero 14.740 11:000\$000

Lote n. 11:

- 1 machina linotype com caldeira a gaz numero 14.750 11:000\$000

Lote n. 12:

- 1 machina de cortar cantos, do fabricante "Mansfeld" 100\$000

Lote n. 13:

- 1 machina de chanfrar papelão, do fabricante "Mansfeld" 500\$000

Lote n. 14:

- 8 machinas de bicotar, do fabricante "A. Funcher" 3:200\$000

Lote n. 15:

- 2 machinas de grampear do fabricante "Brechmer" 200\$000

Lote n. 16:

- 1 tesourão do fabricante "Mansfeld" 50\$000

Lote n. 17:

- 1 machina de pautar com discos dos dois lados do fabricante E. C. H. Wil, de Hamburg, ... 4:000\$000

Lote n. 18:

- 1 dita de marjar e pautar, com discos dos dois lados 4:000\$000

Lote n. 19:

- 1 caldeira para derreter metal 200\$000

Lote n. 20:

- 1 machina de freizar, do fabricante Hoe & Hanes 800\$000

Lote n. 21:

- 1 tornô vertical do fabricante "Faucher & Comp." 500\$000

Lote n. 22:

- 1 molde para chapas plainas 200\$000

Lote n. 23:

- 1 machina de cylindro 68 x 50 "Marinoni" 1:000\$000

Lote n. 24:

- 1 machina de cylindro 76 x 56 "Marinoni" 5:100\$000

Lote n. 25:	
1 machina de 2 cylindros 68 x 50 "Alauzet"	4:000\$000
Lote n. 26:	
1 machina de cylindro 96 x 66 "Marinoni"	5:900\$000
Lote n. 27:	
1 machina de 2 cylindros 100 x 68 "Marinoni"	7:000\$000
Lote n. 28:	
1 machina de 2 cylindros 100 x 68 "Marinoni"	7:000\$000
Lote n. 29:	
1 machina Minerva do fa- bricante "Scheidnend & Ley"	1:500\$000
Lote n. 30:	
1 machina Phenix n. VI do fabricante J. G. Schelter, Geseskedir	1:800\$000
Lote n. 31:	
1 machina Caxton origi- nal fabricante John Haddon & Comp.	3:200\$000
Lote n. 32:	
1 machina Victoria n. 7 fabricante "Rokstrok Scheid-Haddon"	4:800\$000
Lote n. 33:	
1 machina Minerva fabri- cante "A. Nogans- feist"	1:200\$000
Lote n. 34:	
1 machina Regina n. 111 fabricante "Albert & Comp."	4:000\$000
Lote n. 35:	
1 machina Regina n. 11 fabricante "Albert & Comp."	4:000\$000
Lote n. 36:	
1 machina Liberty n. IV fabricante F. M. "Wfeiker"	1:200\$000
Lote n. 37:	
1 machina Rotativa Mari- noni 100 x 68	20:000\$000
Lote n. 38:	
2 caldeiras de cobre para fundição de rolos com capacidade para 50 kilos de massa cada um	1:200\$000
Lote n. 39:	
1 machina de impressão 60 x 78 n. 2.520 Alauzet	5:000\$000
Lote n. 40:	
1 machina de impressão 67 x 87 n. 15.609 "Marinoni"	7:000\$000
Lote n. 41:	
1 machina de impressão 72 x 103 n. 13.217 "Marinoni"	8:000\$000
Lote n. 42:	
1 prensa para impressao de talho doce 35 x 80 "Marinoni"	7:600\$000

Lote n. 43:
1 balancim para relevo
7 1/2 x 0 1/2 "Rath-
Krause"

Lote n. 44:
1 machina de cortar pa-
pel 100 x 160 "Rath-
Krause"

Lote n. 45:
1 machina photographica
com pertences 60 x 50

Lote n. 46:
12 estantes de ferro, tipo-
graphicas

(Proc. n. 24.228/27.)
Secretaria da Directoria do Patrimo-
nio Nacional, em 13. de dezembro
de 1927. — Pelo secretario, *Italo
Petterle*, 1.º escriptuario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director é por este
convidada a Sociedade Anonyma "Esta-
leiros Guanabara, a comparecer nesta
directoriam, no prazo de 30 dias, afim de
regularizar a sua situação no pedido de
aforamento dos accrescidos das marinhãs
constantes do lote n. 95, situado na Ilha
do Engenho, municipio de S. Gonçalo,
Estado do Rio de Janeiro, devendo fazer
publicar os editaes, indispensaveis ao
proseguimento desse aforamento; sob
pena de se proceder pela forma que me-
lhor garanta os interesses da Fazenda
Nacional.

(Proc. n. 58.825 de 1627.)
Secretaria do Patrimonio Nacional, 5
de dezembro de 1927. — *Sylvio V. Oli-
veira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é convidado
o Sr. Nestor Francisco Luiz a compare-
cer nesta directoria, no prazo de 30 dias,
afim de regularizar o seu pedido de afo-
ramento do terreno, lote p. 59, sito á
rua Matriz, na Fazenda Nacional de
Santa Cruz, devendo publicar os editaes
do estylo, indispensaveis ao prosecu-
timento desse aforamento; sob pena de se
proceder pela forma que melhor garanta
os interesses da Fazenda Nacional.

(Procl. n. 37.747/27.)
Secretaria do Patrimonio Nacional, 5
de dezembro de 1927. — *Sylvio V. Oli-
veira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é por este
convidado o Sr. Trajano Martins a com-
parecer nesta directoria, no prazo de 30
dias, afim de fazer a quitação de alu-
guéis de 1925 á 1927 do terreno lote
n. 9, á rua Campeiro Mor, em Santa
Cruz, devendo publicar o competente
edital, indispensavel á concessão do res-
pectivo foro, sob pena de se proceder
pela forma que melhor garanta os in-
teresses da Fazenda Nacional.

(Processo n. 19.767, de 1927.)
Secretaria do Patrimonio Nacional,
30 de novembro de 1927. — *Sylvio V.
Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, são por
este convidados a se apresentarem nesta
directoria os herdeiros ou legitimos suc-
cessores de João Alfim José Vieira, afim

de, no prazo de 30 dias, regularizarem
sua situação para com a Fazenda Na-
cional, no aforamento dos terrenos no
lugar Manguariba, em Santa Cruz, sob
pena de procedimento ulterior, que me-
lhor acatele os interesses da Fazenda
Nacional.

(Proc. 51.566, de 1925.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 3
de dezembro de 1927. — *Sylvio V. Oli-
veira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ACQUI-
SICÃO CONDICIONAL DA "VILLA MARECHAL
HERMES"

De ordem do Sr. director, faço publi-
co que ás 15 horas do dia 28 de dezem-
bro serão recebidas nesta directoria
propostas para a aquisição do proprio
nacional denominado "Villa Marechal
Hermes", situada na estação do mesmo
nome, da Estrada de Ferro Central do
Brasil, no Districto Federal.

E' objecto desta concorrência um ter-
reno livre, de forma rectangular, me-
dindo 1.000 metros sobre a avenida Pau-
lio de Frontin 600 de fundos. Uma parte
dessa area acha-se edificada, ou ocu-
pada de casas por acabar. Esses con-
struções serão havidas como parte in-
tegrante do terreno, salvo duas, que,
presentemente, servem para escolas pu-
blicas com as respectivas areas.

Os interessados encontrarão na Dire-
ctoria do Patrimonio Nacional todos os
dados relativos ao assumpto, inclusive
planta topographica da propriedade e
de cada habitação, podendo ser torpe-
cidas cópias.

As propostas, que deverão ser entre-
gues em envelope fechado, devidamen-
te selladas, datadas e assignadas, con-
terão todos os elementos que habilitem o
Governo a ajuizar da idoneidade do pro-
ponente e estabelecer a preferéncia, en-
tre as propostas, principalmente quanto
ao tempo do acabamento das constru-
ções e valor dos alugueis, bem como a
declaração expressa da submissão a to-
das as clausulas do presente edital, na
forma abaixo:

1.ª Serão admittidos á presente con-
currencia:

a) as sociedades anonymas ou coope-
rativas que, sem caracter de monopólio,
houverem celebrado com os poderes mu-
nicipaes contracto para a construção de
casas para a habitação de proletarios, e
tambem conseguido isenção, pelo prazo
de 15 annos pelo menos, de todos os im-
postos e taxas de caracter municipal,
contanto que esse contracto e esses favo-
res estejam de pé (regulamento appro-
vado pelo decreto n. 14.813, de 20 de
maio de 1921, art. 2º);

b) as associações com caracter de mu-
tualidade entre empregados de serviços
federal, ainda que não tenham cele-
brado contracto com a Municipalidade
(decreto n. 14.813, art. 4º);

c) quaesquer associações, sociedades
cooperativas, empresas de construção
e sociedades anonymas em geral, que
declarem sujeitar-se aos encargos do
contracto de construção de casas para
proletarios, sem pretender quaesquer
isenções ou favores dos poderes mu-
nicipaes ou do Governo Federal, além dos
a que este edital se refere.

As associações, sociedades ou empre-
zas em geral, que não estiverem nas
condições do art. 2º do decreto n.º
14.813, já citado, fica assignado o pra-

zo de um anno, a contar da data da escolha da sua proposta para exhibirem a prova de que obtiveram dos poderes municipaes as vantagens dos referidos artigo e decreto.

2.º A preferencia será dada, a criterio do Governo, ao proponente que apresentar maiores garantias de idoneidade, e, no caso de igualdade, ao que maiores vantagens offerecer.

3.º O Governo Federal fará cessão perpetua e gratuita dos terrenos com todas as suas bemeifeitorias e accessorios e concederá isenção de impostos e taxas nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 14.813, art. 1.º, letras a, b e c.

4.º A empresa contractante obriga-se a concluir a villa no prazo que expressamente apresentar, sendo que a area comprehendida entre a avenida Paulo de Frontin e a rua Rio de Janeiro será edificada no prazo de 18 mezes.

5.º Dentro do prazo de quatro mezes do registro do contracto no Tribunal de Contas, a empresa contractante submeterá á approvação desta Directoria o projecto do arruamento e locação das casas, obedecendo quanto possível ao já realizado, e bem assim as plantas dos edificios, que serão de dous andares, independentes, constituindo cada um delles habitação distincta.

6.º O valor maximo das locações será convencionado no contracto, devendo ser calculado em relação á area habitada, em uma base variavel entre 2\$000 e 2\$500 por metro quadrado, não podendo ser alterado para mais sem expressa autorização do Governo.

7.º O projecto de locação e arruamento, obedecendo quanto possível ao systema usual das chamadas "cidades jardins", ahi já iniciado.

8.º Além das habitações para familia e lojas para commercio, deverão ser edificados pelo menos dous immoveis divididos em trinta quartos, pelo menos, para solteiros.

Para cada grupo de cinco quartos haverá um W. C. e um banheiro, e no andar terreo haverá accommodações para o zelador e sua familia.

9.º No contracto se estipularão as seguintes penalidades:

a) multa de 1:000\$000 a 5:000\$000, a criterio do Governo, por dia de atrazo no iniciar o cumprimento das obrigações assumidas, ou de suspensão das obras;

b) caducidade da concessão e reversão do immovel ao Patrimonio Nacional, com suas bemeifeitorias e accessorios, independentemente de qualquer indemnização, para os casos de demora inicial, além de 60 dias, suspensão das obras por igual prazo, ou inobservancia das clausulas capitais do contracto;

c) multas em dinheiro, para o caso de outras faltas, conforme no contracto se detalhará.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 11 de outubro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo n. 23.052, de 1927

Pelo presente edital, com o prazo de 30 dias, fica intimada a firma J. Pereira & Comp., estabelecida ao largo de São Francisco de Paula n. 14, 1.º andar, mas ahi não encontrada, a fundamentar

sua queixa apresentada pela petição numero 13.398, de 2 de setembro de 1926, contra o despachante desta repartição, Sr. Frederico Sperte, devendo, no prazo acima indicado, provar suas allegações, conforme despacho desta 1.ª sub-directoria, de 22 de novembro de 1927, na referida petição, sob pena de proseguir o processo á sua revelia, de accordo com a lei.

1.ª Sub-directoria, 14 de dezembro de 1927. — *Malaguias dos Santos*, sub-director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

S. Cor. Ch. 255, Bayão — José Martins Simões, rua da Alfandega n. 17.

V. 1.210, Braga — Narcizo Ferreira, rua Bento Gonçalves n. 6 (Engenho de Dentro).

S. Cor. A. 309, Costa — Jayme Gonçalves da praça da Republica n. 71.

R. 501, Espirito Santo — Mario Castilho do, praça de Botafogo n. 252.

S. L. R. Q. 362, Ferreira — Antonio Martins das Neves, avenida Rio Branco n. 171.

M. 457 — M. Teixeira de Azevedo (Suc. de Freitas & Teixeira), rua Coronel Pedro Alves ns. 14/16.

S. L. R. S. 301, Mascarenhas — Jorge, rua Frei Caneca n. 236.

B. 2244, Mattos — João Augusto Simonin de, rua Alvares de Azevedo numero 136 (Nitheroy).

S. Cor. A. 549, Mattos — Joaquim Horta, rua José Felix n. 98.

S. L. R. R. 890, Mattos — Joaquim Soares de, rua Marquez de Sapucahy n. 275.

S. L. R. E. 533, Mattos — Leopoldo de M., rua da Alfandega n. 379.

M. 78, Moraes — Henrique Farbon de, rua Mariz e Barros n. 266.

S. L. Cor. T. 486, Silva — Mario da Gama e, rua Conde de Irajá n. 9, Botafogo.

P. 736, Borges — Maria da Conceição, rua Fernandes Guimarães n. 14.

C. 695, Teixeira — Manoel Fernandes, rua General Caldwell n. 41.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhes marcado o prazo de dez dias contados da data 20 do corrente, conforme notificação expedida por via postal, para reclamar a bem se seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esses requerimentos será publicado no *Diário Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1927. — O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — *Rubens Régio Serra Martins*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica, uniformizadas, de 1:000\$000, cada uma, juros de 5 %, papel, ns. 479.367 a 479.373, pertencentes á Irmandade de Nossa Senhora do Amparo da Matriz de São José,

vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1927. — O director, Dr. *Carlos Mandia Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 23 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1928 o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas abaixo enumeradas, constantes do edital de 5 de novembro de 1926, que fica por este annullado.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$000, das estampas 15ª, 16ª, 17ª e 18ª;

Notas de 10\$000, das estampas 11ª, 12ª e 15ª;

Notas de 20\$000, das estampas 12ª e 15ª;

Notas de 50\$000, das estampas 11ª e 12ª;

Notas de 100\$000, das estampas 11ª, 12ª, 13ª e 15ª;

Notas de 200\$000, das estampas 12ª e 15ª;

Notas de 500\$000, das estampas 9ª, 11ª e 13ª.

A 1 de julho de 1928, começará a pratica dos descontos determinados no artigo 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205, do regulamento vigente da Caixa de Amortização, e, de accordo com os arts. 195 e 196 do mesmo regulamento, as estações arrecadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, em 25 de maio de 1927. O inspector. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 282

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 3, 5 e 7 de janeiro de 1928, ás 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeanto mencionadas, as quaes serão, entretanto, apregoadas no armazem n. 7.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 7

Lote n. 1

Carlos—RC: Uma caixa n. 2.324, pesando bruto 160 iloks, contendo brinquedos não especificados, pesando nos envoltorios 144 kilos.

(Tenerife, de Hamburgo, em 3 de outubro de 1924. Manifesto n. 1.374.)

Lote n. 2

1.000 dentro de um rectangulo. Uma caixa n. 12145, pesando bruto 12 kilos, contendo um pequeno mostruario, con-

constituído de multiplicidade de artigos, pesando bruto 4 kilos.

(Tenerife, de 3 de outubro de 1924. Manifesto n. 1.374.)

CSC—3: Quinze saccos ns. 1.15, pesando bruto 1.500 kilos, contendo gomma arabica, em pedra, pesando liquido 1.180 kilos.

(Santa Thereza, de Hamburgo, em 16 de maio de 1924. Manifesto n. 679.)

Lote n. 3

EC: Uma caixa n. 2.474, pesando bruto 89 kilos, contendo botões de celluloid, pesando nas caixas 60 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.476, pesando bruto 106 kilos, contendo botões de celluloid, pesando nas caixas 66 kilos.

(Santa Thereza, de Hamburgo, em 16 de maio de 1924. Manifesto n. 679.)

Lote n. 4

Forkel contra marca — rectangulo Werner: Quatro caixas ns. 781 1/4, pesando bruto 478 kilos, contendo fechaduras de ferro latonado, de uma só volta, pesando nos envoltorios 376 kilos. (Idem.)

HC: Duas chapas de ferro simples, pesando 60 kilos.

(Niemburg, de 30 de setembro de 1923. Manifesto n. 1.291.)

Lote n. 5

Chispa, contra-marca B: Doze caixas ns. 3, 4, 6/7, 10/17, pesando bruto 992 kilos, contendo tela metálica de tecidos entrançado em peças, pesando liquido 868 kilos.

(Cubano, de Nova York, em 10 de outubro de 1923. Manifesto n. 1.343.)

Lote n. 6

J.F: Duas caixas ns. 4.251 1/2, pesando bruto 138 kilos, contendo 166 1/2 duzias de seringas de borracha, pesando nas caixas 80 kilos. Na caixa n. 4.251 1/2, um bidet de madeira fina.

(Santa Fé, de Hamburgo, em 25 de março de 1924. Manifesto n. 109.)

Lote n. 7

Kaseoni: Uma caixa n. 2.746, pesando bruto 30 kilos, contendo um aparelho physico, pesando 9 kilos. (Idem.)

Lote n. 8

460 — dentro de um losango — Contra marca LC: Cinco caixas ns. 29, 31, 32, 34 e 37, pesando bruto 1.008 kilos, contendo aparelhos physicos. (Idem.)

Lote n. 9

WF: Duas caixas ns. 10.436 1/2, pesando bruto 220 kilos, contendo fivelas de ferro polido nickeladas, pesando nos pacotes 148 kilos. Na caixa numero 10.436/1 contem: rebolos de esmeril, pesando nos papeis 11 kilos e na de n. 10.436/2 contem: ferramentas manuaes, pesando nos papeis nove kilos; utensilios para machinas, pesando 12 kilos; pinceis de cabelo para pintar, pesando nos papeis 500 grammas.

Idem: Uma caixa n. 9.526/1, pesando bruto 98 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhadas, pesando 80 kilos. (Idem.)

Lote n. 10

LC: Duas caixas ns. 871 1/2, pesando bruto 341 kilos, contendo 1.500 navilhas systema "Gillette"; estojos de madeira forrados de couro, pesando 23 kilos; estojos de cobre nickelados, pesando 69 nos papeis, 55 kilos. (Idem.)

Lote n. 41

F. de 1916 de um círculo: Uma caixa n. 687, pesando bruto 168 kilos, contendo 200 duzias de escovas com cabos de osso para dentes.

(Chicago Maru, de Kobe em 18 de agosto de 1925. Manifesto n. 1.115.)

Lote n. 42

EWECO dentro de um rectangulo: Sete caixas ns. 1.001/7, pesando bruto 4.035 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltadas (bacias, chaleiras, cafeteiras, caldeões, cagarolas, urinões, jarros, saboneteiras, caceas, assucareiros e tijelas), pesando nos papeis 544 kilos; obras não classificadas de ferro batido estanhadas, pesando nos papeis 17 kilos.

(Niederwald, de Hamburgo, em 21 de março de 1925. Manifesto n. 403.)

Lote n. 43

302 dentro de um triangulo — contra marca FC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 143 kilos, contendo pentes de borracha, pesando nas caixas 112 kilos.

(Otto Hugo Stinnes, de Hamburgo, em 8 de abril de 1925. Manifesto n. 481.)

Lote n. 44

B dentro de um losango — contra marca BSSD: Uma caixa n. 6, pesando bruto 155 kilos, contendo fivelas de ferro polido nickeladas, pesando nos pacotes 142 kilos.

(Nieuburg, de Hamburgo, em 30 de setembro de 1923. Manifesto n. 1.291.)

Lote n. 45

FW dentro de um losango — contra marca PS: Uma caixa n. 593, pesando bruto 189 kilos, contendo fivelas de ferro polido nickeladas, pesando nos pacotes 170 kilos. Idem.

Lote n. 46

SAM: Tinta e duas jardos ns. 886/67/98, pesando bruto 6.592 kilos, contendo papel assetinado branco, liso, para impressão, pesando liquido 5.984 kilos.

(Rynga, de Hamburgo, em 3 de novembro de 1923. Manifesto n. 1.511.)

Lote n. 47

EAM: Uma caixa, pesando bruto 184 kilos, contendo dez pneumaticos para rodas de automoveis, pesando 77 kilos; dez camaras de ar para pneumaticos de automoveis, pesando nas caixas 16 kilos.

(Kersaint, do Havre, em 6 de agosto de 1925. Manifesto n. 1.073.)

Lote n. 48

MD: Sete caixas ns. 91.994 1/7, pesando bruto 4.145 kilos, contendo partes de machinas, formando ao todo uma machina operatriz para lavar ferro, pesando liquido 3.488 kilos.

(Santa Fé, de Hamburgo, em 25 de março de 1924. Manifesto n. 109.)

Lote n. 49

Casa Austria — dentro de um triangulo — contra marca J.F.C 220.210: Uma caixa n. 9, pesando bruto 245 kilos, contendo brincados não especificados, pesando nos envoltorios 23 kilos; figuras e outros objectos de adorno para sala de estar de louca n. 6, pesando liquido 420 kilos.

(Ruth, de Hamburgo, em 15 de janeiro de 1925. Manifesto n. 42.)

Lote n. 50

Casa Austria — dentro de um triangulo — contra marca J.F.C 9.585: Uma caixa n. 1, pesando bruto 121 kilos, contendo fechaduras de ferro envernizadas, pesando nas caixas 101 kilos; fechaduras de ferro latonado com trinco, pesando nas caixas 2 kilos.

Casa Austria — dentro de um triangulo — contra marca J.F.C 1.688: Uma caixa n. 1, pesando bruto 116 kilos, contendo cachimbos de madeira, pesando nas caixas 77 kilos e meio. (Idem.)

ARMAZEM N. 3

Lote n. 21

E H R: uma caixa n. 13.893, contendo madeira em folhas delgadas, forros, pesando liquido 132 kilos; accessorios para instrumentos de musica, pesando bruto 2 kilos e 500 grammas; madeira em folhas delgadas, com enbutidos, pesando liquido 24 kilos.

(Santa Thereza, de Hamburgo, em 21 de fevereiro de 1927. Manifesto 307. (Representação.)

ARMAZEM N. 4

Lote n. 22

V S: Seis caixas ns. 6.523, 3.173/77, pesando bruto 1.090 kilos, contendo peças não classificadas de louca n. 5 (decisão da Comissão de Tarifa de 24 de novembro de 1927), pesando 755 kilos.

(Antonio Delfino, de 3 de julho de 1927. Manifesto 1.114. (Representação.)

ARMAZEM N. 9

Lote n. 23

DF — Contra marca LM: Uma caixa n. 619 contendo 142 relógios, com caixas de massa, para cima de mesa. Banngkok, de 2 de março de 1926. Manifesto numero 275.)

ARMAZEM N. 18

Lote n. 24

MC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 84 kilos, contendo cinta de borracha em tecido de algodão, por acabar, pesando liquido 65 kilos. Quessant, de Hamburgo, em 11 de agosto de 1926. Manifesto n. 1.183.)

Lote n. 25

LS: Uma caixa n. 122, pesando bruto 125 kilos, contendo 10 peças de tecido não especificado de seda pura, medindo 277 metros, pesando liquido 18 kilos e 900 grammas; 10 peças de tecido não especificado de seda e lã, em partes iguaes, medindo 212 metros, pesando liquido 29 kilos e 100 grammas. Artauza, de Southampton, em 27 de junho de 1925. Manifesto n. 1.627.)

Lote n. 26

GDC: Uma caixa n. 2.797, pesando bruto 103 kilos, contendo linha de algodão em novellos, pesando nos pacotes 33 kilos; fio de seda em meadas, para bordar, pesando nos papeis 10 kilos; trança de seda, pesando nos papeis 8 kilos e meio; 3 caixas de madeira ordinaria forradas de papel até 60 centímetros, na maior dimensão. Eubée, do Havre, em 21 de janeiro de 1926. Manifesto n. 98.)

Lote n. 27

Edvard Halveida: Um pacote numero de 1.269, pesando 21 kilos, con-

tendo 288 sabões sem perfume, pesando nos papeis 20 kilos.

Senf-marca: Uma maleta numero de ordem 1.229, pesando bruto 23 kilos, contendo essencias artificiaes em vidro, peso liquido 10 kilos.

Idem: Uma caixa numero de ordem 1.230, pesando bruto 17 kilos, contendo perfumaria (199 sabonetes), pesando nos papeis 12 kilos.

Vapor ignorado — (Bagagem).

Lote n. 28

Manoel Augusto Ferreira Santos: Uma maleta numero 1.265, pesando bruto 15 kilos, contendo roupas e objectos usados, pesando 11 kilos.

Manoel Gonçalves: Uma maleta numero de ordem 1.040, pesando bruto 15 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Antonio Lopes Junior: Uma mala numero de ordem 1.016, pesando bruto 47 kilos, contendo roupas e objetos usados.

Vapor ignorado — (Bagagem).

Lote n. 29

Mr. Abilio Soares: Uma caixa numero de ordem 1.154, pesando bruto 87 kilos, contendo tres bicyclettes com um assento, pesando 46 kilos.

Idem: Uma caixa numero de ordem 1.155, pesando bruto 27 kilos, contendo imagens de gesso, peso liquido 10 kilos.

Desiderado, de Hamburgo em 9 de outubro de 1926 — (Bagagem).

Lote n. 30

Melle. H. Franker — Contra marca BM 30: Uma caixa n. 114, numero de ordem 1.146, pesando bruto 109 kilos contendo fio de algodão tinto para tece-lagem em bobinas de papelão, pesando bruto 58 kilos; fio de seda para tece-lagem, em bobinas de papelão, pesando bruto 4k,700; fio tinto de lã para tece-lagem em bobinas de papelão pesando bruto 47 kilos.

Avon, de Southampton de 1 de outubro de 1926. Manifesto 1.453 (bagagem).

Lote n. 31

Cadir Joan Cairra: Uma caixa numero de ordem 1.413, pesando bruto 83 kilos, contendo livros impressos com capas de papelão (30 volumes do Codigo Civil Brasileiro, anotado pelo Dr. João Luiz Alves), pesando liquido 69 kilos.

Florida, de Genoa em 6 de dezembro de 1926 (bagagem).

Lote n. 32

RC: Um encapado numero de ordem 1.414, pesando bruto sete kilos, contendo oleado de algodão, pesando liquido 5 kilos e meio.

Idem: Um encapado numero de ordem 1.415, pesando bruto oito kilos, contendo 12 tapetes de lã não especificados apresentando pelo avesso um tecido grosso de canhamo de 1m x 50, pesando liquido seis kilos.

Duque de Caxias, de Montevideo em 2 de dezembro de 1926. (Bagagem).

ARMAZEM N. 16

Lote n. 33

90 dentro de um triangulo, contra marca CBC, pesando bruto 80 kilos, contendo 53 duzias de lenços de algodão, pesando liquido 20 kilos e meio; 73 duzias de lenços de linho, lisos, de mais de 24 até 36 fios, pesando liquido 27 kilos.

Andes, de Southampton em 5 de outubro de 1925 — Manifesto n. 1.202.

Lote n. 34

302 dentro de um triangulo, contra marca JF: Tres caixas ns. 1315, pesando bruto 532 kilos, contendo 114 peças de tecido não classificado de algodão tinto, base de 10 x 10 fios, de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, medindo 4.714 metros, pesando liquido 448 kilos.

Andes, de Southampton, de 28 de dezembro de 1924. Manifesto n. 1.833.

Lote n. 35

CJC: Quatro caixas ns. 433 1/4 ou ns. 1/4, pesando bruto 555 kilos contendo pulseira de vidro, pesando nas caixas 396 kilos.

Madeira, de Hamburgo, em 2 de fevereiro de 1925. — Manifesto n. 164.

Lote n. 36

RC, contra marca TLC: Uma caixa numero 1, pesando bruto 207 kilos, contendo couros preparados não especificados, tintos, pesando liquido 165 kilos.

Vauban, de Nova York, em 18 de outubro de 1925. — Manifesto n. 1.432.

Lote n. 37

R C: Uma caixa n. 123, pesando bruto 114 kilos, contendo 20 peças de tecido não especificado de algodão branco base 10 x 10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, medindo 840 metros, pesando liquido 70 kilos; 5 peças de tecido de algodão tinto base de 10 x 10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, medindo 209 metros, pesando liquido 19 kilos.

Plata, de Marselha, em 26 de dezembro de 1925. Manifesto 1.636.

Lote n. 38

6 dentro de um triangulo — contra marca C N: Um fardo n. 1.772, pesando bruto 111 kilos, contendo trança de palha grossa, pesando liquido 108 kilos. (Idem.)

Lote n. 39

C H N: Dois fardos ns. 192/93, pesando bruto 49 kilos, contendo trança de palha grossa, pesando liquido 46 kilos.

Plata, de Marselha, em 26 de novembro de 1925. Manifesto 1.636.

Lote n. 40

J O: Uma caixa n. 1, pesando bruto 65 kilos, contendo 10 alto-falantes (radio), pesando liquido 27 kilos e meio.

American Legion, de Nova York, em 31 de dezembro de 1925. (Janeiro, 1926). Manifesto n. 4.

Lote n. 41

F E T C — H F F: Duas caixas numeros 984 e 984 bis, pesando bruto 202 kilos, contendo enfeites de celluloides para cabeça, pesando nos pacotes 130 kilos.

Andes, de Southampton, de 28 de dezembro de 1924. M. 1.863.

Lote n. 42

J R F: Uma caixa n. 14, pesando bruto 321 kilos, contendo 1.098 duzias de lenços de tecido de algodão não especificado, pesando 208 kilos.

Almanzora, de Southampton, de 13 de dezembro de 1924. M. 1.790.

Lote n. 43

213 — losango: Quatro fardos numeros 29/32, pesando bruto 1.242 kilos, contendo papel branco liso para escrever, pesando liquido 1.118 kilos.

Highland Ripper, de Londres, em 29 de setembro de 1925. M. 1.329.

Lote n. 44

C C dentro de um rectangulo: Duas caixas ns. 21 e 22, pesando bruto 333 kilos, contendo quatro sacos com bicarbonato de sodio refinado, pesando liquido 284 kilos.

Highland Pride, de Londres, em 24 de dezembro de 1925. M. 1.786.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheira, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927. — O 3º escripturario, Agricola Catilina.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. I

CONCURRENCIA PUBLICA

Rectificação do edital de 28 de novembro de 1927

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 28 de dezembro corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrença, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, dos artigos constantes do grupo 52 "tintas para pinturas" — ingredientes para as mesmas, de accordo com a relação junta.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás especificações da 5ª divisão da Directoria de Engenharia Naval, e as constantes da relação junta.

3 — A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo passado.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será accetita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os

concurrentes declararão em suas propostas completa submissão nas disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 26 de dezembro corrente, às 13 horas, a importância de dez contos (10:000\$) em moeda corrente ou em títulos da dívida pública ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concurrente fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de (20) vinte dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, a critério do Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo, trocando por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Comissão de Concurrença da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. I.), em 12 de dezembro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 52, tintas para pinturas e ingredientes para as mesmas.

1. Agua raz, kilo.
2. Alcatrão, kilo.
3. Alcool de 40°, litro.
4. Idem, absoluto, litro.
5. Azeite de peixe, kilo.
6. Anilina em pó, cores diversas, kilo.
7. Alvaide de chumbo nacional, kilo.
8. Idem, de chumbo estrangeiro, kilo.
9. Idem, idem, zinco nacional, kilo.
10. Idem, idem, estrangeiro, kilo.
11. Breu virgem, kilo.
12. Colla da Bahia, kilo.
13. Colla para corticina, kilo.
14. Colla para borracha, kilo.
15. Cimento para ferro, kilo.
16. Essencia de terebentina, kilo.
17. Gomma lacca clara de 1ª qualidade, kilo.
18. Gomma lacca escura de 1ª qualidade, kilo.
19. Liquido para tirar tintas, em latas de 1 litro, litro.
20. Idem, cor de canella, kilo.
21. Massa branca de chumbo estrangeiro, kilo.
22. Idem, idem, de zinco estrangeiro, kilo.
23. Oleo de linhaça cru, kilo.
24. Oleo de linhaça refinado, kilo.
25. Sandalo, kilo.
26. Seccante de zinco branco nacional.

27. Idem, idem, idem, estrangeiro, kilo.
28. Idem, idem, encarnado, kilo.
29. Idem, de fezes de ouro, kilo.
30. Idem, liquido, kilo.
31. Tinta em pó: Azul da Prussia, kilo.
32. Idem, idem, azul ultramarino, kilo.
33. Idem, idem, aluminio amarello, ouro, kilo.
34. Idem, idem, aluminio claro, prata, kilo.
35. Idem, idem, amarello chromo, claro, kilo.
36. Idem, idem, amarello chromo, vivo, kilo.
37. Idem, idem, amarello chromo alaranjado, kilo.
38. Idem, idem, ocre lavado claro, kilo.
39. Idem, idem, ocre commun claro, kilo.
40. Idem, idem, ocre commun claro, kilo.
41. Idem, idem, ocre commun escuro, kilo.
42. Idem, idem, oxido de ferro claro, kilo.
43. Idem, idem, oxido de ferro escuro, kilo.
44. Idem, idem, roxo, Rei, commun, kilo.
45. Idem, idem, roxo, Rei, escuro, kilo.
46. Idem, idem, Terra de Sienne, cru'a, kilo.
47. Idem, idem, Terra de Sienne, calcinada, kilo.
48. Idem, idem, verde chromo, kilo.
49. Idem, idem, verde de Paris, kilo.
50. Idem, idem, vermelhão commun, kilo.
51. Idem, idem, vermelhão lavado, kilo.
52. Tinta preparada a oleo Aluminio, lata de 1, 2 e 5 kilos, kilo.
53. Idem, amarella, lata de 5 e 10 kilos, kilo.
54. Idem, azul da Prussia, lata de 1 kilo, kilo.
55. Idem, idem ultramarino, lata de 1 kilo, kilo.
56. Idem, branca, lata de 5, 10 e 20 kilos, kilo.
57. Idem, cinzeita, lata de 5, 10, 20 e 50 kilos, kilo.
58. Idem, marron, lata de 1 kilo, kilo.
59. Idem, oxido de ferro, lata de 5 e 10 kilos, kilo.
60. Idem, prata, lata de 5 e 10 kilos, kilo.
61. Idem, rosa, lata de 1 kilo, kilo.
62. Idem, de fundo primeira mão, lata de 50 kilos, kilo.
63. Idem, de fundo segunda mão, lata de 50 kilos, kilo.
64. Idem, preta para convez, lata de 5 e 10 kilos, kilo.
65. Idem, vermelhão para convez, lata de 5 e 10 kilos, kilo.
66. Idem, impermeaveis, kilo.
67. Verniz copal, lata de gallão de 7 libras (3.175 kilos), kilo.
68. Idem, resotado, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.
69. Idem, crystal, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.
70. Idem, cor de ouro, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.
71. Idem, isolante, branco, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.
72. Idem, isolante, preto, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.
73. Idem, preto, Japão, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.
74. Idem, preto ao alcool, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.

75. Idem, para queimar nós de madeira, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.

76. Idem, seccativo, branco, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.

77. Idem, idem, preto, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.

78. Zarcão nacional, kilo.

79. Idem, estrangeiro, kilo.

Comissão de Concurrença da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. I.), em 12 de dezembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico ao interessados que no dia 18 de janeiro proximo futuro, às 13 horas, na sala de sessões da Comissão de Concurrenças, da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para a construção de rebocador para o serviço do Corpo de Marinheiros Nacionais, para o fornecimento a este ministerio.

2 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a Comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os pregos por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados. Acompanharão as propostas desenhos cotados em escala razoavel, com as representações das linhas do casco nas projecções habituaes; perfil — transversal, horizontal, com a indicação dos arranjos geraes da embarcação e outros mais que acreditem adequados ao bom entendimento de suas propostas.

3 — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas de existencia legal, e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924, tendo ainda em vista o edital publicado no *Diário Official* nos dias 1, 11 e 12 de junho proximo findo.

4 — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. ns. 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, devendo os concurrentes declarar em suas propostas completa submissão a esse decreto.

5 — Os concurrentes apresentarão com suas propostas, documentos provando que depositaram na pagadoria da Marinha, até as 13 horas do dia 17 de Janeiro proximo futuro, a importância de (10:000\$000), como caução, em moeda corrente ou titulo da dívida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, cuja importância reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido se recusar a assignar-o.

6 — O concurrente preferido fará, na pagadoria da Marinha, duas caucões sobre o valor total da construção: Uma de 5 % para garantir o contracto que assignar, e a outra de 1,12 %, sendo, um por cento, até 200.000\$.

e meio por cento, para o que exceder dessa importância, para attender ás despesas de fiscalização.

7 — As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-hão no dia 16 de janeiro de 1928.

8 — a) o rebocador, de que é objecto a presente concorrência, destina-se aos serviços geraes do Corpo de Marinheiros Nacionais, e, particularmente, ao serviço de transporte de seu pessoal da Ilha de Willegaignon para o Cães Pharoux ou Cães dos Mineiros e vice-versa;

b) a concorrência é aberta, quer para aquisição immediata, quer para construção, mas, no claro entendimento, de que, a primeira hypothese só será considerada, si o rebocador offerecido for absolutamente novo e satisfizer a todos os requisitos especificados nas presentes bases;

c) o rebocador será de casco de madeira, movido por machinas alternativas a vapor ou por motor de combustão interna, e obedecerá ás seguintes características geraes:

Comprimento entre perpendiculares, 70 a 80 pés.

Bocca moldada, 14 a 17 pés.

Pontal, 8 a 10 pés.

Calado maximo, 7 a 8 pés.

Força da machina, 180 a 200 I. H. P.

Velocidade, 10 a 12 milhas.

(A velocidade se deve entender nas linhas normaes de fluctuação);

d) dado o destino principal do rebocador, e não obstante a curteza do trajecto especificado no item a), uma attenção muito particular deverá ser dada ao conforto e ao abrigo do pessoal a transportar, e tendo-se presente a circumstancia de que frequentemente elle deverá conduzir na mesma viagem officiaes e praças;

e) os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas de desenhos cotados, em escala razoavel, com a representação das linhas do casco nas projecções habituaes: perfil, transversal, horizontal; com a indicação dos arranjos geraes da embarcação; e outros mais que acreditem adequados ao bom entendimento de suas propostas;

f) os concorrentes ficam livres de apresentar tantas propostas, ou variantes, quantas julgarem convenientes dentro da elasticidade permittida pelas presentes bases, mas cada proposta ou variante, com o seu preço claramente especificado;

g) os concorrentes poderão obter, na Directoria de Engenharia Naval e no Corpo de Marinheiros Nacionais, os esclarecimentos de que necessitarem para se poderem devidamente inteirar da obra a executar;

h) tudo quanto se relacionar com a construção do rebocador — material, pessoal, quaesquer conduções, quaesquer transportes — correrá por conta dos concorrentes;

i) si por ventura os concorrentes deverem encommendar no estrangeiro quaesquer materiaes, peças,apparelhos, etc., correrão ainda essas encommendas exclusivamente por sua conta, e bem assim o seu acondicionamento, embalagem, condução, transporte, frete, seguro, embarques e desembarques, impostos aduaneiros, despesas de armazenagens, de caes, de expediente, outras mais que sejam relativas ao desembarço alfandegario, etc., etc.;

j) o Ministerio da Marinha sómente fornecerá, caso necessario, a cabrea e o seu serviço;

k) o material empregado na construção do rebocador, ou adquirido para o seu apparelhamento, ou fornecido para o seu equipamento, será todo elle de primeira qualidade;

l) a mão de obra será a melhor possivel para o genero de trabalho a que se destina;

m) os concorrentes se deverão obligar a substituir as peças ou apparelhos que não forem considerados satisfatorios, e, bem assim, a desmanchar e refazer, á sua custa, os trabalhos que, por má qualidade de material ou imperfeita mão de obra, forem rejeitados;

n) o ministro da Marinha, em qualquer occasião, mediante proposta justificada da Directoria de Engenharia Naval, poderá, sem indemnização alguma, retirar a obra do concorrente preferido, desde que se verifique, no correr da mesma, que elle não tem a fultar capacidade financeira, competencia tecnica, ou idoneidade profissional para a sua devida execução;

o) a fiscalização será exercida pela Directoria de Engenharia Naval, a quem ella compete, nos termos do aviso n. 2.185, de 10 de maio de 1923, e a qual exigirá, para poder considerar, qualquer trabalho ou fornecimento, como prompto ou acceto, aquillo que, conforme o caso, lhe parecer mais adequado, simples, constatação, exame, certificados idoneos, etc., devendo taes certificados, para o material encomendado no estrangeiro, ser passados por corporações de renome mundial, taes como Lloyds Register, Bureau Veritas, etc.;

p) finda a construção do rebocador, será elle submettido, antes de sua entrega, ás provas de funcionamento e experiencias de marcha e de velocidade, que forem prescriptas pela directoria;

q) quaesquer despesas relativas ás provas e experiencias — inclusive combustivel, lubrificantes, etc. — correrão por conta dos concorrentes;

r) o rebocador será entregue prompto a entrar immediatamente em serviço, com todo o material de equipamento em seus devidos logares, arrumado, limpo, pintado, com as carvoeiras ou tanques attestados, etc.;

s) o pagamento será feito em duas prestações: a primeira, de 50 %, quando o rebocador estiver inteiramente construido de casco, lançado na agua, e com todas as peças e apparelhos montados em seus logares; a segunda, de 50 % após as experiencias de acceptação, quando elle tiver sido devidamente recebido;

t) a habilitação do concorrente preferido, ao pagamento das duas prestações será dada pela Directoria de Engenharia Naval;

u) o prazo para a construção e entrega do rebocador será de cento e vinte dias (120) uteis, salvo casos de evidente força maior, taes como grèves ou epidemias;

v) ao excesso, não justificado, de prazo, corresponderá uma multa de meio por cento (1/2 %) do valor total da proposta preferida, por dia de excesso, na primeira semana; de um por cento (1 %) por dia de excesso, na segunda semana; si for excedido ainda este supplemento de prazo, terá o Ministerio da Marinha o direito de retirar a obra das mãos do concorrente preferido, sem effectuar o paga-

mento da prestação a vencer, ou outra qualquer indemnização.

Commissão de Concurrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. I.), em 12 de dezembro de 1927. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 24 de janeiro de 1928, ás 13 horas, na sala das sessões da commissão de concorrências, desta directoria, serão recebidas e abertas as propostas para a concorrência publica, para a execução de pinturas e reparos no pavilhão sanitario da Estação Central do Serviço Radiotelegraphico da Marinha, na ilha das Cobras.

2 — A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas e a commissão reunir-se-ha no local e hora acima indicados, onde receberá as propostas em tres vias, sendo: sem emendas, razuras ou encha que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados e todas com os preços por extenso e em algarismos.

3 — Só poderão concorrer as firmas que previamente forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscripta na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268-A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official*, nos dias 10, 11 e 12 de junho do corrente anno e encerrar-se-hão no dia 22 de janeiro proximo futuro.

4 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será accepta fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5 — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 23 de janeiro vindouro, a importância de 150\$ como caução, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o concorrente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

6 — O concorrente preferido fará, na Pagadoria da Marinha, duas cauções sobre o valor total dos trabalhos, sendo: uma de 5 %, para garantia do contracto que assignar e a outra de 1 % para attender ás despesas da fiscalização.

7 — Os concorrentes apresentarão os organogramas com os precisos detalhes e descrições, obrigando-se a execução exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificações de quaesquer natureza; o material empregado será de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições, será o contractante obrigado a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo, no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido, chamar a si e conclusão dos trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

8 — A preferencia será dada ao concorrente que, apresentando menor preço, executar os trabalhos em menor prazo, sem prejuízo das vantagens técnicas do mesmo.

9 — Na falta de cumprimento de qualquer cláusula do contracto que assignar o preferido, será o mesmo passível de uma multa de 5 %, do valor total dos trabalhos. Todas as despesas com andaimes, ferramentas, transporte de pessoal ou material e outros serviços para a execução dos trabalhos serão por conta, também, do preferido e o pagamento dos trabalhos será feito de uma só vez quando terminados e aceitos, sendo a habilitação ao pagamento dado pela Directoria de Engenharia Naval, a quem compete a fiscalização.

Especificações para a execução dos trabalhos acima indicados:

a) Substituição das telhas de asbestos por telhas planas nacionaes de barro;

b) caiação e pintura geral interna e externa, incluindo esquadrias;

c) reparos geraes no piso de cimento;

d) reparos geraes na canalização de agua, incluindo as caixas automaticas e substituição de dous chuveiros de cobre;

e) substituição completa de duas portas e concertos nas esquadrias, incluindo as ferragens;

f) fornecer e collocar duas prateleiras de opalina com 0m,60 x 0m,15, uma para o banheiro dos officiaes e outra para o dos sub-officiaes e quatro cabides de ferro com ponta de louça, sendo dous em cada banheiro;

g) fornecer e collocar uma prateleira de madeira com 1m,00 x 0m,20, em consolos de ferro para o banheiro das praças e dous cabides de ferro com ponta de louça;

h) concerto geral da calçada de cimento em volta do pavilhão.

Comissão de Concurrencias — Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 14 de dezembro de 1927. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 11 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para construccão de 10 lanchas tipo "B" para o fornecimento a este ministerio.

2. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados. Acompanharão as propostas, desenhos cotados em escala razoavel com as representações das linhas do casco nas projecções habituaes; perfil transversal, horizontal, com a indicação dos arranjos geraes da embarcação e outros mais que acreditem adequados ao bom entendimento de suas propostas.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas de existencia legal, e inscritas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regulamento interno mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924, tendo ainda em vista o edi-

tal publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

4. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748, e 749, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, devendo os concorrentes declarar em suas propostas completa submissão á esse decreto.

5. Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até ás 13 horas do dia 10 de janeiro proximo vindouro, a importancia de dois (10:000\$), como caução, em moeda corrente ou titulo da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, cuja importancia reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido se recusar a assignar-o.

6. O concorrente preferido fará na Pagadoria da Marinha duas cauções sobre o valor total da construccão: Uma de 5 %, para garantir o contracto que assignar, e a outra de 1 1/2 %, sendo, um por cento, até (200:000\$), e meio por cento, para o que exceder dessa importancia, para attender ás despesas da fiscalização.

7. As inscripções para a presente concurrencia, encerrar-se-ha no dia 9 de janeiro de 1928.

8. a) as lanchas serão do tipo "B", projecto da Directoria de Engenharia Naval, obedecerão aos respectivos planos e especificações technicas, e devendo ser ainda providas de fôrro de cortina e de todo o material de equipamento; b) afim de serem evitados quaesquer equívocos, os concorrentes deverão procurar obter, na Directoria de Engenharia Naval, todos os necessarios esclarecimentos para se inteirarem iniludivelmente da construccão precisamente em vista; c) tudo quanto se relacionar com a construccão das lanchas — material, pessoal, quaesquer conducções, quaesquer transportes, correrá por conta dos concorrentes; d) si por ventura os concorrentes deverem encomendar no estrangeiro quaesquer materias, peças, aparelhos, etc., correrão ainda essas encomendas exclusivamente por sua conta, e bem assim o seu acondicionamento, embalagem, conducção, frete, seguros, impostos aduaneiros, despesas de armazenagem, de cáes, de expediente, outras mais que sejam relativas ao desembaraço alfandegario, etc., etc.; e) o Ministerio da Marinha somente fornecerá, caso necessario, a cabrea e o seu serviço; f) o material empregado na construccão das lanchas, ou adquirido para o seu aparelhamento, ou fornecido para o seu equipamento, será todo elle de primeira qualidade; g) a mão de obra será a melhor possível para o genero de trabalho a que se destinar; h) os concorrentes se deverão obrigar a substituir as peças ou aparelhos que não forem considerados satisfactorios e, bem assim, a desmanchar e refazer, á sua custa, os trabalhos que, por má qualidade de material ou imperfeita mão de obra, forem rejeitados; i) o ministro da Marinha, em qualquer occasião, mediante proposta justificada da Directoria de Engenharia Naval, poderá, sem indemnização alguma, rescindir o contracto que se lavrar com o concorrente preferido, desde que se verifique, no correr dos trabalhos, que lhe veiu a faltar capacidade financeira, competencia technica, ou idoneidade profissional, para a sua devida execucao; j) a fiscalização será exercida pela Directoria de Engenharia Naval, a quem ella compete, nos termos do aviso n. 2.165, de 10 de maio de 1923, e a

qual exigirá, para poder considerar qualquer trabalho ou fornecimento, como prompto ou aceito aquillo que, conforme o caso, lhe parecer mais adquadro — simples constatação, exame, certificados idoneos, etc. — devendo taes certificados, para o material encomendado no estrangeiro, ser passados por corporações de renome mundial, taes como o Lloyd's Register, Bureau Veritas, etc.; k) cada uma das lanchas será submettida, antes de sua entrega, á provas de funcionamento e experiencias de marcha e de velocidade, que forem prescriptas pela directoria; l) quaesquer despesas relativas ás provas e experiencias, inclusive combustivel, lubrificantes, etc., correrão por conta dos concorrentes; m) as lanchas serão entregues promptas a entrar immediatamente em serviço, com todo o material de equipamento em seus devidos logares, arrumados, limpos, pintadas, com os tanques alestados, etc.; n) o pagamento será feito em tres prestações: a primeira, de 40 % do preço global, quando forem entregues e aceitas as quatro primeira lanchas; a segunda, de 30 %, quando forem entregues e aceitas as tres lanchas seguintes; a terceira, de 30 %, quando forem entregues e aceitas as ultimas tres lanchas; o) a habilitação do concorrente preferido, ao pagamento das diversas prestações, será dada pela Directoria de Engenharia Naval; p) o prazo total para a construccão das lanchas será de cento e oitenta (180) dias uteis no maximo, salvo casos de evidente força maior, taes como greves ou epidemias; q) ao excesso, não justificado, de prazo, corresponderão multas assim discriminadas: de meio por cento (1/2 %) do valor da proposta preferida, por dia de excesso, na primeira semana; de um por cento (1 %) por dia de excesso na segunda semana; de dous por cento (2 %) por dia de excesso na terceira semana; excedido ainda este prazo, terá o ministro da Marinha o direito de retirar as lanchas, taes como estiverem, das mãos do concorrente preferido, sem effectuar o pagamento, ou outra qualquer indemnização.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1.), em 9 de dezembro de 1927. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

Directoria de Fazenda

F. I.

Concurrencia publica

1.º De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 21 de janeiro, proximo futuro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, desta directoria, serão recebidas e abertas as propostas para a concurrencia publica, para as obras de adaptação do porão da nova enfermaria de sub-officiaes e alojamento dos serventes e construccão de um pequeno pavilhão para os compartimentos sanitarios, do Hospital Central de Marinha, na ilha das Cobras.

2.º Concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas e a commissão reunir-se-ha, no local e hora acima indicados, onde receberá as propostas em tres vias, sendo: a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3.º Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas ido-

neas, de existência legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições deverão obedecer ao edital publicado no "Diário Official" nos dias 10, 11 e 12 de junho do corrente anno e encerrar-se-hão no dia 19 do referido mez de janeiro.

4.º As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5.º Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na pagadoria da Marinha, até ao dia 20 de janeiro vindouro, a importância de 2.000\$, como caução, em moeda corrente ou titulos da dívida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o concorrente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

6.º O concorrente preferido fará na pagadoria da Marinha duas cauções sobre o valor total das obras, sendo: uma de cinco por cento para garantia do contracto que assignar e a outra de um por cento, para attender ás despesas da fiscalização.

7.º Os concorrentes apresentarão os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, obrigando-se a execução exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificações de quaesquer natureza; o material empregado será de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições será o contractante obrigado a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido chamar a si a conclusão dos trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta da contractante.

8.º A preferencia será dada ao concorrente que, apresentando menor preço, executar os trabalhos em menor prazo sem prejuizo das vantagens technicas do mesmo.

9.º Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto que assignar, o preferido será o mesmo passível de uma multa de cinco por cento do valor total da obra. Todas as despesas com andaimes, ferramentas, transportes de pessoal ou material e outros serviços para a execução dos trabalhos serão por

conta também do preferido e o pagamento da obra será feito em duas prestações, sendo: a primeira em meio dos trabalhos executados e a segunda quando terminados e aceitos, sendo a habilitação ao pagamento dada pela directoria de Engenharia Naval a quem compete a fiscalização.

Especificações para adaptação do porão;

a) lage de concreto armado no solo entre as vigas e pilares de amarração, armada com vergalhões de 1/2" e 1/4", com o traço de 1:2; 5:4, com 32ms x 8ms x 0,08, duzentos e cincoenta e seis metros quadrados;

b) revestimento a ladrilho hydraulico incluindo argamassa e assentamento, duzentos e cincoenta e seis metros quadrados;

c) construcção de seis salas e um corredor, tendo entre pilares e divisões quinhentos metros quadrados de paredes de frontal, traço 1:1:8, cimento, cal e areia.

d) emboço e reboco das paredes das salas e corredor com cimento e areia, traço 1:3, novecentos metros quadrados;

e) revestimento externo, com traço de 1:3, cimento e areia, duzentos e quarenta e oito metros quadrados;

f) revestimento de azulejos estrangeiros de 0,15 x 0,15, nas paredes do corredor, cento e quarenta e quatro metros quadrados.

g) fornecer e assentar doze janellas e oito portas com os respectivos caixões, marcos, alizares, vidros e ferragens levando venezianas e postigos — 20 v.

h) pintura a oleo de toda essa esquadria a tres demãos;

i) emboço do tecto (parte inferior da lage do segundo pavimento) com cal, cimento e areia, traço 5:1:1, duzentos e cincoenta e seis metros quadrados;

j) reboco com cal de Cabo Frio e cimento do mesmo tecto, duzentos e cincoenta e seis metros quadrados;

k) fornecer e collocar uma escada de ferro com grade por um lado e corrimão pelos dous lados para vencer uma altura de seis metros;

l) caiação externa total, com metros quadrados.

Construcção do pavilhão para os compartimentos sanitarios com superficie de 9m.² e 5 metros acima do nível do solo afim de poder dar cabimento a galeria do esgoto principal;

m) construcção de quatro pilares para supportar a lage, incluindo as bases respectivas, 8,00 x 0,40 x 0,40 — 5m³,200;

n) construcção de uma lage em concreto armado e vigas em todo o perimetro, 3m²,100.

o) paredes de alvenaria de tijolo com 12 x 4 x 0,25 — 12m².

p) revestimento do solo com ladrilhos

hydraulicos incluindo argamassa e assentamento 9m².

q) revestimento das paredes com azulejos estrangeiros incluindo argamassa e assentamento, 18m².

r) revestimento das paredes internas e externas com o traço 1:1:5, cimento, cal e areia, 88m².

s) cobertura com telhas planas nacionais e madeiramento completo em peroba de Campos, 9m².

t) forro de frizo de 0,10 x 0,01 e barrotamento de peroba de Campos, 9m².

u) fornecer e assentar uma porta e uma janella, de cedro, com os respectivos marcos, alizares, vidros e ferragens, 2 v.

v) pintura a oleo de paredes internas, forro e esquadrias, 15m².

x) fornecer e collocar 15 metros de encanamento de ferro de 4 pollegadas para esgoto, 15 metros.

y) fornecer e collocar 15 metros de manilhas de barro para esgoto, 15 metros.

z) fornecer e collocar dous aparelhos sanitarios com tampa de madeira;

w) fornecer e collocar duas caixas de descarga com os respectivos encanamentos;

aa) fornecer e assentar dous lavatorios completos;

bb) fornecer e assentar dous chuveiros de cobre com registros e encanamentos;

cc) fornecer e assentar uma caixa de ferro galvanizado para 800 litros com todas as ligações para os aparelhos e rede geral;

dd) fornecer e assentar uma escada de ferro com um metro de largura com corrimão por um lado para accesso ao pavilhão sanitario;

ee) installação completa de dez lampadas electricas, sendo: nove na parte subterranea da nova enfermaria e uma no novo pavilhão sanitario.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda, 14 de dezembro de 1927. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 110

Brasil — Estado de São Paulo

Avisa-se aos navegantes que a luz do pharol de "Bom Abrigo", passou a ter as seguintes características:

Relampago branco, 0,5;

Eclipse, 5,5.

Periodo, 6s.

(N. 151 da "Lista de Pharões").

D. N. 3 da Directoria de Navegação, Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1927. — Orlando Machado, chefe da D. N. 3.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral da Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, no dia 28 de dezembro corrente, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, de artigos do grupo 15 — Cabos e fios electricos isolados, de accordo com a relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Deposito Naval e Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro e as constantes das relações annexas.

3. A concorrência será presidida pelo vice-director da Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha, no local, acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e, todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existência legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência, deverão obedecer ao edital publicado no "Diário Official" nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de no-

vembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão com as propostas documento, provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 27 de dezembro corrente, ás 13 horas, a importância de dous contos de réis (2:000\$), em moeda corrente, ou títulos da dívida pública ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concorrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor aproximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valre total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias (20) independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % (dez por cento) sobre o mesmo valor, (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirar-o trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços bases serão de accordo com o art. 755 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 8 de dezembro de 1927. — Mario Rebello de Mendonça, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo n. 15

Cabos e fios eléctricos isolados

1. Cabo electrico de tres conductores, para communicações, interiores, com isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo e protecção de arame de aço galvanizado, tendo cada conductor o diametro de 0,0012 (n. 16 B e S), metro.
2. Cabo electrico de um conductor de sete fios, para circuito de força, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,0065 (n. 2 B e S), metro.
3. Cabo idem, isolamento de borracha, revestimento de algodão, tendo cada fio o diametro de 0,00102 (n. 18 B e S), metro.
4. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,00102 (n. 18 B e S), metro.
5. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo e algodão trançado, tendo cada fio 0,0012 (n. 16 B e S), metro.
6. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo e arame de aço trançado, tendo cada fio o diametro de 0,0012 (n. 16 B e S), metro.
7. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (n. 14 B e S), metro.
8. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de linho, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (n. 14 B e S), metro.
9. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão alcatroado, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (n. 14 B e S), metro.
10. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão alcatroado, tendo cada fio o diametro de 0,00182 (n. 14 B e S), metro.
11. Cabo de um conductor de sete fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,0025 (n. 11 B e S), metro.
12. Cabo electrico de um conductor de oito fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão, tendo cada fio o diametro de 0,0002 (n. 32 B e S), metro.
13. Cabo electrico de um conductor de 14 fios, isolamento de borracha, revestimento de linho alcatroado, tendo cada fio o diametro de 0,0023 (n. 11 B e S), metro.
14. Cabo electrico de um conductor de 16 fios, isolamento de borracha, revestimento de algodão, tendo cada fio o diametro de 0,000179 (n. 33 B e S), metro.
15. Cabo electrico de um conductor de 19 fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão, alca-

- trado, tendo cada fio o diametro de 0,0005 (n. B e S), metro.
16. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,00064 (n. B e S), metro.
17. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,00102 (n. 18 B e S), metro.
18. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo e arame de aço trançado, tendo cada fio o diametro de 0,0012 (n. 16 B e S), metro.
19. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,00115 (n. 17 B e S), metro.
20. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo e arame de aço trançado, tendo cada fio o diametro de 0,00115 (n. 17 B e S), metro.
21. Cabo electrico de um conductor de 19 fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão, tendo cada fio o diametro de 0,00145 (n. 15 B e S), metro.
22. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão alcatroado, tendo cada fio o diametro de 0,00145 (15, B, S), metro.
23. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo e arame de aço trançado, tendo cada fio o diametro de 0,00145 (n. 15 B e S), metro.
24. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,00162 (n. 14 B e S), metro.
25. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,00233 (n. 13 B e S), metro.
26. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,00205 (n. B e S), metro.
27. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo e arame de aço trançado, tendo cada fio o diametro de 0,000205 (n. 32 B e S), metro.
28. Cabo electrico de um conductor de 37 fios, isolamento de borracha, revestimento de algodão, tendo cada fio conductor, flexivel, isolamento de borracha e algodão, tendo cada fio o diametro de 0,00028 (n. 29 B e S), metro.
29. Cabo idem, isolamento de borracha, tendo cada fio o diametro de 0,00028 (n. 29 B e S), metro.
30. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,00162 (n. 14 B e S), metro.
31. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,00205 (n. 12 B e S), metro.
32. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo e arame de aço trançado, tendo cada fio o diametro de 0,00290 (n. 9 B e S), metro.
33. Cabo electrico de um conductor de 40 fios, isolamento de borracha, tendo cada fio o diametro de 0,000201 (n. 32 B e S), metro.
34. Cabo electrico de um conductor com 450 fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de linho e arame de aço trançado, tendo cada fio o diametro de 0,00051 (n. 24 B e S), metro.
35. Cabo electrico de dous conductores, flexivel, de tres fios cada conductor, isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão alcatroado, reforçado com arame de aço, tendo cada fio o diametro de 0,0007 (n. 22 B e S), metro.
36. Cabo electrico de dous conductores, de cinco fios cada conductor, flexivel, isolamento de borracha e algodão revestimento de seda, tendo cada fio o diametro de 0,00015 (n. 38 B e S), metro.
37. Cabo electrico de dous conductores, flexivel, de sete fios cada conductor, isolamento de borracha e algodão, revestimento de amianto, tendo cada fio o diametro de 0,00102 (n. 18 B e S), metro.
38. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de mealha alcatroado, tendo cada fio o diametro de 0,00102 (n. 18 B e S), metro.
39. Cabo idem, isolamento de borracha alcatroado, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,00064 (n. 22 B e S), metro.
40. Cabo electrico de dous conductores, flexivel, de 16 fios cada conductor, isolamento de borracha, revestimento de seda, tendo cada fio o diametro de 0,000201 (n. 32 B e S), metro.
41. Cabo electrico de dous conductores, flexivel, de 19 fios cada conductor, isolamento de borracha e algodão, revestimento de borracha e algodão alcatroado, tendo cada fio o diametro de 0,00028 (n. 29 B e S), metro.

42. Cabo electrico de dous conductores, flexivel, de 20 fios cada conductor, isolamento de borracha e algodão, revestimento de seda, tendo cada fio o diametro de 0,000201 (n. 32 B e S), metro.
43. Cabo electrico de dous conductores, flexivel, de 23 fios cada conductor, isolamento de borracha e algodão revestimento de algodão alcatroado, tendo cada fio o diametro de 0,000201 (n. 32 B e S), metro.
44. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de arame de cobre trançado, tendo cada fio o diametro de 0,0023 (n. 11 B e S), metro.
45. Cabo electrico de dous conductores, flexivel de 40 fios cada conductor, isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão, tendo cada fio o diametro de 0,0001 (n. 38 B e S), metro.
46. Cabo electrico de dous conductores, flexivel, de 64 fios cada conductor, isolamento de borracha e algodão, revestimento de linho alcatroado, tendo cada conductor o diametro de 0,0001 (n. 38 B e S), metro.
47. Cabo electrico de dous conductores, flexivel de 71 fios cada conductor, isolamento de borracha e algodão, revestimento de linho alcatroado e couro, tendo cada fio o diametro de 0,0018 (n. 13 B e S), metro.
48. Cabo electrico de dous conductores, flexivel, de 102 fios cada conductor, isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão trançado, tendo cada fio o diametro de 0,000201 (n. 32 B e S), metro.
49. Cabo electrico de dous conductores, de sete fios cada conductor, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,00061 (n. 22 B e S), metro.
50. Cabo electrico de sete fios, isolamento de papelão alcatroado, ferro e fio de linho alcatroado, tendo cada fio o diametro de 0,00162 (n. 14 B e S), metro.
51. Cabo electrico de 19 fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo e arame de aço trançado, tendo cada fio o diametro de 0,00129 (n. 16 B e S), metro.
52. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de arame de aço trançado, tendo cada fio o diametro de 0,00145 (n. 15 B e S), metro.
53. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,00205 (n. 12 B e S), metro.
54. Cabo idem, isolamento de papelão lubrificado, ferro e fio de linho alcatroado, tendo cada fio o diametro de 0,0023 (n. 11 B e S), metro.
55. Cabo electrico de tres conductores, de 15 fios cada conductor, isolamento de borracha, algodão e papel parafinado, revestido de papel parafinado e linho alcatroado, tendo cada fio o diametro de 0,000287 (n. 29 B e S), metro.
56. Cabo electrico de tres conductores de 37 fios cada conductor, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo e algodão alcatroado, tendo cada fio o diametro de 0,00051 (n. 24 B e S), metro.
57. Cabo electrico de tres conductores de 75 fios cada conductor, isolamento de borracha e algodão, isolamento de arame de cobre trançado, tendo cada fio o diametro de 0,00089 (n. 39 B e S), metro.
58. Cabo electrico de quatro conductores, de 37 fios cada conductor, isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão trançado tendo cada fio o diametro de 0,000079 (n. 40 B e S), metro.
59. Cabo electrico de 10 conductores de sete fios cada conductor, isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão alcatroado, tendo cada fio o diametro de 0,00051 (n. 24 B e S), metro.
60. Cabo idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de borracha, chumbo, algodão impermeavel e arame de ferro trançado, tendo cada fio o diametro de 0,00051 (n. 24 B e S), metro.
61. Cabo extra flexivel para phones (com sete fios em um conductor de 0,0039 de diametro exterior e 0,0005 de diametro cada fio), metro.
62. Cabo de cobre para antenna de sete fios, 0,001624 (n. 18, B e S), metro.

Fios electricos simples

3. Isolamento de borracha, revestimento de algodão alcatroado, de 0,00081 de diametro (20 B e S), metro.
64. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, de 0,0008 de diametro (19 B e S), metro.
65. Isolamento de borracha, revestimento de algodão, de 0,0009 de diametro (19 B e S), metro.

66. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão, de 0,001 (18 B. S.), metro.
67. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão parafinado de 0,001 (18 B. S.), metro.
68. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo de 0,001 (18 B. S.), metro.
69. Isolamento de borracha, revestimento de algodão alcatroado de 0,002 de diametro (16 B. S.), metro.
70. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, de 0,00125 de diametro (15 B. S.), metro.
71. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, de 0,0013 de diametro (14 B. S.), metro.
72. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, de 0,0013 de diametro (14 B. S.), metro.
73. Isolamento de borracha e revestimento de algodão alcatroado, de 0,0013 de diametro (B. S.), metro.
74. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de tubo de borracha de 0,0013 (14 B. S.), metro.
75. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de arame de aço trançado de 0,0014 (B. S.), metro.
76. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de arame de aço de 0,00145 (13 B. S.), metro.
77. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão parafinado de 0,0015 (13 B. S.), metro.
78. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, de 0,0015 (13 B. S.), metro.
79. Isolamento de algodão alcatroado de 0,0015 (13 B. S.), metro.
80. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão alcatroado de 0,0016 (13 B. S.), metro.
81. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, de 0,0016 (13 B. S.), metro.
82. Isolamento de borracha, revestimento alcatroado de 0,0017 (13 B. S.), metro.
83. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão parafinado de 0,0018 (13 B. S.), metro.
84. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, de 0,0018 (13 B. S.), metro.
85. Fio electrico de 4 pernas: Isolamento de papel e algodão, revestimento de chumbo, papel alcatroado, ferro e fio de linho alcatroado, de 0,0008 (20 B. S.) cada fio, metro.
86. Fios electricos simples:
Isolamento de borracha, revestimento de algodão, alcatroado de 0,0025 (10 B. S.), metro.
87. Revestimento de algodão alcatroado de 0,025 (10 B. S.), cada fio, metro.
88. Isolamento de borracha, revestimento de amiantho, de 0,0028 (9 B. S.) cada fio, metro.
89. Isolamento de borracha, revestimento de chumbo de 0,0033 (8 B. S.) cada fio, metro.
90. Isolamento de borracha, revestimento de linho alcatroado de 0,0033 (8 B. S.) cada fio, metro.
91. Isolamento de borracha, revestimento de algodão alcatroado de 0,004 (7 B. S.) cada fio, metro.
92. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão parafinado, de 0,0015 (14 B. S.), metro.
93. Isolamento de borracha e frança de algodão, impregnado, de 0,0016 (14 B. S.), metro.
94. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, de 0,0016 (14 B. S.), metro.
95. Isolamento de borracha, revestimento de algodão alcatroado de 0,0015 (14 B. S.), metro.
96. Isolamento de borracha, revestimento de algodão alcatroado de 0,002 (12 B. S.), metro.
97. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão pintado, de 0,00225 (11 B. S.), metro.
98. Isolamento de borracha e algodão impregnado, de 0,002 (12 B. S.), metro.
99. Isolamento de borracha e algodão impregnado, protecção de chumbo de 0,0013 (B. S.), metro.
100. Isolamento de borracha e frança de algodão, impregnado, de 0,00115 (17 B. S.), metro.
101. Isolamento duplo de borracha, fita de algodão e protecção de algodão, de 0,004 (6 B. S.), metro.
102. Fio electrico isolamento de borracha, algodão impregnado em parafina e protecção de chumbo, de 0,0026 (10 B. S.), metro.
- Fios electricos duplos:
103. Isolamento de borracha, revestimento de algodão, de 0,001 (18 B. S.), metro.
104. Isolamento de borracha, revestimento de algodão alcatroado de 0,001 (18 B. S.) cada fio, metro.
105. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, de 0,0015 (14 B. S.), metro.
106. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, de 0,0008 (20 B. S.) cada fio, metro.
107. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, de 0,0009 (10 B. S.) cada fio, metro.

108. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, de 0,0015 (14 B. S.) cada fio, metro.
109. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, arame de aço trançado, de 0,0018 (13 B. S.) cada fio, metro.
110. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, de 0,0012 (18 B. S.) cada fio, metro.
111. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, de 0,0025 (10 B. S.) cada fio, metro.
- Fios electricos com 3 pernas:
112. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, de 0,0156 (14 B. S.) cada fio, metro.
113. Isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, de 0,0016 (14 B. S.) cada fio, metro.
114. Fio electrico de 9 pernas, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, de 0,016 (B. S.) cada fio, metro.
115. Fio idem, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo e arame de aço trançado, de 0,0016 (14 B. S.), metro.
116. Fio electrico simples, isolamento de algodão, de 0,0001 (n. 40 B. S.), metro.
117. Idem, idem, de 0,0002 (n. 23 B. S.), metro.
118. Idem, idem, de 0,0003 (n. 29 B. S.), metro.
119. Idem, idem, de 0,0006 (n. 23 B. S.), metro.
120. Idem, idem, de 0,001 (n. 19 B. S.), metro.
121. Idem, idem, de 0,0015 (n. 15 B. S.), metro.
122. Fio magneto com duplo isolamento de algodão B. Y. S. e B. I. S., ns. 8 até 18, kilo.
123. Idem, de 19 até 36, kilo.
124. Fio magneto com duplo isolamento de seda, escala B. Y. S. e B. I. S., ns. 20 até 38, kilo.
125. Fio magneto esmaltado, escala B. Y. S. e B. I. S., ns. 15 até 24, kilo.
126. Idem, idem, ns. 26 até 40, kilo.

Comissão de Concurrencias, da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 8 de dezembro de 1927. — *Mario Rebello Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 26 de dezembro corrente, ás 14 horas na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, de artigos do grupo 23: Utensilios para navios e embarcações miudas, de accordo com a relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e as constantes das relações juntas.

3. A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha, no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15, do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência, deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Officiel*, nos dias: 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 24 de dezembro corrente, ás 13 horas, a importância de um conto de réis (1.000\$000), em moeda corrente, ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importância essa que revertirá para Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concorrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor aproximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % (dez por cento), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia, a criterio do Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo, trocando por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços bases serão de accordo com o art. 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concurrencias, da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 8 de dezembro de 1927. —

Mario Rebello de Mendonça, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 23 — Utensilio para navios e embarcações miudas

1. Agulhas para machina Singer, typo de mão, n. 11, até 18, duzia.
2. Idem, typo motor, ns. 19 até 27, duzia.
3. Apito de metal branco para contra-mestre, um.
4. Bigorna para ferreiro, de 40 kilos, uma.
5. Bigorna de aço com um chifre redondo e outro quadrado, de 50 kilos, uma.
6. Bigorna para ferreiro, de 60 kilos, uma.
7. Balança com conchas de metal para 15 kilos, uma.
8. Balança com conchas de metal para 20 kilos, uma.
9. Balança de mola com mostrador de relógio, para 20 kilos, uma.
10. Balança de plataforma, para 300 kilos, uma.
11. Balança de plataforma para 500 kilos, uma.
12. Balde de ferro para cinza, altura 0,4 (15, 3/4), diametro 0,28 (11"), um.
13. Balde de ferro galvanizado, reforçado, com costura cravada, conforme a amostra no Deposito Naval, um.
14. Balde de ferro esmaltado com tampa, para agua servida, um.
15. Boias salva-vidas, diametro externo 0,49, diametro interno 0,26, espessura 0,07, uma.
16. Boias salva-vidas, diametro externo 0,54, diametro interno 0,38, espessura 0,10, uma.
17. Boias salva-vidas, diametro externo 0,70, diametro interno 0,40, espessura 0,12, uma.
18. Caixa de ferro fundido para rebolo de 0,3 (12"), de diametro, uma.
19. Caixa de ferro fundido para rebolo de 0,70 (30"), de diametro, uma.
20. Carrinho com quatro rodas, de 0,4 x 0,61 (16" x 24"), diametro 0,1 (4"), um.
21. Carrinho de mão para carvão, todo de aço, de 0,75 x 0,66 x 0,15, um.
22. Cesto para carvão, diametro 0,457 (18"), altura 0,33 (13"), um.
23. Collete salva-vidas de cortica, um.
24. Croque de ferro galvanizado, um.
25. Croque de latão, um.
26. Cones de marcha de 0,762 (30"), de base e 0,914 (36") de altura, um.
27. Cones de marcha de 0,4 (16") de base e 0,508 (20"), de altura, um.
28. Deposito de ferro galvanizado para lixo, altura 0,61 (24") e diametro 0,41 (16"), um.
29. Defesa balão de cabo de circunferencia 0,90, uma.
30. Defesa balão de cabo de circunferencia 1,10, uma.
31. Defesa balão de cabo de circunferencia 1,35, uma.
32. Defesa circular de cabo de diametro 0,25, uma.
33. Defesa circular de cabo de diametro 0,35, uma.
34. Escarradeira hygienica de ferro esmaltado, uma.
35. Escarradeira hygienica de louça, uma.
36. Escarradeira de ferro galvanizado, redonda de 0,254 (10") de diametro, uma.
37. Extintor de incendio, typo de espuma, cerca de 10 litros de capacidade, um.
38. Extintor de tetrachlorureto de carbono, de 1 litro, um.
39. Forja portatil de ferro batido de 0,50 x 0,60, uma.
40. Forja portatil de ferro batido de 0,66 x 0,75, uma.
41. Haste de madeira para croque, modelo pequeno, de 2,00 de comprimento, 0,0127 (1 1/2") de diametro, uma.
42. Haste de madeira para croque, modelo grande, de 5,00 de comprimento, por 0,508 (2") de diametro, uma.

43. Lançadeira para machina Singer, ns. 11-25, uma.
44. Lançadeira para machina Singer, ns. 7-31, uma.
45. Lançadeira para machina Singer, ns. 7-45, uma.
46. Macaco para duas toneladas, um.
47. Macaco de botija para 5 toneladas, um.
48. Macaco de botija para 12 toneladas, um.
49. Machina de costura a mão, Singer, ns. 11-25, uma.
50. Megaphone de 0,457 (18") de comprimento, um.
51. Megaphone de 0,812 (32") de comprimento, um.
52. Pedra para rebolo de 0,3 x 0,038 (12" x 2 1/2"), uma.
53. Pedra para rebolo de 0,6 x 0,076 (24" x 3"), uma.
54. Pesos de latão até 20 kilos, jogo.
55. Prumo de chumbo de 2 1/2 kilos, um.
56. Prumo de chumbo de 4 kilos, um.
57. Prumo de chumbo de 7 kilos, um.
58. Ratoeira de mola, uma.
59. Râtes de cabo de manilha para carga de 3m x 3m, uma.
60. Remos de faixa de 2m,085 (6'), um.
61. Remos de faixa de 2m,438 (8'), um.
62. Remos de faixa de 3m,048 (10'), um.
63. Remos de faixa de 3m,658 (12'), um.
64. Remos de faixa de 4m,267 (14'), um.
65. Sino de bronze para embarcações miúdas, de 10 kilos, um.

Comissão de Concurrenças da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 8 de dezembro de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 29 de dezembro corrente, ás 13 horas na sala das sessões da Comissão de Concurrenças, da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, de artigos do grupo 17 — Electricidade, — de accordo com a relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Deposito Naval, e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e as constantes das relações juntas.

3. A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha, no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e, todas com os pregos por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou coisa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268, "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão com as propostas do comento provando que depositaram, na Pagadoria da Marinha, até o dia 28 de dezembro corrente, ás 13 horas, a importância de cinco contos de réis (5:000\$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concorrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor aproximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo, por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total do artigo pedido; e, si o excesso do prazo for maior de vinte dias (20) independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % (dez por cento),

sobre o mesmo valor, (salvo os casos de força maior). No caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo, trocando por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços, bases serão de accordo com o art. 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concurrenças da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1.), em 8 de dezembro de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo n. 17 — Electricidade

1. Ampéremetros de C. C. para quadro de distribuição, tipo redondo, com dispositivo para ligação por traz, gradação de: 0 a 300 (0 a 136) kilos, um.
2. Idem de 0 a 600 (0 a 272 kilos), um.
3. Idem de 0 a 1.000 (0 a 454 kilos), um.
4. Ampéremetros portateis de C. C. com 3 escalas graduadas em: 0 até 3, 0 até 30, 0 até 300 (0 até 136), (0 até 136 e 0 até 136 kilos), um.
5. Ampéremetros portateis de C. C. com gradação de 0 a 1.000 direita e 0 a 1.000 esquerda, um.
6. Aranhas de metal para supportes de tulipa (de accordo com a amostra), uma.
7. Armação completa, estanque, para lampadas de antepara (de accordo com a amostra), uma.
8. Armação completa, estanque, para lampadas de tecto (de accordo com a amostra), uma.
9. Armação completa, estanque, para lampadas portateis (de accordo com a amostra), uma.
10. Armação completa para lampada portatil com reflector, uma.
11. Bateria de acumuladores chlorido, para: 60 V, 2,5 amp. hora (tipo PW 4), uma.
12. Idem, 6 V, 80 amp. hora (tipo PW 4), uma.
13. Bateria de acumuladores tipo Varta, Acconet 333, de 43 amp. hora, uma.
14. Bateria de acumuladores, tipo Varta, 4 elementos, A. D. n. 780, 90 amp. hora, uma.
15. Bobinas inductores (para ventiladores de camâra), uma.
16. Bloco fuzível triphasico, um.
17. Botões de chamada estanque tipo "J" para ser montados em cabos armados com as seguintes dimensões: 0,019 (3/4") com uma saída, um.
18. Idem, de 0,019 (3/4"), com duas saídas, um.
19. Idem, de 0,019 (3/4") com tres saídas, um.
20. Idem, de 0,025 (1") com uma saída, um.
21. Idem, de 0,025 (1") com duas saídas, um.
22. Idem, de 0,025 (1") com tres saídas, um.
23. Botões de chamada estanques, type "Midget", para serem adaptadas em tubos com furos de: 0,012 (1/2"), um.
24. Idem, de 0,016 (5/8"), um.
25. Idem, de 0,19 (3/4"), um.
26. Botões de chamada estanques, type "G" e "K", um.
27. Botões de chamada em forma de pera: simples, type B, um.
28. Idem, duplo type B, um.
29. Idem, triplo type B, um.
30. Botões de chamada estanques type "H" para serem montados em parede, um.
31. Bocas de ebonite para microphone, um.
32. Buchas de ebonite para supporte de 0,016, uma.
33. Caixa de distribuição padrão Marinha Americana, com commutadores, de entrada dupla, sendo uma por cima e outra por baixo, para 4 circuitos, uma.
34. Idem, para 8 circuitos, uma.
35. Idem, para 12 circuitos, uma.
36. Idem, para 16 circuitos, uma.
37. Caixa de distribuição padrão Marinha Americana, de uma entrada, com commutadores para 4 circuitos, uma.
38. Idem, para 8 circuitos, uma.
39. Idem, para 12 circuitos, uma.
40. Caixa de distribuição padrão Marinha Americana, de uma entrada, sem commutadores, para 4 circuitos, uma.
41. Idem, para 8 circuitos, uma.
42. Idem, para 12 circuitos, uma.
43. Caixa de junção, de latão, tipo Almirantado inglês, com 8 circuitos de acordo com a amostra, uma.
44. Caixa de junção, padrão Marinha Americana, circulares sem fuzíveis, com 2 entradas, type "B", uma.
45. Idem, type "B", uma.
46. Caixa de secção, padrão Marinha Americana, de ligação para cabos, com 5 contatos, uma.
47. Idem, com 16 contactos, uma.

48. Idem, com 20 contactos, uma.
49. Idem, com 40 contactos, uma.
50. Idem, com 60 contactos, uma.
51. Caixa de secção estanque de circuitos com 4 barras de ligação interna para 2 circuitos e 4 saídas de tipo B, uma.
52. Idem, tipo D, uma.
53. Caixa de secção não estanque, com 4 barras de ligação interna para 2 circuitos e 4 saídas de: A e W, uma.
54. Idem, tipo C, uma.
55. Caixa de secção de circuitos estanques, com 3 barras de ligação interna para 3 circuitos e 6 saídas, uma.
56. Caixa de secção de circuitos estanque, com 4 barras de ligação interna para 4 circuitos e 8 saídas, de: tipo E, uma.
57. Idem, tipo F, uma.
58. Caixa de secção decircuitos, tipo G, com 2 barras de ligação interna para 2 circuitos e 4 saídas, uma.
59. Caixa de secção de circuitos, estanque, tipo H, com 4 barras de ligação interna para 4 circuitos e 8 saídas, uma.
60. Caixa de secção de circuitos, estanque, tipo I, com 6 barras de ligação interna para 6 circuitos e 12 saídas, uma.
61. Caixa de derivação, tipo Looping-in, padrão Almirantado, uma.
62. Chave tipo faca, bi-polar, de duas direcções desmontada, com ligações para fuzíveis para ser ligada por traz do quadro, para as capacidades de: 30 ampéres e 250 volts, uma.
63. Campanha electrica de vibração, estanque, com as dimensões seguintes, de tympano: 0,076 (3") para 4 volts, uma.
64. Idem, 0,076 (3") para 6 volts, uma.
65. Idem, 0,076 (3") para 12 volts, uma.
66. Idem, 0,076 (3") para 20 volts, uma.
67. Idem, 0,076 (3") para 80 volts, uma.
68. Idem, 0,15 (6") para 6 volts, uma.
69. Idem, 0,15 (6") para 20 volts, uma.
70. Idem, 0,15 (6") para 80 volts, uma.
71. Idem, 0,15 (6") para 120 volts, uma.
72. Idem, 0,25 (10") para 80 volts, uma.
73. Idem, 0,25 (10") para 120 volts, uma.
74. Idem, 0,30 (12") para 120 volts, uma.
75. Carvão positivo para holophotes, de: 0,200 x 0,158, um.
76. Idem, de 0,254 x 0,020, um.
77. Idem, de 0,254 x 0,022, um.
78. Idem, de 0,200 x 0,024, um.
79. Idem, de 0,233 x 0,032, um.
80. Idem, de 0,200 x 0,020, um.
81. Idem, de 0,240 x 0,024, um.
82. Idem, de 0,190 x 0,022, um.
83. Carvão negativo para holophotes de: 0,200 x 0,141, um.
84. Idem, de 0,255 x 0,020, um.
85. Idem, de 0,190 x 0,019, um.
86. Idem, de 0,250 x 0,0158, um.
87. Idem, de 0,240 x 0,020, um.
88. Idem, de 0,235 x 0,025, um.
89. Idem, de 0,200 x 0,023, um.
90. Idem, de 0,200 x 0,0158, um.
91. Carvão para relés de: 0,52 x 0,015, um.
92. Idem, de 0,40 x 0,024, um.
93. Idem, de 0,052 x 0,024, um.
94. Idem, de 0,090 x 0,024, um.
95. Carvão graphite cylindrico, de 0,060 x 0,076, um.
96. Chave tipo faca, bi-polar, de duas direcções desmontada, com ligação para fuzíveis para ser ligada por traz do quadro, para as capacidades de: 60 ampéres e 250 volts, uma.
97. Idem, de 100 ampéres e 250 volts, uma.
98. Chave tipo faca, bi-polar, de uma direcção, para ligação por traz, desmontada com as ligações para fuzíveis, para as capacidades de 30 ampéres e 250 volts, uma.
99. Idem, de 60 ampéres e 250 volts, uma.
100. Idem, de 100 ampéres e 250 volts, uma.
101. Chave tipo faca, de polo simples, duas direcções para ligações por traz, desmontada sem fuzíveis, com capacidade de 30 ampéres e 250 volts, uma.
102. Idem, de 60 ampéres e 250 volts, uma.
103. Idem, de 100 ampéres e 250 volts, uma.
104. Chave tipo faca, bi-polar, de duas direcções, montada com ligação para fuzíveis para ser ligada pela frente, para as capacidades de 30 ampéres e 250 volts, uma.
105. Idem, para 60 ampéres e 250 volts, uma.
106. Chave tipo faca, bi-polar, de uma direcção, para ligação pela frente, montada com ligações para fuzíveis, para as capacidades de 30 ampéres e 250 volts, uma.
107. Idem, de 60 ampéres e 250 volts, uma.
108. Idem, de 100 ampéres e 250 volts, uma.
109. Idem, de 150 ampéres e 250 volts, uma.
110. Chave tipo faca, bi-polar, de uma direcção, para ligação pela frente, com ligação para fuzíveis, montada para as capacidades de 400 ampéres e 250 volts, uma.
111. Idem, de 600 ampéres e 250 volts, uma.
112. Idem, de 800 ampéres e 250 volts, uma.
113. Chave tipo faca, polo simples, de uma direcção, com ligação para fuzíveis, para as capacidades de: 30 ampéres e 250 volts, uma.
114. Idem, de 60 ampéres e 250 volts, uma.
115. Idem, de 100 ampéres e 250 volts, uma.
116. Chave tipo faca, polo triplo, de ligação pela frente, de uma direcção, montada sem ligação para fuzíveis, para as capacidades de: 30 ampéres e 250 volts, uma.
117. Idem, de 60 ampéres e 250 volts, uma.
118. Idem, de 100 ampéres e 250 volts, uma.
119. Idem, de 200 ampéres e 250 volts, uma.
120. Idem, de 400 ampéres e 250 volts, uma.
121. Idem, de 600 ampéres e 250 volts, uma.
122. Idem, de 800 ampéres e 250 volts, uma.
123. Chave tipo faca, de uma direcção, bi-polar, montada em base de porcellana, com fuzível de rosca para 20 ampéres e 250 volts, uma.
124. Idem, para 30 ampéres e 250 volts, uma.
125. Chave tipo faca, polo triplo, de ligação pela frente, de uma direcção montada com ligação para fuzíveis, para as capacidades de: 30 ampéres e 250 volts, uma.
126. Idem, de 60 ampéres e 250 volts, uma.
127. Idem, de 100 ampéres e 250 volts, uma.
128. Idem, de 200 ampéres e 250 volts, uma.
129. Chave tipo faca, polo triplo, de uma direcção, montada em base de porcellana, com fuzível de rosca para 10 ampéres e 250 volts, uma.
130. Idem, para 20 ampéres e 250 volts, uma.
131. Idem, para 30 ampéres e 250 volts, uma.
132. Clets de porcellana, uma.
133. Composição isolante, uma.
134. Contacto platinado para distribuidores de magnetos Bosch, um.
135. Diaphragma para Navyphones, um.
136. Ebonite em bastão de: 0,012 (1/2"), kilo.
137. Idem, de 0,016 (5/8), kilo.
138. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo.
139. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo.
140. Idem, de 0,0254 (1"), kilo.
141. Idem, de 0,0317 (1 1/4"), kilo.
142. Idem, de 0,038 (1 1/2"), kilo.
143. Ebonite em chapa de 0,0032 (1/8"), kilo.
144. Idem de 0,0064 (1/4"), kilo.
145. Idem, de 0,0095 (3/8), kilo.
146. Idem, de 0,012 (1/2"), kilo.
147. Idem, de 0,016 (5/8"), kilo.
148. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo.
149. Idem, de 0,0254 (1"), kilo.
150. Ebonite em tubo de: 0,023 x 0,009, um.
151. Idem, de 0,012 x 0,009, um.
152. Idem, de 0,006 x 0,009, um.
153. Escova de graphite: Comprimento 0,019, largura 0,00396, altura 0,00396, uma.
154. Idem, comprimento 0,022, largura 0,02, altura 0,016, uma.
155. Idem, comprimento 0,0285, largura 0,00953, altura 0,00895, uma.
156. Idem, comprimento 0,019, largura 0,022, altura 0,041, uma.
157. Idem, comprimento 0,0285, largura 0,0127, altura 0,00795, uma.
158. Idem, comprimento 0,04, largura 0,03, altura 0,01, uma.
159. Idem, comprimento 0,0317, largura 0,00795, altura 0,00634, uma.

160. Idem, comprimento 0,0380, largura 0,0022, altura, 0,015, uma.
161. Idem, comprimento 0,03, largura 0,02, altura 0,01, uma.
162. Idem, comprimento 0,0380, largura 0,0380, altura, 0,022, uma.
163. Idem, comprimento 0,04, largura, 0,03, altura, 0,028, uma.
164. Idem, comprimento 0,040, largura 0,020, altura, 0,0158, uma.
165. Idem, comprimento 0,0317, largura, 0,00795, diametro, uma.
166. Idem, comprimento 0,035, largura, ,0019, diametro 0,0158, uma.
167. Idem, comprimento 0,035, largura 0,022, diametro 0,0158, uma.
168. Idem, comprimento 0,038, largura, 0,019, diametro 0,0158, uma.
169. Idem, comprimento 0,0317, largura 0,019, inf., 0,0127, diametro 0,0234, uma.
170. Idem, comprimento 0,034, largura 0,0317, diametro 0,0953, uma.
171. Idem, comprimento 0,038, largura, 0,0317, diametro 0,0111, uma.
172. Idem, comprimento 0,042, largura, 0,0317, diametro 0,019, uma.
173. Idem, comprimento 0,030, largura 0,022, diametro inf. 0,017, sup. 0,013, uma.
174. Idem, comprimento 0,035, largura 0,0158, diametro 0,00795, uma.
175. Idem, comprimento 0,035, largura 0,019, diametro 0,00953, uma.
176. Idem, comprimento 0,040, largura 0,019, diametro 0,0127, uma.
177. Idem, comprimento 0,040, largura 0,019, diametro 0,0158, uma.
178. Idem, comprimento 0,0317, largura, 0,0053, diametro, uma.
179. Idem, comprimento 0,042, largura, 0,035, diametro 0,0158, uma.
180. Idem, comprimento 0,045, largura 0,022, diametro 0,0158, uma.
181. Idem, comprimento 0,020, largura 0,0127, diametro 0,0953, uma.
182. Idem, comprimento 0,028, largura 0,022, diametro 0,0953, uma.
183. Idem, comprimento 0,038, largura 0,022, diametro 0,0158, uma.
184. Idem, comprimento 0,010, largura 0,022, diametro 0,0952-0,00634, uma.
185. Idem, comprimento 0,038, largura 0,022, diametro 0,0158, uma.
186. Idem, comprimento 0,038, largura 0,024, diametro 0,0127, uma.
187. Idem, comprimento 0,030, largura, 0,020, diametro 0,020, uma.
188. Idem, comprimento 0,028, largura 0,0254, diametro inf. 0,0127, sup. 0,018, uma.
189. Idem, comprimento 0,086, largura 0,040, diametro sup. 0,024, inf. 0,026, uma.
190. Idem, comprimento 0,025, largura 0,019, diametro 0,014-0,022, uma.
191. Idem, comprimento 0,050, largura 0,070, diametro 0,0158, uma.
192. Idem, comprimento 0,040, largura, 0,035, diametro 0,0158, uma.
193. Idem, comprimento 0,0317, largura 0,0158, diametro 0,00795, uma.
194. Elemento de pilha secca, um.
195. Facho electrico (factores electricos) de: Comprimento 0,228 (9"), diametro 0,038 (1,1/2"), um.
196. Fibra em folha com espessura de: 0,0004 (1/64"), metro.
197. Idem, de 0,0008 (1/32"), metro.
198. Idem, de 0,0016 (1/16"), metro.
199. Idem, de 0,003 (1/8"), metro.
200. Idem, de 0,006 (1/4"), metro.
201. Idem, de 0,016 (5/8"), metro.
202. Idem, de 0,013 (1/2"), metro.
203. Idem, de 0,019 (3/4"), metro.
204. Fibra vulcanizada em bastão de 0,013 (1/2"), kilo.
205. Idem, de 0,016 (5/8"), kilo.
206. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo.
207. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo.
208. Idem, de 0,025 (1"), kilo.
209. Idem, de 0,032 (1 1/4"), kilo.
210. Idem, de 0,038 (1 1/2"), kilo.
211. Fibra vulcanizada em chapa com a espessura de 0,0004 (1/64"), kilo.
212. Idem, de 0,0008 (1/32"), kilo.
213. Idem, de 0,0016 (1/16"), kilo.
214. Idem, de 0,003 (1/8"), kilo.
215. Idem, de 0,006 (1/4"), kilo.
216. Idem, de 0,0095 (3/8"), kilo.
217. Idem, de 0,013 (1/2"), kilo.
218. Idem, de 0,016 (5/8"), kilo.
219. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo.
220. Idem, de 0,025 (1"), kilo.
221. Fio fusivel de 1/2 ampère, metro.
222. Idem de 1 ampère, metro.
223. Idem de 2 ampères, metro.
224. Idem de 5 ampères, metro.
225. Idem, de 10 ampères, metro.
226. Idem, de 15 ampères, metro.
227. Idem, de 20 ampères, metro.
228. Idem, de 25 ampères, metro.
229. Idem, de 30 ampères, metro.
230. Idem, de 50 ampères, metro.
231. Idem, de 60 ampères, metro.
232. Idem, de 75 ampères, metro.
233. Idem, de 100 ampères, metro.
234. Fita de cadargo de linho branco de 0,0127 (1/2"), metro.
235. Idem, de 0,019 (3/4"), metro.
236. Idem, de 0,0254 (1"), metro.
237. Fita isolante para alta tensão de Cambrie envernizada, fabricação de primeira qualidade de largura 0,019 (3/4"), espessura em pollegada 0,002 (0,01), metro.
238. Idem, largura 0,0254 (1"), espessura em pollegada, 0,0002 0,01, metro.
239. Idem, largura 0,038 (1,1/2"), espessura em pollegada, 0,0002 (0,01), metro.
240. Fita isolante branca de 0,0127 (1/2"), metro.
241. Idem, de 0,019 (3/4"), metro.
242. Idem, de 0,0254 (1"), metro.
243. Fita isolante de borracha de 0,012 (1/2"), metro.
244. Idem, de 0,019 (3/4"), metro.
245. Idem, de 0,0254 (1"), metro.
246. Fusivel renovavel de 250 volts, para as capacidades de: 61 até 100 ampères, um.
247. Idem, de 101 até 200 ampères, um.
248. Idem, de 201 até 400 ampères, um.
249. Idem, de 401 até 600 ampères, um.
250. Fusivel de cartucho de 1 amp. 0,0033 x 0,00634 — 250 volts, um.
251. Idem, de 1 amp. 0,0055 x 0,0111, 250 volts, um.
252. Idem, de 5 amp. 0,052 x 0,014, 250 volts, um.
253. Idem, de 10 amp. 0,052 x 0,014, 250 volts, um.
254. Idem, de 15 amp., 250 volts, um.
255. Idem, de 20 amp. 0,078 x 0,014, 250 volts, um.
256. Idem, de 25 ampères, 0,052 x 0,015, 250 volts, um.
257. Idem, de 30 ampères 0,052 x 0,0127, 250 volts, um.
258. Idem, de 30 ampères 0,127 x 0,0205, 250 volts, um.
259. Idem, de 30 ampères 0,075 x 0,019, 250 volts, um.
260. Idem, de 35 ampères 0,052 x 0,014, 250 volts, um.
261. Idem, de 60 ampères 0,077 x 0,022, 250 volts, um.
262. Idem, de 60 ampères 0,137 x 0,0127, 250 volts, um.
263. Fusivel de rosca, tipo renovavel de: 3 ampères, 125 volts, um.
264. Idem, de 6 ampères, 125 volts, um.
265. Idem, de 10 ampères, 125 volts, um.
266. Idem, de 15 ampères, 125 volts, um.
267. Idem, de 20 ampères, 125 volts, um.
268. Idem, de 25 ampères, 125 volts, um.
269. Idem, de 30 ampères, 125 volts, um.
270. Fusíveis em fita (elemento fusivel), para serem usados em cartucho fechado, com dispositivo para serem substituidos, 250 volts, capacidade de: 3 ampères, um.
271. Idem, de 4 ampères, um.
272. Idem, de 5 ampères, um.
273. Idem, de 6 ampères, um.
274. Idem, de 8 ampères, um.
275. Idem, de 10 ampères, um.
276. Idem, de 12 ampères, um.
277. Idem, de 15 ampères, um.

278. Idem, de 20 ampéres, um.
279. Idem, de 25 ampéres, um.
280. Idem, de 30 ampéres, um.
281. Idem, de 35 ampéres, um.
282. Idem, de 40 ampéres, um.
283. Idem, de 45 ampéres, um.
284. Idem, de 50 ampéres, um.
285. Idem, de 55 ampéres, um.
286. Idem, de 60 ampéres, um.
287. Idem, de 65 ampéres, um.
288. Idem, de 70 ampéres, um.
289. Idem, de 75 ampéres, um.
290. Idem, de 80 ampéres, um.
291. Idem, de 85 ampéres, um.
292. Idem, de 90 ampéres, um.
293. Idem, de 95 ampéres, um.
294. Idem, de 100 ampéres, um.
295. Idem, de 110 ampéres, um.
296. Idem, de 120 ampéres, um.
297. Idem, de 125 ampéres, um.
298. Idem, de 150 ampéres, um.
299. Idem, de 175 ampéres, um.
300. Idem, de 200 ampéres, um.
301. Idem, de 225 ampéres, um.
302. Idem, de 250 ampéres, um.
303. Idem, de 275 ampéres, um.
304. Idem, de 300 ampéres, um.
305. Idem, de 325 ampéres, um.
306. Idem, de 350 ampéres, um.
307. Idem, de 375 ampéres, um.
308. Idem, de 400 ampéres, um.
309. Idem, de 450 ampéres, um.
310. Idem, de 500 ampéres, um.
311. Idem, de 550 ampéres, um.
312. Idem, de 600 ampéres, um.
313. Fusível de cartucho renovável, de 250 volts, capacidade de: 0 até 30 ampéres, um.
314. Idem, de 31 até 60 ampéres, um.
315. Fusível de cartucho com contacto em faca sem fusível, tipo renovável, 250 volts, tendo as capacidades de: 61 até 100 ampéres, um.
316. Idem, de 101 até 200 ampéres, um.
317. Idem, de 201 até 400 ampéres, um.
318. Idem, de 401 até 600 ampéres, um.
319. Fusível com bornos de cobre para 10 ampéres, um.
320. Idem, para 15 ampéres, um.
321. Idem, para 20 ampéres, um.
322. Idem, para 25 ampéres, um.
323. Idem, para 30 ampéres, um.
324. Idem, para 35 ampéres, um.
325. Idem, para 40 ampéres, um.
326. Idem, para 45 ampéres, um.
327. Idem, para 50 ampéres, um.
328. Idem, para 55 ampéres, um.
329. Idem, para 60 ampéres, um.
330. Idem, para 65 ampéres, um.
331. Idem, para 70 ampéres, um.
332. Idem, para 75 ampéres, um.
333. Idem, para 80 ampéres, um.
334. Idem, para 85 ampéres, um.
335. Idem, para 90 ampéres, um.
336. Idem, para 95 ampéres, um.
337. Idem, para 100 ampéres, um.
338. Galvanometro portátil para provas.
339. Guarda de latão para lampada fixa de accordo com o modelo 1, uma.
340. Idem, modelo 2, uma.
341. Guarda de latão para lampada fixa de protecção de protecção semi-esphérica para antepara ou tecto, uma.
342. Guarda de latão para lampada portátil, de accordo com o modelo n. 1, uma.
343. Idem, modelo n. 2, uma.
344. Isolador de osso para instalação de campainhas, cento.
345. Interruptor de alavanca para camarote, um.
346. Interruptor de embulir, completo, um.
347. Indicador de polos, 650 volts, um.
348. Interior de ebonite para tomada de corrente, tipo Almirantado n. 1, um.
349. Idem, n. 2, um.
350. Interruptor tipo Almirantado, com 2 entradas, um.
351. Idem, com 3 entradas, um.
352. Idem, com 4 entradas, um.
353. Idem, com 2 entradas e tomada de corrente, um.
354. Idem, com 3 entradas e tomada de corrente, um.
355. Idem, com 4 entradas e tomada de corrente, um.
356. Interruptor de ebonite para tomada de corrente de 5 ampéres, um.
357. Idem, de 25 ampéres, um.
358. Interruptor rotativo para 5 ampéres, um.
359. Isolador de porcellana (Bread-Field), de accordo com a amostra, um.
360. Isolador de porcellana (Marconi), para antena, tipo Estação, de 25 K. W., um.
361. Isolador de porcellana para estays, de accordo com a amostra, um.
362. Isolador de porcellana para instalação de campainha, um.
363. Isolador de porcellana para para-raio, um.
364. Isolador de porcellana para poste, de accordo com a amostra, um.
365. Isolador de estropo, tipo "Minas Geraes", igual á amostra, um.
366. Isolador de funil de porcellana, de accordo com a amostra, um.
367. Isolador de porcellana para poste, completo, com haste recta ou curva de 0,069 x 0,1, um.
368. Idem, de 0,080 x 0,080, um.
369. Idem, de 0,080 x 0,062, um.
370. Idem, de 0,197 x 0,1, um.
371. Idem, de 0,05 x 0,038, um.
372. Idem, de 0,06 x 0,056, um.
373. Lampadas electricas filamento de carvão, suporte de rosca, médio, tipo claro ou fosco, de 6 velas, 110 volts, uma.
374. Idem, de 10 velas, 80 volts, uma.
375. Idem, de 10 velas, 110 volts, uma.
376. Idem, de 10 velas, 220 volts, uma.
377. Idem, de 16 velas, 80 volts, uma.
378. Idem, de 16 velas, 110 volts, uma.
379. Idem, de 16 velas, 220 volts, uma.
380. Idem, de 25 velas, 80 volts, uma.
381. Idem, de 25 velas, 120 volts, uma.
382. Idem, de 25 velas, 220 volts, uma.
383. Idem, de 40 velas, 80 volts, uma.
384. Idem, de 40 velas, 120 volts, uma.
385. Idem, de 40 velas, 220 volts, uma.
386. Idem, de 60 velas, 80 volts, uma.
387. Idem, de 60 velas, 120 volts, uma.
388. Idem, de 60 velas, 220 volts, uma.
389. Idem, de 100 velas, 120 volts, uma.
390. Idem, de 100 velas, 220 volts, uma.
391. Lampadas electricas, filamento metallico, suporte bayoneta, tipo "B", clara ou fosca, de 10 velas, 80 volts, uma.
392. Idem, de 10 velas, 120 volts, uma.
393. Idem, de 10 velas, 220 volts, uma.
394. Idem, de 16 velas, 80 volts, uma.
395. Idem, de 16 velas, 120 volts, uma.
396. Idem, de 16 velas, 220 volts, uma.
397. Idem, de 25 velas, 80 volts, uma.
398. Idem, de 25 velas, 120 volts, uma.
399. Idem, de 25 velas, 220 volts, uma.
400. Idem, de 32 velas, 80 volts, uma.
401. Idem, de 32 velas, 120 volts, uma.
402. Idem, de 32 velas, 220 volts, uma.
403. Idem, de 50 velas, 80 volts, uma.
404. Idem, de 50 velas, 120 volts, uma.
405. Idem, de 50 velas, 220 volts, uma.
406. Lampadas electricas, filamento metallico, gaz inerte tipo C), suporte de rosca média, clara ou fosca de 50 velas, 80 volts, uma.
407. Idem, de 50 velas, 120 volts, uma.
408. Idem, de 50 velas, 220 volts, uma.
409. Idem, de 75 velas, 80 volts, uma.
410. Idem, de 75 velas, 120 volts, uma.
411. Idem, de 75 velas, 220 volts, uma.
412. Idem, de 100 velas, 80 volts, uma.
413. Idem, de 100 velas, 120 volts, uma.
414. Idem, de 100 velas, 220 volts, uma.
415. Idem, de 200 velas, 120 volts, uma.
416. Idem, de 200 velas, 220 volts, uma.
417. Lampadas electricas, filamento metallico, gaz inerte (tipo C), suporte de rosca Mogul, de 500 velas, 110 volts, uma.
418. Idem, de 500 velas, 220 volts, uma.
419. Lampada electrica, filamento metallico, clara, suporte de rosca, de 16 velas, 120 volts (Submersiveis), uma.
420. Lampada electrica, filamento metallico, clara, suporte de bayoneta (submersiveis), de 50 velas, 6 volts, uma.
421. Idem, de 16 velas, 12 volts, uma.
422. Idem, de 5 velas, 4 volts, uma.
423. Idem, de 2 velas, 3,5 volts, uma.

424. Lampada electrica, miniatura, para candelabros, filamento metallico, supporte de rosea, de 10 velas, 80 volts, uma.
425. Idem, de 32 velas, 110 volts, uma.
426. Lampada electrica, filamento metallico, supporte de rosea, de 0,0127 (agulha gyrospica), uma.
427. Lampada electrica, tubular para provas, filamento de carvão, supporte de rosea, 150 volts, uma.
428. Lampada electrica, tubular, filamento de carvão, supporte de bayoneta, de 0,0158, de 6 velas, 110 volts, 0,068 de altura, 0,0254 de diametro, uma.
429. Idem, de 6 velas, 110 volts, 0,072 de altura e 0,0158 de diametro, uma.
430. Idem, de 5 velas e 250 volts, uma.
431. Lampada electrica para lanterna de dous polos de 6 velas e 8 volts, uma.
432. Idem, de 12 velas e 16 volts, uma.
433. Lampada electrica para lanterna, de um polo, de 6 velas e 8 volts, uma.
434. Idem, de 12 velas e 16 volts, uma.
435. Magneto portatil com campainha para provas, um.
436. Manipulador magneto tipo "Marroni", um.
437. Massa para soldar, latas de 0,011 grammas (4 onças), lata.
438. Mica em chapa flexivel de 0,457 (18") de largura, 0,914 (36") de comprimento e 0,00925 (0,01") de espessura, uma.
439. Mica em chapa flexivel de 0,457 (18") de largura, 0,914 (36") de comprimento e 0,0095 (0,02") de espessura, uma.
440. Mica comprimida de 0,914 (36") de comprimento, 0,457 (18") de largura, com a espessura de 0,0001 (0,005"), uma.
441. Idem, de 0,00025 (0,01"), uma.
442. Idem, de 0,00038 (0,015"), uma.
443. Idem, de 0,0005 (0,02"), uma.
444. Idem, de 0,006 (0,0025"), uma.
445. Idem, de 0,0007 (0,03"), uma.
446. Idem, de 0,0009 (0,035"), uma.
447. Idem, de 0,001 (0,04"), uma.
448. Idem, de 0,000115 (0,045"), um.
449. Idem, de 0,0012 (0,05"), uma.
450. Idem, de 0,0327 (125"), uma.
451. Idem, de 0,006 (0,25"), uma.
452. Papel para isolamento electrico (Fushpaper), de 36 x 42, com a espessura de 0,0001, kilo.
453. Idem, de 0,00018, kilo.
454. Idem, de 0,00025, kilo.
455. Idem, de 0,00028, kilo.
456. Papelão isolante de 0,0005, kilo.
457. Idem, de 0,001, kilo.
458. Idem, de 0,0015, kilo.
459. Idem, de 0,002, kilo.
460. Pedra louza (diversas), kilo.
461. Protecção de vidro claro (globo de vidro), em forma de U, de accordo com a amostra, para installação: tipo "Minas Geraes", uma.
462. Idem, tipo "Bahia", uma.
463. Idem, tipo "Pará", uma.
464. Protecção de vidro fosco (globo de vidro), em forma de U, de accordo com a amostra, para installação: tipo "Minas Geraes", uma.
465. Idem, tipo "Bahia", uma.
466. Idem, tipo "Pará", uma.
467. Protecção de vidro vermelho (globo de vidro), em forma de U, para installação tipo "Minas Geraes", uma.
468. Idem, tipo "Bahia", uma.
469. Idem, tipo "Pará", uma.
470. Protecção de vidro (globo de vidro), semi-espherico, para installação tipo "Minas Geraes", uma.
471. Idem, tipo "Bahia", uma.
472. Idem, tipo "Pará", uma.
473. Protecção de vidro (globo de vidro) branco para lampadas de arco, de 0,120 de diametro de bocca, uma.
474. Phone para receptores radio-telegraphico, corrente continua, 2.000 ohms de resistencia, tipo C. A. B. 160, Nathaniel Baldwin, tipo C. H. 834, fabricado por Wester Electric, um.
475. Pilha secca para facto electrico de 0,475 (72") de comprimento, 0,03175 (1 1/4") de diametro, 4,5 volts, uma.
476. Pilha secca Siemens, tipo L. T. 2, uma.
477. Placas de zinco para condensador electrico K. W., uma.
478. Idem, tipo "Minas Geraes", uma.
479. Idem, tipo contra-torpedeiros, uma.
480. Receptaculo de metal para lampadas de bayoneta fixa com chave de 0,022 (7/8"), um.
481. Idem, sem chave de 0,022 (7/8"), um.
482. Receptaculo de metal para lampadas de rosea media fixa de 0,022 (7/8"), com chave, um.
483. Idem, de 0,008 (1/8"), sem chave, um.
484. Receptaculo para lampada de rosea, tipo A, um.
485. Receptaculo para lampada de rosea — P M A — candelabro, tipo E, um.
486. Receptaculo para lampadas bayoneta — Mignon, um.
487. Reflector de ferro esmaltado, com 0,300 (12") de diametro, um.
488. Reflector de porcellana com 0,300 (12") de diametro, um.
489. Reflector de aço com defesa de 0,400 (16") de diametro, um.
490. Roseta cleats de porcellana sem fuzivel, 2 ampères, 125 volts, uma.
491. Idem, de 3 ampères, 250 volts, uma.
492. Roseta de porcellana, 3 ampères, 250 volts, uma.
493. Roseta de madeira para campainha, uma.
494. Soccos de metal para lampadas de bayoneta, com chave de 0,022 (7/8"), um.
495. Idem, sem chave de 0,022 (7/8"), um.
496. Soccos de metal para lampada de rosea media, 0,022 (7/8"), com chave, um.
497. Idem, de 0,022 (7/8"), sem chave, um.
498. Soccos para lampadas de borracha vulcanizada, a prova de tempo, para illuminação de festa — F M A — de rosea e dimensão media, um.
499. Supporte de rosea para lampada de candelabro 75 W, 125 volts, um.
500. Supporte de louça bi-polar para fusivel de rosea, 30 ampères, 125 volts, um.
501. Soccos simples, tipo "Benjamin", um.
502. Soccos triplo, tipo "Benjamin", um.
503. Tomada para tubo Conduit de 0,012 (1/2"), uma.
504. Idem, de 0,019 (3/4"), uma.
505. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
506. Idem, de 0,038 (1 1/2"), uma.
507. Terminaes de cobre para 5 ampères, uma.
508. Idem, para 10 ampères, uma.
509. Idem, para 15 ampères, uma.
510. Idem, para 20 ampères, uma.
511. Idem, para 25 ampères, uma.
512. Idem, para 30 ampères, uma.
513. Tomada de corrente de embutir, uma.
514. Tomada de corrente de porcellana, com pinos parallellos, uma.
515. Tomada de corrente boecal de rosea, uma.
516. Tomada de corrente de latão estanque, uma.
517. Transformador de corrente alternativa de 120 volts, para 4, 6 e 8, um.
518. Tubo de algodão trançado de 1m,1, um.
519. Idem de 1m,6, um.
520. Idem, de 2m,1, um.
521. Tulipa de vidro para aranha, uma.
522. Tulipa de porcellana para aranha, uma.
523. Tubos de porcellana para passagem de 0,0794 x 0,400 (5/16" x 4"), um.
524. Idem, de 0,00095 x 0,150 (3/8" x 6"), um.
525. Idem, de 0,0095 x 0,300 (3/8" x 12"), um.
526. Idem, de 0,012 x 0,150 (1/2" x 6"), um.
527. Idem, de 0,019 x 0,100 (3/4" x 4"), um.
528. Idem, de 0,0254 x 0,450 (1" x 18"), um.
529. Idem, de 0,254 x 0,600 (1" x 24"), um.
530. Tubo de mica com: diametro interno 0,0031 (1/8), diametro externo, 0,0063 (1/4), um.
531. Idem, com diametro interno 0,0063 (1/4), diametro externo 0,0079 (5/16), um.
532. Idem, com diametro interno 0,0079 (5/16), diametro externo 0,0095 (3/8), um.
533. Idem, com diametro interno 0,0095 (3/8), diametro externo 0,011 (7/16), um.
534. Idem, com diametro interno 0,012 (1/2), diametro externo 0,016 (5/8), um.
535. Idem, com diametro interno 0,016 (5/8), diametro externo 0,019 (3/4), um.
536. Idem, com diametro interno 0,0254 (1"), diametro externo 0,029 (1 1/8), um.
537. Tubo de borracha vulcanizada de 0,0031 x 0,046 (1/8 x 5/8"), um.
538. Idem, de 0,006 x 0,0127 (1/4 x 1/2"), um.

539. Idem, de 0,008 x 0,0157 (5/16 x 1/2"), um.
 540. Idem, de 0,009 x 0,016 (3/8 x 5/8"), um.
 541. Idem, de 0,011 x 0,014 (5/16 x 9/16"), um.
 542. Idem, de 0,12 x 0,019 (1/2 x 3/4"), um.
 543. Idem, de 0,019 x 0,022 (3/4 x 7/8"), um.
 544. Idem, de 0,025 x 0,034 (1 x 1 1/4"), um.
 545. Idem, de 0,03 x 0,035 (1,3/16 x 1,3/8"), um.
 546. Velas para motores de expansão de 0,012 (1/2"), uma.
 547. Idem, de 0,0222 (7/8"), uma.
 548. Ventiladores não oscilantes de 6 pás, de 0,305 (12") de diâmetro, para 80 volts C. C., um.
 549. Idem, para 120 volts C. C., um.
 550. Idem, para 220 volts C. C., um.
 551. Idem, para 120 volts C. A., 50 ciclos, um.
 552. Ventilador electrico não oscilante de 6 pás de 0,400 (16") de diâmetro, para 80 volts C. C., um.
 553. Idem, para 120 volts C. C., um.
 554. Idem, para 220 volts C. C., um.
 555. Idem, para 120 C. A., 50 ciclos, um.
 556. Ventilador para tecto com quatro pás, com 1,422 de diâmetro, para 120 volts C. A., 50 ciclos, um.
 557. Vidro curvo para lampada, de antepara, claro, um.
 558. Idem, fosco, um.

Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 8 de dezembro de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 6 de janeiro proximo vindeuro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrências, da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, de artigos do grupo "53", "Material de escriptorio, expediente commum", de accordo com a relação junta.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão as amostras e instrucções que serão fornecidas pela Imprensa Naval.

3. A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo passado.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 4 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, a importância de um conto de réis (1.000\$), em moeda-corrente ou em títulos da dívida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concorrente fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5%), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo, por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5%), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de 20 dias, independente da pri-

meira multa, pagará mais a de dez por cento (10%), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior), e, a criterio do Excmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo, trocando por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Comissão de Concurrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1.), em 15 de dezembro de 1927.
 — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 53, necessarios ao consumo da Imprensa Naval, durante o anno de 1928

1. Almofadas para carimbo, simples, com 0m,15 de comprimento, uma.
2. Almofadas para carimbo, de 15 c/m., automatica, uma.
3. Alfinetes de latão nickelado, em caixas de 100 grammas, kilo.
4. Alicates brochador para ilhós, um.
5. Almotolia de folha para machina de escrever, uma.
6. Arame para machina de grampear "Spool", bobina.
7. Borracha para lapis, uma.
8. Barbante em novellos, fino, kilo.
9. Barbante em novellos, grosso, kilo.
10. Berço para matta-borrão, um.
11. Borrachas para desenhos typo "Venus", n. 12, uma.
12. Idem, idem, idem, n. 16, uma.
13. Idem, idem, idem, n. 20, uma.
14. Idem, idem, idem, n. 24, uma.
15. Borrachas para machina de escrever, n. 1.087, uma.
16. Cadernos escolares de F. Vianna, uma.
17. Canetas de borracha, uma.
18. Canetas de madeira, uma.
19. Cartolina, folha.
20. Compasso de madeira com ponta secca, um.
21. Cesta de vime para papeis, uma.
22. Cesta de arame para papeis, uma.
23. Capas de papelão com lombo de aço, uma.
24. Carimbo de borracha com data movel Model, um.
25. Carimbo de borracha com cabo de madeira, um.
26. Colchetes para papeis S 1 a S 8, em caixas de 72, caixa.
27. Compasso de madeira para giz, um.
28. Compasso com ponta secca e lapis Kern, um.
29. Compasso de redução Kern, um.
30. Duplo decimetro de madeira Casella, um.
31. Duplo decimetro de madeira, commum, um.
32. Duplo decimetro de marfim, Casella, um.
33. Deposito de vidro para gomma arabica, um.
34. Dermax, vidro.
35. Descangos de vidro para canetas, um.
36. Elastico sortidos, caixa.
37. Escovas para quadro negro, uma.
38. Escovas para machina de escrever, uma.
39. Espetos para papeis, um.
40. Esponjeiras de vidro com esponja, uma.
41. Esponjas naturaes, kilo.
42. Esquadro de celluloid, de 0m,30, um.
43. Esquadro de madeira, de 0m,30, um.
44. Esquadro de madeira para quadro negro, de 50 c/m, um.
45. Faca de osso para papeis, uma.
46. Fio branco de algodão, kilo.
47. Furador de ferro para papeis, um.
48. Giz branco em lapis, caixa de 100 lapis, caixa.
49. Giz de cores em lapis, caixa de 100 lapis, caixa.
50. Godel de louça, um.
51. Grampo para machina de grampear Hotchkiss, caixa.
52. Ganchos para papeis, um.
53. Gomma arabica em pedra, kilo.
54. Gomma arabica liquida, em vidro de 200 grammas, vidro.
55. Ilhozes para alicates brochador, caixa.
56. Lapis de cores para desenhos, caixa.
57. Lapis azul, Faber, um.
58. Lapis encarnado Faber, um.
59. Lacre em bastão, caixa de 500 grammas, caixa.
60. Lapis preto Esberard Faber de 1ª qualidade, um.
61. Lapis Graphit Castell, um.
62. Lapis bi-color, n. 717, um.
63. Lapis para copia Mephisto, um.
64. Lampa penhas de vidro com bolhas, um.
65. Molhadores rotativos de vidro, um.
66. Nankin, pão.
67. Nankin liquido. Pelikan, vidro.

68. Oleo para machina de escrever, 30 grammas, vidro.
69. Panno tela Imperial de 1 x 10, peça.
70. Papel caeson de 40x50 x 10m.00, peça.
71. Papel caeson de 50 x 70, folha.
72. Papel vegetal "Scholleicher", de 1 x 10, peça.
73. Papel para machina de sommar, bobina.
74. Papel para miniographo, absorvente, 22 x 33, resma.
75. Papel malla-borrão Azoka, de 100 libras, folha.
76. Pasta de couro flexivel para correspondencia forrada virada, com duas fechaduras, uma.
77. Pennas Gilot, n. 659, carta.
78. Pennas Esterbrooks, n. 313, douradas, caixa.
79. Idem, idem, n. 314, douradas, caixa.
80. Pennas de aço Mallat, n. 12, caixa.
81. Pennas marca J., n. 0.1500 em caixas de 72, caixa.
82. Pennas Perry, n. 420, caixa.
83. Pennas telephone n. 0 278, douradas, caixa.
84. Pennas Leonard n. 516 E. F., douradas, caixas com 72, caixa.
85. Pennas falcon 048, caixa.
86. Percevejos de metal, caixa.
87. Pesos de vidro para papeis, um.
88. Pinceis para aguarella, de ns. 1 a 12, um.
89. Prancheia de madeira, formato 50 x 75, uma.
90. Papel para capas, formato 48 x 68, folha.
91. Papel almasso, pautado, resma.
92. Papel para embrulho (1.06 x 1.50), folha.
93. Papel ferro prussiato (0.73 x 10.0), peça.
94. Papel prussiato (1.0 x 10.0), peça.
95. Papel Hollanda quadriculado, folha.
96. Papel millimetrico (75 x 10), peça.
97. Papel Stencil n. 960, caixa.
98. Papel verde para cópia, 205 x 265, resma.
99. Papel verde para cópia, 22 x 33, resma.
100. Papel carbono 205 x 265, caixa.
101. Papel carbono 22 x 33, caixa.
102. Pasta Flexivel, uma.
103. Pasta typo americana, uma.
104. Pennas legal n. 2.199, caixa.
105. Pennas John Heath's n. 808, caixa.
106. Pinceis Blerot para miniographo, um.
107. Raspadeiras de aço, uma.
108. Reguas de madeira de 0m.50, graduadas, uma.
109. Idem, idem, de 0m.60, graduada, uma.
110. Reguas de borracha de 0m.40, uma.
111. Reguas de borracha de 0m.50, uma.
112. Registradores Velox formato Almasso, um.
113. Tinta para miniographo 590, lata.
114. Tinta para miniographo 760, lata.
115. Tinta preta para escrever Stephens, litro.
116. Tinta carmin para escrever Stephens, em 1/4 de litros, litro.
117. Tinta para carimbo de borracha Maurim, vidro.
118. Tinteiro duplo de vidro Paragon n. 160, um.
119. Tinteiro singelo de vidro Paragon n. 150, um.
120. Tranquetas para papeis Gem, caixa.
121. Tympanos de metal, um.
122. Tesouras para papeis de 0m.25, uma.
123. Tinteiros de vidro para carteiras, um.
124. Tintas liquidas para desenho Newton & Winsor, vidro.
125. Tinta aquarella Le France, bisnaga.
126. Tinta para aquarella (com 24 bisnagas), caixa.
127. Tinta gouache, vidro.
128. Tira linhas de Kern, uma.
129. Triplo decimetro de marfim, Casella, um.
130. Aparador mecanico para lapis, Climax n. 2, um.
131. Aparador mecanico para lapis Dexter, um.
132. Machina de grampear Hotekiss, uma.
133. Machinas de grampear ACME n. 1, uma.
134. Numerador automatico com 5 rodas, um.
135. Perfurador Soennecken, um.
136. Arame de aço para encadernação, kilo.
137. Cartão marfim de 50 kilos formato "A", folha.
138. Cartão Bristol de 50 kilos formato "A", folha.
139. Cartão Marfim de 70 kilos formato "A", folha.
140. Cartão Bristol de 70 kilos formato "A", folha.
141. Cartão azul de 85 kilos, formato (75 x 83), folha.
142. Cartão de cor azul, de 70 formato "A", folha.
143. Idem, idem, idem, de cor verde, folha.
144. Idem, idem, idem, de cor amarella, folha.
145. Idem, idem, idem, de cor rosa, folha.
146. Idem, idem, idem, de cor encarnada, folha.
147. Idem, idem, idem, de cor encarnada, folha.
148. Cartão de cor azul de 70 kilos, formato "A", folha.
149. Idem, idem, idem, de cor verde, folha.
150. Idem, idem, idem, de cor amarella, folha.
151. Idem, idem, idem, de cor rosa, folha.
152. Idem, idem, idem, de cor encarnada, folha.
153. Cartão opalina de 44 kilos formato "A", folha.
154. Fitas para machinas de escrever Remington, uma.
155. Fitas para machinas de escrever Underwood, uma.
156. Fitas para machinas de escrever Royal, uma.
157. Fitas para machinas de escrever Mercedes, uma.
158. Fitas para machinas de calculos Burroughs, uma.
159. Gomma branca em pasta, vidro.
160. Linha para pautação encerada, n. 30, carretel.
161. Papel assestinado de 1ª qualidade de 16 kilos, formato BB, resma.
162. Papel assestinado 20 kilos, formato BB de 1ª qualidade, resma.
163. Papel assestinado de 1ª qualidade de 24 kilos, formato BB, resma.
164. Papel assestinado de 1ª qualidade de 30 kilos, formato AA, resma.
165. Papel assestinado de 1ª qualidade de 30 kilos, formato BB, resma.
166. Papel marmore para encadernação, folha.
167. Papel assestinado de 1ª qualidade de 40 kilos, formato BB, folha.
168. Papel apergaminhado verde de 6 kilos, formato 42 x 54, resma.
169. Papel para embrulhos Kraft de 38 kilos, formato 1 x 130, resma.
170. Papel couché, de 40 kilos formato AA, resma.
171. Papel apergaminhado de 1ª qualidade de 16 kilos, formato BB, resma.
172. Papel apergaminhado de 1ª qualidade de 24 kilos, formato BB, resma.
173. Papel apergaminhado de 1ª qualidade de 15 kilos, formato BB, resma.
174. Papel apergaminhado de 1ª qualidade de 30 kilos, formato BB, resma.
175. Papel apergaminhado de 1ª qualidade de 30 kilos, formato AA, resma.
176. Papel apergaminhado de 1ª qualidade de 52 kilos, formato 82 x 112, resma.
177. Papel em folha de 0.70 x 1.00, kilo.
178. Papel jornal de 16 kilos BB, resma.
179. Papel apergaminhado de 1ª qualidade peso de 7 kilos, de cores azul, claro, creme, rosa e verde claro, resma.
180. Papel apergaminhado de 1ª qualidade de 5 kilos, formato "B", resma.
181. Papel registro de 80 kilos, formato 82 x 112, resma.
182. Papel Pellure, resma.
183. Panno preto para encadernação, de 1ª qualidade, metro.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 15 de dezembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

D. F. 1.

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral da Fazenda, communico aos interessados que no dia 27 de dezembro corrente á 14 horas na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, de artigos do grupo 19 — Cadernaes — Moitões — Talhas (accessorios e sobresalentes respectivos), de accordo com a relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Deposito Naval, e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e as constantes das relações juntas.

3. A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha, no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268, "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e

749, do regulamento anexo ao decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão às disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 26 de dezembro corrente, às 13 horas, a importância de dois contos de réis (2:000\$000), em moeda corrente ou títulos da dívida pública ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concorrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor aproximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministério, nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias (20) independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % (dez por cento) sobre o mesmo valor, (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistência, a critério do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, ser o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo, trocando por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços, bases serão de accordo com o art. 755 do regulamento anexo ao decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D.F. 1.), em 8 de dezembro de 1927. — Mario Rebello de Mendonça, secretário.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo n.º 19 — Cadernaez — Moitões — Talhas (accessorios e sobresalentes respectivos):

1. Cadernal de madeira ferrado de 2 gornos, com gato simples e orelha de 0,1016 (4"), um.
2. Idem, idem, idem, de 0,127 (5"), um.
3. Idem, idem, idem, de 0,1524 (6"), um.
4. Idem, idem, idem, de 0,1778 (7"), um.
5. Idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), um.
6. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), um.
7. Cadernal de madeira ferrado com 2 gornos, com gato de tesoura e orelha de 0,1016 (4"), um.
8. Idem, idem, idem, de 0,127 (5"), um.
9. Idem, idem, idem, de 0,1524 (6"), um.
10. Idem, idem, idem, de 0,1778 (7"), um.
11. Idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), um.
12. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), um.
13. Cadernal de madeira ferrado com 2 gornos, com gato de tornel e orelha de 0,1016 (4"), um.
14. Idem, idem, idem, de 0,127 (5"), um.
15. Idem, idem, idem, de 0,1524 (6"), um.
16. Idem, idem, idem, de 0,1778 (7"), um.
17. Idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), um.
18. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), um.
19. Cadernal de madeira ferrado de 2 gornos, olhal e orelha de 0,1016 (4"), um.
20. Idem, idem, idem, de 0,127 (5"), um.
21. Idem, idem, idem, de 0,1524 (6"), um.
22. Idem, idem, idem, de 0,1778 (7"), um.
23. Idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), um.
24. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), um.
25. Cadernal de madeira ferrado de 2 gornos, com manilha e orelha de 0,127 (5"), um.
26. Idem, idem, idem, de 0,1524 (6"), um.
27. Idem, idem, idem, de 0,1778 (7"), um.
28. Idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), um.
29. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), um.
30. Cadernal de ferro galvanizado de 2 gornos, com gato simples e orelha de 0,0762 (3"), um.
31. Idem, idem, idem, de 0,1016 (4"), um.
32. Idem, idem, idem, de 0,127 (5"), um.
33. Idem, idem, idem, de 0,1524 (6"), um.
34. Idem, idem, idem, de 0,1778 (7"), um.
35. Idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), um.
36. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), um.
37. Cadernal de ferro galvanizado de 2 gornos, com olhal de 0,127 (5"), um.

38. Idem, idem, idem, de 0,1524 (6"), um.
39. Idem, idem, idem, de 0,1778 (7"), um.
40. Idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), um.
41. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), um.
42. Cadernal de ferro galvanizado de 2 gornos, com manilha e orelha, de 0,127 (5"), um.
43. Idem, idem, idem, de 0,1524 (6"), um.
44. Idem, idem, idem, de 0,1778 (7"), um.
45. Idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), um.
46. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), um.
47. Cadernal de ferro galvanizado de 2 gornos, com gato de tornel e orelha, de 0,127 (5"), um.
48. Idem, idem, idem, de 0,1524 (6"), um.
49. Idem, idem, idem, de 0,1778 (7"), um.
50. Idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), um.
51. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), um.
52. Cadernal de ferro galvanizado de 2 gornos com olhal e orelha, de 0,127 (5"), um.
53. Idem, idem, idem, de 0,1524 (6"), um.
54. Idem, idem, idem, de 0,1778 (7"), um.
55. Idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), um.
56. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), um.
57. Cadernal de ferro galvanizado de 3 gornos com gato de tornel, de 0,1524 (6"), um.
58. Cadernal de madeira, forrado, de 2 gornos, com qualquer dispositivo (por 25 m/m de caixa), 25 m/m.
59. Cadernal de ferro galvanizado, de 2 gornos, com gato de tornel, de 0,762, um.
60. Cadernal de ferro galvanizado, de 2 gornos, com gato de tornel, de 0,1016 (4"), um.
61. Idem, idem, idem, de 0,1270 (5"), um.
62. Idem, idem, idem, de 0,1524 (6"), um.
63. Idem, idem, idem, de 0,1778 (7"), um.
64. Idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), um.
65. Idem, idem, idem, de 0,2540 (10"), um.
66. Idem, idem, idem, de 0,3048 (12"), um.
67. Cadernal de ferro galvanizado de 3 gornos, com gato de tornel, de 0,0762 (3"), um.
68. Idem, idem, idem, de 0,1016 (4"), um.
69. Idem, idem, idem, de 0,1270 (5"), um.
70. Idem, idem, idem, de 0,1778 (7"), um.
71. Idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), um.
72. Idem, idem, idem, de 0,2540 (10"), um.
73. Idem, idem, idem, de 0,3048 (12"), um.
74. Cadernal de ferro galvanizado, de 2 gornos, com olhal e orelha, de 0,3048 (12"), um.
75. Cadernal de ferro galvanizado, de 3 gornos, com olhal ou orelha de tornel, de 0,1524 (6"), um.
76. Idem, idem, idem, de 0,1778 (7"), um.
77. Idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), um.
78. Idem, idem, idem, de 0,2540 (10"), um.
79. Moitões de madeira, ferrado com gato simples, de 0,1016 (4"), um.
80. Idem, idem, idem, de 0,127 (5"), um.
81. Idem, idem, idem, de 0,1524 (6"), um.
82. Idem, idem, idem, de 0,1778 (7"), um.
83. Idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), um.
84. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), um.
85. Moitões de madeira ferrados com gato de tornel, de 0,127 (5"), um.
86. Idem, idem, idem, de 0,1524 (6"), um.
87. Idem, idem, idem, de 0,1778 (7"), um.
88. Idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), um.
89. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), um.
90. Moitões de madeira, ferrados, com gato de tesoura, de 0,1016 (4"), um.
91. Idem, idem, idem, de 0,127 (5"), um.
92. Idem, idem, idem, de 0,1524 (6"), um.
93. Idem, idem, idem, de 0,1778 (7"), um.
94. Idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), um.
95. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), um.
96. Moitão de madeira, ferrado, com gato de tesoura, de tornel, com orelha, de 0,2032 (8"), um.
97. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), um.
98. Idem, idem, idem, de 0,3048 (12"), um.
99. Moitão de madeira, ferrado, com gato de tesoura, de tornel, sem orelha, de 0,2032 (8"), um.
100. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), um.
101. Idem, idem, idem, de 0,3048 (12"), um.
102. Idem, idem, idem, de 0,127 (5"), um.
103. Idem, idem, idem, de 0,1524 (6"), um.
104. Idem, idem, idem, de 0,1778 (7"), um.
105. Idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), um.
106. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), um.
107. Idem, idem, idem, de 0,3048 (12"), um.
108. Moitão de madeira, ferrado, com gato de tornel e orelha, de 0,1016 (4"), um.
109. Idem, idem, idem, de 0,127 (5"), um.
110. Idem, idem, idem, de 0,1524 (6"), um.

- Comissão de Concurrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 8 de dezembro de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Eseccla Militar

Canella em pão, kilo.
 Canella em pó, kilo.
 Cravo, kilo.
 Cebolas, kilo.
 Cerveja Fidalga, garrata.
 Doce secco Colombo em caixa, kilo.
 Doces sortidos, seccos, um.
 Ervilhas seccas partidas, kilo.
 Frios sortidos, kilo.
 Feijão preto Porto Alegre, kilo.
 Feijão branco miudo, nacional, kilos.
 Feijão branco, kilo.
 Feijão branco miudo, estrangeiro, kilo.
 Feijão miudo estrangeiro, kilo.
 Feijão miudo nacional, kilo.
 Feijão manteiga, kilo.
 Feijão chocolate, kilo.
 Feijão cavallo, kilo.
 Feijão enxofre, kilo.
 Farinha de mandioca Porto Alegre, kilo.
 Farinha de trigo de 1ª qualidade, kilo.
 Farinha de trigo de 2ª qualidade, kilo.
 Fubá de milho mimoso, kilo.
 Frangos cujo peso não seja inferior a um kilo, um.
 Gelo, kilo.

Geleia de frutas Colombo em lata de 500 grammas, uma.
 Galinhas cujo peso não seja inferior a dois kilos, uma.
 Herva doce, kilo.
 Kaol, litro.
 Legumes, kilo.
 Laranjas, uma.
 Louro, kilo.
 Lenha em achas (metro cubico), um.
 Lenha roliça (metro cubico), um.
 Lingua fresca de vacca, uma.
 Lingua do Rio Grande, uma.
 Lombo de Minas, kilo.
 Leite de vacca, litro.
 Leite condensado marca Moça, nacional, lata.

Lentilhas, kilo.
 Linguica de porco, kilo.
 Manteiga mineira, kilo.
 Mortadella, kilo.
 Massa branca para sopa, kilo.
 Maisena Americana, pacote de uma libra, um.
 Massa de tomate, lata.
 Macã, uma.
 Matte em folhas, kilo.
 Ovos de gallinhas, dúzia.
 Paio nacional, kilo.
 Petits-pois Leal Santos, lata.
 Petits-pois P. Canot, lata.
 Palitos, maço.
 Pimenta do reino em grãos, kilo.
 Peixe fresco de 1ª qualidade, kilo.
 Peixe fresco de 2ª qualidade, kilo.
 Phosphoros, pacote.
 Peras, uma.
 Potassa, kilo.
 Queijo parmeson, kilo.
 Queijo de Minas, kilo.
 Queijo typo reino, Borboleta, um.
 Queijo Gruyère, kilo.
 Sal grosso, kilo.
 Sal fino, kilo.
 Sagú, ilo.
 Salame, kilo.
 Sapolio Jaspeol, pão.
 Sabão commum, kilo.
 Sabão especial, kilo.
 Sardinhas em massa de tomates, lata grande, uma.
 Sardinhas em massa de tomates, lata pequena, uma.
 Sardinhas em azeite, lata grande, uma.
 Sardinhas em azeite, lata pequena, uma.

Temperos verdes, kilo.
 Toucinho mineiro, kilo.
 Tapioca, kilo.
 Tijolo de arear estrangeiro, um.
 Tijolo de arear nacional, um.
 Talharim de ovos, kilo.
 Verduras, kilo.
 Vinagre branco, litro.
 Vellas Brasileiras, pacote.
 Vinho Virgem do Rio Grande, litro.
 Vinho do Porto Adriano, garrafa.
 Vinho do Porto Macedo, garrafa.
 Vinho do Porto Quinado Adriano, garrafa.
 Vassouras Caffete com 22 furos, uma.
 Vassourinhas de piassava, uma.

Clausulas

Primeira — Os concorrentes deverão apresentar até o dia 17 do corrente, ás 13 horas, os requerimentos de inscripção, acompanhados dos respectivos documentos, tudo de accordo com o Código de Contabilidade da União, devendo, outrossim, fazer nesta occasião, uma caução de 3:000\$, a qual ficará como garantia do fornecimento. Essa somma reverterá aos cofres publicos, sem direito a reclamação de especie alguma, no caso de não ser cumprido fielmente o referido contracto.

Segunda — Todos os artigos devem ser de primeira qualidade e serão revolidos caso não sejam iguaes ás amostras existentes na arrecadação de generos desta escola, os quaes serão comprados por conta dos fornecedores si não forem substituidos dentro do prazo de 24 horas.

Terceira — A enfrega dos artigos deve ser feita na arrecadação de generos desta escola, dentro de 48 horas, a contar da entrega do pedido.

Quarta — Os concorrentes que obtiverem o fornecimento, ficarão obrigados a fornecer, pelos mesmos preços, aos officiaes, funcionarios e praças deste estabelecimento.

Quinta — Os fornecedores que não cumprirem a clausula terceira ficarão sujeitos a multa de 5 % na primeira falta, de 10 % na segunda e de 15 % nas demais, calculada sobre o valor do pedido que deu origem a referida multa. Outras quaesquer informações serão prestadas na arrecadação do rancho, diariamente, das 9 ás 13 horas.

Escola Militar, Realengo, 7 de dezembro de 1927. — *Helychio Padilha da Cunha*, 2º tenente-contador.

Escola Militar

De ordem do Sr. capitao-presidente da Comissão do Rancho, deste estabelecimento, e com a devida autorização do Sr. general commandante, faço publico que no dia 19 do corrente, ás 13 horas, a dita comissão receberá propostas, em concorrência administrativa, para venda de residuos (restos de comidas e ossos) no 1º semestre do anno vindouro. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1927. — *Helychio Padilha da Cunha*, 2º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

SEC. DO CONSELHO DE ADM.

DECLARAÇÃO SOBRE COCURRENCIA PUBLICA E PERMANENTE

De ordem do Sr. director e presidente do conselho de administração, declarase aos interessados que ás 13 horas do dia 20 de dezembro corrente, serão recebidas propostas para concorrência publica aberta no mesmo estabelecimento, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 3, ás paginas 25.568 a 25.571, para fornecimentos e prestação de serviços dos artigos sob os titulos "Generos e combustiveis" (1º grupo); durante o 1º trimestre; e, "Limpeza externa" (2º grupo); "Fardamento e enxoval para alumnos" (3º grupo); e "Artigos de limpeza e combustiveis" (4º grupo), durante o anno, tudo de 1928; de accordo tambem com as rectificações publicadas no *Diário Official* dos dias 6, á pagina 25.788; 8, ás paginas 25.954 a 25.955, e de 13, tudo do corrente mez, á pagina 26.288.

Declarase, outrossim, que na thesouraria do mesmo estabelecimento, está aberta desde 8 do corrente a inscripção para a concorrência permanente, de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica, para fornecimento dos artigos e prestação de serviços durante o anno de 1928, conforme edital publicado no supplemento do *Diário Official* de 9, á pagina 102 e rectificação publicada no mesmo órgão de 13, tudo do corrente mez, á pagina 26.288. — *Antonio Samromã*, primeiro tenente contador.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Corrigendas a serem feitas na relação do material, para concorrência administrativa ou permanente, a realizar-se em 22 do corrente, para fornecimento de materia prima, ferramentas,apparehos, combustivel, lubrificantes, ferragem, forragem, etc., durante o anno vindouro de 1928, publicada no *Diário Official* de domingo, 4 de dezembro de 1927, ás paginas 25.658 a 25.671:

CORRIGENDAS

Pagina 25.659, 2ª columna, 44ª linha — onde se lê: commum e a 99 % — leia-se: commum, e, a 99 %.

Pagina 25.659, 2ª columna, 72ª linha — onde se lê: Contra-pinos de ferro do 2 a 17 a 3" — leia-se: Contra-pinos de ferro de 2 17/32 a 3".

Pagina 25.660, 1ª columna, acima da 1ª linha, leia-se Correia de sola nacional, de 1" a 6", pollegada X ruetro.

Pagina 25.660, 1ª columna, 1ª e 3ª linhas — onde se lê: Correia de lona — leia-se: Correia de sola.

Pagina 25.660, 2ª columna, 10ª linha — onde se lê: Fechadura de ferro gorges simples e maçaneta de louça — leia-se: Fechadura de ferro gorges, com trinco e maçaneta de louça.

Pagina 25.660, 2ª columna, 12ª linha — onde se lê: Fechadura de ferro gorges, com trinco, para portas de ferro esmaltado — leia-se: Fechadura de ferro gorges, com trinco e maçaneta de ferro esmaltado, para portas, uma.

Pagina 25.660, 2ª columna, 36ª linha — onde se lê: Ferro em barras chatas até 1/4 x 1", um — leia-se: Ferro em barras chatas até 1/4 x 1", kilo.

Pagina 25.660, 2ª columna, 39ª linha — onde se lê: Ferro em barras chatas até 1 1/16 — leia-se: Ferro em barras chatas de 1 1/16".

Pagina 25.661, 1ª columna, 44ª linha — onde se lê: 1/4 — leia-se: 1 1/4.

Pagina 25.661, 1ª columna, 64ª linha — onde se lê: Lixa para madeira, de ns. 00 a 1 e 1 1/2 e 3, folha — leia-se: Lixa para madeira, de ns. 00 a 1 e 1 e 1 1/2 a 3, folha.

Pagina 25.661, 2ª columna, entre as linhas 8ª e 9ª — acrescente-se: Metal branco em vergalhões de 17/32 a 2", kilo.

Pagina 25.661, 2ª columna, 29ª linha — onde se lê: 16", kilo — leia-se 16".

Pagina 25.661, 2ª columna, entre as linhas 69ª e 70ª — acrescente-se: Idem, idem, idem, de 3/4" x ns. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, grossa.

Pagina 25.661, 2ª columna, 78ª linha — onde se lê: 3/4" x ns. — leia-se: 1 3/4" x ns.

Pagina 25.661, 2ª columna, 82ª linha — onde se lê: 2 1/2 x ns. — leia-se: 2 1/4" x ns.

Pagina 25.662, 1ª columna, 1ª linha — onde se lê: 3" x ns. 0 — leia-se: 3" x n. 10.

Pagina 25.662, 1ª columna, 37ª linha — onde se lê: kilo — leia-se grossa.

Pagina 25.662, 2ª columna, 52ª linha — onde se lê: Taxas — leia-se: Tachas.

Pagina 25.663, 1ª columna, 50ª linha — onde se lê em duplicata: Zarcão nacional de 1ª qualidade, kilo — leia-se: Zarcão "Blundell Spencer", genuino, kilo.

Página 25.663, 2ª columna, supprime-se a 6ª linha, onde se lê: Canella em 4-koas de 1ª qualidade, metro.

Página 25.663, 2ª columna, 68ª linha — onde se lê: 150 x 175 mm. — leia-se: 150 x 75 mm.

Página 25.664, 2ª columna, 3ª linha — onde se lê: Pinho do Paraná em couçoetas 3 x 9" — leia-se: Pinho do Paraná em pranchões.

Página 25.666, 1ª columna, 41ª, 42ª e 43ª linhas — onde se lê: Taxas — leia-se: Tachas.

Página 25.667, 1ª columna, 11ª linha — onde se lê: duas secções — leia-se: tres secções.

Página 25.667, 1ª columna, 16ª linha — onde se lê: simples — leia-se: duplo.

Página 25.668, 2ª columna, 21ª linha — onde se lê: almasso, com capa — leia-se: almasso, encadernado, com capa.

Página 25.668, 2ª columna, 29ª linha — onde se lê: Livros encadernados — leia-se: Livros indice encadernados.

Página 25.668, 2ª columna, 32ª linha — onde se lê: Faer — leia-se: Faber.

Página 25.670, 1ª columna, supprime-se a 26ª linha, onde se lê: Cadinho de porcellana com tampa de 25 e 40 mm, um.

Página 25.671, 1ª columna, 47ª linha — onde se lê: Persulphato de alumina — leia-se: Persulphato de amonea.

Página 25.671, 2ª columna, 7ª linha — onde se lê: Sulphato de nickel prata — leia-se: Sulphato de prata.

Página 25.671, 2ª columna, 41ª linha — onde se lê: azul e amarella — leia-se: azul e vermelha.

Página 25.671, 2ª columna, supprime-se a 43ª linha, onde se lê: Tubos de borachia vermelha, para agua e para gaz, kilo.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1927. — *Anastacio de Freitas*, tenente-coronel intendente secretario do Conselho de Administração.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, APARELHOS, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, FORRAGEN, ETC., DURANTE O ANNO VINDOURO DE 1928

Achando-se aberta a inscripção da concorrência para fornecimento dos artigos necessarios a este Arsenal, durante o anno vindouro de 1928, convidado, de ordem do Sr. general de brigada director e presidente do Conselho de Administração deste Arsenal, os Srs. negociantes e fabricantes que desejarem inscripção a apresentar requerimento acompanhado dos documentos necessarios, até ás 14 horas de quarta-feira, 21 do corrente mez.

As condições a que a concorrência obedecerá e a relação do material acham-se discriminadas no edital publicado no *Diario Official* de 4 de dezembro corrente, ás paginas numeros 25.658 a 25.671, devendo o mesmo ser cumprido integralmente pelo que chamo a attenção dos interessados.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1927. — *Anastacio de Freitas*, tenente-coronel, intendente, secretario do Conselho de Administração.

Sexto Regimento de Infantaria

Chama-se a attenção de quem interessar, para os editaes publicados neste organo, a 7 do corrente, sobre concorrência para o fornecimento de alimentação preparada para os officiaes e praças do regimento.

Quartel em Caçapava, 15 de dezembro de 1927. — *Sebastião Calisto Silva*, 1º tenente contador.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDA SESSÃO DA CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO A ESTA FABRICA DE MATERIAES DIVERSOS, COMBUSTIVEL, ETC., DURANTE O ANNO DE 1928.

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do conselho de administração desta fabrica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a segunda sessão da concorrência publica para fornecimento a este estabelecimento de materias diversos, combustivel, etc., durante o anno vindouro de 1928, cuja primeira sessão realisou-se em 28 de novembro findo, terá logar ás 12 horas do dia 23 de dezembro corrente.

Realengo, 19 de dezembro de 1927. — *Mario Dias Lima*, capitão graduado, intendente thesoureiro.

Segunda Bateria Independente de Artilharia de Costa

COMMISSÃO DO RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. 1º tenente presidente da Comissão do Rancho desta bateria, faço publico que a referida comissão receberá propostas no dia 30 do corrente, ás 9 horas, para o fornecimento de generos e mais artigos necessarios ao funcionamento do serviço do Rancho, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

Generos alimenticios de primeira qualidade

Arroz, kilo; assucar, kilo; azeite doce, litro; aleool a 36°, litro; azeitonas, lata; alhos, kilo; banha de porco, kilo; batatas chilenas, kilo; batatas nacionaes, kilo; bacalhão, kilo; coloran, kilo; café moído, kilo; carne secca, kilo; camarão fresco, kilo; cebolas, kilo; carne verde trazera, kilo; farinha de mandioca, kilo; fígado fresco, kilo; feijão mulatinho, kilo; galinhas, uma; massa para sopa, kilo; matte, kilo; manteiga, kilo; massa de tomate, lata; ovos, duzia; pão de trigo, kilo; pimenta em grão, kilo; peixe fresco, kilo; "petit-pois", lata; queijo de Minas, kilo; queijo de Palmyra, um; sal grosso, kilo; sal fino, kilo; toucinho, kilo; vinagre tinto, litro; vinagre branco, litro.

Sobremesa

Bananas, ração de duas; goiabada, lata; laranja, ração de duas.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — Os concurrentes ficarão sujeitos a todas as disposições exigidas peloCodigo de Contabilidade Publica da União, aprovado pelo decreto n. 15.783,

de 8 de novembro de 1922 que regem as concorrências administrativas, bem como ás disposições da Lei do Sello.

Segunda — Os proponentes que desejarem fornecer será exigida uma caução na importância de um conto de reis (1.000\$, em moeda corrente, que ficará depositada na thesouraria.

Tercera — As propostas devem ser organisadas sem rasura, entrelinhas ou emendas; consignando o nome, qualidade e unidade dos artigos a fornecer.

Quarta — Das propostas deverão constar as marcas dos artigos a fornecer.

Quinta — Exigir-se-á dos proponentes a exhibição dos documentos que proveam suas idoneidades.

Sexta — Diariamente, na thesouraria desta bateria, das 10 ás 12 horas, serão prestadas informações julgadas necessarias pelos candidatos á inscripção no fornecimento.

Quartel no Forte do Vigia, em 19 de dezembro de 1927. — *Benjamin Macedo Costa*, 2º tenente secretario da C. R.

Campo de Instrução

De accordo com o art. 17 das Instruções de Pastagens deste estabelecimento, aprovadas por aviso n. 101, de 23 de julho e publicadas no boletim do Exército n. 107, de 31 do mesmo mez, tudo de 1923, será levada a leilão, no dia 26 do corrente, ás 12 horas, no poteiro deste campo, em frente á estação da Villa Militar: uma vacca cinzenta clara, com manchas brancas no pescoco, chifres pequenos, com oito annos de idade e sem marca a ferro, recolhida ao referido poteiro a 9 do mez findo e não reclamada por seu proprietario.

Villa Militar, 15 de dezembro de 1927. — *Manoel Padua de Azevedo Pedra*, major director.

Tercero Regimento de Infantaria

COMMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do senhor capitão presidente da Comissão de Rancho deste Regimento, faço publico que a referida comissão receberá propostas no dia 23 do corrente mez, ás nove (9) horas, para o fornecimento de generos e mais artigos necessarios ao funcionamento do serviço do rancho, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, constantes dos grupos abaixo discriminados:

Primeiro grupo — Generos

Assucar, kilo; arroz, kilo; café moído, kilo; azeite doce, litro; banha de porco, kilo; batata ingleza, kilo; carne secca, kilo; cangica, kilo; côcos, um; farinha de mandioca, kilo; feijão preto, kilo; matte em folha, kilo; manteiga, kilo; massa para sopa, kilo; peixe fresco ou salgado (bacalhau), kilo; queijo de Minas, kilo; sal, kilo; toucinho, kilo; vinagre, litro; vinho virgem, litro; goiabada, lata; palitos, massa; sapollo petit-pois, lata; lombo, kilo; linguica, kilo; azeitona, lata; paio, kilo.

Segundo grupo — Pão

Pães de cem grammas, kilo; pães de quinhentas grammas, kilo; farinha de trigo, kilo; farinha de rosca, kilo.

Terceiro grupo — Combustível

Lenha em achões, metro cubico.

**Quarto grupo — Verduras — Legumes
Fructas — Aves e ovos**

(Alpim, batata doce, abóbora, maxixe, couve, repolho, vagem, etc), kilo;

Temperos — (Cebola, pimenta, alho, etc.), kilo; gallinhas, uma; ovos, dúzia; bananas ou laranjas, rações de duas.

Quinto grupo — Carne

Carne verde de vacca, kilo; (primeira qualidade); carne de porco, kilo; fígado, kilo; dobradinhas, kilo.

Condições

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretendem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao capitão presidente da Comissão do Rancho do 3º Regimento de Infantaria, até ás (15 horas) do dia vinte e dois (22) do corrente mez, fazendo acompanhar esse requerimento dos documentos de idoneidade que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração deste regimento a importancia fixada para garantir a assignatura do respectivo contracto;

e) os documentos acima não serão aceitos em publica-forma, de conformidade com o estabelecido no aviso do Ministerio da Guerra n. 171, de 5 de maio de 1924.

2ª — As propostas serão feitas, em tres vias, em relações separadas por grupos e fornecidas aos interessados pelo official de aprovisionamento deste regimento, nas quaes os proponentes mencionarão, por extenso e por algarismo, sem emendas, entrelinhas ou rasuras os respectivos preços, contendo, além do selo na primeira via, data, assignatura e rubrica do proponente em todas as tres vias. Do não cumprimento exacto do exposto, póde resultar a exclusão do concorrente.

3ª — As propostas serão entregues em sobre cartas fechadas, com a declaração externa do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das mesmas e da assignatura do respectivo contracto, sem o que a respectiva apuração correrá á sua revelia.

4ª — Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se referem as alíneas a, b, c, d e e da clausula primeira do presente edital, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção, e restituídos depois da abertura das pro-

postas, com a excepção dos contractos sociaes que tenham de acompanhar o respectivo processo de concorrência.

5ª — O proponente que se negar a assignar o respectivo contracto, o que deverá ser feito dentro do prazo improrogavel de tres (3) dias a contar da data da primeira publicação do convite feito pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a letra d da clausula primeira do presente edital, tornando-se indoneo para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

6ª — Os concorrentes ficarão sujeitos ao deposito de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), para garantir a assignatura do respectivo contracto e para garantir a execução do mesmo, mais dez por cento (10%) até o valor de cincoenta contos de réis (50:000\$000), e de cinco por cento (5%) sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno. Estes depositos serão effectuados na thesouraria do Regimento, sendo os documentos exhibidos: aquelle de accordo com a letra d da condição primeira do presente edital e este no acto da assignatura do respectivo contracto. Estes depositos podem ser feitos em dinheiro ou em titulo da divida publica.

7ª — A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas que serão lidas em presença dos concorrentes.

8ª — É reservado ao Governo o direito de annular a presente concorrência, uma vez que os preços offercidos sejam superiores aos da base, organizados de accordo com o artigo 755 do Regulamento de Contabilidade Publica, preços estes que serão lidos em presença de todos os concorrentes, antes da abertura das propostas.

9ª — No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração das propostas correrá á sua revelia.

10ª — Na secretaria da Comissão, do Rancho (serviço de aprovisionamento) do Regimento, será no dia vinte e dois (22) do corrente, ás quinze (15) horas, encerrada a inscripção, não sendo depois dessa hora aceitos os respectivos requerimentos nem os documentos de que trata a clausula primeira do presente edital.

11ª — A preferéncia será dada ao licitante que apresentar menor preço, desde que não exceda ao da base.

12ª — No caso de duas ou mais propostas iguaes, caberá a preferéncia ao licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; si continuar o empate o fornecimento caberá ao proponente brasileiro e si o empate ainda persistir, será preferido o que já estiver fornecido, recorrendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

13ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, bem como as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

14ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas de accordo com o Regulamento de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, bem como ás condições impostas pelo presente edital, devendo esta declaração ser feita no respectivo pedido de inscripção.

15ª — Outras informações sobre esta concorrência serão prestadas aos interessados no gabinete do official de aprovisionamento deste regimento, nos dias uteis, das 13 ás 15,30 horas.

16ª — Os generos e mais artigos de alimentação que fazem objecto da presente concorrência serão de primeira qualidade, postos no regimento e sujeitos a exame procedido pela Comissão do Rancho, que poderá pedir substituição immediata quando não satisfizerem tal condição.

17ª — O contracto a ser lavrado só entrará em execução depois de approved pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, conforme as disposições constantes do artigo 784, do Regulamento de Contabilidade Publica, não se responsabilizando o Governo nem o Regimento por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar o registro, de accordo com a alinea f, do art. 775 do referido regulamento.

18ª — O pagamento ao fornecedor será feito na thesouraria do Regimento, á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira, proporcionalmente, de accordo com as leis vigentes.

19ª — As firmas que tiverem de fornecer ao Regimento serão obrigadas a fazel-o, pelo mesmo preço, aos officiaes do Regimento, sendo os pedidos feitos directamente pelos interessados e os pagamentos effectuados pelos mesmos, á vista.

20ª — O negociante que ficar com o fornecimento e que contrariar as clausulas deste edital ou deixar de cumprir o estabelecido nas mesmas, incorrerá em multa de dez por cento (10%), multas estas que serão impostas pela Comissão do Rancho do Regimento.

21ª — As multas de que trata a clausula immediatamente anterior serão calculadas sobre a importancia dos generos ou artigos não entregues ou fornecidos, ficando o negociante fornecedor na obrigação de entrar com a importancia da alludida multa no prazo improrogavel de quarenta e oito (48) horas, sob pena de ser duplicada e triplicada a penalidade, cada 48 horas de atraso, e finalmente, rescisão do contracto com a perda total da caução, si dentro de dez (10) dias a contar da data da multa primitiva não tiver o fornecedor entrado com o total das multas impostas, em favor da Fazenda Nacional, para a qual reverterá tambem o producto das multas que forem impostas. No caso de rescisão do contracto, pelo motivo acima, responderão pelas multas as importancias dos fornecimentos feitos.

22ª — As multas impostas só poderão ser relevadas em caso de força maior, devidamente comprovada mediante assentimento do Tribunal de Contas, de conformidade com as disposições do artigo 774 do Regulamento de Contabilidade Publica.

23ª — O contracto que fór lavrado será rescindido quando o negociante que estiver fornecendo reincidir em faltas que occasionem embaraços ou prejuizos aos serviços administrativos.

24ª — A rescisão do contracto pelo motivo declarado na clausula immediatamente anterior, implicará na perda total da caução em favor da Fazenda Nacional.

25ª — É reservado ao regimento, rescindir o contracto no caso de ser es-

belecido o serviço de subsistência militar, de accordo com o aviso do Ministério da Guerra, numero 31, de 14 de março de 1923.

26ª — O negociante que contractar o fornecimento, sujeitar-se-ha, no caso de rescisão do referido contracto, a todas as formalidades exigidas para a legalidade do mesmo, inclusive registro pelo Tribunal de Contas, como estabelece o art. 769 do Regulamento de Contabilidade Publica.

27ª — São considerados casos de força maior para os efeitos da clausula 22ª deste edital: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerra, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento por efeito de rejeição de artigos, nem outras circunstancias fóra delles.

28ª — A caução destinada a garantir a assignatura do contracto será restituída depois deste approved pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra e a destinada a garantir a execução do mesmo, depois de terminados os compromissos contractuaes e preenchidas as formalidades do artigo 684 do Regulamento de Contabilidade Publica.

29ª — O prazo maximo para a entrada de generos e mais artigos constantes do presente edital será de vinte e quatro (24) horas, contadas da entrega do respectivo pedido.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1927. — *Manoel Benedicto Chaves*, 2º tenente contador, secretario.

Primeira Companhia de Administração

COMISSÃO DE RANCHO

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. 1º tenente medico presidente da Comissão de Rancho, faço publico a quem interessar possa, que se acha aberta no quartel desta companhia, em Bemfica, nesta Capital, concorrência publica, presidida pelo referido official, para fornecimento dos generos alimenticios e correlatos, durante o anno de 1928, constantes da relação abaixo, recebendo a comissão, as respectivas propostas, no dia 26 de dezembro corrente, ás 14 horas:

Relação dos generos alimenticios e correlatos

A-sucar branco, kilo.
Arroz, kilo.
Azeite doce, litro.
Azeitonas especiaes, lata pequena.
Alhos, kilo.
Bananas prata, ração de duas.
Bananas maçã, ração de duas.
Banha de porco, kilo.
Batatas, kilo.
Bacalhão, kilo.
Café moído, kilo.
Carne verde, kilo.
Carne especial de vitella, kilo.
Carne de porco, kilo.
Carne seca especial, kilo.
Cebollas, kilo.
Chá preto, kilo.
Chopp, litro.
Cerveja, doze garrafas.
Cebolina, lata pequena.
Frango, em.

Figado de boi fresco, kilo.
Farinho de trigo, kilo.
Farinha de trigo de 2ª qualidade, kilo.
Farinha de mandioca especial, kilo.
Feijão preto, kilo.
Gallinhas, uma.
Goiabada, lata de kilo.
Lombo mineiro, kilo.
Manteiga nacional especial, kilo.
Massa branca para sopa, kilo.
Macarrão, kilo.
Ovos, duzia.
Pães de 500 grammas, kilo.
Palitos lixados, caixa pequena.
Peixe fresco, kilo.
Peixe salgado, kilo.
Pimenta do reino, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Sabão virgem, kilo.
Sal commum, kilo.
Sal fino, kilo.
Saponaceo, um.
Toucinho salgado, kilo.
Temperos, kilo.
Verduras communs, kilo.
Vinagre nacional, litro.
Vinho de mesa, litro.

Os negociantes que desejarem inscrever-se nesta concorrência deverão subordinar-se ás seguintes clausulas:

1ª — Apresentar requerimento pedindo inscripção ao presidente da Comissão de Rancho da Companhia, até o dia 26 de dezembro corrente, fazendo-o acompanhar de documentos de idoneidade que provem:

a) haver pago como negociante especialista nos generos de que é objecto a presente concorrência, os impostos federaes e municipaes da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes apresentação do contracto social passado por certidão pela Junta Commercial ou no caso de sociedade anonyma estar constituida conforme o decreto 434, de 4-7-918;

c) que no caso de já ter sido fornecedor, cumpriu fielmente o ultimo contracto com o Governo;

d) que depositou, em fórrua de caução desta companhia, a importancia de 500\$ como garantia de assignatura do contracto decorrente;

e) nenhum documento será apresentado em publica-fórrua:

Os documentos citados serão restituídos depois da apuração das propostas, salvos os relativos a contracto social que tenham de acompanhar o processo de concorrência.)

2ª — As propostas serão feitas em papel timbrado e em tres vias, sendo a 1ª sellada, devendo constar das mesmas além da declaração de completa submissão do proponente ás clausulas do presente edital, o nome, qualidade, quantidade e preço dos artigos offerrecidos, sendo este ultimo em algarismos e por extenso, tudo bem legivel e sem emendas, rasuras ou entrelinhas; serão assignadas e rubricadas pelos proponentes em toda as paginas, encerradas em envelope lacrado, com o nome do proponente.

3ª — Os artigos a fornecer serão todos de 1ª qualidade, e a que apresentar menor preço terá a preferéncia do fornecimen-

tô; o menor preço não pôde exceder a da base.

5ª — Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

6ª — No caso de duas ou mais propostas iguaes, caberá o preferéncia ao proponente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; no caso de continuar o empate terá o preferéncia o que já estiver fornecendo, recorrendo-se á sorte si não tiver concorrido. Em ignadade de condições terão preferéncia os proponentes nacionaes.

7ª — As propostas serão abertas no referido dia 26, ás 14 horas, na Contadoria da Companhia.

8ª — Caso não compareça o proponente ou o seu representante legal não se fará apuração da respectiva proposta.

9ª — Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas de accordo com o Regulamento do Código de Contabilidade da União.

10ª — O vasilhame e encaixotamento dos artigos correrão por conta do fornecedor que será tambem obrigado a entregar os artigos no quartel da companhia, ou onde se achar a mesma, sendo o prazo maximo para a respectiva entrega de 12 horas para os pedidos diários e de 48 horas para os quinzenaes, a contar da entrega desses pedidos.

11ª — As firmas que tiverem de fornecer á companhia, farão pelo mesmo preço aos officiaes e praças da mesma.

12ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a manter o seu contracto com o corpo de reserva quando em caso de guerra se mobilizar na guarnição onde se encontrar o corpo activo e além disso que o contracto é considerado de pleno direito prorogado por mais seis mezes, quando a mobilização sobrevier no decurso do ultimo mez.

13ª — Os proponentes apresentarão por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua fiel execução, o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulo da divida publica, feita na Thesouraria da Companhia.

14ª — No caso em que na vigencia do contracto seja posto em execução o serviço de subsistencias, na parte referente aos viveres que estejam relacionados no presente edital, o contracto poderá ser rescindido nesta parte.

Outras informações sobre esta concorrência serão prestadas na sede da companhia, diariamente, das 8 ás 11 horas.

Quartel, na Capital Federal, em Bemfica, 9 de dezembro de 1927. — *Luís Martins Chaves*, 2º tenente, aprovisionador, secretario.

Segundo Regimento de Artilharia Montada

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho administrativo do regimento, previno-se aos interessados que no dia 14 de janeiro proximo ás 9 horas da manhã, realizase a venda em hasta publica de 19 cavallos

imprestáveis para o serviço do Exército, de acordo com o respectivo termo de avaliação e conforme autorização da Directoria de Remonta.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 14 de dezembro de 1927. — Capitão Pedro B. de Meilo, almoxarife.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

APROVISIONAMENTO

De ordem do Sr. capitão-presidente da Comissão de Rancho deste Regimento, faço publico a quem interessar que, a contar desta data até às 12 horas do dia 27 de dezembro de 1927, se acha aberta a inscripção para fornecimento de generos alimentícios e outros artigos ao rancho deste corpo, de 1 de janeiro a 30 de abril de 1928:

Discriminação — Unidade

Observações — Os generos e outros artigos são de primeira qualidade.

Alhos (sem réstia), kilo.
Arroz, kilo.
Assucar de primeira, kilo.
Azeite doce, litro.
Bacalhão, kilo.
Banha de porco (peso liquido).
Batatas inglesas, kilo.
Café "Globo", moído, kilo.
Carne de porco, kilo.
Carne secca, kilo.
Carne verde com osso, kilo.
Carne verde sem osso, kilo.
Cebolas (sem réstia), kilo.
Doces "Colombo", sortidos (peso liquido), kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Feijão mulatinho ou preto, kilo.
Lenha, metro cubico.
Macarrão, kilo.
Manteiga (peso liquido), kilo.
Matte, kilo.
Pão de trigo, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Sal grosso, kilo.
Toucinho, kilo.
Vinagre, litro.

Instruções

1.º A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão-presidente da Comissão de Rancho do 1.º Regimento de Artilharia Montada e acompanhado da relação dos artigos que se propõe fornecer com indicação, em algarismos e por extenso, dos preços offerecidos e mais os seguintes documentos para julgamento da idoneidade do proponente: papeis comprobatorios de haver pago todos os impostos federaes e municipais a que está sujeito o ramo de negocio cujos artigos se propõe fornecer; contracto social e respectivo registro na Junta Commercial.

2.º Para garantia da assignatura do termo de ajuste e condições de fornecimento, nas adjudicações que lhe couberem, o proponente depositará, previamente, na Thesouraria do Regimento, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro ou em titulos da divida publica, como caução provisoria.

3.º Para acceitação do requerimento, necessario se torna que o proponente apresente o documento comprobatorio de haver feito, anticipadamente, o deposito de 1:000\$ acima citado e mais: que a petição seja apresentada dentro do

prazo fixado no presente edital, tenha a declaração expressa do proponente subordinar-se a todas as exigencias nelle contidas e esteja legalmente sellada, bem como os documentos annexos.

4.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem o offerecimento de uma redução sobre o preço mais baixo.

5.º Dentro de dez dias, conforme preceitua o art. 759 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica da União, será julgada a idoneidade do proponente e ordenada sua immediata inscripção, se satisfizer todos os requisitos exigidos.

6.º O fornecimento caberá ao proponente inscripto com o preço mais baixo, isoladamente para cada artigo, fazendo o concorrente escolhido para fornecedor, na Thesouraria do Regimento, uma caução, em dinheiro ou em titulos da divida publica, equivalente a 5 % do valor approximado do fornecimento a realizar durante o anno.

Em seguida será lavrado o termo de ajuste e condições de fornecimento, assignado por todos os membros da Comissão de Rancho e fornecedores.

7.º O proponente inscripto com o preço mais baixo para o fornecimento de qualquer artigo e que se recusar á assignatura do termo de ajuste e condições de fornecimento, perderá a caução provisoria de 1:000\$ a que se refere o n. 3 destas instruções.

8.º O concorrente que, por ter offerecidos preços elevados, não for escolhido para fornecedor, poderá levantar a caução de 1:000\$, logo após conhecido o resultado da concorrência.

9.º Em caso de empate, terá preferencia, sempre, o proponente nacional, conforme determina o art. 742 do regulamento já referido.

Havendo igualdade absoluta de condições entre propostas e proponentes, será feita entre elles nova concorrência, afim de se apurar o maior abatimento sobre a offerta empatada.

Si, porém, nenhum delles fizer abatimento, far-se-ha um sorteio para decisão final.

10. Em caso algum o negociante inscripto e escolhido para fornecedor poderá recusar-se a satisfazer qualquer encomenda ou pedido, sob pena de ser considerado inidoneo o seu nome ou firma e de correr por sua conta a differença, que será deduzida da caução de que trata o n. VI das presentes instruções.

11. De accordo com o que estatue o art. 740 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica da União, o Governo por despacho motivado e se houver justa causa, poderá annullar a concorrência.

12. Os pedidos de inscripção deverão ser entregues ao Aprovevisionador do Regimento que, para outras informações, attenderá os interessados todos os dias uteis, das 8 ás 12 horas, no quartel.

Villa Militar, 12 de dezembro de 1927.

— O proveisionador, Bolivar Medeiros, 2.º tenente contador.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

APROVISIONAMENTO

Corrigendas a serem feitas na relação dos generos e outros artigos, para a

concorrência a realizar-se a 27 de dezembro de 1927, destinada ao fornecimento do rancho do regimento, no periodo de 1 de janeiro a 30 de abril, tudo de 1928, publicada no *Diário Official* de 13 de dezembro corrente, ás paginas 26.291 e 26.292:

Pagina 26.292:

1.ª columna, 6.ª linha, onde se lê — Café "Globo" moído, kilo, leia-se: Café moído, kilo.

1.ª columna art. 6.º das instruções, substitua-se pelo seguinte:

O fornecimento caberá ao proponente inscripto com o preço mais baixo, isoladamente para cada artigo, fazendo o concorrente escolhido para fornecedor, na thesouraria do regimento, uma caução, em dinheiro ou em titulos da divida publica, equivalente a 10 % do valor approximado do fornecimento a realizar durante a vigencia da presente concorrência (1 de janeiro a 30 de abril de 1928).

Villa Militar, 17 de dezembro de 1927. — Bolivar Medeiros, 2.º tenente contador.

Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha

COMISSÃO DO RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão do Rancho deste grupo, faço publico que a alludida comissão receberá propostas no dia 26 de dezembro, ás 10 horas, para fornecimento de generos e mais artigos necessarios ao serviço do rancho, durante o primeiro semestre de 1928.

Generos

Assucar Perola, kilo.
Assucar de 1.º, kilo.
Arroz Iguape, kilo.
Arroz agulha, kilo.
Azeite de Oliveira, litro.
Alho, kilo.
Bacalhão, kilo.
Batata, kilo.
Banha de porco, kilo.
Café moído, kilo.
Carne secca (mantas e patos), kilo.
Cangica, kilo.
Cebola, kilo.
Chopp, litro.
Farinha de mandioca, kilo.
Farinha de araruta, kilo.
Feijão preto, kilo.
Goiabada, marmelada, pecegada, etc., kilo.
Massa branca, kilo.
Manteiga mineira, kilo.
Matte em folha, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo systema Reino, um.
Sal grosso, kilo.
Sal refinado, kilo.
Toucinho salgado, kilo.
Vinagre branco, litro.
Vinho do Rio Grande, litro.
Leite de vacca, litro.

Pão

Pão de 500 grammas, kilo.
Pão de 100 grammas, kilo.
Pão de 1.000 grammas, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Biscuitos finos, kilo.

Carne

Carne de vacca, sem osso, kilo.
Carne de vacca, com osso, kilo.
Carne de porco, kilo.

Verduras e fructas

Verduras sortidas, kilo.
Bananas (duas), ração.
Laranjas (duas), ração.

Aves e ovos

Gallinha, uma.
Frango, um.
Ovos, dúzia.

Combustível

Lenha de metro, metro cubico.

Artigos

Sapólio Radiom, um.
Fijolo de arcar, um.
Sabão especial, kilo.
Alcool 36°, litro.
Potassa, kilo.

Vassouras grandes de piassava, dúzia.
Vassouras pequenas de piassava, dúzia.

Canella em pó, lata grande.
Canella em casca, kilo.
Ferva doce, kilo.
Cravo, kilo.

Os proponentes que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão-presidente da Comissão do Rancho, até ás 10 horas do dia 23 do corrente, fazendo acompanhar esse requerimento dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade dos proponentes, de conformidade com as disposições em vigor.

As propostas devem ser organizadas em duas vias, escriptas sem rasuras, consignando o nome, qualidade, unidade e preços (por extenso e algarismos) dos artigos a fornecer, assignadas e selladas de accordo com o regulamento do sello.

Na secretaria da Comissão do Rancho serão prestadas aos interessados quaesquer informações sobre a presente concorrência.

Quartel em Campinho, 15 de Dezembro de 1927. — *Angelo de Almeida Mariano*, 2º tenente contador aprivacionado, secretario.

Decimo Quinto Regimento de Cavallaria Independente**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De conformidade com o disposto no artigo 52º do Código de Contabilidade da União, declara-se que o Conselho de Administração deste Corpo receberá propostas até 26 do corrente mez, para fornecimento, em 1928, nos artigos citados no presente Edital:

Os interessados farão apresentar os seus requerimentos solicitando inscrição acompanhados das respectivas propostas, até a referida data, ás 13 horas, mencionando os artigos na ordem e discriminação em que se acham especificados, com indicação dos preços em algarismos e por extenso.

Os requerimentos deverão ser endereçados ao presidente do Conselho de Administração, para os fins de que tratam os paragraphos 1º e 2º do artigo 52º, acima mencionado, sendo indispensavel o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contrariarem o dispositivo constante da ultima parte do paragraho 1º do artigo 51, do mesmo Código, isto é, que apresentarem preços maiores de 10 % sobre os que estiverem em vigor na praça.

Quaesquer esclarecimentos que desejarem os interessados, serão prestados, nos dias uteis, na Thesouraria desta Unidade, das 8 ás 9 horas.

Conservação do armamento.

Anti-oxydo, kilo.
Estopa alvejada, superior, kilo.
Idem, branca, superior, kilo.
"Kaol", litro.
Kerozene, litro.
Lixa para ferro, de 0 á 2, folha.
"Many-Use", lata pequena.
"Rupy", litro.
Vaselina, litro.

Conservação do arreiamento.

Manado especial, pé.
Argolla de metal amarello, uma.
Aguilha para correeiro, papel.
Argolla media de metal amarello, uma.
Annulina allemã superior, vidro de 50 grammas.
Aguilha para machina de correeiro, papel.
Cera para correeiro, kilo.
Fivella de metal amarello, de 4 mts. de largura, uma.
Fivella grande, dupla, de ferro estanhado, uma.
Fivella media, de ferro estanhado, uma.
Fivella de metal amarello, de 5 cms. de largura, uma.
Fivella para loro, uma.
Linha de seis córdas, novello, um.
Linha de 3 córdas, novello.
Linha branca, marca "Ursa", n. 1, carretel.
Linha preta, n. 30, para correeiro, carretel.
Linha amarella n. 30 para correeiro idem.
Meia argolla de metal amarello, uma.
Oleo de mocotó, litro, um.
"Passa-guia" de bico, uma.
"Passa-guia" redondo, um.
Porta-lóros, um.
Sola para corneiro, kilo.

Conservação de mouteis.

Alças para mala, par.
Alcool de 36°, litro.
Algodão em rama, kilo.
Dobradilhas de ferro, de 4", para mala, par.
Espelho nickelado para fechadura, um.
Fechadura "Gorges" com duas chaves, para gaveta, uma.
Lixa de papel, para madeira, folha.
Gomma laca, kilo.
Pincel, francez, de cabelo, médio, um.
Palha n. 2 para cadeira, chicote.
Palha n. 3 para cadeira, chicote.
Vidro reforçado, de 0m, 41 x 0m, 29, Dito de 0m, 61 x 0m, 385, um.
Dito de 0m, 955 x 0m, 355, um.
Dito de 0m, 34 x 0m, 48, um.
Dito de 0m, 62 x 0m, 295, um.
Dito de 0m, 55 x 0m, 56, um.

Remonte de calçado.

Aguilhas para machina de sapateiro, papel.

Cera para lustrar calçado, dúzia.
Ilhozes pretos, para calçado, caixa.
Fio "Hamburgo", novello.
Fio "Barbour", novello.
Kola para sapateiro, lata.
Preparado preto para calçado, lata.
Pomada preta para calçado, lata grande.

Pregos "Palmares", n. 15, pacote.
Pregos n. 10, pacote.
Sola para sapateiro, maço.
Sola Santos B.B., kilo.
Tinta "Phenomenal", litro.
Tacha n. 2 1/2, pacote.
Tacha n. 1 1/2, pacote.
Tacha n. 1, pacote.
Tacha n. 3/4, pacote.
Vaqueta especial, pé.
Tacha amarella, pacote.
Tacha de ferro, pacote.

Roupa de cama.

Colcha branca, de algodão, uma.
Fronha de cretone, uma.
Lençol de cretone, um.

Expediente.

Borracha n. 212, uma.
Bouvard, de madeira, um.
Bouvard flexivel, de metal, um.
Brander n. 6, ex.
Bloco impresso, de memorandum, um, (100 folhas.)
Cesta para papeis, uma.
Carimbo chancellia, um.
Caderno escolar, um.
Caderno brochado, um.
"Clyps-flids", n. 1 e 2, xc.
Colchetes numeros 1, 2 e 3, ex.
Enveloppes timbrados para officio superior, milheiro.

Escrivaninha de vidro, com dois tinteiros, uma.
Enveloppes commerciaes, cento.
Enveloppes commerciaes timbrados, cento.
Esponja para quadro negro, uma.
Fita para machina de escrever "Royal", um.
Fita para machina "Undervood", uma.
Fita para machina "Remington", idem.
Fita para machina "Remington", portátil, uma.
Fita para machina "Erick" portátil, uma.

Gomma arabica "Sardinha", litro.
Giz, caixa.
Grampos O.K., ex.
Lapis pretos "Fabber", n. 2 dúzia.
Ditos pretos, idem, n. 3 dúzia.
Ditos bi-color "Fabber", dúzia.
Lapis de pedra, para lousa, dúzia.
Livro para registro de tiro, impresso, 400, folhas (n. 6.156), um.
Livro em branco de 200 folhas, um.
Livro impresso, 100 folhas duplas, para historico do arreiamento, um.
Dit, idem, idem, para historico do equipamento, um.
Livro em branco, encadernado, de 50 folhas, um.

Idem, idem, de 100 folhas, um.
Papel carbono, commum, ex.
Papel carbono "Read-Seal", ex.
Papel almasso pautado, superior, resma.
Papel timbrado para carta, com enveloppes, ex.
Papel em branco, para carta, ex.
Papel, hollandia, caderno.
Papel impermeavel para encadernação de livros, caderno.
Papel almasso, superior, sem pauta, resma.

Papel para alvo, metro.
Papel pardo, grosso, de embrulho, caderno, de 5 folhas.

"Pernoites", impressos, milheiro.

"Primeiros passos", livro de leitura de Mendes Vianna, exemplar.

Pennas J. ex.

Pennas 216, "Leonard", ex.

Pennas n. 5, ex.

Pennas "Mallat", n. 2, ex.

Papel matta-horrão, folha.

Papel grosso para machina, milheiro.

Papel medio, para machina, milheiro.

Papel fino para machina, milheiro.

Peso de vidro, para cima de mesa, um.

Papel timbrado para officio, milheiro.

Regua de borracha, de 50 centímetros.

Raspadeira canivete "Rodger", uma.

Tinteiro de vidro, um.

Tinta preta "Sardinha", litro.

Tinta carmin "Sardinha", 1/4 de litro.

Tinta violeta para carimbo, vidro pequeno.

Vales, de rações, impressos, milheiro.

Ferragens para animais.

Aço doce para ferradura, kilo.

Cravos, n. 7, milheiro.

Carvão para forja, Cardiff, tonelada

Grosa de 14", para ferrador, um.

Limação chato, idem, um.

Puchavante para ferrador, um.

Torquez para ferrador, uma.

Ferro suco para ferrador, kilo

Apparelhos de iluminação.

Conduit, metro.

Fuzíveis, de cartucho, 50 amp., um.

Fio de tempo n. 14, metro.

Fita isolante, rolo.

Fio flexível n. 18, metro

Fio magneto n. 26, kilo.

Fuzível de rosca, um.

Fio de chumbo n. 16, metro.

Interruptor rotativo, um.

Isoladores de porcellana, um.

Lampadas de 5 a 50 vellas, uma

Lampadas de 100 vellas, uma.

Lampadas de 200 vellas, uma.

Lampadas de 250 vellas, uma.

Rozeta de cleats, uma.

Supporte de metal para lampada, um.

Tomada de corrente, de rosca, uma.

Grampos isolantes, ex.

Pregos isolantes, ex.

Medicamentos para animais.

Acetato de chumbo liquido, litro.

Alcool litro.

Algodão hydropilico, kilo.

Atoxyl, 50 grammas.

Agua destillada, litro.

Aguilha de "Luer" de 2 c.c., uma.

Algodãozinho em peça de 10 metros, peça.

Ataduras de cambraia de 10 centímetros, duzia.

Ataduras de gaze de 10 centímetros, duzia.

Acido phenico, kilo.

Alcatrão da Noruega, kilo.

Antifebrina, 250 grammas.

Ampolas de chlorhydrato de emetina "Brumai", ex.

Aguilha para injeção hypodermica, uma.

Aloés do Cabo, grammas.

Agua oxygenada, vidro.

Aguilha de aço para seringa, uma.

Alcaçuz, gramma.

Acetancocoden, grammas.

Aniodol interno, gramma.

Aniodol externo, gramma.

Acido salicylico, grammas.

Bomba pulverisadora, uma.

Balsaino do Peru, gramma.

Bicabornato de sodio, kilo.

Bi-jodureto de mercurio, 250 grammas.

Creolina "Pearson", lata.

Cacodylate de sodio, 50 grammas.

Carvão de Belloc, 100 grammas.

Chlorhydrato de cocaina, gramma.

Cianureto de potassio, grammas.

Cascarrilha tintura, grammas, litro.

"Cruzwaldina", lata.

Chlorureto de potassio, grammas.

Caixa de metal para app. de injeção, uma.

Camphora, gramma.

Calomelanos, gramma.

Cafeina, gramma.

Cacodylate de sodio, a 20 centesimos de 2 c.c., gramma.

Chlorureto de cal, kilo.

Electrargol, uso veterinario, ex.

Ether sulphurico, litro.

Extrato de belladonna, 500 grammas.

Spáradrapo Z.O., carretel.

Essencia de therebentina, gramma.

Enxofre sublimado, gramma.

Eucaliptol, gramma.

Emetina, gramma.

Glycerina, gramma.

Gaze hydropilica, metro.

Genciana em pó, gramma.

Iodo metallico, 100 grammas.

Iodo sublimado, 200 grammas.

Iodoformio, 100 grammas.

Idureto de potassio, 100 grammas.

Kermes mineral, gramma.

Maleina diluida, tubo.

Mentol, gramma.

Nitrato de prata, gramma.

Nitrato de potassio, gramma.

Oxydo de zinco, kilo.

Perborato de sodio, kilo.

Perclureto de ferro, gramma.

Pomada mercurial dupla, kilo.

Passe-partout para seringas diversas, um.

Permanganato de potassio, grammas.

Pylocarpina a 0,10 de 2 c.c., gramma.

Soro-anti-tetânico, tubo.

Sabão verde, kilo.

Seringa "Luer", de 2 c.c., uma

Idem, idem, de 3 c.c., uma.

Idem, idem, de 5 c.c., uma.

Sulfato de cobre, gramma.

Sulfato de sodio, kilo.

Soro anti-streptococcico, ex.

Salol, gramma.

Salicylate de azeina a 5 cent., de 20 c.c., gramma.

Trypaflavina, ex.

Tartaro emético, gramma.

Tintura de opio, 250 grammas.

Thermometro "Gasella", um.

Tintura de badiana, 250 grammas

Vaselina pura, kilo.

Vaccina "Staphylococcic", de Wohlgut, ex.

Vidro vasio com rolha esmerilhada, um.

Generos, louça e outros artigos para o rancho.

Generos:

Arroz Iguape, kilo.

Assucar de 2º, kilo.

Azeite, litro.

Bacalhau, kilo.

Bauha, kilo.

Batata, ingleza, kilo.

Café moido, kilo.

Carne secca, kilo.

Carne verde, kilo.

Canjica, kilo.

Farinha de trigo, kilo.

Farinha de mandioca, kilo.

Farinha de rosca, kilo.

Feijão, kilo.

Goiabada, laranjada ou marmellada,

Leite de vacca, litro.

Leite condensado marca "Moça", lata.

Lenha, metro cubico.

Lombo de porco, kilo.

Manteiga, kilo.

Matte, em folhas, kilo.

Massa para sopa, kilo.

Ovos de gallinha, duzia.

Pão fresco, kilo.

Peixe fresco, kilo.

Queijo de Minas, kilo.

Queijo parmezão, kilo.

Salame do Rio Grande, kilo.

Salame paulista, kilo.

Sobremesa de fructas (duas laranjas ou bananas), ração.

Sal grosso, kilo.

Sal fino, kilo.

Temperos (cebola, alho, louro, salsa, tomate, etc), kilo.

Toucinho de Minas, kilo.

Verduras, kilo.

Vinagre, litro.

Vinho do Rio Grande, litro.

Louça e outros artigos:

Copo de vidro liso, um.

Copo de vidro lavrado, um.

Cafeteira de ferro agath, uma.

Concha de metal para sopa, uma.

Chicara grande de granito (com pires), uma.

Idem, pequena para café, uma.

Colher de metal branco para sopa, uma.

Colher de metal branco para arroz, uma.

Chicara japoneza para chá (com pires), uma.

Concha pequena, de metal, para cozinha, uma.

Faccas grandes, cabo de madeira, para cosinha, uma.

Facca para cortar pão, cabo de madeira, uma.

Facca para mesa com cabo de alluminio, uma.

Facca com cabo de madeira, para mesa, uma.

Garfo com cabo de alluminio, para mesa, um.

Garfo com cabo de madeira, para mesa, um.

Garfo para cosinha, um.

Garfo de metal branco, para mesa, um.

Garfo de metal branco, para sobremesa, um.

Machina para cortar carne, uma.

Moringue de barro, uma.

Prato fundo de granito, um.

Prato fundo, fantazia, um.

Prato raso, de granito, um.

Prato raso, fantazia, um.

Prato de granito para sobremesa, um.

Prato fantazia para sobremesa, um.

Terrina de granito, uma.

Terrina fantazia, uma.

Toalha branca para mesa, de 1m, 50

1m, 50, uma.

Dita, idem, de 3m00, x 1m, 50, uma.

Artigos diversos.

Das officinas:

Arestas sortidas, kilo.

Arame liso de 3/16", kilo.

Arame de metal para soldar serro kilo.

Acido muriatico, litro.

Breu, kilo.

Cabo de chumbo de 1/2", metro.

Carvão vegetal, sacco.

Estanho, kilo.
Ferro para soldar, uma.
Fechadura commun, para porta, uma.
Ferro galvanizado de 5mm, de espessura, folha.

Lima bastarda de 14", uma.
Dita, idem, de 12", uma.
Idem, triangular, de 10", uma.
Idem, idem, de 8", uma.
Idem, idem, de 6", uma.
Lima facca de 8", uma.
Lima triangular de 5", uma.
Limatão de 8", um.
Martello de bola, um.
Manilha de junção, de 3", uma.
Manilha recta de 4", uma.
Manilha curva de 4", uma.
Manilha recta de 5", uma.
Numeros de ago para marcar a fogo de 0 a 9, jogo.

Oleo para machina, litro.
Porca de 3/8, duzia.
Porcas de 5/16, duzia.
Porcas de 12", duzia.
Parafuzo de 5/16 x 3", duzia.
Parafuzo de 1/4 x 3", duzia.
Parafuzo de 5/16 x 2", duzia.
Parafuzo de 1 x 9, duzia.
Parafuzo de ferro de 1 x 7, duzia.
Parafuzo de 3/8 x 2", duzia.
Parafuzo de 3 x 3, duzia.
Pregos de 13x15, pacote.
Ditos de 16x18, idem.
Ditos de 16x21, idem.
Ditos de 17x27, idem.
Ditos de 18x30, idem.
Ditos de 18x24, idem.
Ditos de 18x36, idem.
Registro de passagem de 5/8, um.
Serras para ferro, duzia.
Trinca, kilo.

De pintura, etc.
Alvaiade zinco, kilo.
Agua raz, lro.
Azul, pacote.
Brocha de cabelo para catção, uma.
Cimento, barrica.
Cal virgem, sacco.
Oleo de linhaça, litro.
Olea lavada, kilo.
Pó de sapato, pacote.
Pincel para pintura, medio, um.
Pincel de cabelo n. 26, um.
Secante "Brilhante", pacote pequeno.
Tinta "Lacoi", cores diversas, kilo.
Tijolos, milheiro.
Vermelho, pacote.
Zarcão, kilo.
Verde "Paris", pacote.

De limpeza, etc.
Aguilhas para machina de costura, papel.

Algodãozinho, peça de 10 metros.
Ancinho de ferro, com cabo, um.
Arame farpado, rolo de 40 kilos.
Bateria de 12 volts, com capacidade para 20 amp, uma.

Balde de zinco, medio, um.
Cera "Royal", encarnada, lata.
Cadeado "Yale", pequeno, um.
Creolina "Pearson", lata.
Carrinho de mão, de ferro, um.
Ghinellos de couro, par.
Cadeado grande, commun, um.
Cadeado "Yale", grande, um.
Enchada com cabo, uma.
Escova para encerrar assoalho, uma.
Escova de raiz para limpeza de animal, uma.

Fechadura commun, para porta, uma.
Gazolina "Molano", litro.
Graxa para sapato, kilo.
Graxa de Rio Grande, kilo.
Linha kaki para costura, carretel.

Linha preta, idem, carretel.
Linha branca, idem, carretel.
Linha vermelha, idem, carretel.
Naphtalina, kilo.

Oleo de coco, litro.
Oleo fino para machina, litro.
Oleo fino para machina, litro.
Pá grande, de ferro, com cabo, uma.
Pyjamas de zephir, um.
Phosphoro, pacote.
Pente de chifre para limpeza de animal, um.

Palha de aço para assoalho, pacote.
Potassa, kilo.
Pingalim, kilo.
Pilha secca "Columbia", uma.
Preparado "Fly-Tox", galão.
Papel hygienico, rolo.
Raspadeira de ferro, com cabo de madeira, uma.

Sabão "Kanitz", ex., uma.
Sapoleo, pau.
Sabão commun, kilo.
Sóda caustica, kilo.
Tesoura de touselar, media, uma.
Tijolo de arear, um.
Vassoura de vasculhar, uma.
Vassourão de piassava, um.
Vassoura de piassava, uma.
Vassourinha de piassava, para pia, uma.

Vellas de espermaceite, pacote.
Toalha felpura, boa, tamanho medio, para rosto, uma.
Rodo com borracha, um.

Grampos para arame farpado, pacote.
Madeiras.

Taboas de pinho do Paraná de 4m,50 x 0m,30 x 0m,03, duzia.
Ditas, de 4m,50 x 0m,30 x 0m,02, duzia.
Ditas, de peroba do campo de 4m,50 x 0m,40 x 0m,03, duzia.

Ditas, de pinho do Paraná de 4m,00 x 0m,23 x 0m,01, duzia.
Ditas, de peroba do campo de 4m,00 x 0m,35 x 0m,03, duzia.

Ditas, de pinho do Paraná de 5m,00 x 0m,30 x 0m,03, duzia.
Ditas, de pinho do Paraná de 5m,00 x 0m,30 x 0m,01, duzia.

Ditas, de peroba do campo de 5m,00 x 0m,30 x 0m,03, duzia.
Barrote de guarabu', de 4m,00 x 10 x 10, um.

Barrote de guarabu', de 5m,00 x 15 x 12, um.
Barrote de guarabu', de 6m,00 x 15 x 15, um.

Idem, de guarabu', de 5m,00 x 12 x 12, um.
Idem, de oleo vermelho, de 5m,00 x 15 x 12, um.

Quartel na Villa Militar, 13 de dezembro de 1927. — 1º tenente contador, secretario, — *Deamiro Pletz Espindola*.

Primeira Formação Sanitária Divisionária

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. capitão-medico, chefe e presidente do conselho de administração, faço publico que no dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, no quartel desta unidade, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno vindouro dos artigos abaixo mencionados:

Grupo 1º

Expediente e livros da Escola Regimental:

Arithmetica Elementar de Trajano, uma.
Arithmetica Progressiva, uma.
Arithmetica Elementar de Souza Lobo, uma.

Borracha n. 212, uma.
Borracha com escova para machina de escrever, uma.
Barbante fino, novello.
Barbante grosso, novello.
Buward de madeira, grande, um.
Buward de madeira, pequeno, um.
Blocos de memorandum de 8º com 100 folhas, um.

Brochura de 50 folhas de 0,22 x 0,33, uma.
Brochura de 10 folhas de 0,22 x 0,33, uma.

Brochura de 150 folhas de 0,22 x 0,33, uma.
Brochura de 200 folhas de 0,22 x 0,33, uma.

Brochura de 50 folhas de 0,22 x 0,33, com indice, uma.

Brochura de 100 folhas, de 0,22 x 0,33, com indice, uma.

Brochura de 150 folhas de 0,22 x 0,33, com indice, uma.

Brochura de 200 folhas de 0,22 x 0,33, com indice, uma.

Canetas de madeira superior, uma.

Canetas de madeira especial, duzia.

Caneta de madeira regular, duzia.

Colchete para papel (OK) n. 2, caixa.

Caderno escolar pautado, duzia.

Caderno escolar n. 1, duzia.

Caderno escolar n. 2, duzia.

Carteira escolar para dous alumnos, uma.

Cesta de vime para papel, uma.

Enveloppes para officios, grandes, cento.

Enveloppes para officios, pequenos, cento.

Enveloppes timbrados para memorandum, cento.

Escrevaninha de metal com dous tinteiros, uma.

Escrevaninha de vidro com dous tinteiros, uma.

Esponja para quadro negro, uma.

Fita para machina Royal, uma.

Fita para machina Underwood, uma.

Fita para machina de sommar, Dalton, uma.

Folha de vencimentos, cento.

Folha de consignações, cento.

Gomma arabica liquida, vidro grande, um.

Gomma arabica liquida, vidro pequeno, um.

Gomma arabica em grão, kilo.

Grampos Universal, caixa.

Alfinetes, caixa.

Grampos, caixa.

Gis branco, caixa.

Gis amarello, caixa.

Grammatica Portuguesa de João Ribeiro, uma.

Grammatica Portuguesa de M. Maciel, uma.

Geographia de Olavo Freire, uma.

Geometria Elementar de F. T. D., uma.

Geometria Elementar de Lacerda, uma.

Historia do Brasil de João Ribeiro, uma.

Historia do Brasil por Mario da Veiga Sabral, uma.

Indice alphabetico de 0,22 x 0,33, um.

Indice alphabetico de 0,50 x 0,35, um.

Lapis de borracha, Faber, um.
Lapis preto, Faber, dúzia.
Lapis bicolor Faber, um.
Lapis para lousa, dúzia.
Livro de 50 folhas com capa de panno preto, de 0,66 x 0,44, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto, de 0,22 x 0,33, um.
Livro de 150 folhas com capa de panno preto, de 0,22 x 0,33, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto, de 0,22 por 0,33, um.
Livro de 50 folhas, com capa de panno preto, de 0,50 x 0,35, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto, de 0,50 x 0,35, um.
Livro de 150 folhas com capa de panno preto, de 0,50 x 0,35, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto, de 0,50 x 0,35, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto, de 0,66 x 0,44, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto, de 0,66 x 0,44, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto, de 0,60 x 0,42, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto, de 0,50 x 0,42, um.
Livro de 50 folhas, com indice alfabético, com capa de panno preto, de 0,22 x 0,33, um.
Percevejo de metal, caixa.
Pernoite impresso, cento.
Regua de madeira, com 0m,80, uma.
Regua de madeira com 0m,60, uma.
Regua de madeira com 0,50, uma.
Regua de madeira com 0,400, uma.
Regua de borracha com 0,80, uma.
Regua de borracha com 0,50, uma.
Regua de borracha com 0,60, uma.
Raspadeira com cabo de osso, uma.
Raspadeira com cabo de ebano, uma.
Recapitulação de vencimentos, cento.
Talão para ajuste de contas, para fardamento, com 150 folhas, um.
Talão para ajuste de contas para fardamento, com 150 folhas, um.
Talão para pedidos de generos, diários, com 100 folhas, um.
Talão para pedido quinzenal, de generos, de 100 folhas, um.
Talão para mappa de consumo diario de generos, com 100 folhas, um.
Tinta preta "Sardinha", vidro grande, um.
Tinta carmin "Sardinha", vidro grande, um.
Tinta para carimbo, vidro pequeno, um.
Tinteiro de vidro, um.
Tinta para marcar roupa, litro.
Vale de ração, milheiro.

GRUPO N. 2

Roupa de cama

Colcha branca de algodão de 200 x 1,40, uma.
Fronha de cretone, nacional, com 0,63 x 0,33, uma.
Lençol de cretone, nacional, com 2 mt. por 1,40, um.

GRUPO N. 3

Lavagens de roupa de cama

Avental para cozinheiro, um.
Avental para copeiro, um.
Avental para medico, um.
Avental para enfermeiro, um.
Colcha para solteiro, uma.
Centro de mesa, um.
Calção kaki, um.
Calção de brim branco, uma.

Capa kaki, uma.
Capa de brim branco, uma.
Fronha, uma.
Guardanapo, um.
Manta kaki, uma.
Sunga-meçela, uma.
Tunica de brim kaki, uma.
Tunica de brim branco, uma.
Toalhas de mesa, pequena, uma.
Toalhas de mesa, grande, uma.
Toalha de rosto, uma.
Toalha de auscultar, uma.

GRUPO N. 4

Remonte de calçado

Aguilha para sapateiro, pacote, dúzia.
Atanado Rio Grande, um.
Atacador, dúzia.
Corda, maço.
Cera para sapateiro, em ródos, dúzia.
Colla para sapateiro, kilo.
Faca para sapateiro, uma.
Fiadores para borseguins, par.
Fio Borboun, novello.
Fio "Patente", novello.
Grosa para sapateiro, uma.
Ilhoses, dúzia.
Linha para sapateiro, de linho, carretel.
Lixa de madeira, folha.
Marfello para sapateiro, um.
Pomada "Dragão", lata.
Ponto Paris, kilo.
Prego para salto, kilo.
Sovella para sapateiro, dúzia.
Taxis amarellas de latão, kilo.
Taxis de ferro, kilo.
Tinta Universal, garrafa.
Solás Paulista, de primeira, kilo.

Conservação de arreamento

Graxa do Rio Grande, kilo.
Oleo de mocotó, kilo.
Oleo de peixe, kilo.
Pomada "Dragão", amarella.

GRUPO N. 5

Iluminação

Almotolia de cobre, uma.
Breu virgem, kilo.
Benzina, litro.
Botão de chamada para campainha, um.
Carbureto, kilo.
Cavão de forja, kilo.
Cavão para pilha "Leclanché", um.
Campainha electrica, uma.
Fio para campainha electrica, metro.
Fio duplo flexivel, n. 14, metro.
Fio duplo flexivel, n. 18, metro.
Fio duplo flexivel, n. 20, metro.
Fita isolante, preta, peça.
Fuziveis de 15 ampères, cartucho, um.
Fuziveis de 50 ampères, cartucho, um.
Fio isolado com borracha, n. 20, metro.
Interruptor de embutir, completo, um.
Interruptor pendente, de metal, um.
Lampada meio watt, 120 volts, Philips, de 5, 10, 16, 32, 50 e 100 velas, uma.
Lima de oito millimetros, dúzia.
Lima de doze millimetros, dúzia.
Lapis de zinco para pilha, um.
Pera para campainha, uma.
Pilha secca Leclanché, uma.
SSupporte fixo, um.
Supporte com chave, um.
Tulipa de vidro, uma.
Vaso para pilha Leclanché, um.
Globo fosco, um.
Ketoze, caixa.

GRUPO N. 6
Combustiveis e lubrificantes

Gazolina, litro.
Oleo Urça, caixa.
Oleo "B", commum.
Graxa patente.

GRUPO N. 7

Conservação e reparação de vehiculos e automoveis

Pecas Ford, de accôrdo com o catalogo.
Eixo patente para Hippomoveis, kilo.
Rodas para hippomoveis, com chapa de ferro de 5cm. de largura e 12 raios, 75 cm.
Rodas para II

GRUPO N. 8

Ferradura para cavallo, uma.
Ferradura para muiar, uma.
Cravo para ferradura, dúzia.
Nitrato de prata, gramma.
Todo metallico, gramma.

GRUPO N. 9

Limpeza de armamento

Antioxydo, kilo.
Balistol, kilo.
Estopa de 1º, kilo.
Estopa de 2º, kilo.
Rupi, litro.
Lixa de ferro, folha.
Lixa de madeira, folha.
Tijolo de areiar, um.
Vaselina pura, kilo.
Cadeira retativa, uma.

GRUPO N. 10

Conservação e substituição de moccas, colchões, etc.

Armario com portas envidraçadas, um.
Armario com porta de madeira, um.
Algodão em rama, kilo.
Alcool a 38º, kilo.
Agua raz de 1º, kilo.
Bureau-ministre, um.
Alvaiade de zinco, kilo.
Colla da Bahia, kilo.
Colchão cheio de capim, um.
Camas "Berta", uma.
Dobradiças de meia pollegada, uma.
Dobradiças de uma pollegada, uma.
Lixa para madeira, folha, uma.
Lixa para ferro, folha.
Lima tringular, para amolar serrate, uma.
Oleo de linhaça, kilo.
Palhinha americana, kilo.
Pregos de 3, 4, 2, 1 e 1/2 pollegadas, kilo.
Pó de sapato, kilo.
Roxó rei, kilo.
Secante, pacote.
Sarrafos de pinho de Riga, pé.
Tinta esmalte branca, lata.
Tinta esmalte de cor, lata.
Travesseiro cheio de capim, um.
Verde Paris, kilo.
Verde Londres, kilo.
Zarcão, kilo.

Diversos artigos

Acido chlorhydrico, litro.
Ancinho de ferro, com oito dentes, um.
Ancinho de ferro, com quatorze dentes, um.
Baldé de zinco, grande, um.
Baldé de zinco, medio, um.
Baldé de zinco, pequeno, um.
Brilhanlina para limpeza de instrumento, um.
Bandeira de flú, para sinaleiro, uma.
Barbilla de corrente, uma.

Brocha para caiação, de cabelo, uma.
 Brocha Franceza, n. 6, uma.
 Brocha Franceza, n. 10, uma.
 Brocha de cabelo, para caiação, pequena, uma.
 Cadeado, um.
 Corda franceza, kilo.
 Colher de pedreiro, grande, uma.
 Colher de pedreiro, média, uma.
 Colher de pedreiro, pequena, uma.
 Capacho de côco, um.
 Capacho de ferro, um.
 Cimento, kilo.
 Cal virgem, kilo.
 Corda fina, kilo.
 Chuveiro de cobre, completo, um.
 Chave de fenda, uma.
 Chave inglesa, uma.
 Cal de marisco, sacco.
 Creolina, lata.
 Diamante, para cortar vidro, um.
 Dobradilha para porta, uma.
 Depósito de lixo, grande, um.
 Depósito de lixo, pequeno, um.
 Depósito de lixo especial, um.
 Escovões para lavagem, um.
 Enxada de aço, uma.
 Escarradeira Hygienica, de agatha, uma.
 Espanador de pennas, um.
 Escova de raiz, uma.
 Fechaduras para porta, uma.
 Fechaduras para gaveta, uma.
 Fação de matto, um.
 Foice, uma.
 Ferrolho para portas, um.
 Filtro de barro, grande, um.
 Filtro de barro, pequeno, um.
 Filtro Fiel, um.
 Folle pequeno, de mão, um.
 Látigo de couro cru, um.
 Machado Collins, um.
 Pedra pome, uma.
 Potassa, kilo.
 Parafusos, diversos, um.
 Pelle para tambor, uma.
 Pincel para machina de escrever, um.
 Quadro negro, um.
 Pilha para reflector, uma.
 Tranca de ferro, uma.
 Talha de barro, grande, uma.
 Regador grande, de folha dupla, um.
 Regador de folha, médio, um.
 Regador de folha, pequeno, um.
 Reflector electro, um.
 Vasculhador para tecto, um.
 Vergalhão de ferro, de 3/8, um.
 Vidro fosco, um.
 Vidro liso, um.
 Vassouras de piassava, de 22 furos, uma.
 Vassouras de piassava, pequenas, para limpeza, uma.
 Vassouras escova, de piassava, uma.
 Vassouras de palha americana, uma.

Artigos para mesa e cozinha

Assadeira de ferro esmaltado, uma.
 Bule grande, de agatha, para 30 chcaras, um.
 Chicaras com pires, para chá, inglesas, casal.
 Chicaras com pires para café, inglesas, duzia.
 Chicaras com pires, para café, paulistas, duzia.
 Copos moldados, de vidro, sem pé, duzia.
 Copos lisos, sem pé, duzia.
 Copos meio crystal duzia.
 Colher nevada pra sopa, duzia.
 Colher nevada para café, duzia.
 Cacaola Claret, qualquer tamanho, uma.

Conchas grandes de agatha, uma.
 Conchas grandes, de ferro esmaltado, uma.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento, deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão medico chefe desta unidade, até ás 14 horas do dia 26 do corrente mez, fazendo acompanhar esse requerimento de todos os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência, pela impossibilidade de serem determinados.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0,33 a 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello na primeira via, data e a assinatura, qualidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados e a todas as condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta, serão fechados os documentos apresentados juntamente com o requerimento de inscrição e restituídos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem: a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz o objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; b) ser negociante matriculado e ter casa impetradora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros e registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma; c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter caucionado no cofre do conselho de administração desta unidade, a importancia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que será feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite, feito pelo *Diário Official*, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos. Deve declarar que se sujeita a que o Governo fique com o direito de annullar esta concorrência, si houver justa causa (artigo 740 do Código de Contabilidade Publica).

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este depósito, destinado a garantir a execução deste contracto, será feito no cofre do conselho de administração desta unidade.

Sexta — O prazo para a entrega dos artigos já manufacturados é de 48 horas e para os que dependerem de manufactura é de 30 dias a contar da entrega do pedido, ficando os concorrentes sujeitos a igual prazo para a substituição dos artigos que forem recusados.

Setima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante ou firma brasileira; si, porém, todos brasileiros ou estrangeiros, caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo e, para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

Oitava — Não serão tomadas em consideração quaesquer vantagens e offertas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento do redução sobre a proposta mais barata.

Nona — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença de todos os concorrentes.

Nona A — Os concorrentes poderão inscrever-se em mais de um grupo.

Decima — No caso do não comparecimento do concorrente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima primeira — Não serão em absoluto aceitos requerimentos depois da citada hora do dia 26 do corrente mez.

Decima segunda — O contracto social passado pela Junta Commercial, de que trata a letra B da clausula terceira deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já tem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o tem e darem as indicações necessárias, afim de ser feita a menção do citado processo.

Decima terceira — No almoxarifado desta unidade, onde são entregues todos os artigos, encontram-se os typos modelos, tamanhos e dimensões dos artigos, em concorrência, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Decima quarta — Os requerimentos de inscrição serão entregues ao thesoureiro do conselho, na thesouraria desta unidade, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

Decima quinta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade da União, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima sexta — As despesas de transporte dos artigos de que é objecto a presente concorrência, correrão por conta dos fornecedores, devendo os referidos artigos ser entregues no quartel onde se achar a unidade.

Quartel da 1ª formação sanitaria divisionaria Central, Capital Federal, 13 de dezembro de 1927. — *Theodoro Roberto Bonnet*, 2º tenente contador, thesoureiro.

Serviço Geographico Militar

De ordem do Sr. major director, avisa-se aos interessados, que se aceitam desde já relações de inscrição, de conformidade com o art. 738, § 2º letra a, observadas as disposições dos artigos 758, 759, 760 e 762, do Regulamento de Contabilidade da União, para fornecimento dos materiais e artigos de que se vier a precisar durante o anno de 1928, sob as seguintes condições:

1.º Para habilitar-se, deverão os interessados entregar nesta repartição requerimento dirigido ao Sr. major director, solicitando a inscrição dos artigos que pretendem fornecer, consignados nas relações que juntarem na mesma occasião, as quaes devem ser em duas vias com os preços por extenso e em algarismo, sem rasuras, emendas ou entrelinhas acompanhados dos documentos, em original, comprobatorios de idoneidade que devem constar de:

- a) Carta de negociante matriculado;
- b) recibo do imposto sobre a renda (exercício de 1927);
- c) contracto social;
- d) recibo do 2º semestre de industrias e profissões.

2.º As relações serão organizadas em papel impresso da firma e de modo a ficarem separadas as de cada grupo e por ordem alphabetica os artigos componentes desias.

3.º Esta repartição reserva-se o direito de tomar as providencias que julgar necessarias para evitar a aquisição de qualquer artigo, por preço, inscripto 10 % acima do corrente no mercado, na occasião.

4.º As contas de fornecimento serão apresentadas no Almoarifado deste Serviço, até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

A inscrição encerrar-se-á ás 14 horas do dia 30 do corrente mez e anno e expirado este prazo, ninguém mais se poderá inscrever a não ser para as concorrências que se tiverem de realizar para os artigos, cujos preços não constem do livro de inscrição.

Os grupos a que se refere este edital, são os seguintes:

Primeiro grupo

Lubrificantes.
Material para limpeza de machinas.
Combustivel para machinas e offi-
cinas.

Segundo grupo

Couros e artigos de correteria e sapataria.

Terceiro grupo

Material electrico.
Ferramentas.
Ferragens em geral.
Acidos para industrias.
Tintas, vernizes, etc.
Louças.
Material para limpeza dos quartéis.
etc

Quarto grupo

Madeiras.
Materiaes para construção.
Material sanitario.

Quinto grupo

Camaras de ar e pneumáticos.
Pegás e accessorios para automoveis.

Sexto grupo

Medicamentos e reativos.
Material para curativos.
Vasilhames e accessorios para phar-
macia e laboratorios.
Instrumentos cirurgicos.
Desinfectantes.

Setimo grupo

Moveis.
Roupa de cama
Colchões e travesseiros.
Artigos de dormitorio.

Oitavo grupo

Objectos de expediente.
Papel e material para typographia.
Material photographico em geral.
Apparelhos diversos.

Nono grupo

Fornagem para os animaes.
— Para melhor esclarecimento, os interessados poderão comparecer á thesauraria deste Serviço, nos dias uteis, das 12 ás 14 horas.

Thesouraria do Serviço Geographico Militar, no morro da Conceição, em 15 de dezembro de 1927. — *Abrahão E. Rodrigues Chaves*, major intendente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Directoria Geral dos Correios**

SOBRE A APLICAÇÃO DA SOBRE-TAXA PARA O "SERVIÇO AEREO" NOS SELLOS OFFICIAES COM A EFFIGIE DO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Faço publico de ordem do Sr. director geral que, no prazo de 90 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, entrarão novamente em circulação, de accordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constantes do processo "Argentina-332-T[27]", os sellos officiaes com a ephygie do marechal Hermes da Fonseca, os quaes se destinam ao "Serviço Aereo", e serão accrescidos das seguintes sobre-taxas a serem impressas nos referidos sellos, com os dizeres: "Serviço Aereo".

Sobre taxa — Valor actual.

\$050, \$010.
\$200, 1\$, 2\$ e 5\$00.
\$300, \$500 e \$670.
\$500, \$050.
1\$000, \$020.
2\$000, \$100, \$200 e 1\$0\$000
5\$, 20\$, 50\$ e 100\$000.
1\$000, 500\$ e 1\$000\$000.

Sub-directoria de Contabilidade, em 19 de dezembro de 1927. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico que, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste, fica intimada a ex-agente do Correio de Paqueta, no Distrito Federal, D. Carmen Cardoso, a recolher aos cofres desta repartição a importância de \$9935, proveniente do alancee verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 7 de outubro a 22 de dezembro de 1919, e a cujo pagamento foi condemnada por accordo

do Tribunal de Contas de 19 de outubro ultimo, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Sub-directoria de Contabilidade, em 12 de dezembro de 1927. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA 1928 — MATERIAL DE LINHA E ESTAÇÕES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 5 de janeiro proximo, ás 13 horas, na sala do mostruario desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento de material de linhas e de estações, necessario ao consumo desta repartição durante o anno de 1928, conforme edital e relação publicados no *Diario Official* (supplemento) do dia 17 de dezembro do corrente anno, paginas 29, 30 e 31.

Rectificações:

Na pagina 31 (supplemento), primeira columna, linhas oitava e nona, leia-se: sapata de 25 m|m x 25 m|m x 7 m|m, etc.; na mesma columna, linha decima segunda e decima terceira, leia-se: com rosca de 6 c|m x 15 m|m, de diametro.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1927. — *Alberto Couto Fernandes*, sub-director tecnico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL POR VIA TERRESTRE DURANTE O ANNO DE 1928.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de dezembro de 1927, ás 13 horas, na sala do mostruario desta repartição, serão recebidas propostas para o serviço de transporte de material por via terrestre, durante o anno de 1928, conforme edital publicado no *Diario Official* do dia 13 do corrente, pagina n. 26.304.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1927. — *Alberto Couto Fernandes*, sub-director tecnico.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PERMANENTE

Rectificação

Faço publico que no dia 4 de janeiro de 1928, serão recebidas nesta fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2º andar, ás 14 horas, inscrições para fornecimento de artigos de expediente e outros materiaes, de consumo habitual desta fiscalização, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 13 do corrente e rectificação a 17.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1927. *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE UM AUTOMOVEL "CADILLAC"

De ordem do Sr. inspector devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico

que, de acordo com o disposto na letra c) do § 2º do art. 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, está aberta, na secretaria desta inspeção, até às 14 horas do dia 31 do corrente, a concorrência administrativa para venda de um automóvel *double phaeton*, tipo 61, capacidade de transporte—5 passageiros, fabricante "Cadillac", motor n. 8.978, potência 40 H. P., com para-choque dianteiro, para-brisa, estribo, jogo de capa e ferramenta.

As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sendo a primeira devidamente sellada, em envelopes fechados e cuidadosamente lacrados.

O referido veículo está em bom estado de conservação e funcionamento, podendo ser examinado diariamente, das 13 às 15 horas, á rua Visconde de Itaboraí numero 80, a partir do dia 19.

Secretaria da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, 15 de dezembro de 1927. — C. J. de Andrade Figueira, secretario.

Inspeção de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados, o programma e as instruções abaixo, para o concurso que terá inicio a 27 de janeiro de 1928, na sede da 4ª Divisão desta inspeção, á rua de São Christovão n. 389, para preenchimento de duas vagas de agentes de 3ª classe, existentes na Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Inspeção de Aguas e Esgotos. Seção de Expediente, 26 de novembro de 1927. — Dario Cesarão da Costa, chefe de seção, interino.

Programa para o concurso de admissão ao cargo de agente de 3ª classe:

I

A

Prova escripta

Redacção official.

B

Calculo arithmetico. Operações fundamentais. Systema metrico decimal.

C

Tarifas. Despachos. Trafego mutuo ferro-viario. Regulamento geral do transporte.

D

Emissão e serviços de bilhetes e passagens. Trafego mutuo telegraphico.

II

Prova oral

Arguição de cada candidato, pelo prazo minimo de 20 minutos, por examinador, sobre:

A

Lingua Portuguesa: analyse grammatical e logica.

B

Arithmetica. Operações basicas. Systema metrico decimal.

C

Noções gerais da chorographia do Brasil e historia patria.

Regulamento geral de transportes ferroviarios. Preparo de formulas de despachos. Applicação de tarifas.

E

Conhecimento de instruções para o trafego, em geral; de ordens de serviço, de circulares permanentes, relativas ao expediente nas estações.

Instruções para as provas do concurso

1ª

Na prova escripta, cada candidato não poderá usar de livros, nem consultar ao companheiro.

2ª

Esta prova durará tres horas, e será effectuada em sala fechada, na 3ª seção, sob a direcção da mesa examinadora unica.

3ª

A prova oral será publica, e na 3ª seção.

4ª

Cada examinador dará a nota em pontos, contados de 1 a 10.

5ª

Todo candidato, que obtiver, em média, grão superior a 3, será classificado.

6ª

O maior grão indicará a escolha.

7ª

O candidato, que faltar a uma prova perderá o direito a continuar o concurso, seja qual for o motivo allegado.

8ª

A minima duração da prova oral, para cada candidato, será de sessenta minutos.

9ª

Não entrará em oral o candidato que for desclassificado na prova escripta.

10ª

Todo candidato, reprovado no presente concurso, não poderá inscrever-se em outro, sinão depois de seis mezes decorridos.

11ª

Si houver empate na classificação, votará, em qualidade, o presidente da banca examinadora.

12ª

Em caso da não classificação dos candidatos inscriptos, só tres mezes escoa-dos, poderão ser reabertas inscrições para novo concurso.

13ª

As notas terão os seguintes valores: 0, reprovado; 1 a 3, desclassificado; 4 a 10, classificado.

Inspeção de Aguas e Esgotos. Seção de Expediente, 26 de novembro de 1927. — Dario Cesarão da Costa, chefe de seção, interino.

Inspeção de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convi-do a proprietaria do prédio abaixo mencionado a vir cumprir a intimação e pagar as multas por que é responsavel.

Rua General Clarindo n. 190, Eulalia Barbosa

Inspeção de Aguas e Esgotos. Seção de Expediente, em 8 de dezembro de 1927. — Dario Cesarão da Costa, chefe de seção, interino.

Inspeção de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convi-do os proprietarios dos prédios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações e pagar as multas por que são responsaveis.

Rua Padre Nobrega n. 141 — José Nunes da Fonseca.

Rua Engenho de Dentro n. 237, Gonçalves Trindade & Comp.

Rua Dias Ferreira n. 250, José Augusto Lindolph

Inspeção de Aguas e Esgotos. Seção de Expediente, em 8 de dezembro de 1927. — Dario Cesarão da Costa, chefe de seção, interino.

Inspeção de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE DEZ EQUIPAMENTOS COMPLETOS DE FREIO AUTOMATICO A VACUO E SEUS SOBRESALENTES.

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que, no dia 27 de dezembro de 1927, ás 13 horas, na sede da Intendencia da Inspeção de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez (10) equipamentos completos de freio automatico a vacuo e seus sobresalentes, destinados á Estrada de Ferro Rio do Ouro, em concorrência administrativa autorizada pelo Sr. ministro, segundo a communicação contida no officio n. 2.554, de 11 de dezembro de 1927, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob as seguintes condições;

Primeira — No dia e hora acima fixados, os interessados farão entrega ao presidente da concorrência de seus documentos de idoneidade, encerrados dentro de involucros devidamente fechados e lacrados, e do recibo da caução de 2.000\$ (dois contos de réis), feita na thesauraria desta inspeção, mediante guia expedida pela seção de Expediente, até á vespera do dia da concorrência, em moeda corrente ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que for feito o deposito. Os documentos de idoneidade comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se porém, de companhia ou sociedade anónima, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos o exemplar do *Diário Offi-cial* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham ali archivados esses documentos. As companhias, sociedades anónimas e firmas e rangeiras ficam obrigadas a apresentar o exemplar do *Diário Offi-cial* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil, ou a respectiva patente. Serão accitos os de-

cumentos, de representantes directos de firmas estrangeiras que não tenham estabelecimentos no paiz de vendas, a retalho ou mesmo por atacado, para efeito de serem recebidas as suas propostas.

Segunda — Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, serão em seguida recebidos os involucros que contiverem as propostas, as quaes deverão ser apresentadas em tres vias, devendo estar a primeira competentemente sellada, na forma da lei, e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas; sem conterem emendas, entrelinhas, rasuras, acrescimos e resalvas; com obrigação de entrega dos materiaes na sede da Intendencia, á rua Frei Caneca n. 112.

Tercera — Fica entendido que só serão recebidas as propostas dos licitantes que forem julgados idoneos, as quaes, á proporção que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta e rubricadas, folha a folha, pelos concorrentes ou seus representantes legais e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica. Os preços serão apresentados em moeda corrente nacional, escriptos em algarismos e por extenso.

Quarta — As caucões dos licitantes não contemplados na concorrência ou daquelles que não apresentarem todos os documentos de idoneidade exigidos, serão restituídos immediatamente.

Quinta — Todos os artigos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital, não devendo os preços pedidos ser superiores a mais de 10 % (dez por cento) dos correntes no mercado. Os referidos artigos, qua constituem objecto da presente concorrência e figuram publicados no final deste edital, deverão ser fornecidos até 31 de dezembro do corrente anno.

Sexta — Si o fornecedor acceito deixar de effectuar o fornecimento dentro do limite estipulado na clausula quinta, dará motivos a que, pelo inspector, independente de interpegação judicial, reverta á Fazenda Nacional a catção a que allude a condição primeira sem que ao mesmo assista o direito a qualquer reclamação, ou indemnização, como tambem lhe seja cassada a respectiva idoneidade durante 5 annos.

Setima — A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, a preferéncia será dada de accôrdo com o estabelecido nos artigos ns. 742 e 756, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração, quaesquer offerlas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre o preço mais vantajoso. Caverá a preferéncia ao producto da industria nacional, em igualdade de preços e condições; e ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro.

Oitava — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Os preços deverão ser apresentados para cada equipamento completo de freio e separadamente para cada um dos artigos sobresalentes.

Decima. — A Inspectoria se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência; casos estes que não darão direito a reclamação ou indemnização alguma a nenhum dos licitantes.

Decima primeira — A concorrência será presidida pelo intendente da Inspectoria de Aguas e Esgotos e julgada por uma commissão designada pelo inspector, de accôrdo com as formalidades determinadas no officio-circular n. 17, de 1 de outubro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decima segunda — Todas as peças de cada equipamento e os sobresalentes deverão ser das mesmas qualidades e exactamente iguaes ás amostras, qua estão depositadas nas officinas da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, onde poderão ser examinadas diariamente, das 8 ás 10 horas.

Decima terceira — A Inspectoria se reserva o direito de augmentar ou reduzir ne 50 % o total do fornecimento, ao que terá de sujeitar-se o fornecedor.

Decima quarta — Os direitos aduaneiros, se houver, serão pagos pelo fornecedor.

Relação dos equipamentos de freio a vácuo automatico e seus sobresalentes, para instalação em dez carros de passageiros.

Cada equipamento deverá ser composto de:

1º, um cylindro de freio combinado com reservatorio de vácuo, de 18" (0m,1572) de diametro interno, com duas valvulas, uma de esphera e outra de escapamento, completo, com todas as juntas e guarnições de borracha;

2º, camisa de lona para protecção da haste do embolo;

3º, uma mangueira de borracha, flexivel, com armação interna de arame de aço, de 24" x 3/4" (nas boccas) com duas bracedeiras;

4º, dezesseis metros de encanamento de ferro galvanizado com 2" de diametro exterior;

5º, dous joelhos de ferro galvanizado para cano de 2" e um T de ferro galvanizado de 2" com redução para 3/4";

6º, dous pedaços de cano de ferro galvanizado de 65 cm de comprimento e 2" de diametro externo, filetados nas duas extremidades;

7º, dous syphões de ferro fundido, do tipo adoptado pela estrada;

8º, duas mangueiras de borracha, flexiveis, com armação interna de arame de aço, de 27" x 2 1/4" (nas boccas), cada uma tendo duas bracedeiras e uma boquilha com arruela de borracha;

9º, duas rolhas tampões com as respectivas bracedeiras para supporte das mangueiras;

10, dous supportes de ferro batido para o eixo transversal;

11, um eixo transversal de ferro batido, com as duas alavancas, uma de ligação com a haste do embolo, e a outra de transmissão ao aparelho do freio;

12, uma valvula automatica de alarme para o interior do carro, completa, inclusive o encanamento e o T de ligação com a canalização geral;

13, um vacuometro simples (um ponteiro) para a valvula automatica.

Sobresalentes de borracha

a) uma duzia de mangueiras de borracha, flexiveis, com armação interna de arame de aço, de 24" x 3/4" (nas boccas);

b) duas duzias de mangueiras de borracha, flexiveis, com armação interna de arame de aço, de 27" x 2 1/4" (nas boccas);

c) uma duzia de juntas de borracha para tampa de cylindro de 18" de diametro;

d) uma duzia de aneis rolantes de borracha para embolo de cylindro de 18";

e) uma duzia de carretéis de borracha, para haste de embolo de cylindro de 18";

f) uma duzia de arruelas para junta da sede interior da valvula automatica de alarme;

g) uma duzia de diaphragmas para a valvula de escapamento dos cylindros;

j) uma duzia de arruelas para a valvula de esphera dos cylindros;

i) duas duzias de juntas para os flanges das valvulas de esphera e escapamento dos cylindros;

j) uma duzia de arruelas para a valvula de descarga dos cylindros;

k) duas duzias de arruelas para as boquilhas das mangueiras de ligação.

Sobresalentes de lona

a) uma duzia de camisas de lona para protecção das hastes dos embolos.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 15 de dezembro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convindo os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de numeros 74 a 94 (serie E) e 79 a 81 (serie G), expedidas por esta inspectoria, para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Rua Emerenciana n. 45, José Theophilo Gonçalves.

Rua Emerenciana n. 10, Ernani Carlos de Menezes Pinto.

Rua Caixa d'Agua n. 46, Leontina Magalhães Moreira.

Rua Caixa d'Agua n. 44, Leontrida Magalhães Moreira.

Rua Caixa d'Agua n. 34, Joaquim da Silveira Felismina Soares.

Rua Joaquim Silva n. 103, Celeste Pernalva Santos.

Avenida Mem de Sá n. 77, Eurico José Pereira de Moraes.

Rua General Caldwell n. 150, A. C. Mesquita.

Rua Copacabana n. 1.014, Maria Candida de Magalhães Pires.

Rua Felix da Cunha n. 60, Flavio José Pareto.

Rua Felix da Cunha n. 62, Francisco Gonçalves da Silva Carvalho.

Rua Felix da Cunha n. 102, Adelina Heide Cunha.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 17 de dezembro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido as proprietarias dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações e pagar as multas por que são responsáveis.

Rua Cardoso n. 177, D. Maria de Paula.

Rua Lins de Vasconcellos sem numero, proprietaria da Capella Nossa Senhora da Guia.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos, Secção de Expediente, 17 de dezembro de 1927. — D. C. Costa, chefe de secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Museu Nacional**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "MATERIAIS DE CONSTRUCCÃO".

Vide edital publicado no *Diario Official*, de 16 do corrente, a pag. 5.400, supplemento.

Secretaria do Museu Nacional, em 15 de dezembro de 1927. — Octavio da S. Jorge, pelo secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 14ª CADEIRA DA 5ª SECÇÃO — ZOOTECHNIA ESPECIAL — ALIMENTAÇÃO.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 12 dias, a contar da data do presente edital, fica aberta, de accordo com o artigo 29 do regulamento approved pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, na secretaria desta escola, a inscrição para o concurso ao provimento do cargo de lente da 14ª cadeira — Zootechnia especial — Alimentação, da 5ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacinados, de boa saúde e que provarem conducta irrepreensivel por meio de folha corrida e ser Veservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Na fórmula do art. 42, do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, tomado em escrutinio secreto, approved pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fôr autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funccão publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscrição encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 24 de março do anno proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1927. — Artidonio Pimplona, director da escola.

Superintendencia do Serviço do Algodão

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE ESCRIPTORIO E DE DEZENHO Á SUPERINTENDENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, conforme officio n. 7.403, de 29 e circular n. 7.253, de 25, publicada no *Diario Official* de 26, tudo do mez de novembro de 1927, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 14 horas d'odia 5 de janeiro de 1928, serão recebidas na sede deste Serviço, nesta Capital, á avenida das Nações (antigo Palacio das Festas da Exposição do Centenario da Independencia do Brasil) — propostas para o fornecimento do material constante da relação abaixo, mediante as condições seguintes:

I

Os proponentes deverão solicitar, nesta superintendencia, com antecedencia de cinco dias ao da realização da concorrência, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importância de 5:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, para servir como garantia das propostas que apresentarem, quantia essa que se tornará caução dos contractos provenientes da presente concorrência.

II

A concorrência será presidida pelo chefe da secção do expediente no local e hora acima designados.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão de concorrência, em envolveros fechados e lacrados, as propostas e, separados destas, mas tambem em envolveros lacrados e fechados, os documentos que provem sua idoneidade, entre os quaes, obrigatoriamente, o conhecimento do deposito da caução, exigida na clausula I e os recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes.

IV

Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, incluindo o pagamento do imposto sobre a renda, podendo ainda os interessados apresentar os attestados de já haverem fornecido a outras repartições publicas deste ou de outros ministerios.

V

Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas. As propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos não serão tomadas em consideração. Os proponentes deverão ter conhecimento immediato dos motivos por que não forem julgados idoneos, os quaes deverão tambem constar da acta dos respectivos trabalhos.

Si o concorrente não julgado idoneo quizer recorrer da deliberação da commissão ao ministro, poderá fazel-o. Neste caso, solicitará, immediatamente, em requerimento, á commissão, o adiamento da abertura das propostas, e dentro do prazo de 48 horas entregará nesta superintendencia o seu recurso, afim de ser encaminhado ao ministro. Isto acontecendo, serão todas as propostas recebidas, guardadas em envolvero fechado, lacrado e rubricado pelos concurrentes presentes e pela commissão, afim de aguardar a apresentação do recurso. Si este não for apresentado dentro do referido prazo de 48 horas, será prejudicado o recurso por edital publicado no *Diario Official*, e determinado dia e hora para abertura das propostas dos concurrentes julgados idoneos, o que se verificará no maximo cinco dias depois do fixado para a realização da concorrência. Em caso contrario, aguardar-se-ha, para determinação do dia da abertura das propostas, despacho do ministro sobre o recurso.

Si o concorrente não julgado idoneo não quizer recorrer da decisão da commissão, deverá fazer essa declaração por escripto. Neste caso, bem como no de serem julgados idoneos todos os proponentes, as propostas serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da commissão e mandadas publicar na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

VI

Cada proponente apresentará sua proposta em quatro vias, uma das quaes devidamente sellada, rubricada em todas as paginas, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas, indicando, por escripto, por extenso e em algarismo, o preço total em moeda corrente por que fornecerá o material. Não será tomada em consideração a proposta que não estiver nessas condições.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital. Não serão tomadas em consideração as que de a se a assem ou offerecerem redacção de pito sobre a proposta mas bala.

VIII

Será escolhida a proposta que mais vantagem oferecer, em preços por mínima que seja a diferença. Essa diferença não será no preço global da proposta, mas para cada artigo da relação, por se tratar de concorrência feita por unidade. No caso de absoluta igualdade de preços, será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser imediata, si assim concordarem os empates e, em caso contrario, dentro do prazo fixado pela comissão.

No caso de novo empate será escolhido o proponente nacional, isto é, a firma em que os socios forem brasileiros e si ainda houver empate entre firmas nacionais, far-se-ha o sorteio determinado no art. 756, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

IX

O concorrente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diário Oficial*, não comparecer para assignar o contracto necessario para fornecimento do material em apreço, perderá a caução a que se refere a condição "primeira" deste edital, a qual será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

X

Si o contractante não entregar no todo ou em parte o material, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do conhecimento de empenho (pedido), será o mesmo contracto rescindido independente de interpeção ou acção judiciais com a perda da caução que reverterá para os cofres publicos, sem caber ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XI

O pagamento do material será feito, á medida dos fornecimentos e depois de recebidos os artigos.

XII

A concorrência poderá ser annullada, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

XIII

O Governo não se responsabilizará por indemnização alguma caso seja pelo Tribunal de Contas denegado registro ao contracto proveniente desta concorrência.

XIV

As propostas que vierem assignadas por procuradores, deverão ser acompanhadas do original ou de um traslado da procuração.

Superintendencia do Serviço do Algodão, em 15 de dezembro de 1927. — F. L. Alves Costa, superintendente.

Artigos de expediente

(Consumo e permanente)

1. Almofada de panno para carimbo, em caixa de folha de Flandres, 0m,10 x 0m,6, uma.
2. Almofada de panno para carimbo, em caixa de folha de Flandres, de 0m,12 x 0m,08, uma.
3. Almofariz de vidro para desmanchar tinta, de 0m,18 de bocca, um.
4. Almotolia de folha para machina de escrever, uma.
5. Aparador de lapis de D. R. P., um.
6. Aparador de lapis, grande "Hudora", um.
7. Aparador de lapis para desenho, um.
8. Anilina em pó, "Sardinha", de diversas cores, em vidro de 50,0, um.
9. Barbante de algodão, branco, em novello, kilo.
10. Barbante de linho, de cor, fino, em novello, um.
11. Barbante de linho, pardo, fino, em novello, um.
12. Barbante grosso, de linho, em novello, um.
13. Barbante pardo, de dous fios, em novello, um.
14. Barbante pardo, de quatro fios, em novello, um.
15. Bloco de papel Super Royal Vellum, liso, de 0m,11 x 0m,33, timbrado, com 100 folhas, um.
16. Bloco de papel "Roman Bond", timbrado, de 0m,33 x 0m,33, com 100 folhas (pautado), um.
17. Bloco de papel liso, de boa qualidade, timbrado, de 0m,22 x 0m,165, com 100 folhas, um.

18. Bloco de papel liso, de 0m,117 x 0m,33, com 100 folhas, um.
19. Bloco de papel liso, sem impressão, com 100 folhas, um.
20. Bloco de papel quadriculado, de 0m,11 x 0m,33, com 100 folhas, um.
21. Bloco de papel pautado, timbrado, para memorandums, 100 folhas, um.
22. Bloco para remessa de expediente, para o *Diário Oficial*, com 100 folhas, um.
23. Bobina de papel para machina de sommar "Burroughs", uma.
24. Borracha "American Pencil Co.", n. 450, duzia.
25. Borracha "E. Faber", circular, n. 1.080, duzia.
26. Borracha "E. Faber", circular, com escova, n. 1.087, duzia.
27. Borracha "Labor Omnia Vincit", para machina de escrever, duzia.
28. Borracha "Mongol", n. 4.800, duzia.
29. Borracha "Ruby", n. 113, duzia.
30. Borracha "Ruby", n. 212, duzia.
31. Borracha "Dixon", para tinta e lapis, n. 800, duzia.
32. Borracha "Union", n. 210, duzia.
33. Borracha "Venus", para lapis, n. 80, duzia.
34. Bloco de papel de linho, impresso, para organização de series, com 100 folhas, de 0m,11 x 0m,33, um.
35. Cadarço de linho, de 0m,025, metro.
36. Caneta "Dixon", n. 3.006, duzia.
37. Caneta "E. Faber", de madeira, duzia.
38. Caneta de madeira com cortiça, "Commercial-Centerer Shaft" n. 520, duzia.
39. Canetas para pennas "Gilot", duzia.
40. Capas para processos, de papel de linho, de seis kilos, timbrado, resma de 400 folhas, uma.
41. Carimbo de borracha, simples e dizeres variados, de 0m,56 x 0m,37, um.
42. Carimbo de borracha, para processo de contas, de 0m,115 x 0m,068, modelo do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, um.
43. Carimbo para declaração de processo nas segundas e terceiras vias de contas, de 0m,06 x 0m,09, modelo do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, um.
44. Carimbo para declaração de recibo, de 0m,035 x 0m,075, modelo do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, um.
45. Cesta de arame para papeis, nacional, de 0m,35 de diametro de bocca e 0m,33 de altura, uma.
46. Cesta de vime para papeis, nacional, de 0m,35 de diametro de bocca e 0m,33 de altura, uma.
47. Cartões para fichas, de 0m,03 x 0m,05, cento.
48. Cartões pautados, de 0m,152 x 0m,10, cento.
49. Cartões officiaes, timbrados, de 0m,135 x 0m,102, de accordo com o modelo, cento.
50. Collatudo "Universal", Mendine, tubo.
51. Colchetes "Gem", ns. 1 a 3, em caixa de 100, caixa.
52. Colchetes "Oakville Fasteners" n. 1, em caixa de 100, caixa.
53. Colchetes "The Universal" paper fasteners, n. S. A., em caixa de 72, caixa.
54. Colchetes "Self", ns. 40 a 42, em caixa de 72, caixa.
55. Colchetes "Self", ns. 48 a 50, caixa.
56. Copos de vidro para agua, duzia.
57. Copiador "Soennecken" automatico, par acartas e officios, um.
58. Cartões para estatística, impressos em cartolina, de 70 kilos, formato 23 x 16, cento.
59. Cartões para estatística, impressos em cartolina, de 70 kilos, formato 17 x 12, modelo A, cento.
60. Cartões para estatística, impressos em cartolina, de 70 kilos, formato 17 x 12, modelo B, cento.
61. Cartões para estatística, impressos em cartolina, de 70 kilos, formato 17 x 12, modelo C, cento.
62. Cartões para estatística, impressos em cartolina, de 70 kilos, formato 17 x 12, modelo D, cento.
63. Collecções de 21 cartões, de varias cores, de accordo com o modelo, uma.
64. Circulares impressas para estatística, em papel Super Royal Vellum, de 29 x 23, modelos A, B, C e D, cento.
65. Enveloppes impressos em papel Hollanda, de 30 kilos, de 13 x 10, cento.

66. Enveloppes timbrados, em papel Hollanda, de 50 kilos, de 14/1 x 11/1, cento.
67. Enveloppes timbrados, em papel Hollanda, de 50 kilos, de 15/1 x 12, cento.
68. Enveloppes timbrados, em papel Hollanda, de 50 kilos, de 26 x 13, cento.
69. Enveloppes timbrados, em papel Hollanda, de 50 kilos, de 24 x 17, cento.
70. Enveloppes timbrados, em papel Hollanda, de 60 kilos, de 26 x 21/4, cento.
71. Enveloppes timbrados, em papel Hollanda, de 60 kilos, de 36 x 24, cento.
71. Enveloppes timbrados, forrados de panno Onix, de 40 x x 28, cento.
72. Escova circular, para machina de escrever, uma.
73. Escova recta, para machina de escrever, uma.
74. Esquadros de celluloides Gurley, n. 8, par.
75. Folhas impressas, para pagamento do pessoal titulado, de 43 x 32, cento.
76. Folhas impressas para pagamento do pessoal assalariado, 43 x 32, cento.
77. Folhas impressas, para pagamento de diarias, de 43 x x 32, cento.
78. Folhas impressas, para demonstração de distribuição de credito, de 0m,33 x 0m,22, modelo da Directoria Geral de Contabilidade, cento.
79. Furador de aço, de 0m,17, com cabo de buxo, um.
80. Furador de aço, de agulha, com cabo de buxo, um.
81. Godets de porcellana para aquarella, duzia.
82. Gomma arabica branca, em grão, kilo.
83. Gomma arabica liquida, americana, litro.
84. Gomma arabica liquida, Sardinha, litro.
84. Gomma Stickphast, em frasco de 250,0, frasco.
85. Grampo "Champion", n. 1, caixa de 100, caixa.
86. Giz branco, Americano, em bastões, caixa.
87. Guias de inspecção, impressas em papel Ramon Bond, de 27 x 21, cento.
88. Guias para pedidos de classificação, impressas em papel "Ramon Bond", de linho, de 28 x 21, cento.
89. Ilhozes de metal Ajax, n. 2, caixa de 500, cento.
90. Indice de papel "Fiume", de 6 kilos, de 0m,033 x 0m,022, com 100 folhas, capa de papel couro, um.
91. Lacre de "A. Maurin", n. 8, em caixa de 16 páos, caixa.
92. Lacre nacional, em caixa de 12 páos, caixa.
93. Lapis graphite "Venus", H. B. Berfipp, duzia.
94. Lapis A. W. Faber, bicolor, n. 2.389, duzia.
95. Lapis A. W. Faber, Castell, F., duzia.
96. Lapis para desenho, duzia.
97. Lapis preto A. O. Maia & Comp., duzia.
98. Lapis azul E. Faber, n. 7.058, duzia.
99. Lapis preto E. Faber, A. W. Faber e J. Faber, numeros 1, 2 e 3, duzia.
100. Lapis preto A. W. Faber, Castell, Pencil Works, H. B., duzia.
101. Limpa pennas de porcellanas, com cabello, um.
102. Listas de peso, impressas em papel de linho Super Royal Tella, em meias folhas, de 32 x 22, cento.
103. Livros de papel Hollanda, superior, encorpado, pautado e riscado, encadernado em panno cinzento, de 0m,28 x 0m,20, com 100 folhas, para remessa de officios e cartas, um.
104. Livros de papel Hollanda, superior, de 0m,40 x 0m,27, com 150 folhas, intercaladas de mata-borrão, capa de panno cinzento, para ponta, um.
105. Livros de papel Hollanda para protocollo de entrada de officios, telegrammas e requerimentos, capa de panno cinzento, com 300 folhas, um.
106. Livros para protocollo de remessa de correspondencia, com 50 folhas, modelo r. 5.598, um.
107. Livros em branco, pautados e riscados, com 100 folhas, modelo 68, de 22 x 33, um.
108. Livros para escripturação de creditos distribuidos, e pagamentos requisitados, em papel Hollanda, de primeira qualidade, com 100 folhas, pautados e impressos, modelo XIII (especial), um.
109. Livros de cargas de material permanente, de 0m,33 x x 0m,27, com 50 folhas, modelo III, um.
110. Livros para registro do movimento do material permanente, modelo IX, com 50 folhas, de 0m,33 x x 0m,27, um.
111. Livro geral do registro do material, de 0m,38 x 0m,27, com 100 folhas, modelo VIII, um.
112. Livro para registro de obras impressas, com 50 folhas, modelo XII, um.
113. Livros de carga e descarga do material de consumo, de 0m,38 x 0m,27, com 100 folhas, modelo XI, um.
114. Idem, idem, em folhas avulsas, cento.
115. Livros para lançamento de emprestimos de obras impressas, com 50 folhas, modelo XIII, um.
116. Livros de registro de inventarios, com 100 folhas, modelo XXVI, um.
117. Idem, idem, em folhas avulsas, cento.
118. Livro caixa em papel de linho, pautado e riscado, com 100 folhas, um.
119. Maceta de madeira A. W. Faber, com rosca de metal, para mata-borrão, de 0,187 x 0,097, uma.
120. Maceta de madeira nacional, de 0,165 x 0,085, uma.
121. Mata-borrão verde de 36.288 grs. (80 libras), em folhas de 0m, x 0m,50, 25 folhas.
122. Mata-borrão branco, de 36.288 grs. (80 libras), em tiras de 0m,09 x 0m,28, cento.
123. Mata-borrão de 51.431 grs. (120 libras), em folhas de 0m,570 x 0m,445, 25 folhas.
124. Mata-borrão de 5.431 grs. (120 libras), em tiras de 0m,09 x 0m,28, cento.
125. Molhador relativo, de vidro para estampilhas, cylindro, de 0m,75 x 0m,040, um.
126. Mappas diversos para estatistica, em papel Hollanda, de 34 x 24, cento.
127. Memoranda impressos em papel Hollanda, de 24 x 20, cento.
128. Oleo "Derby", para machina de escrever, n. 900, em frascos 1 a 20 litros, frasco.
129. Oleo "Derby", para machina de escrever n. 901, em frascos 1-10 de litro, frasco.
130. Oleo "3 em 1" "Americano", frasco pequeno (uma onça), frasco.
131. Papel "Fiume", almaço pautado, de 7 kilos, de 0,22 x x 0,33, resma.
132. Papel "Super Royal Tella", para cópia a machina, em meias folhas, cento.
133. Papel "Super Royal", de 15 kilos, timbrado, para officio, de 0,22 x 0,33, resma.
134. Papel "Super Royal", de 15 kilos, timbrado, para officio, de 0,22 x 0,33, em meias folhas, resma.
135. Papel "Super Royal Tella", timbrado, para cartas, de 0,20 x 0,28, cento.
136. Papel para carta "Super Royal Vellum", timbrado, com enveloppes, de 50 x 50, caixa.
137. Papel para embrulhos, branco, Onix, de 40 kilos, de 0,90 x 1,20, resma.
138. Papel para embrulho, amarello, de 0,90 x 1,20, de 60 kilos, 100 folhas.
139. Papel para embrulho, pardo, de 0,76 x 1m,10, de 32 kilos, 100 folhas.
140. Papel carbonho "Multy Kopi", (azul), caixa de 100 folhas, de 0,22 x 0,33, caixa.
141. Papel carbonho "Multy Kopi (azul), folhas de 0,65 x x 0,44, cento.
142. Papel carbonho "Caribonum", de 0,215 x 0,330, caixa de 100 folhas, caixa.
143. Papel cartão marfim, em folhas de 0m,76 x 0m,56, de 40, 45, 50 e 60 kilos, kilo.
144. Papel chupão, para mimiographo, Bridisk, n. 693, em meias folhas, cento.
145. Papel ferro prussiato "Norton Gregory", peça de 1,00 x x 16,00, peça.
146. Papel ferro prussiato "Red Sun", peça.
147. Papel cartão, marca Cavallinho", n. 144, folhas de 1,00-x x 0,70, folha.
148. Papel Tela Imperial, n. 144, peça de 1m,30 x 20m,00, peça.
149. Papel millimetrado "Ristro", n. 534, peça.
150. Papel para impressão, assetinado AA, branco, de 0m,76-x x 1m,12, de 20, 24, 30 e 40 ou 50 kilos, massa especial, kilo.
151. Papel para impressão, assetinado, B, de 9, 12, 15, 18 ou 20 kilos, kilo.
152. Papel para impressão, assetinado, D, de 9, 12, 15, 18 ou 20 kilos, kilo.
153. Papel para impressão, Couché, folhas de 1m,12 x 0m,76, de 50 kilos, resma de 500 folhas, resma.
154. Papel para impressão, Couché AA, de 40 kilos, kilo.
155. Papel para impressão, Couché BB, de 28, 35, 40 ou 45 kilos, kilo.
156. Papel quadriculado de 0m,22 x 0m,33, de 7 kilos, resma de 400 folhas, resma.
157. Papel quadriculado de 0m,45 x 0m,88, de 12 kilos, resma de 400 folhas, resma.

158. Papel riscado, para contas correntes de material, folhas de 0m,44 x 0m,33, cento.
159. Papel riscado, para contas correntes de adiantamentos, folhas de 0m,44 x 0m,33, cento.
160. Papel vegetal n. 112, peça de 1m,00 x 20m,00, peça.
161. Papel para informação, pautado e riscado em meias folhas, de 0m,22 x 0m,33 (A. B. & Comp.), Fiume, de 5 kilos, resmas de 800 meias folhas, resma.
162. Papel para Portaria, 23 x 33, resma.
163. Pastas registradoras "Soenneckenn", de 0m,22 x 0m,33, uma.
164. Pastas "Americanas", de 0m,22 x 0m,33, uma.
165. Pegador de madeira para papel, de 0m,22 x 0m,33, um.
166. Perfurador "Soenneckenn", n. 231, um.
167. Pennas "Falcon", n. 48, em caixa de 100, caixa.
168. Pennas "Geo H. Hughes-Loniflo", n. 163, caixa de 100, caixa.
169. Pennas "Gillot", n. 170, caixa.
170. Pennas "J. B. Mallat", ns. 19, 12, 16, caixa de 100, caixa.
171. Pennas "D. Leonard", n. 516, douradas, caixa de 100, caixa.
172. Pennas "Mitchell", letra G e J, caixa de 100, caixa.
173. Pennas "Ronde", ns. 1 a 6, caixa de 24, caixa.
174. Pennas "Telephone", n. 278, caixa de 100, caixa.
175. Pennas para desenho, cartão.
176. Percevejo de latão "Vidura", n. 3, caixa de 72, caixa.
177. Percevejo "Americano", n. 3, caixa de 100, caixa.
178. Percevejo "P. B. Peterson", n. 4, cento.
179. Peso de vidro para papeis, de 0m,65 x 0m,65, um.
180. Pinceis para aquarella, sortidos, um.
181. Pinceis redondos para marcar.
182. Pincel com cabo de madeira, para machina de escrever, um.
183. Porta canetas, de vidro, para tres canetas, um.
184. Raspadeiras canivetes "Rodger & Sons", com cabo de madeira, uma.
184. Raspadeiras canivetes "Rodger & Sons", com cabo de osso, uma.
185. Registrador "Americano", formato officio, um.
186. Regua de borracha "Faber", de 0m,1m, uma.
187. Regua de borracha "Faber", de 0m,50, uma.
188. Regua de madeira, graduada, de 0m,50, uma.
189. Regua de madeira "T", para desenho, uma.
190. Saccos de papel pardo, manilha inglez "Kraff", tamanho 20 x 28, milheiro.
191. Talões para guia de recolhimento de dinheiro, modelo VI, com 100 folhas, um.
192. Talões de requisição de material, modelo VII, com 100 folhas, um.
193. Talões de requisição de transporte de material, modelo XIV, com 100 folhas, um.
194. Talões de requisição de passagens, modelo XXI, com 100 folhas, um.
195. Talões de conhecimentos de serviços prestados, de 0m,33 x 0m,44, modelo da Contadoria Central da Republica, publicado no *Diário Official* de 16 de fevereiro de 1923, com 100 folhas, um.
196. Talões de pedidos de material e empenhos de despesas, de 0m,33 x 0m,44, modelo XXX da Contadoria Central da Republica, publicado no *Diário Official* de 10 de janeiro de 1923, com 100 folhas, um.
197. Talões para telegrammas, com 100 folhas, um.
198. Talões para estatística, brochura, com 50 folhas, modelo A, um.
199. Talões para estatística, brochura, com 50 folhas, modelo B, um.
200. Talões para estatística, brochura, com 50 folhas, modelo C, um.
201. Talões para estatística, brochura, com 50 folhas, modelo D, um.
202. Talões para certificados de classificação, impressos em papel de linho amarello "Ramon Bond", com 50 folhas, de 32 x 22, um.
203. Talões para certificados de classificação, impressos em papel de linho cor de rosa, "Ramon Bond", com 50 folhas, de 32 x 22, um.
204. Talões para recibos impressos em papel pergaminho, de 24 kilos, com 100 folhas, um.
205. Talões para recibos e certificados, impressos em papel pergaminho, de 24 kilos, com 100 folhas, um.
206. Talões para recomposições de séries, papel "Ramon Bond", impressos, de 0,11 x 0,33, um.
207. Tinta para aquarella "Le France", em tubos, cores sortidas, tubo.
208. Tinta para caneta tinteiro "Sardinha", frasco.
209. Tinta "Watermans", frasco.
210. Tinta para carimbo de borracha "Maurin", frasco.
211. Tinta para carimbo de borracha "Silt de Bergstrom", frasco.
212. Tinta Nankin "Gunther Wagner", preta, frasco.
213. Tinta "Nankin", de cores sortidas "Gunther Wagner", frasco.
214. Tinta Nankin "American Indian", liquida, frasco.
215. Tinta para escrever, carmin, "Sardinha", frasco de um litro, frasco.
216. Tinta para escrever, vermelha "Atlas", frasco de meio litro, frasco.
217. Tinta para escrever, azul preta, frasco de meio litro, frasco.
218. Tinta para embalagem, fixa e inalteravel "Silt de Bergstrom", litro.
219. Tinteiro de crystal, com tampa solta, de metal, de 0m,064 x 0m,064 x 0m,055, um.
220. Tinteiro de crystal, duplo, com tampa de metal, solta, de 0m,070 x 0m,074 x 0m,130, um.
221. Tinteiro de vidro, para uma tinta "Paragon", numero 150, um.
222. Tinteiro de vidro, para duas tintas, n. 175, um.
223. Tinteiro de vidro, com tampa de ferro, em escrivaniha de ferro, com descanso para canetas, para uma tinta, um.
224. Tinteiro de vidro, com tampa de ferro, em escrivaniha de ferro, com descanso para canetas, para duas tintas, um.
225. Tira linhas "Kern", estojo com tres pontas, um.
226. Tesoura "J. Rodger", de 0m,20, uma.
227. Vidros para deposito de gomma arabica, com pincel, um.

Junta Commercial

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O ANNO DE 1928, DE MATERIAL DE ESCRITORIO E EXPEDIENTE, DE ACCORDO COM O ART. 52 DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

Devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de conformidade com os termos constantes da circular n. 2.753, de 24 de novembro do corrente anno, publicada no *Diário Official* de 26 do mesmo mez, faço publico para conhecimento dos interessados, que até o dia 6 de janeiro de 1928, ás 14 horas, se acha aberta nesta Secretaria, que funciona no Palacio do Commercio, á avenida das Nações, a inscripção dos negociantes que, mediante as condições seguintes, queiram concorrer durante o anno de 1928, ao fornecimento ordinario de material cujo grupo se acha relacionado abaixo, de accordo com os artigos 738 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e 52 do Codigo de Contabilidade Publica e segundo as normas estabelecidas nos arts. 757 a 762 daquelle regulamento.

I

A inscripção devera ser pedida mediante requerimento a esta directoria, devidamente sellado, nelle declarando os interessados a nacionalidade e sede do estabelecimento, fazendo acompanhar o referido requerimento das necessarias provas de idoneidade, inclusive de serem negociantes matriculados e da quitação dos impostos federaes e municipaes. Em envelope á parte, fechado e lacrado e com indicacão por fóra do conteúdo, o nome do proponente, apresentarão os interessados uma relação em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, mencionando pela ordem em que estão relacionados na lista que segue este edital, e com a mais extrema minucia, dactylographada, sem emendas ou rasuras, o material que pretendem fornecer, indicando por extenso e em algarismo, o preço de cada artigo, pela unidade constante da dita lista.

II

Declararão mais os interessados, no requerimento de inscripção, que se compromettem a fornecer no prazo de cinco dias após o recebimento do pedido, o material exactamente

igual, em qualidade, formato, etc., ao constante da relação que acompanha este edital e que se sujeitam á pena imposta no art. 762 do regulamento do Código de Contabilidade Pública.

III

Julgada a idoneidade dos proponentes, as respectivas propostas serão abertas, por uma comissão para esse fim designada, no dia e hora acima aprazados, e rubricadas pelo presidente da mesma e pelos proponentes presentes a esse acto.

IV

Feito o julgamento das propostas referidas, dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar daquella data, será por despacho desta directoria, ordenada a immediata inscripção dos concorrentes que melhor preço offerecerem, que não poderá exceder de 10 % dos preços correntes da praça sob pena de annullação da mesma concorrência como determina o artigo 755 do regulamento do Código de Contabilidade Pública, devendo ser feita nas referidas propostas, a indicação detalhada dos artigos e preços correspondentes.

V

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes contados da data do despacho que ordenar a inscripção, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimento, devidamente justificadas e só se tornarão effectivas, quando attendidas, 15 dias apos a data do despacho, que ordenar a sua annotação.

VI

Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos de accôrdo com o que dispõe o art. 756 do regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 16 de dezembro de 1927. — *Isidro Campos*, director.

Relação do material a que se refere o edital de concorrência precedente

1. Barbante de algodão, kilo.
2. Idem, pardo, novello.
3. Borracha para lapis e tinta, duzia.
4. Idem circular, duzia.
5. Buvard grande, um.
6. Carimbo pequeno de borracha, com cabo de madeira, conforme modelo, um.
7. Colla para encadernação, kilo.
8. Canetas sortidas, duzia.
9. Idem americanas, duzia.
10. Colchetes pequenos, Self, caixa.
11. Idem grande, caixa.
12. Enveloppes de papel Hollanda timbrado, de 20 x 25, cento.
13. Idem, 25 x 12, cento.
14. Idem para cartas Turkey Mill em caixas de cem, caixa.
15. Fitas para machinas de escrever Underwood azul, uma.
16. Idem, idem, Remington azul, uma.
17. Idem larga, para relógio carimbo, uma.
18. Fio para encadernação, 2 x 32, novello.
19. Gomma arabica, liquida, Sardinha, litro.
20. Idem Sanfords, litro.
21. Idem Guanabara, litro.
22. Lapis preto A. W. Faber, duzia.
23. Idem, numeros de um a quatro, duzia.
24. Idem, bicolor, duzia.
25. Idem, n. 2.389, duzia.
26. Lona para encadernação, metro.
27. Livro, de accôrdo com o modelo n. 2.536, um.
28. Idem, n. 2.666, um.
29. Idem, n. 2.667, um.
30. Idem, n. 523, um.
31. Idem, n. 6.124, um.
32. Idem, n. 2.513, um.
33. Idem, n. 3.396, um.
34. Livro, de accôrdo com o modelo n. 3.574, um.
35. Idem, n. 3.539, um.
36. Idem, n. 3.021, um.
37. Idem, n. 2.753, um.
38. Idem, n. 8.579, um.
39. Idem, n. 525, um.
40. Idem, n. 1.233, um.
41. Idem, n. 2.751, um.

42. Idem, n. 499, um.
43. Idem, n. 1.074, um.
44. Idem, n. 6.148, um.
45. Idem, n. 2.757, um.
46. Idem, n. 502, um.
47. Idem, n. 3.369, um.
48. Idem, n. 43.210, um.
49. Idem, n. 6.511, um.
50. Idem, n. 497, um.
51. Idem, n. 2.676, um.
52. Idem, n. 6.666, um.
53. Idem, n. 6.539, um.
54. Idem, n. 609, um.
55. Idem, n. 2.759, um.
56. Idem, n. 2.469, um.
57. Mata-borrão, grosso, folha.
58. Idem, 75 x 56, verde, folha.
59. Idem em tiras, cento.
60. Papel liso para machina, folhas inteiras, resma.
61. Idem, encorpado, resma.
62. Idem, pautado com margem, para certidão, resma.
63. Idem, liso, folhas inteiras, linho, resma.
64. Idem, almasso Londrino, resma.
65. Idem, L. Omnia, resma.
66. Idem, R. Vellun, pautado, resma.
67. Idem, carbono, Pelikan, caixa.
68. Papel carbono, Oltonia, caixa.
69. Idem, idem, Caribonum, caixa.
70. Papel pardo grosso para embrulho, de 1.50 x 1.10, resma.
71. Idem, idem, de 0.90 x 1.20, resma.
72. Papel para carta, Diplomata, em caixas de 100 folhas, caixa.
73. Papel para guarda, branco, resma.
74. Papel Granito, resma.
75. Papel marmare, resma.
76. Papel impresso, carta de negociante matriculado, igual ao modelo, resma.
77. Papel impresso, carta de agente de leilões, igual ao modelo, resma.
78. Papel impresso, carta de avaliador commercial, igual o modelo, resma.
79. Papel impresso, fiel depositario, igual o modelo, resma.
80. Papel impresso, idem, idem, de trapiche, igual o modelo, resma.
81. Papel impresso, interpretes commerciaes, igual o modelo, resma.
82. Papel impresso, para officio, timbrado, igual o modelo, resma.
83. Papel pautado, timbrado, igual o modelo, resma.
84. Papel impresso, para certidões, do archivamento de documentos, pautado, igual ao modelo, resma.
85. Papel impresso para folhas de pagamento do pessoal, riscadas, igual ao modelo, cento.
86. Papel impresso para folhas de pagamento, do servente, riscado, igual ao modelo, cento.
87. Papel impresso para boletim da renda mensal, igual ao modelo, milheiro.
88. Papelão em pedaços, de 34 1/2 x 22, cento.
89. Panno preto para encadernação, conforme á amostra, metro.
90. Pennas Malat n. 12, caixa de cem pennas.
91. Idem, idem n. 10, caixa de cem pennas.
92. Idem, de aluminium Brandauer, n. 530, caixa de cem.
93. Idem, Leonardt, douradas, n. 516, caixa de setenta e duas.
94. Pasta de marfôquim, igual á amostra, uma.
95. Raspadeira cabo de osso, uma.
96. Idem, de madeira, uma.
97. Tinta de escrever Stephens, litro.
98. Tinta de escrever Regina, litro.
99. Idem, Guanabara, litro.
100. Idem, carmim, A. Maurin, para carimbo de metal, vidro.
101. Idem, Atlas, para carimbo de borracha, vidro.
102. Talão de empenho de material, com rem folhas, um.
103. Idem, para recebimento de estampilhas, igual o modelo, com 100 folhas, um.
104. Idem, para recibos de livros, com 100 folhas, igual o modelo, um.

Os modelos, amostras e impressos, se acham a disposição dos interessados, nesta repartição, todos os dias uteis, das 10 ás 12 horas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 16 de dezembro de 1927. — *Isidoro Campos*, director.

Superintendencia do Serviço do Algodão

CONCURSO DE METODOS DE EXPURGO

A comissão designada pelo Sr. ministro da Agricultura, para presidir ao concurso de métodos de expurgo, faz publico, pelo presente edital, que resolveu prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir desta data, a inscrição ao referido concurso, a qual ficará impreterivelmente encerrada no dia 2 de fevereiro proximo.

Poderá inscrever-se toda e qualquer firma, pessoa ou empresa brasileira ou estrangeira, que seja ou não concessionaria de patente, desde que se obrigue às condições estipuladas neste edital.

A inscrição se fará mediante requerimento dirigido à comissão acima mencionada a inscrição, será marcado o início das experiências, para cada caso, de accordo com a ordem verificada.

O concurso obedecerá ao programma seguinte, já approved pelo Sr. ministro:

I — Systema deapparelhios e reagentes:

- a) simplicidade da construcção e manuseio da machina;
- b) capacidade da machina;
- c) rapidez de processo;
- d) custo da machina e custo do methodo;

- e) custo médio do expurgo em função da capacidade da machina;
- f) verificação do poder germinativo das sementes, antes e depois da operação;
- g) efficiencia do processo e inocuidade para o operador;
- h) preferência sobre machinas de fabricação nacional.

II — Systema de reagentes sem apparelhios:

- a) efficaçia e energia de acção;
- b) inocuidade para o operador;
- c) custo;
- d) custo médio da operação em função do tempo empregado e da quantidade de sementes submettidas à operação.

Para quaisquer outros informes, os interessados poderão dirigir-se à Seção Technica da Superintendencia do Serviço do Algodão, Palácio das Festas, Avenida das Nações.

Rio, 5 de dezembro de 1927. — Luiz A. de Almeida Mendes, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES CIVIS E HYDRAULICAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1927

Aos 25 dias do mez de novembro de 1927, ás 14 horas, na sede da Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas á avenida Rodrigues Alves numero 303, convocadas por convite feito pelas columnas do *Diário Official* desta capital, nos dias 19, 20 e 23 do mesmo mez, reuniram-se accionistas dessa empresa representando, conforme consta da inscrição no livro de presença, uma porcentagem do capital superior á necessária para tomar conhecimento e deliberar sobre o assumpto da convocação.

Tomando a palavra, o Sr. Domingos de Souza Leite, director-presidente da companhia propoz fosse designado um dos accionistas presentes para dirigir os trabalhos da assemblea, tendo sido

aclamado para esse fim o Sr. Henrique Lage que aceitando a indicação, assumiu logo a presidência, convidando para secretarios os Srs. João Gentil de Mello Araújo e Alfredo Figueiredo.

Ao iniciar os serviços, levanta-se o senhor presidente e communica á assemblea a morte do Dr. Augusto Rocha, director-secretario-thesoureiro da companhia, fazendo a apologia dos seus merecimentos e dos serviços prestados á companhia, terminando a sua oração, pedindo fosse inserido em acta um voto de pesar pela triste occorrença, o que foi unanimemente approved pelos accionistas presentes, todos de pé.

Após alguns momentos de silencio respeitoso, o Sr. presidente declarou que o motivo da reunião, de accordo com o convite publicado, era a reforma dos estatutos e eleição do novo director, e deu a palavra ao Sr. Domingos de Souza Leite, director-presidente da companhia, para expor e justificar as modificações que a directoria julga deverem ser feitas nos estatutos sociais.

Levantando-se, o Sr. Souza Leite leu a seguinte indicação:

"Srs. accionistas:

Os negocios da nossa sociedade tem tomado notavel desenvolvimento nestes ultimos mezes ostendendo-se a sua acção já por varios Estados da Federação Brasileira, sobrecarregando por esse facto de modo exhaustivo a directoria, composta até então de dous membros apenas.

Dada a triste occorrença a que se referiu o Sr. presidente no inicio dessa sessão, a directoria julgou azado o momento de propor-vos a remodelação dos dispositivos dos estatutos sociais, que regem a administração, prevendo a eleição opportuna de um terceiro director, distribuindo melhor as attribuições de cada um, especificando-as mais claramente, e dando-lhes remuneração condigna com os seus esforços e responsabilidades.

Nesse intuito vos propomos as seguintes modificações nos estatutos vigentes:

1.º a substituição dos varios artigos e paragraphos do capitulo III, que se refere á administração da companhia;

2.º alteração da letra c do artigo 21.º do capitulo VI, decorrente da modificação do numero de ordem de um artigo do capitulo III, ao qual essa letra se refere; e, finalmente,

3.º acrescimo de um novo capitulo, o VIII, sob a denominação "Das disposições transitorias", cujo artigo e paragraphos determinam o opportuno preenchimento do cargo de director-secretario a ser creado pela presente reforma.

Os artigos e paragraphos modificados e o novo capitulo a que acima nos referimos passarão a ter a seguinte redacção:

CAPITULO III

Da administração

Art. 6.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, a saber: director-presidente, director-secretario e director-technico, eleitos em assemblea geral, com mandato de dois annos e podendo ser reeleitos.

Art. 7.º Cabem ao director-presidente, de um modo geral administrar a companhia, praticando todos os actos que para

isso se tornarem necessários, e de modo especial:

§ 1.º Representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, podendo demandar e ser demandado, por si ou por mandatarios devidamente constituídos;

§ 2.º Celebrar contractos de qualquer natureza dentro dos objectivos sociais, com particulares e governos, nacionaes ou estrangeiros;

§ 3.º Fazer operações de credito e escolher os estabelecimentos aos quaes devam ser recolhidos os dinheiros sociais;

§ 4.º Estabelecer succursacs e agencias nos pontos em que se tornarem necessarias;

§ 5.º Effectuar a compra de bens moveis e immoveis e de concessões, acciando e assignando ás respectivas escripturas;

§ 6.º Organizar balanços, pagar juros, attribuir gratificações e distribuir dividendos de accordo com os estatutos; e,

§ 7.º Designar o director que durante os seus impedimentos o deverá substituir interinamente no exercicio do seu cargo, outorgando-lhe os poderes necessários por instrumento legal, se preciso for.

Art. 8.º Cabem ao director-secretario as seguintes attribuições:

§ 1.º Dirigir o expediente da companhia;

§ 2.º Organizar os livros da sociedade;

§ 3.º Guardar os livros, papeis e documentos; e,

§ 4.º Assignar conjuntamente com um ou ambos os directores restantes, os documentos que por sua natureza exijam essa formalidade.

Adf. 9.º Ao director-technico cabem seguintes attribuições:

§ 1.º Organizar projectos e organamentos para obras e serviços a serem executados pela companhia;

§ 2.º Redigir a parte technica das propostas a serem apresentadas em concorrência publica ou administrativa; e,

§ 3.º Approvar a parte technica dos contractos a serem concluidos, assignando nessa qualidade os documentos que se tornarem necessários.

Art. 10. Os directores presidente e technico, quando em exercicio, terão cada um o honorario mensal de dez contos de réis, e o director-secretario o honorario de tres contos de réis por mez.

§ 1.º Logo que entre em vigor a substituição da actual moeda corrente nacional, os honorarios acima serão substituidos por equivalentes na nova moeda.

§ 2.º Além dos honorarios acima mencionados os directores terão annualmente uma gratificação global correspondente a 10 % dos lucros liquidos da companhia, cabendo a cada um, uma quota proporcional aos seus honorarios respectivos.

Art. 11. Os directores presidente e technico farão a caução de 100 accções e o director-secretario a de 20 accções da companhia, de sua propriedade, para garantia da sua gestão.

Art. 12. Por morte de um dos directores, será chamado pelos directores restantes, de accordo com o conselho fiscal, um accionista para preencher o cargo vacante, até a eleição do novo director.

Letra c' do art. 21, do capítulo VI:

O restante será destinado aos dividendos e aos fins de que trata o art. 20, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, depois de deduzida a porcentagem da directoria, nos termos do § 2º, do art. 10, destes estatutos.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitórias

Art. 27. Enquanto a organização dos novos serviços e a conveniência da companhia não o exigirem, o cargo de director-secretario de que tratam os artigos 6º e 8º e seus paragraphos, permanecerá vago, sendo preenchido por eleição, assim que essa necessidade se verificar.

§ 1.º O director-secretario assim eleito desempenhará as suas funções pelo prazo que faltar para a terminação do mandato da directoria sob cuja gestão tiver sido eleito.

§ 2.º Até a eleição para o preenchimento do cargo de director-secretario e a posse deste ultimo, caberá ao director-presidente desempenhar conjuntamente com as attribuições de seu cargo as que competem áquelle cargo, em virtude do artigo 8º destes estatutos e seus paragraphos.

Terminada a leitura desta indicação, é ella enviada á mesa, e posta em discussão pelo Sr. presidente, ficando livre a palavra para os accionistas que se quizessem manifestar sobre o assumpto.

O Sr. Carlos Pandiá Braconnot, membro do conselho fiscal, pedindo a palavra, declara que o mesmo conselho, tendo tido conhecimento das modificações propostas, opinava pela sua approvação.

Do mesmo modo o accionista Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho communica que, autorizado pelo maior numero de accionistas presentes, applaude as modificações suggeridas, que devem ser approvadas pela assembléa geral por constituírem uma necessidade para mais efficiencia na administração da companhia.

Não havendo quem mais quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente põe em votação as modificações propostas para ratificação das opiniões manifestadas, pedindo que se conservassem assentados os accionistas que approvassem as ditas modificações.

A approvação foi unanime, tendo se retirado da sala, momentos antes, o director-presidente da companhia para não tomar parte na votação.

Em seguida, o Sr. presidente declara approvada a indicação e, consequentemente, modificados os estatutos sociaes.

Declara então o Sr. presidente que se váe proceder á eleição para o cargo de director-technico, de accordo com a modificação que acaba de ser approvada, e convida os Srs. accionistas a se munirem de cédulas, suspendendo para esse fim a sessão por cinco minutos.

Reaberta a sessão e colhidas as cédulas, foi verificado o seguinte resultado:

Para director-technico: Arthur Rocha, eleito por 2.500 votos e uma cédula em branco.

Em vista do resultado da votação, o senhor presidente proclama eleito director-technico da companhia o accionista engenheiro civil Arthur Rocha, que, accettando a indicação da assembléa, é empossado immediatamente no cargo para o qual acabava de ser eleito.

De accordo com o paragrapho unico do

art. 19 dos estatutos, o Sr. presidente declara que, resolvidos os assumptos para os quaes havia sido feita a convocação desta assembléa geral extraordinaria, suspendia a sessão para a redacção da acta.

Reaberta a sessão 80 minutos depois, é esta acta lida, approvada por todos os accionistas presentes, e eu, João Gentil de Mello Araujo, mandei livrar esta acta, que subscrevo e assigno com todos os accionistas presentes. — Henrique Lage. — João Gentil de Mello Araujo. — Alfredo Figueiredo. — C. P. Braconnot. — Oswaldo Santos Jacintho. — Arthur Rocha. — Oswaldo Werneck. — Alvaro de Faro Lage. — Domingos de Souza Leite. (9.260)

S. A. USINA NACIONAL DE INDUSTRIAS CHIMICAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1927

Às quatorze horas do dia vinte do novembro de 1927, na sede da S. A. Usina Nacional de Industrias Chimicas, a rua Barão de Itaipu numero sessenta e seis, os abaixo assignados, accionistas representando mais de dous terços do capital da mesma sociedade, reunidos em assembléa geral, de accordo com os convites publicados no *Diário Official*, escolhem para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Villas-Bôas, que aceita e convida o senhor Abel Moreira Neves para servir de secretario.

Em seguida o Sr. presidente submete á apreciação dos Srs. accionistas o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, que lidos e postos em discussão são approvados, absten-do-se de votar os membros da directoria.

Pelo mesmo senhor, é apresentada uma proposta para a liquidação voluntaria desta sociedade, em virtude do prejuizo verificado no balanço encerrado em 30 de junho do corrente anno, que posta em discussão, merece a approvação unanime dos senhores accionistas presentes, sendo escolhidos para liquidantes os Srs. Seraphim Teixeira e Joaquim Ferreira da Costa, presidente e thesoureiro, respectivamente, desta sociedade, que prestarão opportunamente os esclarecimentos necessarios a esta liquidação, para o que convocarão a respectiva assembléa geral.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão por meia hora, afim de ser confeccionada a presente acta e a sua duplicata legal dactylographada. que eu, Abel Moreira Neves, servindo de secretario mandei lavrar e que depois de lidas e achadas conforme, são assignadas por todos os presente. — Carlos Villas-Bôas. — Abel Moreira Neves. — Villas-Bôas & Comp. — Manoel Joaquim d'Almeida. — Vinha Fernandes & Comp.

RELATORIO

Senhores accionistas — Em cumprimento das determinações da lei que rege as sociedades anonymas, vimos apresentar-vos o relatório referente ao anno social terminado em 30 de junho do corrente anno. Como verificareis pelo balanço realizado verifica-se um prejuizo neste periodo social de reis 228:938\$098, a cujo resultado chegámos após minucioso exame de nossa situação. Permanecemos, como é nosso dever, ao vosso inteiro dispor, para quaesquer outros informes.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1927. Seraphim Teixeira, director-presidente. — Joaquim Ferreira da Costa, director-theoureiro.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1927

Activo

Móveis e utensilios.....	19:601\$565
Privilegios.....	145:000\$000
Marcas registradas.....	215:000\$000
Depositos.....	69\$000
Ações caucionadas.....	8:000\$000
Lucros e perdas.....	228:938\$098
Machinismos e accessorios.....	86:017\$150
Installações.....	49:865\$834
Semoventes.....	1:580\$000
Mercadorias.....	65:775\$490
Contas correntes.....	75:753\$469
	898:600\$597

Passivo

Capital:	
Valor de 2.500 ações de 200\$ cada uma.....	500:000\$000
Caução da directoria.....	8:000\$000
Obrigações a pagar.....	47:126\$360
Contas correntes.....	543:474\$237
	898:600\$597

DEMONSTRAÇÃO DA "CONTA DE LUCROS E PERDAS"

Debito

Juros e descontos.....	27:083\$700
Despezas geraes.....	26:407\$597
Commissões.....	5:165\$130
Alugueis.....	7:200\$000
Mercadorias.....	136:639\$213
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	26:442\$158
	228:938\$098

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da S. A. Usina Nacional de Industrias Chimicas, declaram que, tendo examinado devidamente a escripturação, contabilidade e o balanço social apresentado pela directoria, correspondente ao anno social findo em 30 de junho do corrente anno, as julgam em boa ordem e em condições de merecerem a approvação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1927. — Carlos de Almeida Neves. — Danton Tavares Paes. — Ramiro Cesar Leite. (9.272).

SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"

BALANÇETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1927

Activo

Mutuarios.....	1.036:928\$500
Empréstimos sob caução.....	138:960\$000
Letras descontadas.....	1.151:261\$640
Devedores diversos.....	30:533\$500
Hypothecas.....	110:000\$000
Sede social.....	324:630\$000
Móveis e utensilios.....	48:057\$050
Adjudicações.....	280:022\$600
Juros a receber.....	37:989\$950
Títulos publicos —	
c/própria.....	39:675\$500
Valores depositados.....	313:200\$000
Deposito legal.....	50:000\$000
Caixa — em moeda	
corrente.....	259:601\$270
Caixa — em bancos.....	240:860\$960
Diversas contas.....	149:304\$580
	7.211:025\$550

Passivo	
Capital	1.000.000\$000
Fundos de reserva diversos	955.671\$480
Titulos em garantia e em deposito	363.200\$000
Contas-correntes: a prazo fixo	4.471.021\$600
à ordem	85.842\$120
Diversas contas	335.284\$350
	<u>7.211.025\$550</u>

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927. — J. de Figueiredo Rocha, director-gerente. — A. de Lima Freire, contador. (9.255.)

COMPANHIA SANTA LUCIA

BALANCETE DA CASA BANCARIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1927

Activo	
Letras descontadas	7.621\$180
Titulos em cobrança	58.676\$000
Caixa	12.453\$700
Contas correntes	515.367\$490
Immoveis	96.723\$400
Diversas contas	116.238\$160
	<u>807.082\$930</u>

Passivo	
Capital	100.000\$000
Fundo de reserva	3.055\$350
Depositos em c/corrente	493.146\$610
Juros e descontos	163.221\$470
Diversas contas	47.659\$500
	<u>807.082\$930</u>

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927. — Pela Companhia Santa Lucia, E. D. Simas. (9.261)

BANCO SUL DO BRASIL

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1927, INCLUINDO AS AGENCIAS DE BLUMENAU E FLORIANOPOLIS.

Passivo	
Capital	4.000.000\$000
Depositos em conta corrente com juros	1.957.901\$925
Depositos em conta corrente limitada	408.931\$258
Depositos a prazo fixo	405.759\$140
Depositos em conta de cobrança do interior	1.295.776\$590
Titulos em caução e em deposito	5.703.172\$838
Agencias e filiaes no interior	587.830\$198
Correspondentes do interior	319.061.130\$533
Valores hypothecarios	216.214\$230
Lucros e perdas	849.070\$643
Diversas contas	2.373.962\$048
Deposito da directoria	14.000\$000
	<u>17.773.750\$603</u>

O contador, J. J. Pinheiro Machado,

Activo	
Capital	2.229.207\$000
Letras descontadas	1.654.237\$580
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	1.295.776\$590
Empréstimos em contas correntes	2.376.889\$684
Valores caucionados	1.527.371\$838
Valores depositados	4.180.831\$000
Agencias e filiaes no interior	1.907.427\$790
Correspondente do exterior	267\$100
Correspondente do interior	306.062\$575
Titulos e fundos pertencentes ao banco	113.232\$900
Hypothecas	216.214\$230
Caixa em moeda corrente no banco	834.938\$238
Diversas contas	1.117.301\$078
Ações em caução	14.000\$000
	<u>17.773.750\$603</u>

O vice-presidente. — F. W. C. e Castro. (9.259)

COMPANHIA NOVA FABRICA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ALEIXO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1927

Aos quatorze dias do mez de dezembro de 1927, ás 14 horas, reunidos na sede da companhia, á rua da Candelaria n. 78, nesta Capital, dezeseite accionistas, representando por si e por procuração, como consta do livro de presença, doze mil cento e cinco ações, correspondentes a mais de tres quartos do capital social, é pelo Sr. presidente da companhia proposto para presidir os trabalhos da assemblea o accionista Sr. Luiz da Rocha Soares, que aceita unanimemente pelos accionistas, assume a presidencia e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, o Dr. Eugenio Ferreira da Cunha e Oscar Fernandes Clare, ficando assim constituida a mesa. O Sr. presidente declara aberta a sessão e que deixa de mandar proceder á leitura da acta da sessão anterior, por já ter sido a mesma publicada. Em seguida declara o Sr. presidente que se acha sobre a mesa o laudo dos senhores louvados nomeados na assemblea geral anterior para verificarem como foi feito o augmento de capital effectuado pela assemblea geral de 4 de novembro de 1913, e convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do mesmo laudo, o que é feito nos seguintes termos: "Os abaixo assignados, convidados pela assemblea geral da Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo, realizada em 3 de dezembro de 1927, afim de verificarem como foi feito o augmento de capital de réis 800.000\$000 (oitocentos contos de réis) para 1.600.000\$000 (mil e seiscentos contos de réis) effectuado pela assemblea geral de 4 de novembro de 1913, declararam que tendo procedido ao exame dos livros da Companhia, verificaram que o referido augmento foi feito com 400.000\$000 (quatrocentos contos de réis), subscritos e recebidos em moeda corrente dos seguintes accionistas: Seraphim Fernandes Clare, ações 1.460, 146.000\$; José Pereira de Maga-

lhaça, ações 540, 54.000\$; Francisco Candido Soares da Silva, ações 1.000, 100.000\$; João Baptista da Costa Monteiro, ações 860, 86.000\$; Manoel Ribeiro Teixeira Neves, ações 100, réis 10.000\$; Lafayette Maya, ações 20, réis 2.000\$; Sequeira & Comp., ações 20, 2.000\$; e 400.000\$ (quatrocentos contos de réis) pelas obras hydraulicas, machinismos e construcções realizadas com recursos da companhia, constantes de: edificios novos e machinismos installados nos mesmos, 237.862\$790; obras e novas installações hydraulicas, 162.137\$210. — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1927. — Manoel Ribeiro Teixeira Neves. — Ernesto W. Gepp. — Antonio Seraphim Fernandes Clare." Submettido ao exame da assemblea, foi approvedo unanimemente o presente laudo, ficando portanto ratificada a approvação constante da assemblea de 4 de novembro de 1913, referente á elevação do capital social de oitocentos para mil e seiscentos contos de réis. Tomando ainda conhecimento da proposta da directoria, resolveram os senhores accionistas ratificar tambem as approvações constantes das assembleas de 4 e 23 de fevereiro de 1924, referentes á elevação do capital de mil e seiscentos para tres mil e duzentos contos de réis, e finalmente a da assemblea de 25 de junho de 1927, na qual foi resolvida e approvada a emissão do emprestimo por debentures na importancia de dous mil e quatrocentos contos de réis. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, o eu, 1º secretario, redigi esta acta que depois de lida e approvada, vae assignada pela mesa e demais accionistas presentes. — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1927. — Luiz da Rocha Soares. — Eugenio Ferreira da Cunha. — Oscar Fernandes Clare. — Paulo F. Clare. — Lamberto Sambi. — Carlos Stibel. — Seraphim Clare & Companhia. — Antonio Seraphim Fernandes Clare. — Por procuração de Diogo Augusto Coxito Granado. — Odette Clare Gomes. — Zulmira Peixoto Clare. — Massimiliano Sambi Clare. — Herdeiros Joaquim Fernandes Clare. — Seraphim Clare & Comp. — Herdeiros de Seraphim Fernandes Clare. — Antonio Seraphim Fernandes Clare, inventariante. — Raul Fernandes Clare. — João Baptista da Costa Monteiro. — Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima. (9.254)

J. PHILOMENO & COMP.

SECÇÃO BANCARIA

BALANCETE RELATIVO AO MEZ DE NOVEMBRO DE 1927

Activo	
Casa matriz e/de capital	50.000\$000
Titulos descontados	104.680\$000
Titulos em cobrança	130.000\$000
Titulos em caução	21.827\$500
Contas diversas	3.818\$900
	<u>310.327\$220</u>

Passivo	
Capital da secção bancaria	50.000\$000
Caixa matriz	102.112\$380
Credores diversos em c/c	158.214\$840
	<u>310.327\$220</u>

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1927. — J. Philomeno Queiroz. (9.260)

ANNUNCIOS

Engenhos Centraes de Assucar, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 28 do corrente mez, ás quatorze horas, na sede social, á rua 1ª de Março n. 82, sobrado, afim de deliberarem sobre reforma dos estatutos, mudança da sede social, e outros assumptos de interesse.

A transferencia de ações fica suspensa desde agora e até a realização da annunciada assembleia.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1927. — A directoria. (9.251)

Comptoir Technique Brésilien

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 27 do corrente, ás 9 horas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 4, 1º andar, para communicações da directoria e deliberações consequentes.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927. — A directoria. (9.263)

Banco Nacional Ultramarino

Tendo a nossa matriz annuciado o pagamento da primeira prestação do dividendo das ações deste Banco, relativo ao anno de 1927, á razão de 10 %, communicamos que tambem pagaremos o referido dividendo de 20 do corrente em deante.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1927. — A gerencia. (9.261)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Ficam suspensas as transferencias de ações deste Banco, de 26 do corrente até o dia em que for pago o 35º dividendo.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927. — João Ribeiro de Oliveira e Sousa, presidente. (9.265)

Syndicato Nacional de Credito

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os accionistas a se reunirem na rua General Camara n. 66, 2º andar, ás 16 horas do dia 29 do corrente mez, em assembleia geral extraordinaria, afim de tomarem conhecimento da trina proposta da directoria, para modificação dos estatutos, alteração dos fins sociais, continuação de negocio ou sua cessação, e quaisquer outros fins de interesse social.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927. — A directoria. (9.256)

Banco do Commercio

Do dia 29 do corrente até começar o pagamento do 105º dividendo, relativo ao actual semestre, estarão suspensas as transferencias de ações deste Banco.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927. — Conde de Avellar, presidente. (9.253)

Companhia Docas de Santos

De conformidade com os termos da escriptura publica do emprestimo, dada de 6 de fevereiro de 1908, nesta data, foram resgatadas 842 (oitocentas e quarenta e duas) debentures da Companhia Docas de Santos, sob ns. 93.082 a 93.123 e 91.720 a 92.169 e 118.612 a 118.961, do valor nominal de 200\$000 cada uma.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927. — Pela Companhia Docas de Santos, Oscar Weinschenck, presidente. (9.267)

CLUB DE ROUPAS

da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56, SOBRADO

Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, pela Carta Patente n. 71 e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupa, feitos sob medida, de casemiras e aviamentos ingleses, a prestações semanais e por meio de sorteios diarios, da Loteria da Capital.

Os Srs. prestamistas contemplados com os seus ternos de roupas na semana finda, tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 12	986
3ª-feira, dia 13	235
4ª-feira, dia 14	634
5ª-feira, dia 15	799
6ª-feira, dia 16	109
Sabbado, hoje, dia 17	715

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927. — Adjuncto Ferreira. — O fiscal do Governo, Dr. Astério de Campos.

Inseravam-se urgentemente neste útil e vantajoso Club de Roupas, unico nesta Capital, licenciado e fiscalizado pelo Governo Federal e que offerece a seus prestamistas sérias e solidas garantias, innumerar vantagens e grande utilidade.

As casemiras da Alfaiataria Ferreira e de seu Club de Roupas, são recebidas directamente das mais importantes fabricas da Inglaterra, pelo abaixo assinado, que tambem as vende a metros e em côrtes para alfaiates e particulares.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927. — Adjuncto Ferreira. (9.268)

Sociedade Auxiliar Militar

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. socios a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente mez, ás 20 horas, á rua do Passeio n. 82, afim de resolverem sobre a eleição para os cargos vagos da directoria e outros assumptos importantes.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927. — A directoria. (9.259)

Sociedade Anonyma "Perfumaria Mascotte"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convocados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma "Perfumaria Mascotte" a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da sociedade, á praça Tiradentes ns. 18 e 20, ás 14 horas do dia 20 do corrente, afim de resolverem sobre a dissolução amigavel da dita sociedade e deliberarem o modo de sua liquidação, elegendo o respectivo liquidante, nos termos do art. 26 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1927. — A directoria. (9.002)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 20 do corrente, ás 14 horas, no salão nobre do 3º andar do edificio das Docas de Santos, á avenida Rio Branco n. 16, gentilmente cedido pela sua directoria, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1926, elegem um director e o novo conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de ações desde o dia 15 até o dia da assembleia inclusive.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1927. — A directoria. (8.870)

A' Praça

Moreira, Macedo & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, sob a denominação de Papelaria a "Imperial", communicam aos seus amigos e freguezes desta praça, do Interior e exterior a mudança de seu estabelecimento commercial da rua da Quitanda n. 89, para a rua Republica do Perú n. 91 (antiga Assembléa) e rua Rodrigo Silva ns. 11 e 13, e, bem assim, a de sua officina de impressão, encadernação e pautação da rua da Conceição n. 61 para a rua do Carmo n. 45, onde aguardam as suas ordens.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1927. — Moreira, Macedo & Comp.

Reconheço a firma de Moreira, Macedo & Comp.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1927. Em testemunho estava o signal publico da verdade. — Homero Silva, tabellião inferino. (9.178)

Aviso á praça

Eduardo Peres e Saul Alhadeff, socios componentes da sociedade em nome colectivo, que girava nesta praça sob a razão social de Peres & Alhadeff, estabelecida á rua da Alfandega n. 211, com negocio de fazendas, avisam á praça e a quem interessar possa, que resolveram, de commum accordo, dissolver a referida firma, constando do distracto apresentado á Junta Commercial, para ser archivado.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1927. — Eduardo Peres. — Saul Alhadeff. (9.223)